



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Gabinete do Presidente 6323

Assembleia da República

Gabinete do Presidente 6323

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro 6324
Instituto do Desporto de Portugal 6325

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 6325
Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública 6326
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 6327

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Gabinete do Ministro 6330
Comissão Nacional da UNESCO 6330
Departamento Geral de Administração 6331

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos 6331
Direcção-Geral do Orçamento 6331
Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e
Agentes da Administração Pública (ADSE) 6332

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Educação

Despacho conjunto 6332

Ministério da Defesa Nacional

Inspecção-Geral da Defesa Nacional 6333
Exército 6334

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 6334
Secretaria-Geral 6334
Direcção-Geral da Administração da Justiça 6335

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	6335
Instituto Nacional de Medicina Legal	6335

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades	6336
Secretaria-Geral	6342
Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano	6342
Gabinete de Relações Internacionais	6343
Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território	6345

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação

Despacho conjunto	6345
-------------------------	------

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação	6345
Secretaria-Geral	6345
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	6346

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar ...	6348
---	------

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Ministro	6348
Secretaria-Geral	6348

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P.	6348
---	------

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte	6349
Hospital Distrital de Chaves	6349
Hospital Doutor José Maria Grande	6349
Hospital do Litoral Alentejano	6349
Hospital de Miguel Bombarda	6349
Hospital de Santa Luzia de Elvas	6351
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento	6351

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	6352
---	------

Ministério da Cultura

Gabinete das Relações Culturais Internacionais	6352
Instituto Português do Património Arquitectónico	6352

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	6352
--	------

Tribunal Constitucional	6353
-------------------------------	------

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	6363
---	------

Ministério Público	6363
--------------------------	------

Universidade do Algarve	6364
-------------------------------	------

Universidade de Lisboa	6364
------------------------------	------

Universidade da Madeira	6364
-------------------------------	------

Universidade do Minho	6364
-----------------------------	------

Universidade Nova de Lisboa	6373
-----------------------------------	------

Universidade do Porto	6375
-----------------------------	------

Universidade Técnica de Lisboa	6390
--------------------------------------	------

Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	6391
---	------

Instituto Politécnico de Bragança	6391
---	------

Instituto Politécnico de Castelo Branco	6391
---	------

Instituto Politécnico da Guarda	6391
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Leiria	6391
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Lisboa	6391
---------------------------------------	------

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa	6392
--	------

Instituto Politécnico de Setúbal	6392
--	------

Instituto Politécnico de Tomar	6392
--------------------------------------	------

Instituto Politécnico de Viana do Castelo	6394
---	------

Instituto Politécnico de Viseu	6394
--------------------------------------	------

Águas do Centro, S. A.	6394
-----------------------------	------

Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E.	6397
--	------

EAmb — Esposende Ambiente, E. M.	6397
---------------------------------------	------

Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.	6397
--	------

Hospital Pulido Valente, E. P. E.	6397
--	------

Hospital de Santa Maria, E. P. E.	6398
--	------

REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P.	6398
---	------

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Gabinete do Presidente**

Despacho n.º 9633/2006 (2.ª série). — Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de Abril, determino que, no presente ano, as comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas se realizem na cidade do Porto.

17 de Abril de 2006. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Gabinete do Presidente**

Regulamento n.º 32/2006. — *Regulamento geral da formação:*

Artigo 1.º**Objecto**

1 — Este regulamento define as regras relativas à frequência de acções de formação profissional internas e externas e aplica-se aos funcionários, agentes e pessoal contratado da Assembleia da República, adiante designados genericamente por funcionários parlamentares, que participem nessas acções.

2 — Estas regras aplicam-se, igualmente, a outros formandos expressamente autorizados pelo Secretário-Geral da Assembleia da República a participar em acções de formação interna.

Artigo 2.º**Formação profissional**

1 — Entende-se por «formação profissional» o processo através do qual os funcionários parlamentares adquirem e desenvolvem capacidades e competências adequadas ao seu desempenho profissional e à sua valorização profissional e pessoal e actualizam os conhecimentos detidos no exercício da sua actividade.

2 — A formação profissional é coordenada e organizada pelo Centro de Formação Parlamentar e Interparlamentar (CFPI) e pode ser realizada em instalações da Assembleia da República ou fora delas, se fundamentadamente assim se justificar.

3 — Para a prossecução dos seus objectivos, na área da formação profissional, a Assembleia da República pode recorrer a entidades públicas e privadas.

Artigo 3.º**Direito e dever de formação profissional**

1 — A formação profissional é um direito de todos os funcionários parlamentares.

2 — Os funcionários parlamentares são obrigados a frequentar as acções de formação profissional para que forem designados, especialmente as que se destinem a suprir carências detectadas na avaliação do seu desempenho profissional ou a melhorá-lo.

3 — Em regra, cada funcionário pode beneficiar, anualmente, de um número mínimo de trinta e cinco horas e de um número máximo de cento e vinte horas de formação.

4 — O limite máximo acima mencionado só pode ser ultrapassado em casos de comprovada necessidade, fundamentada pelo responsável do serviço e autorizada pelo Secretário-Geral.

Artigo 4.º**Conceito de formação interna**

1 — Considera-se «formação interna» o conjunto de acções que constam do plano de formação organizado internamente pelo CFPI, recorrendo a formadores da Assembleia da República ou a outras entidades formadoras públicas ou privadas, tendo como objectivo a aquisição e o desenvolvimento das capacidades e competências dos funcionários da Assembleia da República.

2 — A formação interna pode ser inicial, na fase de período probatório ou de provisoriedade da nomeação, ou contínua, visando contribuir para a melhoria do desempenho das respectivas funções do seu posto de trabalho.

3 — A formação contínua pode revestir as modalidades de aperfeiçoamento, especialização, formação para promoção na carreira e formação para reconversão profissional.

Artigo 5.º**Procedimentos**

1 — As inscrições dos funcionários parlamentares em acções de formação e aperfeiçoamento profissional internas e externas são formalizadas através do envio para o CFPI — entidade que promoverá toda a organização processual administrativa e o acompanhamento de cada acção de formação —, designadamente em tudo o que releva o integral preenchimento do boletim de inscrição assinado pelo interessado e pelo superior hierárquico.

2 — No caso da formação interna, a fundamentação da não aceitação do processo de inscrição ou de selecção será comunicada aos candidatos e aos responsáveis dos respectivos serviços.

3 — O número de participantes em cada acção de formação interna é limitado de acordo com as condições pedagógicas preestabelecidas e o espaço físico da sua realização.

4 — No processo de selecção será considerado:

- a) O respeito pelo prazo de inscrição;
- b) A maior adequação da acção às funções desempenhadas;
- c) O número de horas de formação realizadas nesse ano;
- d) A desistência em acções anteriores, quando insuficientemente justificada;
- e) O número de funcionários inscritos de cada serviço.

5 — É possível a substituição de participantes seleccionados por funcionários que constem da lista dos inscritos, desde que solicitada pelo responsável do serviço a que o funcionário pertença.

6 — Em caso de impossibilidade de frequência, após a selecção, deve ser feita comunicação devidamente fundamentada ao CFPI, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, para que possa ser assegurada a participação de outro funcionário inscrito.

7 — As acções de formação interna estão sujeitas a registo de presenças, só tendo direito a certificado de frequência os formandos que tiverem participado com sucesso ou aproveitamento em período igual ou superior a 90% da carga horária total de cada acção.

8 — O disposto no número anterior não prejudica que, em acções de formação interna ministradas por entidades externas, estas estabeleçam critérios diferentes em função da duração ou dos objectivos do curso, os quais devem ser comunicados ao CFPI antes do início da acção de formação.

9 — No fim de cada acção de formação serão emitidos pelo CFPI certificados de participação, devidamente autenticados e assinados pelo Secretário-Geral ou por quem este designar.

10 — Nos certificados das acções de formação sujeitas a processos de avaliação haverá menção, quantitativa e ou qualitativa, da nota apurada.

Artigo 6.º**Obrigações**

1 — Concluída a selecção dos candidatos e após a mesma ser comunicada aos responsáveis pelos serviços e aos interessados, a frequência das acções de formação é obrigatória, salvo casos de força maior devidamente justificados.

2 — A desistência ou a frequência irregular não justificadas, após o início da acção de formação, implicam a não aceitação de qualquer inscrição do mesmo formando por um período mínimo de um ano.

3 — As desistências ou a frequência irregular poderão ainda implicar o pagamento integral ou parcial do custo da acção de formação, sempre que a justificação não seja considerada aceitável.

4 — Os formandos devem garantir a frequência das acções de formação com assiduidade, bem como o cumprimento do respectivo horário.

Artigo 7.º**Plano de formação**

1 — Até ao fim de Novembro será elaborado pelo CFPI, em articulação com os planos de actividades dos serviços, o projecto de plano de formação da Assembleia da República, abrangendo as acções a promover internamente bem como as linhas orientadoras para a frequência de acções externas.

2 — O plano de formação será elaborado na sequência do levantamento de necessidades de formação que deve ser realizado durante os meses de Maio e Junho de cada ano. Os dados relativos ao levantamento de necessidades poderão, porém, ser actualizados até 30 de Setembro.

3 — Na elaboração do plano de formação serão, igualmente, tidos em consideração os elementos constantes das necessidades de formação detectadas no âmbito da aplicação do sistema de avaliação de desempenho da Assembleia da República (SIADAR).

4 — O plano de formação é aprovado pelo Secretário-Geral da Assembleia da República, ouvido o Sindicato dos Funcionários Parlamentares.

5 — Após a aprovação superior do plano de formação, o CFPI divulga o quadro de programação cronológica e assegura o desenvolvimento e execução das diversas acções formativas.

6 — As acções internas não inscritas no plano de formação poderão, excepcionalmente, ser organizadas, mediante autorização do Secretário-Geral, desde que devidamente fundamentadas, nomeadamente por estarem em causa necessidades não previsíveis à data da elaboração do plano de formação.

Artigo 8.º

Formação externa

1 — Paralelamente à execução do plano de formação, o CFPI procede ao longo do ano à difusão seleccionada ou genérica de informação sobre formação externa, tendo em conta a pertinência dos temas e os grupos alvo.

2 — A inscrição em acções externas, nomeadamente nos cursos do INA, deve ter em consideração o plano de formação da Assembleia da República e as disponibilidades orçamentais, evitando-se a inscrição isolada em acções de formação que são do interesse de um conjunto de funcionários e, por isso, podem ser ministradas na Assembleia.

3 — Anualmente, após a divulgação do programa de formação do INA, cada funcionário parlamentar é autorizado a frequentar um dos cursos constantes desse programa, os quais devem ser indicados pelos respectivos responsáveis dos serviços, dando prioridade ao curso que se considere mais útil, ficando uma segunda opção registada para a hipótese de não haver vaga ou de não se realizar a primeira opção.

4 — O pedido de inscrição em outras acções de formação externa deve ser apresentado pelo respectivo responsável do serviço e acompanhado de justificação fundamentada.

5 — No caso de os funcionários que se encontrem em regime de estágio para ingresso na carreira, quando se verifique ser necessária formação que não se encontrava prevista no respectivo plano de estágio, deve o orientador do estágio solicitar a realização das acções de formação complementares ao CFPI, que, por sua vez, submeterá a proposta a aprovação e autorização do Secretário-Geral, nos termos do disposto no regulamento de estágios de ingresso.

6 — Relativamente aos funcionários referidos no número anterior, só serão admitidos na frequência de cursos para aquisição dos conhecimentos indispensáveis ao exercício das respectivas funções após terem concluído o estágio e subsequentemente estarem nomeados definitivamente.

7 — Verificando-se a necessidade imperiosa de realização de acções de formação complementares antes do termo do estágio e tratando-se de cursos onerosos do ponto de vista financeiro, pode ser acordada com o estagiário a obrigação de este ressarcir a Assembleia da República das despesas efectuadas com a formação caso o contrato administrativo de provimento cesse a qualquer momento por rescisão unilateral do estagiário.

8 — O disposto nos dois números anteriores aplica-se também, com as necessárias adaptações, aos funcionários que, não sendo estagiários, se encontrem em período probatório ou em regime de comissão de serviço e relativamente aos quais sejam solicitadas, durante aquele período, acções de formação complementares para além das previstas na formação inicial que lhes é ministrada.

9 — Os funcionários que frequentem acções de formação externa obrigam-se a:

- Fornecer ao CFPI cópia da documentação relevante;
- Elaborar curto relatório de apreciação da qualidade da formação (com base em impresso próprio a fornecer pelo CFPI);
- Em casos considerados relevantes, conduzir sessões de divulgação escrita ou oral ou monitorizar formação interna sobre o tema da acção frequentada.

Artigo 9.º

Autoformação

1 — Entende-se por «autoformação» o acesso à formação por iniciativa individual dos funcionários parlamentares em áreas que correspondam directa ou indirectamente à função em que se encontrem inseridos.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os funcionários parlamentares têm direito, durante o período laboral, a um crédito de trinta e cinco horas por ano civil para a sua autoformação, sem prejuízo de, no caso das acções formativas com relevância directa nas respectivas áreas funcionais, aquele limite poder coincidir com a carga horária prevista para a correspondente acção de formação.

3 — A autoformação é financiada pelo formando.

4 — A autoformação, quando realizada dentro do período laboral, corresponde, para todos os efeitos legais, ao exercício efectivo de funções.

5 — A autorização para a autoformação será concedida dentro dos limites dos créditos disponíveis por ano e das disponibilidades do serviço.

6 — O pedido de autorização para a autoformação deve ser dirigido ao Secretário-Geral com a indicação da data do início, da natureza da acção de formação, da sua duração, assim como da entidade que a promove e do local.

7 — O funcionário parlamentar que tenha beneficiado de uma autorização para autoformação não poderá obter uma nova autorização no mesmo ano civil, salvo se não tiver esgotado o crédito anual.

8 — O funcionário parlamentar a quem for concedida a autorização para a autoformação deve, no fim da mesma, apresentar uma declaração de frequência ou certificado de formação.

9 — Em caso de desistência, o funcionário parlamentar deve comunicar ao serviço, justificando-a nos termos legais, sob pena de ficar impossibilitado de requerer nova autorização para formação no ano em curso e no seguinte, independentemente da sanção disciplinar que ao caso couber.

Artigo 10.º

Avaliação da formação

1 — O CFPI promove obrigatoriamente sistemas de avaliação da formação realizada na Assembleia da República.

2 — Esta avaliação pode ser realizada no início, durante, no fim e após a realização da acção de formação, devendo aferir, entre outros, aspectos ligados aos sistemas pedagógicos aplicados, ao impacte da formação realizada nos postos de trabalho e ao grau de satisfação dos formandos e formadores.

3 — Em determinadas acções de formação, nomeadamente nas que estão definidas como necessárias para o desenvolvimento/acesso nas carreiras ou para a conclusão de processos de estágios, o formador com o apoio do CFPI, realizará testes de avaliação dos conhecimentos que o formando detinha antes e depois da acção de formação.

4 — Para as acções de formação interna, o CFPI definirá as regras próprias de avaliação para cada curso.

Artigo 11.º

Frequência das acções de formação por pessoal dos grupos parlamentares

1 — Sempre que as acções de formação organizadas internamente pelo CFPI no âmbito do plano de formação da Assembleia da República não se encontrem integralmente preenchidas por funcionários parlamentares, as vagas existentes podem ser preenchidas pelo pessoal que presta apoio aos grupos parlamentares (GP).

2 — No caso de o número de propostas de frequência por parte do pessoal dos GP ser superior ao número de vagas existente, o rateio para as inscrições deve ser feito tendo em consideração a representatividade parlamentar de cada grupo, bem como a possibilidade de todos os grupos terem acesso à formação profissional realizada.

3 — Esgotadas as candidaturas relativas a funcionários e pessoal dos GP e mantendo-se vagas nas acções de formação do CFPI, podem ser admitidas as inscrições do pessoal da CADA, CNE e CNPD.

13 de Abril de 2006. — O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 9634/2006 (2.ª série). — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, de 18 de Abril, estabeleceu as regras e procedimentos a observar por todos os ministérios para concretização da regra de recrutamento de um novo efectivo por cada dois saídos e para prossecução do objectivo de redução de efectivos previsto no Programa do Governo.

Visando garantir o suprimento de necessidades específicas, foi consignada a constituição de uma reserva global de recrutamentos admissíveis, resultante da aplicação de uma percentagem aos valores totais por ministério, a fixar anualmente.

Considerando os objectivos fixados na referida resolução, a prioridade conferida pelo Governo à política de mobilidade interna na Administração Pública, o elevado número de saídas verificado no ano transacto, por aposentação, e o facto de ser este o primeiro ano de aplicação do sistema estabelecido na mesma resolução, mediante proposta do Ministro de Estado e das Finanças e nos termos da alí-

nea f) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2006, de 18 de Abril:

Determino:

A reserva global de recrutamentos admissíveis em 2006, prevista na alínea e) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros acima referida, é fixada em 50 % dos valores totais apurados, por ministério.

21 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Instituto do Desporto de Portugal

Aviso n.º 5174/2006 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no Instituto do Desporto de Portugal, sito na Avenida do Infante Santo, 76, 3.º, a lista de antiguidade do pessoal dos quadros dos ex-Instituto Nacional do Desporto, ex-Centro de Estudos e Formação Desportiva e ex-Complexo de Apoio às Actividades Desportivas reportada a 31 de Dezembro de 2005.

Da organização da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias após a publicação do aviso, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

27 de Março de 2006. — O Vice-Presidente, *João Manuel Bibe*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Brigada Territorial n.º 4

Despacho n.º 9635/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 11.1 do despacho n.º 4212/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no presidente do conselho administrativo, coronel de infantaria Jaime Emílio Alves Pereira, as competências relativas aos seguintes actos de gestão orçamental e de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 25 000;
- Designar as comissões previstas no artigo 155.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para nos processos de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final, a que se referem os artigos 159.º e 160.º do mesmo diploma;
- Autorizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 5000;
- Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens até ao montante da sua competência subdelegada, representando o Estado na outorga desses contratos;
- Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;
- Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Janeiro de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Abril de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.

Despacho n.º 9636/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 4212/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante da Companhia de Comando e Serviços, capitão de infantaria António Miguel

Pereira de Melo, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Março de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Abril de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.

Despacho n.º 9637/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 4212/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Penafiel, tenente-coronel de infantaria Floriano de Sá Guimarães, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
- Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Janeiro de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Abril de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.

Despacho n.º 9638/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 4212/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Braga, tenente-coronel de cavalaria Manuel João Barros Gonçalves, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

- Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
- Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Janeiro de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Abril de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.

Despacho n.º 9639/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 4212/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Matosinhos, tenente-coronel de infantaria Francisco

Manuel da Mota Gonçalves, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
- b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de Março de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Abril de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.

Despacho n.º 9640/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 4212/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Viana do Castelo, tenente-coronel de infantaria Eduardo Duarte da Silva Branco, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
- b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Janeiro de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Abril de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.

Despacho n.º 9641/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 4212/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo Territorial de Vila Real, tenente-coronel de infantaria Norberto Agostinho Rodrigues Fernandes, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
- b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Março de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Abril de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.

Despacho n.º 9642/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 4212/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Grupo

Territorial de Bragança, tenente-coronel de infantaria António dos Santos Martins Fernandes, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

- a) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com aquisição de bens e serviços relacionados com as actividades gerais e da vida corrente da subunidade, até ao montante de € 5000;
- b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de Março de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Abril de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.

Despacho n.º 9643/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 11.2 do despacho n.º 4212/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 38, de 22 de Fevereiro de 2006, do tenente-general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no comandante do Esquadrão do Porto, tenente de cavalaria Rui Daniel Baptista Rosa Ferreira, as competências relativas aos seguintes actos de realização de despesas:

Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 6 de Março de 2006.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República*.

5 de Abril de 2006. — O Comandante, *António Manuel Oliveira de Figueiredo*, major-general.

Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

Departamento de Recursos Humanos

Despacho n.º 9644/2006 (2.ª série). — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 085 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de Agosto de 2005, subdelego, com a faculdade de subdelegação, no director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, intendente Paulo Jorge Gonçalves Sampaio, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 — Presidir à Junta Superior de Saúde;
- 1.2 — Sancionar as licenças arbitradas pelas juntas de saúde;
- 1.3 — Outorgar contratos de avença e tarefa;
- 1.4 — Rescindir contratos de avença e tarefa.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, no âmbito da competência abrangida por este despacho, desde 3 de Abril passado.

7 de Abril de 2006. — A Directora Nacional-Adjunta para a Área de Recursos Humanos, *Maria Teresa Caupers*.

Despacho (extracto) n.º 9645/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2006 do Ministro de Estado e da Administração Interna, foram nomeados, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 62.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, os oficiais abaixo indicados para os cargos a seguir indicados, sendo exonerados das anteriores funções:

- Intendente M/100083, Madalena Maria Almeida Rodrigues Amaral — comandante da PSP de Beja.
Intendente M/100078, Miguel José Ferreira Mendes — comandante da PSP de Braga.
Intendente M/100086, José Poças Correia — comandante da PSP de Castelo Branco.

Intendente M/100081, Luís Manuel Pacheco Ribeiro Viana — comandante da PSP da Guarda.
 Intendente M/100044, Flávio dos Santos Alves — comandante da PSP de Leiria.
 Intendente M/100058, António Manuel Viola da Silva — comandante da PSP de Portalegre.
 Intendente M/100038, José Martins da Cruz — comandante da PSP de Viana do Castelo.
 Intendente M/100085, Serafim José Sousa Tavares — comandante da PSP de Vila Real.
 Intendente M/100053, Constantino José Mendes Azevedo Ramos — comandante da PSP de Viseu.

11 de Abril de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Despacho (extracto) n.º 9646/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2006 do Ministro de Estado e da Administração Interna, foram nomeados, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 86.º, n.ºs 1 e 4, e 102.º, n.º 1, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, os oficiais abaixo indicados para os cargos da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública a seguir designados, sendo exonerados das anteriores funções:

Intendente M/100043, Pedro José Lopes Clemente, director do Gabinete de Estudos e Planeamento.
 Intendente M/100040, Carlos Alberto Simões de Almeida, director do Departamento de Armas e Explosivos.
 Intendente M/100070, Jorge Alexandre Gonçalves Maurício, director do Departamento de Recursos Humanos.
 Intendente M/100082, Paulo Jorge Gonçalves Sampaio, director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença.
 Intendente M/100056, António Machado Fraga, director do Departamento de Equipamento e Fardamento.
 Intendente M/100069, José Emanuel Matos Torres, director do Departamento de Informações Policiais.
 Subintendente M/129808, Waldemar Pires Martins Coroado, director do Departamento de Apoio Geral.

11 de Abril de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*, intendente.

Despacho (extracto) n.º 9647/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2006 do Ministro de Estado e da Administração Interna, é dada por finda a comissão de serviço, nos termos do artigo 62.º, n.º 7, da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, dos cargos de comandante, aos seguintes oficiais:

Subintendente M/100126, Luís Manuel Alves Fernandes Moreira, comandante da PSP de Beja.
 Subintendente M/100050, Fernando José Gomes Madeira Henriques Almeida, comandante da PSP de Braga.
 Subintendente M/100124, António José Gomes Belo, comandante da PSP de Portalegre.

11 de Abril de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Despacho (extracto) n.º 9648/2006 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Março de 2006 do Ministro de Estado e da Administração Interna e em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 86.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, foi renovada a comissão de serviço no cargo de director do Departamento de Formação, com efeitos reportados a 23 de Janeiro de 2006, do intendente M/100089, José Carlos Bastos Leitão.

11 de Abril de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Despacho (extracto) n.º 9649/2006 (2.ª série). — Por ter sido nomeado por despacho do Presidente da República de 24 de Março de 2006 chefe do Serviço de Segurança da Presidência da República, é dada por finda a comissão de serviço, nos termos do n.º 7 do artigo 62.º da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, no cargo de comandante do corpo de segurança pessoal do subintendente M/100094, Luís Miguel Ribeiro Carrilho, com efeitos a 9 de Março de 2006.

11 de Abril de 2006. — O Director, *Jorge Alexandre Gonçalves Maurício*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 5175/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Valério Fernandes Habdine Hajezy, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Janeiro de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5176/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Manuel Soares da Gama, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Novembro de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5177/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Luís Gomes, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Junho de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5178/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Anatócio Tavares Gomes, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Fevereiro de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5179/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sandra Marina Gonçalves, natural de Sá da Bandeira, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 30 de Junho de 1972, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5180/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Tavares Lopes da Costa, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Maio de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5181/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Vasco

Correia, natural de Canchungo, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 19 de Julho de 1965, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5182/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Marisque de Oliveira Assunção dos Ramos, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade santomense, nascida em 20 de Outubro de 1980, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5183/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edmar António Garcia Londres, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 2 de Janeiro de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5184/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Svetlin Miladenov Chichkov, natural de Sofia, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 1 de Março de 1967, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5185/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 30 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Estêvão Caetano, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 3 de Outubro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5186/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 1 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Octávio Joaquim Alfredo Gomes, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 8 de Março de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5187/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Agosto de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mamadu Falilo Jaló, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 13 de Junho de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto,

com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5188/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Estêvão António João Bartolomeu, natural de Dande, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Março de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5189/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Janeiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Mendes, natural de Caió, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Outubro de 1956, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5190/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Amadou Bailo Bah, natural de Pita, República da Guiné Conacri, de nacionalidade guineense, nascido em 1 de Fevereiro de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5191/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 21 de Dezembro de 2005, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Hélder Porfírio dos Santos, natural de Catete, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Março de 1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5192/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Esmat Banoo Memarzia, natural da República Islâmica do Irão, de nacionalidade iraniana, nascida em 20 de Junho de 1950, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5193/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Natália João Calocane, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 28 de Dezembro de 1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5194/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Fernando Zamora Miguel, natural de Tomboco, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 4 de Junho de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5195/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Janilo Formoso Mendes, natural de Calequise, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 31 de Janeiro de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5196/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Iofna Siga, natural de Dame, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Fevereiro de 1948, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5197/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Octávia da Silva Tavares Cardoso, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 13 de Abril de 1964, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5198/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João de Deus da Silva Correia, natural de Santo Amaro, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Agosto de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5199/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Inês Rodrigues de Pina, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 15 de Janeiro de 1952, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5200/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Ivete Fidalgo Gonçalves, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 14 de Janeiro de 1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas ine-

rentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5201/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Amadu Seidi, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 23 de Setembro de 1970, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5202/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Adelino Alssene da Costa, natural de Pecixe, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 12 de Setembro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5203/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Mendes, natural de Bissau, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 4 de Março de 1966, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5204/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Carolina João Pedro, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 9 de Outubro de 1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5205/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria de Fátima Semedo Garcia Xavier, natural de Santa Catarina, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 6 de Novembro de 1968, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5206/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário da Silva, natural de Caió, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 20 de Março de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5207/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingos Pires Fernandes, natural de Neves, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 21 de Junho de 1959, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5208/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Isabel Domingos de Carvalho Mendes Gomes, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascida em 23 de Setembro de 1969, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5209/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Malam Dabó, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 6 de Março de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5210/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Aliu Baldé, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 27 de Dezembro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5211/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 13 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Calido Baldé, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 25 de Março de 1949, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5212/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 24 de Fevereiro de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Dinora Baldé, natural de Lisboa, República Portuguesa, de nacionalidade guineense, nascida em 21 de Janeiro de 1987, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5213/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Rosa Jariatu Baldé, natural de Bigene, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascida em 29 de Agosto de 1974, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5214/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 14 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a André Pembe Ambrózio, natural de Nossa Senhora de Fátima, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 22 de Agosto de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Aviso n.º 5215/2006 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 6 de Março de 2006, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a João Baptista Alves dos Santos, natural de Nossa Senhora das Dores, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 26 de Maio de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

11 de Abril de 2006. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9650/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Nomeio António José Graça Carneiro Jacinto assessor do meu Gabinete, para desempenhar, no âmbito das suas qualificações académicas e profissionais, as funções de porta-voz dos serviços centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, requisitado para o efeito ao ICEP Portugal.

2 — É atribuída ao nomeado a remuneração mensal bruta de € 4432, sendo esta a remuneração a tomar por base na determinação dos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei.

3 — Quando se deslocar em missão oficial de serviço público no País ou no estrangeiro, o nomeado tem direito ao abono das correspondentes despesas de transporte e ajudas de custo, de montante igual ao fixado para os adjuntos de gabinete.

4 — A presente nomeação é feita por um ano, tacitamente prorrogável, sem prejuízo de ser o presente despacho revogável a todo o tempo.

5 — Com excepção dos efeitos remuneratórios, bem como ao abono de ajudas de custo, a presente nomeação tem efeitos reportados a 12 de Março de 2005.

10 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Comissão Nacional da UNESCO

Despacho (extracto) n.º 9651/2006 (2.ª série):

Alberto Marques da Silva, chefe de secção do quadro de pessoal da Comissão Nacional da UNESCO — colocado na situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

28 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *José Estêvão Cangarato Sasportes*.

Departamento Geral de Administração

Aviso n.º 5216/2006 (2.ª série):

Maria da Conceição Osório Lourenço Guedelha, assistente administrativa principal do quadro único de vinculação do pessoal dos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal administrativo — despacho do secretário-geral de 15 de Março de 2006 autorizando o pedido da sua exoneração, nos termos conjuntos dos artigos 1.º, 4.º e 86.º do Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, e do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 31 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 9652/2006 (2.ª série):

Jorge Manuel da Cunha Monteiro, segundo-secretário de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, colocado na Embaixada de Portugal em Luanda — despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 10 de Abril de 2006 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 8 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Despacho (extracto) n.º 9653/2006 (2.ª série):

Maria Virgínia Mendes da Silva Pina, primeira-secretária de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, colocada na Embaixada de Portugal em Brasília — despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 10 de Abril de 2006 transferindo-a para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com efeitos a partir de 26 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Rectificação n.º 635/2006. — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 4124/2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, a p. 5008, col. 2.ª, pelo que onde se lê «Helena Alexandra Andrade Furtado de Paiva [...] primeira-secretária de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de chefe de divisão na Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais — despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 21 de Fevereiro de 2006 exonerando-a do referido cargo e nomeando-a chefe de divisão na Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais.» deve ler-se «Helena Alexandra Andrade Furtado de Paiva [...] primeira-secretária de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, a exercer o cargo de chefe de divisão na Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais — despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 21 de Fevereiro de 2006 exonerando-a do referido cargo e nomeando-a chefe de divisão na Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005.».

17 de Abril de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

Rectificação n.º 636/2006. — Para os devidos efeitos se rectifica o aviso n.º 4124/2006, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, a p. 5008, col. 2.ª, pelo que onde se lê «Paulo Jorge Pereira do Nascimento [...] primeiro-secretário de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 21 de Fevereiro de 2006 nomeando-o chefe de divisão II da Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais.» deve ler-se «Paulo Jorge Pereira do Nascimento [...] primeiro-secretário de embaixada do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático — despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 21 de Fevereiro de 2006 nomeando-o chefe de divisão II da Direcção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais da Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005.».

17 de Abril de 2006. — A Directora-Adjunta, *Rosa Batoréu*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 5217/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 4.2 da parte II do Regulamento de Avaliação Permanente do Pessoal do Grupo de Administração Tributária, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, notificam-se os interessados de que a lista de classificação da segunda chamada do teste, realizada pelos inspectores tributários do nível 1 (abrangidos pelo n.º 3.7 da parte II do Regulamento) no dia 11 de Fevereiro de 2006, bem como a lista de classificação final homologada por despacho de 18 de Abril de 2006 do director-geral, se encontra afixada nos serviços.

Da homologação da lista de classificação final podem os interessados interpor recurso hierárquico para o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais no prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, o qual deverá ser remetido pelo correio, em carta registada, para a Avenida do Infante D. Henrique, 1, 1149-009 Lisboa, ou entregue pessoalmente na mesma morada.

O processo encontra-se disponível para consulta no Núcleo de Acompanhamento da Avaliação Permanente da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua dos Fanqueiros, 15, 2.º, Lisboa, diariamente, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

17 de Abril de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 9654/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 a 4 do artigo 7.º da mesma lei:

1 — Delego nos subdirectores-gerais do Orçamento todas as minhas competências próprias.

2 — Subdelego nos subdirectores-gerais do Orçamento as competências que me foram subdelegadas pelo despacho n.º 3806/2006 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 17 de Fevereiro de 2006.

3 — Subdelego ainda em todos os directores de contabilidade as seguintes competências que me foram igualmente subdelegadas pelo despacho mencionado no número anterior:

3.1 — Autorização para o pagamento das reposições em prestações até ao limite de € 10 000;

3.2 — Autorização das seguintes alterações orçamentais:

3.2.1 — Aumento do montante total das despesas de cada programa orçamental, quando esse aumento tiver contrapartida em aumento da previsão de receitas efectivas que estejam consignadas, até ao limite de € 100 000;

3.2.2 — Alterações decorrentes das transferências das competências de uma entidade gestora de um programa para outras entidades ou da sucessão destas nas competências da primeira;

3.2.3 — Aumento do montante total das despesas do orçamento dos serviços integrados, nos casos em que esse aumento tenha contrapartida em aumento de receitas efectivas consignadas, até ao limite de € 100 000;

3.2.4 — Alterações decorrentes de transferências de verbas do orçamento dos serviços integrados entre diferentes títulos ou capítulos, nos casos em que as mesmas decorram de modificações das leis orgânicas do Governo ou dos ministérios ou da transferência ou sucessão de competências entre diferentes serviços;

3.2.5 — Aumento do montante total das despesas dos orçamentos dos serviços e fundos autónomos, quando esse aumento tiver contrapartida em cobranças efectivas de receitas próprias do serviço ou fundo autónomo, que não provenham do recurso ao crédito, superiores aos valores previstos no respectivo orçamento, até ao limite de € 100 000;

3.2.6 — Alterações efectuadas no âmbito dos investimentos do Plano, entre rubricas de classificação económica relativas a despesas de capital para rubricas de classificação económica relativas a despesas correntes, até ao limite de € 100 000.

3.3 — Autorização para o pagamento de encargos de anos anteriores, até ao limite de € 100 000.

3.4 — Autorização para a antecipação de duodécimos, até ao montante de € 100 000.

3.5 — Autorização para a prorrogação de limite de tempo de abono de ajudas de custo.

3.6 — Fixação dos quantitativos de ajudas de custo para não funcionários ou agentes.

3.7 — Visto em requisições e contas de despesa sujeitas ao visto do Ministro de Estado e das Finanças.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Agosto de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas, tenham sido praticados pelos subdirectores-gerais do Orçamento.

6 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Despacho (extracto) n.º 9655/2006 (2.ª série):

Ana Paula de Sousa Tavares de Abreu, Maria de Fátima Gomes Pereira Afonso, Maria Graciete Alexandre Rosa, Laura Odete Moleirinha Calaixo, Maria de Jesus Azevedo Alberto Monteiro, Maria Hortense de Assunção Mateus, Ernesto Tavares Dias, Meherbanu Kassamali Mamade Pirbhai, Maria Inês Serra Matias, Alda Maria da Fonseca Gonçalves, Maria Helena da Cruz Cardoso Relvas, Carla Sofia Bastos de Sousa Marques, Sónia Cristina da Ascensão Algarvio, Maria do Céu Andrade da Costa Teixeira, Maria Vilma Ferreira de Oliveira Bispo da Silva, Arminda da Conceição Cavaco Pica Calheiros, Cláudia Alexandra Alves Aleixo, Fedra Mara Lagarteira de Arêde, Fernanda Cristina Pires Trigo, Ana Bela Antunes Vasconcelos, Irene Maria Bento António Costa, Helena Margarida de Moura Sengo, Maria de Lurdes Marques Santos Quitério, Anabela Almeida Rosado, Luís Miguel Ferreira Vieira Martins dos Reis, Susana Maria da Silva Oliveira, Maria João do Carmo Teixeira Madeira, Maria Emília da Silva Dias Riquezo Antunes, Sílvia Cristina Ribeiro Mendes dos Santos, Carla Maria de Fátima Martinho Pombo, Inês Patrícia Hilário Moraes Mendes de Assunção, Maria do Rosário Guerreiro Alves, Rosa Maria Rodrigues Mourato Cândido, Sandra Maria Garcez Tavares de Melo Mendes Rodrigues, Paula Cristina Ramalho do Carmo Guia, Eloísa Maria da Silva Neves e Maria de Lurdes Dias Ferreira Liz, assistentes administrativos do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), Maria Lúcia Cambundo Gomes, Maria Aparecida Teixeira Silvestre e Lúcia Maria Farinha Novo de Oliveira, assistentes administrativas do quadro de vinculação do distrito de Lisboa do Ministério da Educação, Maria Luísa de Sousa Lúcio Caldeira de Oliveira, assistente administrativa principal do quadro do pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, Lídia Maria da Costa Monteiro Sousa, assistente administrativa do quadro da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Lisboa, e Maria de Fátima Pós de Mina Rosa Guerreiro e Maria de Lurdes Carvalho, assistentes administrativas principais do quadro do Centro Nacional de Pensões — nomeados, precedendo concurso, assistentes administrativos principais do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

4 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Despacho (extracto) n.º 9656/2006 (2.ª série):

Maria Inês Franco Pinto de Castelo-Branco Duarte, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, com efeitos a partir de 17 de Abril de 2006.

17 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

Rectificação n.º 637/2006. — Para os devidos efeitos se rectifica a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 23 de Fevereiro de 2006 — despacho (extracto) n.º 4353/2006 — referente à transferência de técnico superior de serviço social de 1.ª classe. Assim, onde se lê «do quadro de pessoal do Instituto Politécnico

de Santarém» deve ler-se «do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Santarém».

12 de Abril de 2006. — O Director-Geral, *Luís Manuel dos Santos Pires*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto n.º 370/2006. — A avaliação dos estabelecimentos de educação e ensino constitui um importante instrumento para a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem. Nesse pressuposto, e apesar de não se verificar em Portugal uma prática regular e sistemática de avaliação de escolas, têm sido desenvolvidos nos últimos anos diversos projectos no âmbito da auto-avaliação e da avaliação externa de escolas como o Observatório da Qualidade da Escola, o Projecto Qualidade XXI, o Programa de Avaliação Integrada das Escolas, o Modelo de Certificação de Qualidade nas Escolas Profissionais, o Programa AVES — Avaliação de Escolas Secundárias, o Projecto Melhorar a Qualidade ou a aferição da Efectividade da Auto-Avaliação das Escolas. Estes projectos têm permitido acumular um conhecimento e uma experiência que se revelam fundamentais para uma acção consequente nesta matéria.

A Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro, aprovou o sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, definindo as bases da auto-avaliação, de carácter obrigatório, a realizar em cada escola ou agrupamento de escolas, e da avaliação externa dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a realizar no plano nacional ou por área educativa.

O Programa do XVII Governo Constitucional assumiu como um dos seus objectivos prioritários, em matéria de política educativa, a adopção de medidas com vista a enraizar a cultura e a prática da avaliação em todas as dimensões do sistema de educação e formação, designadamente através do lançamento de um programa nacional de avaliação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Assume-se também, explicitamente, uma relação estreita entre a avaliação e o processo de autonomia das escolas, cujo desenvolvimento pressupõe a responsabilização, a prestação regular de contas e a avaliação.

Para a concretização desta prioridade, importa proceder à constituição de um grupo de trabalho com o objectivo de estudar e propor os modelos de auto-avaliação e de avaliação externa dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, e definir os procedimentos e condições necessários à sua generalização, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação e a criação de condições para o aprofundamento da autonomia das escolas.

Assim, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho com as seguintes atribuições:

- Definir os referenciais para a auto-avaliação dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, identificando um conjunto de variáveis e parâmetros comuns às diversas práticas de auto-avaliação desenvolvidas nos últimos anos e sugerindo outros parâmetros que cada escola possa escolher, em função dos seus projectos e das suas condições específicas;
- Definir os referenciais para a avaliação externa dos estabelecimentos de educação e ensino, tendo em conta que do processo de avaliação deverão resultar:

Classificações claras dos estabelecimentos de educação e ensino;

Recomendações que permitam preparar a celebração de contratos de autonomia, designadamente através da identificação das áreas em que essa autonomia pode ser atribuída ou da eventual necessidade de uma intervenção programática com vista à melhoria de áreas mais deficitárias;

- Aplicar os referenciais de auto-avaliação e avaliação externa a um número restrito de unidades de gestão (entre 20 e 30), seleccionadas em articulação com os serviços do Ministério da Educação e contemplando a avaliação presencial por peritos indicados pelo grupo de trabalho;
- Definir os procedimentos, o calendário e as condições necessárias à generalização da auto-avaliação e da avaliação externa aos restantes estabelecimentos de educação e ensino;
- Produzir recomendações para uma eventual revisão do actual quadro legal, tanto em matéria de avaliação como de autonomia dos estabelecimentos de educação e ensino.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

Prof. Doutor Pedro Guedes de Oliveira, que coordenará.
Prof.ª Doutora Cláudia Sarrico.

Prof. Doutor José Fernando Oliveira.
Prof.^a Doutora Maria Antónia Carravilla.
Doutora Maria do Carmo Climaco.
Mestre José Maria Azevedo.

3 — Os membros do grupo de trabalho auferem senhas de presença cujo valor é fixado em 20 % do índice 100 da escala salarial do regime geral da função pública.

4 — O disposto no número anterior é aplicável na medida em que não seja prejudicado pelos regimes jurídicos gerais ou especiais de acumulação de funções e de remunerações relativos aos titulares de cargos dirigentes e demais trabalhadores da Administração Pública.

5 — O grupo de trabalho pode convidar especialistas para apresentação de propostas, promoção de estudos ou para se pronunciarem sobre as matérias em estudo.

6 — Os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação — designadamente a Inspeção-Geral da Educação, o Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, o Gabinete de Avaliação Educacional, o Gabinete de Gestão Financeira e as Direcções Regionais de Educação — deverão, no âmbito das suas competências, colaborar com o grupo de trabalho, disponibilizando os elementos por ele solicitados no âmbito da sua missão e apoiando a eventual recolha de informação que se mostre necessária.

7 — É assegurado pela Direcção Regional de Educação do Norte, o apoio logístico e financeiro necessário ao funcionamento do grupo de trabalho, bem como a satisfação das despesas decorrentes da aplicação da alínea c) do n.º 1 e do n.º 4 do presente despacho.

8 — O grupo de trabalho, dotado de autonomia técnico-científica e funcional, tem um mandato de um ano, devendo apresentar, até 31 de Dezembro de 2006, um relatório final.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2006.

5 de Abril de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Despacho n.º 9657/2006 (2.ª série). — Considerando que se encontra vago um lugar de inspector-coordenador da Inspeção da Administração dos Meios Financeiros (IAMF);

Considerando que urge assegurar, através dos recursos humanos qualificados existentes na Inspeção-Geral da Defesa Nacional, a actividade inspectiva prevista para a IAMF, que se considera prioritária, durante o ano de 2006;

No uso das competências próprias constantes na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o NII 90269, capitão-de-mar-e-guerra de administração naval Rafael Sardinha Mendes Calado para desempenhar as funções de inspector-coordenador da IAMF, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Autorizo o nomeado a optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a contar de 2 de Janeiro de 2006, anulando e substituindo o meu despacho da mesma data, publicado sob o n.º 747/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 12 de Janeiro de 2006.

17 de Abril de 2006. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

Despacho n.º 9658/2006 (2.ª série). — Considerando que um dos lugares de inspector-coordenador da Inspeção da Administração dos Meios Materiais (IAMM) se encontra vago, em virtude da nomeação do anterior titular para o cargo de inspector-director da supra-citada Inspeção;

Considerando que urge dar continuidade e conclusão, nas condições consideradas mais adequadas, à actividade inspectiva prevista para a IAMM, até ao final do ano de 2005;

No uso das competências próprias constantes na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o coronel ENGAER 023207-G,

João António Casimiro de Oliveira Carvalho, para desempenhar as funções de inspector-coordenador da IAMM, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, cargo de direcção intermédia do 2.º grau.

Autorizo o nomeado a optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a contar de 1 de Novembro de 2005, anulando e substituindo o meu despacho de 21 de Outubro de 2005, publicado sob o n.º 22 771/2005 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 4 de Novembro de 2005.

17 de Abril de 2006. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

Despacho n.º 9659/2006 (2.ª série). — Considerando que o lugar de inspector-director da Inspeção da Administração dos Meios Financeiros (IAMF) se encontra vago;

Considerando que urge dar continuidade, nas condições consideradas mais adequadas, à actividade inspectiva prevista para a IAMF durante o ano de 2006;

No uso das competências próprias constantes na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o capitão-de-mar-e-guerra de administração naval, na situação de reserva na efectividade de serviço, Miguel Ângelo Rainho Cambraia Duarte para desempenhar as funções de inspector-director da IAMF, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

Autorizo o nomeado a optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a contar de 7 de Fevereiro de 2006, anulando e substituindo o meu despacho da mesma data, publicado sob o n.º 4043/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2006.

17 de Abril de 2006. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

Despacho n.º 9660/2006 (2.ª série). — Considerando que o lugar de inspector-director da Inspeção de Análise de Programas e Sistemas (IAPS) se encontra vago;

Considerando que urge dar continuidade, nas condições consideradas mais adequadas, à actividade inspectiva prevista para a IAPS durante o ano de 2006;

No uso das competências próprias constantes na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio, em regime de substituição, o coronel ADMIL, na situação de reserva na efectividade de serviço, Jaime Manuel Rodrigues das Neves para desempenhar as funções de inspector-director da IAPS, da Inspeção-Geral da Defesa Nacional, cargo de direcção intermédia do 1.º grau.

Autorizo o nomeado a optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

O presente despacho produz efeitos a contar de 7 de Fevereiro de 2006, anulando e substituindo o meu despacho da mesma data, publicado sob o n.º 4044/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 21 de Fevereiro de 2006.

17 de Abril de 2006. — O Inspector-Geral, *António M. Abrantes Lopes*, vice-almirante.

Despacho n.º 9661/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Abril de 2006:

Rui Jorge Fernandes Arsénio, técnico de informática do grau 1, nível 3, de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Defesa Nacional — nomeado, mediante concurso e após confirmação de cabimento orçamental, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, técnico de informática do grau 2, nível 1, escalão 1, índice 470, do mesmo quadro, ficando exonerado do lugar que vem ocupando em 18 de Abril de 2006. Esta nomeação produz efeitos a partir de 19 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Abril de 2006. — O Inspector-Geral, *António Manuel Abrantes Lopes*, vice-almirante.

EXÉRCITO

Campo Militar de Santa Margarida

Despacho n.º 9662/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo general CEME, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2004, sob o n.º 3602/2004, subdelego no tenente-coronel NIM 18922483, Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, comandante do 1.º BIMec/BrigMec/TACRES/KFOR, a competência para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até € 25 000.

2 — Este despacho produz efeitos desde 14 de Março de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante do 1.º BIMec/BrigMec/TACRES/KFOR, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de Março de 2006. — O Comandante, *Valdemar José Moura da Fonte*, major-general.

Comando do Pessoal

Direcção de Administração e Mobilização do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extracto) n.º 9663/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Janeiro de 2006 do chefe da Repartição de Pessoal Civil, proferido no uso de competência delegada:

Maria da Conceição Martins Vieira Marques, técnica profissional de 2.ª classe do quadro de pessoal do Hospital de Santa Maria, E. P. E. — transferida para lugar de idêntica categoria e carreira da área funcional de tradutor-correspondente do quadro de pessoal civil do Exército, após anuência da ARSLVT e por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, ficando colocada presentemente a prestar serviço no Comando de Instrução. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — O Chefe da Repartição, *António José dos Santos Matias*, COR ENG.

Governo Militar de Lisboa

Despacho n.º 9664/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no chefe do estado-maior do quartel-general do Governo Militar de Lisboa.* — 1 — Ao abrigo da competência que me é conferida pelos n.ºs 2 e 5 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no chefe do estado-maior do quartel-general do Governo Militar de Lisboa (CEM/QG/GML), COR TM (ENG) NIM 19278675, José António Henriques Dinis, a competência para, no âmbito do QG/GML, autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, com o cumprimento das formalidades legais até € 5000.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no número anterior no subchefe do estado-maior do QG/GML.

3 — Este despacho produz efeitos desde 15 de Fevereiro de 2006.

15 de Fevereiro de 2006. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

Despacho n.º 9665/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da FND/ISAF — Afeganistão.* — 1 — No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 621/2004 (2.ª série), de 20 de Novembro de 2003, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 2004, subdelego no comandante da FND/ISAF — Afeganistão, TCOR INF CMD NIM 19901885, Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares, a competência para, no âmbito da FND/ISAF — Afeganistão, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como praticar todos os demais actos decisórios previstos no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com o cumprimento das formalidades legais até ao limite de € 30 000.

2 — Autorizo a subdelegação da competência referida no número anterior no comandante da Companhia de Comandos/FND/ISAF.

3 — Este despacho produz efeitos desde 18 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo oficial que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de Março de 2006. — O Governador Militar, *Armando de Almeida Martins*, tenente-general.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9666/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 1, 114.º e 172.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, e obtido parecer favorável do Conselho Superior da Magistratura é nomeado director nacional-adjunto na Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira (DCICCEF), em comissão de serviço, o licenciado José Maria Moreira da Silva, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 9667/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 1, 114.º e 172.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, é nomeado director nacional-adjunto na Direcção de Lisboa da Polícia Judiciária, em comissão de serviço, o licenciado José Eduardo da Silva Ferreira Leite, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 9668/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 1, 114.º e 172.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, é nomeado director nacional-adjunto na Direcção Nacional da Polícia Judiciária, em comissão de serviço, o licenciado Manuel da Conceição Ferreira, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 9669/2006 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 1, 116.º e 172.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, é nomeado director de departamento Central de Prevenção e Apoio Tecnológico, em comissão de serviço, o licenciado João Carlos Vieira Carreira, possuidor de reconhecida aptidão e experiência profissional adequada ao exercício das referidas funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2006. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 9670/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Janeiro de 2006:

Maria João Soares Carrola Caetano, técnica profissional principal, posicionada no escalão 1, índice 238, do quadro de pessoal do Instituto das Tecnologias de Informação na Justiça — transferida, obtida a anuência do serviço de origem, para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a 1 de Maio de 2006, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — A Secretária-Geral, *Maria dos Anjos Maltez*.

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 9671/2006 (2.ª série). — Por despacho do subdirector-geral de 3 de Abril de 2006:

Maria Manuela Gonçalves de Jesus Loureiro Carvalho, operadora de reprografia do quadro de pessoal da Secretaria-Geral das Varas Criminais de Lisboa, destacada na Direcção-Geral da Administração da Justiça — nomeada em comissão de serviço para exercer funções na mesma Direcção-Geral, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2006, sendo remunerada pelo 4.º escalão, índice 160. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Abril de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Rectificação n.º 638/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 7469/2006 (2.ª série) no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006, rectifica-se que onde se lê «Maria de Jesus Nunes Farinha Alves» deve ler-se «Maria de Jesus Nunes Alves».

7 de Abril de 2006. — O Subdirector-Geral, *João Calado Cabrita*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 9672/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2006 do director-geral dos Serviços Prisionais:

Fancisco Manuel Reis, guarda-nocturno, da carreira auxiliar do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 11 de Março de 1998 — autorizado o seu regresso ao serviço na mesma carreira e categoria, escalão 7, índice 199.

18 de Abril de 2006. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 5218/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) de 24 de Março de 2006, proferida ao abrigo da competência atribuída pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do Instituto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar vago na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do INML, aprovado pela Portaria n.º 1214/2002, de 4 de Setembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Código do Procedimento Administrativo e demais legislação complementar.

4 — Conteúdo funcional — o referido no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, para a carreira de oficial administrativo/assistente administrativo — executar a partir de orientações e instruções todo o processamento administrativo de uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborando informações e redigindo ofícios, registando e classificando expediente, organizando processos e ficheiros, efectuando cálculos numéricos relativos a operações contabilísticas e financeiras, incluindo o processamento de texto e a recolha e tratamento de informação estatística com recurso à utilização das novas tecnologias.

5 — Local de trabalho — no Gabinete Médico-Legal de Tomar.

6 — Vencimento e outras regalias sociais — a remuneração é a correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria do lugar a prover, fixada nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Condições de candidatura — podem ser opositores a este concurso os candidatos que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais e especiais exigidos por lei:

7.1 — Requisitos gerais (artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho):

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

- b) Ter 18 anos completos;
- c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Requisitos especiais:

- a) Ter vínculo à função pública, nas condições previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Estar habilitado com o 11.º ano de escolaridade ou equivalente, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos gerais;
- b) Prova de conhecimentos específicos;
- c) Entrevista profissional de selecção.

8.2 — Todos os métodos de selecção serão valorizados na escala de 0 a 20 valores.

8.3 — As provas de conhecimentos revestem a forma escrita, com a duração máxima de noventa minutos cada, e têm carácter eliminatório para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada uma delas.

8.4 — O programa da prova de conhecimentos gerais é o constante do programa II anexo ao despacho n.º 13 381/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de Julho de 1999, e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade exigida para provimento do lugar posto a concurso, fazendo apelo quer aos conhecimentos adquiridos no âmbito da escola, particularmente nas áreas da língua portuguesa (morfologia e sintaxe) e da matemática, quer aos conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum.

8.5 — A prova de conhecimentos específicos visa avaliar os conhecimentos sobre matérias constantes do programa aprovado pelo despacho conjunto n.º 1046/99, de 23 de Novembro, do Secretário de Estado da Justiça e do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 6 de Dezembro de 1999.

8.6 — A listagem da legislação necessária à preparação dos candidatos é apresentada em anexo ao presente aviso.

8.7 — A entrevista profissional de selecção, sem carácter eliminatório, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

8.8 — Classificação final — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção.

8.9 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do INML, a entregar pessoalmente ou a enviar pelo correio com aviso de recepção para o Instituto Nacional de Medicina Legal, Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, considerando-se apresentados dentro do prazo desde que expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.

9.1 — O requerimento deverá ser redigido em papel de formato A4 ou em papel contínuo, devidamente datado, assinado e preenchido de acordo com a seguinte minuta:

Ex.º Sr. Presidente do Conselho Directivo do Instituto Nacional de Medicina Legal:

Nome: . . .
 Data de nascimento: . . .
 Nacionalidade: . . .
 Habilitações literárias: . . .
 Morada e código postal: . . .
 Telefone: . . .

Organismo onde presta serviço: . . .

Categoria: . . .

Tempo de serviço:

Na categoria: . . .

Na carreira: . . .

Na função pública: . . .

requer a V. Ex.^a a admissão ao seguinte concurso:

Assistente administrativo do quadro único de pessoal do INML.

Local de trabalho: . . .

Aviso n.º . . . , publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º . . . , de . . . de . . . de 2006.

Mais declara, sob compromisso de honra, reunir os requisitos gerais de provimento estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Pede deferimento.

(Data e assinatura conforme o bilhete de identidade.)

10 — Os requerimentos de admissão deverão ser obrigatoriamente acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração actual, passada pelo serviço a que se encontra vinculado o candidato, da qual constem, de forma pormenorizada e inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e ou profissionais;
- Curriculum vitae* datado e assinado (um exemplar);
- Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- Documentos comprovativos das acções de formação profissional frequentadas;
- Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais referidos no n.º 7.1 do presente aviso;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

10.1 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais exigidos nas alíneas *d)*, *e)* e *f)* do n.º 7.1 do presente aviso é dispensada nesta fase desde que o requerente declare no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

10.2 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — A publicitação das listas de admissão e de classificação final será feita de acordo com o preceituado nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a sua afixação efectuada na Delegação de Coimbra do Instituto Nacional de Medicina Legal.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Composição do júri:

Presidente — Licenciada Maria Fernanda da Silva Correia, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais efectivos:

Fernanda do Nascimento Lança Calado Martins Reis, técnica profissional principal.

Elisabete Joaquina Nunes Repolho, assistente administrativa.

Vogais suplentes:

Célia Antónia Ferreira Queirós, assistente administrativa.

Ana Cláudia Ribeiro dos Santos Silva de Albuquerque, técnica profissional de 2.ª classe.

14 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *Bernardes Tralhão*.

ANEXO

Programa da prova de conhecimentos gerais e específicos

Conhecimentos gerais:

1 — Conhecimentos ao nível das habilitações para ingresso na respectiva carreira, fazendo apelo aos conhecimentos adquiridos no âmbito escolar, designadamente nas áreas do português e da matemática, e aos resultantes da vivência do cidadão comum.

2 — Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional:

2.1 — Regime de férias, faltas e licenças;

2.2 — Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.3 — Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;

2.4 — Deontologia do serviço público.

3 — Atribuições e competências próprias do serviço para o qual é aberto o concurso.

Conhecimentos específicos:

1 — Estrutura orgânica do Ministério da Justiça.

2 — Organização médico-legal.

3 — Regime jurídico da função pública:

a) Constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública;

b) Regime de duração e horário de trabalho.

4 — Início de funções — posse e aceitação — conceito e formalidades.

5 — Noções de contabilidade pública — noções sobre receitas e despesas públicas e suas classificações.

6 — Expediente e arquivo — circuito de correspondência.

7 — Património e economato.

Legislação:

Estatuto disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações contidas na Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e nos Decretos-Leis n.ºs 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

«Carta ética — Dez princípios éticos da Administração Pública».

Decreto-Lei n.º 146/2000, de 18 de Julho.

Decreto-Lei n.º 96/2001, de 26 de Março.

Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 407/91, de 17 de Outubro, e 218/98, de 17 de Julho.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril.

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 9673/2006 (2.ª série). — No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e tendo em vista a construção do interceptor do Ave (duplicação da margem direita) — prolongamento para montante, integrado na frente de drenagem de Serzedelo (FD 5), inserida no sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, determino, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e com os fundamentos constantes da informação n.º 261/DSJ, de 22 de Dezembro de 2005, da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, o seguinte:

1 — As parcelas de terreno identificadas no mapa que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante ficam, de ora em diante, oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo a favor da Águas do Ave, S. A., sociedade concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Ave, criada pelo Decreto-Lei n.º 135/2002, de 14 de Maio.

2 — A servidão a que se refere o número anterior incide sobre uma faixa de 3 m de largura e implica:

- a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação do interceptor de drenagem de águas residuais e respectivos acessórios, incluindo as caixas de visita;
- b) A proibição de escavações, de edificação de qualquer tipo de construção duradoura ou precária e de plantação de árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande ou cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,4 m.

3 — É permitida a utilização temporária de uma faixa de trabalho de 10 m de largura (5 m para cada lado do eixo longitudinal do interceptor) durante a fase de instalação deste.

4 — Os respectivos actuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos ficam obrigados, da presente data em diante, a reconhecer a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo ora constituída, bem como a zona aérea ou subterrânea de incidência, mantendo livre a respectiva área e a consentir, sempre que se mostre necessário, no seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária da servidão, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de Outubro de 1944.

5 — Os encargos com a servidão administrativa constituída são da responsabilidade da Águas do Ave, S. A.

7 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Mapa de áreas

Interceptor do AVE — FD 5 (Duplicação da margem direita) — Prolongamento para montante

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
01	Luis José Magalhães Cardoso Macedo Menezes, Rua de Teixeira de Vasconcelos, 53, rés-do-chão, 4100-471 Porto.	Ronfe, Guimarães.	R-92		Norte: Maria Manuela Melo e outros. Sul: rio Ave. Nascente: António Gonçalves Augusto Abreu. Poente: caminho público.	Áreas de salvaguarda estrita.	65,17
02	Olinda da Conceição Machado de Abreu G. Simões, Avenida de 5 de Outubro, 36, 2.º, direito, 8000-076 Faro.	Ronfe, Guimarães.	R-594		Norte: estrada e Maria do Carmo Silva C. Vale. Sul: ribeiro e rio Ave. Nascente: Maria do Carmo Silva C. Vale e TMG. Poente: Augusto Correia Machado R. de Abreu.	Áreas de salvaguarda estrita.	472,49
03	Têxtil Manuel Gonçalves, S. A., Apartado 14, São Cosme do Vale, 4764-952 Vila Nova de Famalicão.	Ronfe, Guimarães.	U-14/174 R-970/972/ 973/974	12280	Norte: caminho público. Sul: rio Ave. Nascente: Têxtil Manuel Gonçalves. Poente: Olinda Correia M. R. Abreu.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	582,15
04	Herdeiros de Joaquim Augusto C. M. Ribeiro de Abreu, a/c de Clemente Abreu (cabeça-de-casal), Casa de Lampiças, 704, Rua do Lameirinho, 4835-299 Pevidém.	Ronfe, Guimarães.	R-622	1240	Norte: António Vale. Sul: Têxtil Manuel Gonçalves. Nascente: rio Ave. Poente: caminho e António Vale.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	125,29
05	António Pereira Fernandes, Rua de Ladoso, 214, 4835-612 Selho (São Jorge).	Ronfe, Guimarães.	R-1185	1573	Norte: Manuel S. Oliveira Sampaio e José Correia. Sul: Guilherme Mendes Pereira. Nascente: caminho público e urbano próprio. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	428,73
06	Joaquim Salgado de Lemos, Rua de Dom Guilherme Augusto, 1244, 4810-377 Selho (São Jorge).	Selho (São Jorge), Guimarães.	R-1208	10033	Norte: rio Ave. Sul: Augusto Varela Almeida. Nascente: Quinta do Ribeiro. Poente: Augusto Varela Almeida.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	200,85

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
07	Paço Auto I — Sociedade Imobiliária, S. A., Rua de São Paio Padroeiro, 178, 4815-298 Moreira de Cónegos.	Selho (São Jorge), Guimarães.	R-285	1445	Norte: IMOPEVIDÉM — Imobiliária, S. A. Sul: Vitorino Ribeiro e IMOPEVIDÉM — Imobiliária, S. A. Nascente: Vitorino Ribeiro. Poente: IMOPEVIDÉM — Imobiliária, S. A.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	121,53
08	IMOPEVIDÉM — Comércio, Imobl. Trsp. e Construções, S. A., lugar do Paraíso, Selho (São Jorge), apartado 3041, 4811-909 Pevidém.	Selho (São Jorge), Guimarães.	R-335	1279	Norte: rio Ave. Sul: Vitorino Pereira. Nascente: Maria José Mendes Fernandes. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	473,01
09	IMOPEVIDÉM — Comércio, Imobl. Trsp. e Construções, S. A., lugar do Paraíso, Selho (São Jorge), apartado 3041, 4811-909 Pevidém.	Selho (São Jorge), Guimarães.	R-260	1009	Norte: rio Ave. Sul: caminho de servidão e IMOPEVIDÉM. Nascente: terrenos do próprio. Poente: terrenos do próprio.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	937,84
10	IMOPEVIDÉM — Comércio, Imobl. Trsp. e Construções, S. A., lugar do Paraíso, Selho (São Jorge), apartado 3041, 4811-909 Pevidém.	Selho (São Jorge), Guimarães.	R-337	1011	Norte: rio Ave. Sul: Vitorino Pereira. Nascente: Fernando Augusto Teles. Poente: Maria José Mendes Fernandes.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	728,64
11	Fernando Augusto Teles Alves, Avenida do Dr. Mário Soares, 447, 4770-254 Joane.	Selho (São Jorge), Guimarães.	R-270	1010	Norte: rio Ave. Sul: Vitorino Pereira. Nascente: estrada camarária. Poente: IMOPEVIDÉM.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	444,09
12	José Amílcar de Faria Carvalho, Avenida de D. João IV, 1071, 5.º, esquerdo, 4810-534 Guimarães.	Selho (São Jorge), Guimarães.	R-1201/ 1202/1506/ 1507/1524	953, 954, 956	Norte: rio Ave. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: estrada.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	585,74
12A	COELIMA, Indústria Têxteis, S. A. (a/c Joaquim Adão), Rua do Trabalhador Têxtil, 436, 4835-360 Pevidém.	Selho (São Jorge), Guimarães.	U-766 R-Omisso	481	Norte: rio Ave. Sul: caminho de servidão. Nascente: João Gonçalves. Poente: José Faria Carvalho.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	244,03
13	João Gonçalves, Rua de José Coutinho, 111, 4465-801 São Mamede de Infesta.	Selho (São Jorge), Guimarães.	Omisso	1695/ 27122004	Norte: Vicente João Cardoso de Meneses. Sul: Paço Alto 1, Soc. Imob., S. A., e caminho público. Nascente: Vicente João Cardoso de Meneses. Poente: rio Ave e Paço Alto 1, Soc. Imob., S. A.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	239,75
14	Vicente João Cardoso de Macedo Menezes, Rua dos Prazeres, 45-A, 1200-354 Lisboa.	Selho (São Jorge), Guimarães.	R-1534/ 1535	00592/210593	Norte: rio Ave. Sul: Sorte Mato do Outeiro do Meio. Nascente: Casal do Outeiro de Baixo. Poente: Casal de Reguengo.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	187,16

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
15	Bernardino Ribeiro de Abreu, Travessa do Pedaco Mau, 63, 4765-151 Pedome.	Selho (São Jorge), Guimarães.	R-1536/1538/1539	00876/281295	Norte: rio Ave. Sul: Bernardino de Abreu e caminho público. Nascente: João da Silva e caminho de servidão. Poente: Vicente João Cardoso de M. de Menezes.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	357,51
16	Maria da Silva, Rua de Santiago, 1502, 4805-437 Ronfe.	Silvares, Guimarães.	R-297		Norte: rio Ave. Sul: próprio e outros. Nascente: José Dias Pereira. Poente: Bernadino Abreu.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	638,48
17	José Joaquim Dias Pereira, Rua de São João Baptista, 530, 4805-036 Brito.	Guimarães	R-291		Norte: rio Ave. Sul: caminho de servidão. Nascente: próprio. Poente: Maria da Silva.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	367,97
18	José Joaquim Dias Pereira, Rua de São João Baptista, 530, 4805-036 Brito.	Guimarães	R-351		Norte: rio Ave. Sul: caminho de servidão. Nascente: terrenos do próprio. Poente: terrenos do próprio.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita. Imóveis ou conjuntos a proteger.	447,21
19	José Joaquim Dias Pereira, Rua de São João Baptista, 530, 4805-036 Brito.	Silvares, Guimarães.	R-298		Norte: terrenos do próprio. Sul: terrenos do próprio e caminho público. Nascente: José Baptista. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	456,86
20	José Joaquim Dias Pereira, Rua de São João Baptista, 530, 4805-036 Brito.	Silvares, Guimarães.	R-422		Norte: Casal de Riba d'Ave de Baixo. Sul: Casal da Laje. Nascente: caminho público. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	173,78
21	Maria da Luz Correia da Silva Guimarães, Quinta do Outeiro, 4810 Guimarães.	Silvares, Guimarães.	R-491		Norte: EN. Sul: José Joaquim Dias Pereira. Nascente: Fernando Almeida Lopes. Poente: caminho e rio Ave.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	112,90
22	Centro Juvenil de São José, Rua de D. Domingos da Silva Gonçalves, 4810-439 Guimarães.	Guimarães	R-421	584/100496	Norte: Francisco da Cunha Freitas. Sul: EN 206. Nascente: José Rodrigo Pereira da Silva. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita. Imóveis ou conjuntos a proteger.	389,43
23	Victor Manuel Gonçalves Espinha, Rua do 1.º de Maio, Silvares, 4805-037 Guimarães.	Silvares, Guimarães.	U-219		Norte: Júlia da Conceição Pereira. Sul: Centro Juvenil São José. Nascente: caminho. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Imóveis ou conjuntos a proteger.	77,74

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
24	Júlia da Conceição Ferreira Pereira, Rua dos Moinhos, 55, 4810-463 Silvares.	Silvares, Guimarães.	U-73	00140/120788	Norte: rio Ave e caminho de servidão. Sul: Victor Manuel Gonçalves Espinha. Nascente: caminho público. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Imóveis ou conjuntos a proteger.	54,30
25	Augusto Rodrigues da Costa, Rua dos Moinhos, 54, 4810-463 Silvares.	Silvares, Guimarães.	R-288/593		Norte: rio Ave. Sul: caminho público. Nascente: Maria Isabel Pereira Oliveira. Poente: Augusto Rodrigues da Costa.	Domínio público hídrico. Imóveis ou conjuntos a proteger.	198,71
26	Maria Isabel Pereira de Oliveira Moutinho, Avenida de D. João IV, 11, 6.º, direito, 4810-501 Guimarães.	Silvares, Guimarães.	R-380		Norte: rio Ave. Sul: Oficina de São José. Nascente: Carlos Louro. Poente: Adelino Abreu.	Domínio público hídrico. Imóveis ou conjuntos a proteger.	242,84
27	José Rogério de Macedo Ribeiro, Rua do Dr. Carlos Malheiro Dias, 109, 4810-258 Guimarães.	Silvares, Guimarães.	R-455	2826	Norte: rio Ave. Sul: Maria Oliveira Moutinho e outros. Nascente: João Gomes de Oliveira. Poente: Maria Oliveira Moutinho.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	538,09
28	Quinta do Ardão — Imobiliária, L.ª, Rua de Bernardo Sequeira, 50, 1.º, fracção U, 4710-358 Braga.	Guimarães	Omisso		Norte: José Rogério de Macedo Ribeiro. Sul: José Rogério de Macedo Ribeiro. Nascente: proprietário. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	610,37
29	José Rogério de Macedo Ribeiro, Rua do Dr. Carlos Malheiro Dias, 109, 4810-258 Guimarães.	Ponte (São João), Guimarães.	R-495		Norte: António Mendes e outros. Sul: limite de freguesia. Nascente: Fernando Martins e caminho. Poente: limite de freguesia.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	738,70
30	José Rogério de Macedo Ribeiro, Rua do Dr. Carlos Malheiro Dias, 109, 4810-258 Guimarães.	Ponte (São João), Guimarães.	R-495		Norte: António Mendes e outros. Sul: limite de freguesia. Nascente: Fernando Martins e caminho. Poente: limite de freguesia.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	581,64
31	Herdeiros de José Mendes (a/c Emília Pinheiro Mendes), Rua de São José, 442, Campelos, 4805-302 Guimarães.	Ponte (São João), Guimarães.	R-813		Norte: muralha de Manuel. Sul: caminho público. Nascente: caminho e outros. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	178,20
32	TMG, Tecidos Plastificados, Revest. Ind. Automv., S. A., Largo do Comendador Manuel Gonçalves, 4805-277 Ponte, Guimarães.	Ponte (São João), Guimarães.	U-70073/2525	1636	Norte: EM 583. Sul: Canal de Carga — TMG, S. A. Nascente: Bairro Operário. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Zona não urbanizável.	1 915,19

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
33	António José da Silva Rodrigues, Rua da Ponte, 257, 4805-302 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-1099		Norte: Domingos Pinheiro Ribeiro. Sul: João da Silva. Nascente: estrada. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Imóveis ou conjuntos a proteger. Áreas de salvaguarda estrita.	110
34	Domingos Pinheiro Ribeiro, Rua da Ponte, 287, Ponte, 4800-006 Guimarães.	Guimarães	Omisso	54336	Norte: rio Ave e estrada. Sul: António José da Silva Rodrigues. Nascente: estrada. Poente: rio Ave.	Domínio público hídrico. Imóveis ou conjuntos a proteger. Áreas de salvaguarda estrita.	169,69
35	Proprietário — Alzira Fernandes, Largo do Comendador M. Gonçalves, 22, Campelos, Ponte, 4805-277 Guimarães. Arrendatário — Rosa da Conceição da Silva Miranda, Travessa da Ponte, 4805-302 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-94/95	18507	Norte: rio Ave. Sul: caminho público. Nascente: próprio/herdeiros de Francisco José Cerca. Poente: estrada municipal.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	129,96
36	Alberto Cerca da Cunha, Travessa da Ponte, 332, 4805-302 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-763		Norte: rio Ave. Sul: estrada. Nascente: Domingos Ferreira Marques. Poente: Alzira Pimenta Fernandes.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	15,39
37	Domingos Ferreira Marques, Travessa da Ponte, 350, 4805-303 Guimarães.	Ponte (São João), Guimarães.	U-762		Norte: rio Ave. Sul: estrada. Nascente: Alberto Cerca da Cunha. Poente: Alberto Cerca da Cunha.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	27,64
38	Alberto Cerca da Cunha, Travessa da Ponte, 332, 4805-302 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-773		Norte: rio Ave. Sul: estrada. Nascente: João da Cunha. Poente: Domingos Ferreira Marques.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	34,26
39	João da Cunha (a/c Domingos Marques), Travessa da Ponte, 350, 4805-303 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-760		Norte: rio Ave. Sul: estrada. Nascente: Joaquim Machado Ribeiro. Poente: Alberto Cerca da Cunha.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	21,50
40	Joaquim Machado Ribeiro, Rua do Reitor Joaquim Augusto M. Ribeiro Torres, 1865, 4805-273 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-1431	00303/Ponte	Norte: rio Ave. Sul: caminho público. Nascente: Francisco Oliveira Cunha. Poente: João da Cunha.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	32,67
41	Emília Teixeira da Silva, Rua da Professora Cândida Pinto, 138, 4805-236 Guimarães.	Ponte (São João), Guimarães.	U-1249		Norte: rio Ave. Sul: estrada. Nascente: Joaquim Ribeiro. Poente: Joaquim Machado Ribeiro.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	15,31
42	Joaquim Ribeiro, Travessa da Ponte, 224, Campelos, 4805-303 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-1384		Norte: rio Ave. Sul: estrada. Nascente: António Machado Ribeiro. Poente: Emília Teixeira da Silva.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	21,29

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia/concelho	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza da parcela	Área (metros quadrados)
43	António Ribeiro, Travessa da Ponte, 218, Campelos, 4805-303 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-1250		Norte: rio Ave. Sul: caminho público. Nascente: Maria da Conceição Luz Mendes. Poente: Joaquim Ribeiro.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	26,29
44	Maria Conceição Luz Mendes, Travessa da Ponte, 210, 4805-303 Ponte.	Ponte (São João), Guimarães.	U-1252		Norte: rio Ave. Sul: estrada. Nascente: Domingos Teixeira. Poente: António Ribeiro.	Domínio público hídrico. Áreas de salvaguarda estrita.	50,64

Secretaria-Geral

Despacho n.º 9674/2006 (2.ª série). — Por despachos da secretária-geral-adjunta do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional de 11 de Abril de 2006 e do presidente do conselho de administração do Instituto Português da Qualidade, I. P., de 7 de Abril de 2006:

Maria Cristina Maya Múrias, assistente administrativa especialista do quadro do Instituto Português da Qualidade, I. P. — transferida para o quadro desta Secretaria-Geral, para a mesma categoria e carreira, com efeitos a 16 de Abril de 2006.

17 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços de Administração, *Paula Gonçalves*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Contrato n.º 628/2006. — *Contrato-programa de requalificação do Largo da Condessa Mumadona em Guimarães — 2.ª adenda.* — Em 15 de Setembro de 2005, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, e o município de Guimarães, é outorgada de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro e no Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, a presente adenda ao contrato-programa de cooperação técnica e financeira, celebrado entre as partes em 6 de Dezembro de 2001, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, e alterado mediante adenda outorgada em 10 de Fevereiro de 2003, a qual tem por fundamento a reprogramação física e financeira do contrato-programa conforme consta da informação n.º 049/2005, de 12 de Agosto de 2005, do Gabinete Coordenador do Programa Polis.

Nestes termos as partes acordam o seguinte:

Cláusula 1.ª

Objecto

A operação de requalificação do Largo da Condessa Mumadona a executar no município de Guimarães, que constitui o objecto do contrato-programa celebrado pelos outorgantes, passa a incluir as acções identificadas no anexo à presente adenda que dela faz parte integrante, o qual substitui o anexo ao contrato inicial, cujo investimento elegível ascende a € 6 234 974, mantendo-se a comparticipação no valor anteriormente estipulado.

Cláusula 2.ª

Prazo

O prazo de conclusão do projecto estipulado no contrato inicial é alterado para 2006.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — Mantém-se inalterado o montante da participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da DGOTDU, destinado a contemplar os encargos do município de Guimarães com a execução das acções inseridas no contrato-programa, revistas nos termos do presente adicional, no valor de € 3 740 984, correspondendo a uma

comparticipação de 60 % face ao investimento global, o qual ascende a € 6 234 974.

2 — A calendarização financeira é alterada, por forma a que a comparticipação seja distribuída da seguinte forma:

Ano 2001 — € 935 246;
Ano 2005 — € 935 246;
Ano 2006 — € 1 870 492.

15 de Setembro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Guimarães, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Requalificação do Largo da Condessa Mumadona em Guimarães

Arranjo urbanístico do Largo da Condessa Mumadona.
Construção do mercado municipal novo destinado ao realojamento dos comerciantes do actual mercado.

Construção do parque de estacionamento subterrâneo do Largo da Condessa Mumadona.

Contrato n.º 629/2006. — *Contrato-programa de requalificação urbana e valorização ambiental da envolvente de espaços escolares em Tavira.* — Aos 17 dias do mês de Novembro de 2005, entre o Estado, representado pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR), e a Câmara Municipal de Tavira é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, de acordo com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90 e 319/2001, de 17 de Maio e de 10 de Dezembro, respectivamente, e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro, no âmbito da sua medida n.º 2, integrado no contexto do Programa Polis, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, de 15 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

Constitui objecto do presente contrato a implementação e requalificação de espaços públicos, a construção de espaços pedonais, de zonas de estacionamento e de espaços verdes no Bairro de Santa Luzia e a criação de um espaço destinado a actividades infantis no Bairro da Hora do Carmo, ambos localizados no município de Tavira, acções identificadas no anexo ao presente contrato, que dele faz parte integrante, a executar pela Câmara Municipal de Tavira, cujo investimento elegível ascende a € 903 999,07.

Cláusula 2.ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e pelo prazo de dois anos.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações

1 — Compete aos serviços contraentes da administração central:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação no local da construção de painel de divul-

gação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;

- b) Processar, através da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, a comparticipação financeira da administração central, face aos autos visados pela CCDR, na proporção do financiamento aprovado e nos termos do Despacho Normativo n.º 45-A/2000, de 21 de Dezembro;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR, apoio técnico à Câmara Municipal de Tavira.

2 — Compete à contraente Câmara Municipal de Tavira exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os estudos e projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Cumprir as disposições legais, nacionais e comunitárias, designadamente em matéria de licenciamentos, contratação pública e ambiente;
- c) Promover as avaliações dos terrenos que forem necessários disponibilizar para a concretização das acções previstas no presente contrato, segundo as boas práticas exigíveis, bem como as negociações com as entidades envolvidas;
- d) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- e) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação que identifique a obra como estando integrada no Programa Polis, bem como informação sobre o financiamento obtido;
- f) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio da CCDR, de acordo com o disposto no presente contrato;
- g) Prestar à administração central e ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade das acções deste contrato com os objectivos do Programa;
- h) Enviar à CCDR os autos de medição dos trabalhos executados para que sejam visados;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.ª

Financiamento

1 — A participação financeira do Estado, dotação do PIDDAC da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, contempla os encargos da Câmara Municipal de Tavira com a execução das acções previstas no presente contrato, até ao montante de € 452 000, a que corresponde uma comparticipação de 50 % face ao investimento elegível previsto na cláusula 1.ª, assim distribuída:

Ano de 2005 — € 226 000;
Ano de 2007 — € 226 000.

2 — A calendarização financeira constante do número anterior poderá ser alterada, a pedido fundamentado da Câmara Municipal de Tavira, devidamente autorizada pelo membro da tutela, após parecer favorável das entidades intervenientes, mediante adenda ao contrato-programa, desde que não ultrapasse o prazo de vigência do presente contrato.

3 — O processamento da referida comparticipação fica sujeito ao parecer favorável da CCDR e à observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de trabalhos a mais, erros e omissões.

5 — Compete à Câmara Municipal de Tavira assegurar a parte do investimento não financiado pelo presente contrato-programa.

6 — À Câmara Municipal de Tavira no ano económico da dotação prevista determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo das acções previstas no presente contrato-programa fica a cargo da CCDR e da DGOTDU, as quais prestarão ao Gabinete Coordenador do Programa Polis todas as informações necessárias para assegurar a conformidade dos projectos com os objectivos do Programa Polis e para permitir o exercício das suas atribuições de coordenação geral do Programa.

Cláusula 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos no presente contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos da Câmara Municipal de Tavira e do Ministério do Ambiente,

Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução pelo que, nessa situação, o município de Tavira desde já autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato.

17 de Novembro de 2005. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Tavira, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Requalificação urbana e valorização ambiental de zonas envolventes de espaços escolares no Bairro de Santa Luzia e no Bairro da Horta do Carmo em Tavira.

Espaços exteriores do Bairro de Santa Luzia — empreitada.

Espaços exteriores da creche e jardim-de-infância da Cruz Vermelha:

Projecto;
Empreitada.

Gabinete de Relações Internacionais

Despacho n.º 9675/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no uso de competências próprias e das que me foram delegadas através do despacho n.º 3209/2006, de 26 de Janeiro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10 de Fevereiro de 2006, delegeo e subdelego na licenciada Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, subdirectora, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar a correspondência e todo o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionanismos legais;
- c) Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- d) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso à actividade;
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- f) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- h) Autorizar o plano de formação, a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- i) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- j) Autorizar o pedido de libertação de créditos e emissão dos meios de pagamento;
- k) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão corrente, de acordo com o definido na Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado;
- l) Autorizar a antecipação duodecimal por rubrica dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual;
- m) Autorizar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até metade dos montantes legalmente atribuídos como competência própria aos directores-gerais relativamente ao orçamento do GRI.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados pela subdirectora.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2006. — O Director, *Nuno Lacasta*.

Despacho n.º 9676/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, no uso de competências próprias e das que me foram delegadas através do despacho n.º 3209/2006, de 26 de Janeiro, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10 de Fevereiro de 2006, delego e subdelego na licenciada Maria Teresa Lopes Lima de Barros, técnica superior principal, nas faltas e impedimentos do director e da subdirectora, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar a correspondência e todo o expediente necessário à mera instrução dos processos;
- b) Autorizar a prestação de horas extraordinárias, observados os condicionalismos legais;
- c) Assinar termos de aceitação de nomeação e conferir posses;
- d) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença sem vencimento de longa duração, bem como o regresso à actividade;
- e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- f) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- g) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- h) Autorizar o plano de formação, a inscrição e participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes;
- i) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- j) Autorizar o pedido de libertação de créditos e emissão dos meios de pagamento;
- k) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão corrente, de acordo com o definido na Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado;
- l) Autorizar a antecipação duodecimal por rubrica dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual;
- m) Autorizar, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até metade dos montantes legalmente atribuídos como competência própria aos directores-gerais relativamente ao orçamento do Gabinete de Relações Internacionais.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2006. — O Director, *Nuno Lacasta*.

Despacho n.º 9677/2006 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 7.º e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e para os efeitos tidos por convenientes, publicam-se as competências dos serviços administrativos e respectiva delegação de competências:

1 — Atribuição de competências:

1.1 — Secção de Contabilidade, Tesouraria e Aprovisionamento:

- Preparar o orçamento e outros documentos de previsão financeira dos diferentes serviços tendo em vista a execução do plano de actividades superiormente aprovado;
- Efectuar o controlo da execução orçamental, global e sectorial com vista a uma gestão integrada dos recursos financeiros e disponibilizar os elementos necessários à sua avaliação;

- Elaborar os planos anual e plurianual e relatório da execução referentes às áreas de recursos financeiros e materiais;
- Organizar a conta de gerência e outros documentos e relatórios de prestação de contas exigidos por lei;
- Coordenar os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e conservação das instalações;
- Organizar o cadastro e inventário de todos os bens que constituem o património afecto ao Gabinete de Relações Internacionais, de acordo com as normas legais em vigor.

1.2 — Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo:

- Desenvolver as acções necessárias à organização dos processos referentes à situação profissional dos recursos humanos existentes;
- Propor medidas de recursos humanos e assegurar a sua execução;
- Elaborar, em articulação com os serviços, o plano de formação;
- Elaborar o balanço social;
- Elaborar o plano anual e relatório referente à área de recursos humanos;
- Processar os vencimentos, regalias e benefícios.

2 — Delegação de competências:

2.1 — Secção de Contabilidade, Tesouraria e Aprovisionamento, Ruth Ângela Alves Cabral de Sacadura, técnica profissional especialista principal.

2.2 — Secção de Pessoal, Isabel da Conceição Sotta Dias Alves Gouveia de Sousa, chefe de secção.

De carácter geral:

- a) Assinar a correspondência e todo o expediente necessário à mera instrução dos processos.

De carácter específico:

Na técnica profissional especialista principal Ruth Ângela Alves Cabral de Sacadura:

- a) Assinar a emissão dos pedidos de libertação de crédito e a emissão de meios de pagamento;
- b) Assinar requisições de aquisição de bens e serviços, assim como de transporte, após autorização superior.

Na chefe de secção Isabel da Conceição Sotta Dias Alves Gouveia de Sousa:

- a) Assinar as certidões, declarações e notas de tempo de serviço do pessoal exigido por lei;
- b) Assinar as fichas de inscrição de funcionários em acções de formação ou outras iniciativas semelhantes, já autorizadas superiormente;
- c) Assinar o protocolo de documentos de saúde para a ADSE;
- d) Assinar as guias de vencimentos.

A técnica profissional especialista principal Ruth Ângela Alves Cabral de Sacadura substitui nas suas faltas e impedimentos a responsável pela Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, detendo para tal as mesmas competências.

A chefe de Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo Isabel da Conceição Sotta Dias Alves Gouveia de Sousa substitui nas suas faltas e impedimentos a responsável pela Secção de Contabilidade, Tesouraria e Aprovisionamento, detendo para tal as mesmas competências.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido entretanto praticados.

10 de Abril de 2006. — A Subdirectora, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

Despacho (extracto) n.º 9678/2006 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2006 do director:

Maria Alexandra Martins Ferreira de Carvalho, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional — nomeada por tempo indeterminado, precedendo concurso, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal deste Gabinete, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2006. — O Director, *Nuno Lacasta*.

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho (extracto) n.º 9679/2006 (2.ª série). — Por despacho do inspector-geral do Ambiente de 3 de Abril de 2006, proferido nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro:

Marco Aurélio dos Santos Candeias, vigilante da natureza de 1.ª classe do quadro de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, posicionado no escalão 1, índice 254 — nomeado por reclassificação profissional na categoria de inspector da carreira de inspeção superior do quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente, escalão 1, índice 500.

Esta nomeação produz efeitos à data do despacho.

10 de Abril de 2006. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Maria Veríssimo*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 371/2006. — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 2 de Março, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis à gestão de pneus e pneus usados, tendo como objectivos a prevenção da produção destes resíduos, a recauchutagem, a reciclagem e outras formas de valorização, por forma a reduzir a quantidade de resíduos a eliminar, bem como a melhoria do desempenho ambiental de todos os intervenientes durante o ciclo de vida do produto;

Considerando que em Outubro de 2002 foi concedida à VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus Usados, L.ª, a licença para exercer a actividade de gestão de pneus usados, outorgada pelos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e do Ambiente;

Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, e no n.º 6.2 do apêndice da licença da VALORPNEU, esta entidade submeteu à consideração do Instituto dos Resíduos e da Direcção-Geral de Empresa o relatório anual de actividades da entidade gestora referente ao ano de 2004;

Considerando que, de acordo com o n.º 6.2 do apêndice da licença, o Instituto dos Resíduos e a Direcção-Geral de Empresa, devem emitir parecer sobre o referido relatório e submeter a sua apreciação a despacho do Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação;

Considerando que, após aprovação ministerial o relatório anual de actividades é público e pode ser divulgado pelo seu titular;

Considerando que os resultados apresentados no relatório anual de actividades foram consonantes com os elementos requeridos quer no Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, quer na licença, bem como o desenvolvimento e aplicação dos objectivos preestabelecidos;

Considerando que na elaboração de futuros relatórios devem ser atendíveis as recomendações efectuadas pelas entidades licenciadoras:

Nestes termos, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o relatório anual de actividades referente ao ano de 2004 da entidade gestora VALORPNEU — Sociedade de Gestão de Pneus Usados, L.ª

20 de Março de 2006. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *António José de Castro Guerra*, Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,
da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 9680/2006 (2.ª série). — Considerando a reorientação estratégica do PRIME com vista ao alinhamento mais estreito com a Estratégia de Lisboa e a sua adaptação às prioridades do Plano Tecnológico;

Considerando a reabertura de uma linha de apoio à criação de novas infra-estruturas do sistema tecnológico, aprovada pela Portaria

n.º 230/2005, de 1 de Março, que permitiu reforçar o quadro de entidades da envolvente empresarial nas áreas do apoio tecnológico às empresas e ao empreendedorismo de base tecnológica, consolidando o esforço empreendido no início do 3.º Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) através da atribuição de incentivos à criação de infra-estruturas tecnológicas, da formação e da qualidade regulamentados através da Portaria n.º 964/2001, de 13 de Agosto;

Considerando que, em resultado da actual configuração do sistema tecnológico e de inovação nacional decorrente da criação recente de novas entidades da envolvente empresarial no âmbito da Medida de Apoio à Criação de Novas Infra-Estruturas Tecnológicas e às Actuais Infra-Estruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade, o enquadramento dos apoios à criação de infra-estruturas carece de reanálise, atendendo às prioridades do Plano Tecnológico;

Considerando que os compromissos orçamentais assumidos e as propostas de ideia e projectos já candidatos em análise no que respeita à criação de infra-estruturas tecnológicas no quadro da Medida de Apoio à Criação de Novas Infra-Estruturas Tecnológicas e às Actuais Infra-Estruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade, requerem uma reavaliação dos recursos financeiros envolvidos de acordo com as prioridades da política económica e de inovação nacional:

Determina-se o seguinte:

1 — É suspensa temporariamente a apresentação de propostas de ideia à Medida de Apoio à Criação de Novas Infra-Estruturas Tecnológicas e às Actuais Infra-Estruturas Tecnológicas, da Formação e da Qualidade, regulamentada pela Portaria n.º 964/2001, de 13 de Agosto, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 230/2005, de 1 de Março.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2006, inclusive.

12 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

Despacho n.º 9681/2006 (2.ª série). — No âmbito da reorientação estratégica do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), no que respeita às prioridades de política energética, o Ministro da Economia e da Inovação, pelo despacho n.º 5058/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Março de 2006, determinou a suspensão temporária da apresentação de candidaturas à Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos (MAPE), regulamentada pela Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 455/2005, de 2 de Maio, e da medida de apoio «Modernização e desenvolvimento das infra-estruturas energéticas» regulamentada pela Portaria n.º 400/2004, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 381/2005, de 5 de Abril.

O referido despacho apontava a necessidade de proceder a uma reavaliação dos recursos financeiros envolvidos de acordo com as prioridades da política energética.

Na sequência dos trabalhos de reavaliação que têm vindo a ser desenvolvidos sobre esta matéria, em cumprimento do despacho, constatou-se existirem recursos financeiros disponíveis afectos à componente desconcentrada referente à região do Algarve no âmbito da MAPE, bem como da medida de apoio «Modernização e desenvolvimento das infra-estruturas energéticas», justificando-se deste modo o levantamento da suspensão para a apresentação destas candidaturas.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — Podem ser apresentadas candidaturas até 31 de Maio de 2006, no que respeita aos projectos desconcentrados referentes à região do Algarve no âmbito da Medida de Apoio ao Aproveitamento do Potencial Energético e Racionalização de Consumos (MAPE), regulamentada pela Portaria n.º 394/2004, de 19 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 455/2005, de 2 de Maio, e da medida de apoio «Modernização e desenvolvimento das infra-estruturas energéticas», regulamentada pela Portaria n.º 400/2004, de 22 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 381/2005, de 5 de Abril.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos na data da sua publicação.

12 de Abril de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5219/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Fevereiro de 2006 do director-geral de Geologia e Energia e por meu despacho de 10 de Abril de 2006, foi autorizada a transferência da assessora principal Maria Teresa Ramos e da assistente administrativa especialista Maria Constantina Polido Ramos Verdugo, do quadro de pessoal do ex-Instituto Geológico e Mineiro do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria n.º 1326/93, de 31 de Dezembro,

para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Aviso n.º 5220/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Abril de 2006 e obtida a anuência do director-geral da Empresa, foi autorizada a transferência da técnica superior principal Amélia Maria Paulino Frances Antunes, da técnica profissional especialista Ana Maria Alves de Campos Rodrigues, dos assistentes administrativos especialistas Eugénia Lúcia Avelino Santos Mareco e Gildo Ildefonso Peleira e das assistentes administrativas principais Lubélia Alves da Fonseca e Orlanda Anabela Abrantes de Freitas Cabrita do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Comércio do Ministério do Comércio e Turismo, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 783/93, de 6 de Setembro, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Aviso n.º 5221/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Abril de 2006 e obtida a anuência do director-geral da Empresa, foi autorizada a transferência do assessor Carlos Manuel Francisco Nunes dos Santos, da técnica superior principal Maria do Rosário Santos Silva, da técnica profissional especialista principal Isabel Maria Lince Uva Fernandes, das técnicas profissionais especialistas Elsa Maria Margalha Bento Lopes e Maria de Lurdes Lopes Branco Neves e da assistente administrativa especialista Rosa Fernandes de Jesus Teixeira do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Indústria do Ministério da Indústria e Energia, constante do mapa anexo à Portaria n.º 973/93, de 4 de Outubro, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Aviso n.º 5222/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Fevereiro de 2006 do director-geral de Geologia e Energia e por meu despacho de 10 de Abril de 2006, foi autorizada a transferência da técnica profissional especialista principal Maria Filomena da Costa Correia da Silva, dos assistentes administrativos especialistas Ana Isabel Henrique Rosa Dâmaso, Jorge Manuel Venâncio Carmona, Luís Manuel de Oliveira Branco, Ana Isabel Gomes Costa Silva Baptista Santos, Maria das Neves Mateus e Maria Leonor Rações Palma Alberto e da assistente administrativa principal Dowlat Maria Ricardina Vaz Gomes do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral de Energia do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria n.º 804/93, de 7 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 695/94, de 26 de Julho, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Aviso n.º 5223/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 10 de Abril de 2006 e obtida a anuência do director do Gabinete de Estratégia e Estudos, foi autorizada a transferência do técnico superior principal Joaquim Furtado Mateus do quadro de pessoal do ex-Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria e Energia, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar n.º 16/90, de 8 de Junho, com a alteração da Portaria n.º 142/92, de 5 de Março, para o quadro de pessoal da ex-Secretaria-Geral do Ministério da Economia, aprovado nos termos da Portaria n.º 539/2000, de 3 de Agosto.

12 de Abril de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 9682/2006 (2.ª série). — Considerando que a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), criada pelo Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, é responsável pela avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, bem como pela disciplina do exercício das actividades económicas nos sectores alimentar e não alimentar, mediante a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora das mesmas;

Considerando que para a prossecução daquelas atribuições a ASAE dispõe de funcionários integrados na carreira de inspecção e outros que não pertencem à mesma;

Considerando que a Portaria n.º 21/2006, de 3 de Março, aprovou os modelos de cartão de livre trânsito e o crachá para identificação do pessoal da carreira de inspecção;

Considerando que, nos termos da alínea x) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2005, de 30 de Dezembro, o referido pessoal deve ter livre acesso a todos os locais onde se proceda a qualquer actividade industrial, comercial, agrícola, piscatória ou de prestação de serviços, designadamente de produtos acabados e ou intermédios, armazéns, escritórios, meios de transporte, entrepostos frigoríficos, empreendimentos turísticos, empreendimentos de turismo no espaço rural, estabelecimentos de turismo de natureza, agências de viagens, empresas de animação turística, estabelecimentos de restauração e de bebidas, cantinas, refeitórios, recintos de diversão ou de espectáculos, portos, gares e aeroportos, não devendo ser suscitada qualquer dúvida quanto a esse acesso;

Considerando que importa que os restantes funcionários que, embora não se encontrando integrados na carreira supra-referida, também podem desempenhar funções de inspecção ou aqueles que, pertencendo àquela carreira mas que desempenham funções técnico-periciais, possam aceder aos locais objecto das acções de fiscalização;

Considerando, por último, que todos os funcionários da ASAE devem dispor de um cartão que permita aos mesmos identificar o organismo ao qual pertencem:

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, o presidente da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica determina o seguinte:

1.º São aprovados os modelos de credencial de fiscalização, de cartão de livre acesso — fiscalização e de cartão de identificação, que constam do anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2.º Os cartões a que se refere o número anterior são de cor branca, têm forma rectangular, com as dimensões de 75 mm por 105 mm, apresentando uma faixa vertical com as cores verde e vermelha.

3.º Dos cartões consta o respectivo prazo de validade, estando discriminados, no verso, os direitos que cada um deles confere ao seu titular.

4.º Os cartões são obrigatoriamente devolvidos ao serviço competente sempre que o seu titular deixe de exercer as funções em virtude das quais aqueles lhe tenham sido atribuídos.

5.º Os cartões são substituídos sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos neles inscritos.

31 de Março de 2006. — O Presidente, *António Nunes*.

ANEXO

1 — Modelo de credencial de fiscalização

 <p>República Portuguesa</p> <p>Ministério da Economia e da Inovação</p> <p>Autoridade de Segurança Alimentar e Económica</p> <p>ASAE</p> <p>CREDENCIAL FISCALIZAÇÃO</p> <p>VALIDADE ____ / ____ / ____</p> <p>Nome _____</p> <p>Função _____</p> <p>Ao portador do documento n.º _____</p> <p>são conferidos os poderes indicados no verso da presente credencial.</p> <p>O Presidente _____</p>

2006, o aviso n.º 4144/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «31 de Dezembro de 2004» deve ler-se «31 de Dezembro de 2005».

4 de Abril de 2006. — O Director Distrital-Adjunto, *José Afonso Lobão*.

Centro Nacional de Pensões

Despacho n.º 9684/2006 (2.ª série). — No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 29.º e pelas alíneas c) a o) do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo na directora da Unidade Jurídica, licenciada Maria Cândida Paiva de Carvalho Duarte, os poderes para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Relativamente ao pessoal afecto à respectiva unidade orgânica:
 - 1.1 — Aprovar o mapa de férias e autorizar o início de férias e o seu gozo interpolado, de acordo com o mapa de férias aprovado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço;
 - 1.2 — Justificar faltas;
 - 1.3 — Afectar o pessoal, excepto o dirigente, na área das respectivas unidades orgânicas;
 - 1.4 — Autorizar os funcionários ou agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei de processo;
 - 1.5 — Autorizar o abono antecipado de ajudas de custo até aos limites legais;
 - 1.6 — Autorizar a liquidação das despesas com deslocações em viatura própria, em serviço, previamente autorizadas.
- 2 — Os poderes referidos no número anterior podem ser subdelegados nos directores de núcleo da respectiva Unidade.
- 3 — Despachar os relatórios síntese dos processos judiciais relativos a acções interpostas para reconhecimento da titularidade das prestações resultantes de uniões de facto.
- 4 — Despachar os processos relativos ao reembolso de prestações em caso de concorrência pelo mesmo facto, do direito a prestações pecuniárias pagas pelo CNP com o da indemnização a suportar por terceiros, e, bem assim, fixar o respectivo montante a reembolsar.
- 5 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos praticados até esta data que se insiram no seu âmbito.

20 de Março de 2006. — O Director, *José Barrias*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde do Porto

Despacho n.º 9685/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e para os devidos efeitos, delegeo, na qualidade de director do Centro de Saúde de Felgueiras, a competência de sancionamento de termos de responsabilidade emitidos para acesso dos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde para medicina física de reabilitação, oxigenoterapia e aerosoloterapia, credenciais de transporte, TAC, termalismo e outros exames complementares de diagnóstico na assistente graduada de clínica geral Dr.ª Maria Manuela Martins Pires Marinho Sampaio Faria.

30 de Março de 2006. — O Director do Centro de Saúde de Felgueiras, *José Carlos da Cunha Alves*.

Direcção-Geral da Saúde

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 5225/2006 (2.ª série). — Por deliberação de 6 de Abril de 2006 do conselho de administração deste Hospital, é nomeada a comissão de avaliação curricular para progressão à categoria de assistente graduado, nos termos da alínea b) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo

Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, do assistente de anesthesiologia Dr. Manuel Joaquim Ferreira Varandas:

Presidente — Dr.ª Celeste de Fátima Seixas Freire, chefe de serviço de anesthesiologia do Hospital Distrital de Chaves.
Vogais efectivos:

Dr. Gil Cruz Gonçalves das Neves, chefe de serviço de medicina interna e director clínico do Hospital Distrital de Chaves.

Dr. Fernando Silva Sanches Miranda, assistente graduado de medicina de anesthesiologia do Hospital Distrital de Chaves.

11 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Amílcar Salomão Pires Salgado*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Contrato (extracto) n.º 630/2006. — Por despacho de 28 de Março de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Enfermeiras Ana Luísa Paulo de Melo e Telma Cristina Mendes Nunes Branco — autorizada a ratificação de celebração de contrato de trabalho a termo certo pelo período de três meses, em 6 de Março de 2006.

12 de Abril de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.

Hospital do Litoral Alentejano

Aviso n.º 5226/2006 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, informamos que a candidata classificada em 3.º lugar no concurso interno geral de provimento de três lugares na categoria de assistente de medicina interna, do mapa de pessoal do Hospital do Litoral Alentejano, cujo aviso de abertura n.º 6090/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 20 de Junho de 2005, não aceitou o lugar, pelo que foi colocada no fim da lista. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Hospital de Miguel Bombarda

Despacho n.º 9686/2006 (2.ª série). — *Delegações de competências.* — Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 16 789/2005 (2.ª série), de 15 de Julho, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração deliberou, em reunião de 13 de Fevereiro de 2006, conceder as seguintes delegações, subdelegações e autorizações:

- 1 — Distribuição das seguintes responsabilidades:
 - 1.1 — Ao presidente do conselho de administração cabe a gestão corrente e a coordenação das áreas médicas e das comissões de ética, a humanização e a qualidade dos serviços, catástrofe e emergência, gabinete do utente, serviço social, saúde ocupacional, assessoria jurídica, serviço de psicologia e de todos os serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, bem como do centro de formação e biblioteca.
 - 1.2 — À vogal executiva cabe a gestão corrente e a coordenação dos serviços de gestão financeira, aprovisionamento, recursos humanos e vencimentos, farmacêuticos, de instalações e equipamentos, gestão de doentes, sector de informática e sector patrimonial.
 - 2 — Delegações de competências:
 - 2.1 — No presidente do conselho de administração, Dr. José Francisco Cordeiro Vinagre de Matos;
 - 2.1.1 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo no Hospital;
 - 2.1.2 — Homologar as classificações de serviço ou avaliações de desempenho do pessoal médico, de enfermagem, técnico superior de saúde, técnico superior, desde que ligado às áreas da sua responsabilidade, técnico de diagnóstico e terapêutica e auxiliar de acção médica;
 - 2.1.3 — Autorizar o gozo ou a acumulação de férias e aprovar os planos de férias e suas alterações do pessoal das áreas que lhe estão atribuídas no n.º 1.1, com excepção do pessoal médico;

2.1.4 — Autorizar a inscrição e a participação em congressos, colóquios, reuniões, seminários, cursos de formação e outras iniciativas do pessoal das diferentes carreiras afecto às suas áreas de responsabilidade em território nacional, desde que daí não resultem encargos directos para o Hospital e com excepção do pessoal médico, de enfermagem e auxiliar de acção médica;

2.1.5 — Validar as folhas de assiduidade dos funcionários das respectivas áreas;

2.1.6 — Autorizar o pessoal médico, de enfermagem, técnico superior de saúde, técnico superior, técnico de diagnóstico e terapêutica e auxiliar de acção médica a integrar júris de concursos em outras instituições;

2.1.7 — Autorizar a destruição de documentos das áreas clínicas e técnicas, incluindo os respeitantes a concursos de pessoal, nos termos das disposições legais em vigor;

2.1.8 — Autorizar a mobilidade interna do pessoal, com excepção do de enfermagem, auxiliar de acção médica e administrativo.

2.2 — Na vogal executiva Dr.^a Maria Fernanda Moreira dos Santos Silva:

2.2.1 — Homologar classificações de serviço ou avaliações de desempenho do pessoal técnico superior de saúde e técnico superior afecto às suas áreas, bem como de todo o pessoal administrativo, técnico-profissional e auxiliar sob a sua responsabilidade;

2.2.2 — Autorizar o gozo ou a acumulação de férias e autorizar os planos de férias do pessoal das áreas que lhe estão atribuídas, bem como do pessoal administrativo, técnico-profissional e auxiliar;

2.2.3 — Autorizar a inscrição e a participação em congressos, seminários, colóquios, reuniões e cursos de formação do pessoal das áreas que lhe estão distribuídas e do pessoal administrativo e auxiliar, desde que sejam em território nacional e não tenham encargos directos para o Hospital;

2.2.4 — Validar folhas de assiduidade do pessoal afecto às áreas sob a sua responsabilidade;

2.2.5 — Autorizar o pessoal administrativo e auxiliar sob a sua responsabilidade a integrar júris de concursos em outras instituições;

2.2.6 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 125 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.2.7 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos termos dos n.ºs 2 do artigo 79.º e 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante não exceder € 125 000;

2.2.8 — Assinar os termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para a realização de exames ou tratamentos;

2.2.9 — Designar júris e proceder à audiência prévia;

2.2.10 — Assinar os termos de responsabilidade relativos às deslocações de utentes a outras unidades de saúde para a realização de exames ou tratamentos;

2.2.11 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos abonos correspondentes ou despesas com aquisições de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.2.12 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que fundamentada;

2.2.13 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização de transporte público relativamente a deslocações em serviço oficial;

2.2.14 — Promover a verificação domiciliária de doença nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.2.15 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença;

2.2.16 — Despachar os pedidos de licença por motivo de casamento, maternidade ou outros, de acordo com as disposições legais em vigor;

2.2.17 — Confirmar as condições legais de progressão de funcionários e autorizar os abonos daí decorrentes;

2.2.18 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias aos funcionários que a eles tenham direito nos termos legais;

2.2.19 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários;

2.2.20 — Assinar a correspondência ou o expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a pessoal, bem como autorizar publicações no *Diário da República*;

2.2.21 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, nos termos do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e da respectiva regulamentação, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

2.2.22 — Aprovar as listas de antiguidade de funcionários e decidir das respectivas reclamações;

2.2.23 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei;

2.2.24 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos das áreas de pessoal administrativo, auxiliar, operário e técnico-profissional;

2.2.25 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal e complementar e em feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do citado diploma legal e com a observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma e nos termos do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março;

2.2.26 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar e em feriados ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2.3 — As competências do presidente do conselho de administração ficam delegadas na vogal executiva nas suas faltas ou impedimentos.

2.4 — As competências da vogal executiva ficam delegadas no presidente do conselho de administração nas suas faltas ou impedimentos.

2.5 — Compete aos vogais executivos autorizar ou determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do serviço.

2.6 — As delegações de competências atribuídas não excluem a competência do conselho de administração para tomar resoluções sobre os mesmos assuntos.

2.7 — Na ausência ou impedimento de qualquer dos membros do conselho de administração, as respectivas responsabilidades serão assumidas por qualquer outro dos membros, sem prejuízo do referido nos n.ºs 2.3 e 2.4.

2.8 — Delegações de competências no director clínico Dr. Rui Durval de Figueiredo Bernardino:

2.8.1 — Praticar todos os actos subsequentes à abertura de concursos referentes à carreira de pessoal médico, excepto a decisão dos recursos hierárquicos interpostos e a homologação das listas de classificação final;

2.8.2 — Tomar conhecimento e determinar as medidas adequadas, se for caso disso, sobre as sugestões e reclamações apresentadas pelos utentes;

2.8.3 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial e de informações clínicas relativas a assistência prestada, dentro dos condicionamentos legais em vigor;

2.8.4 — Autorizar, para o pessoal médico, a inscrição e a participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que deles não decorram encargos directos para o Hospital;

2.8.5 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias ao pessoal médico e autorizar e aprovar o respectivo plano anual e suas alterações;

2.8.6 — Exarar o visto nas folhas para o pessoal médico;

2.8.7 — Autorizar as escalas do serviço de urgência do pessoal médico;

2.8.8 — Autorizar as comissões gratuitas de serviço dos médicos internos do internato complementar, nos termos previstos na secção v da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, até 30 dias por ano.

2.9 — Delegações de competência no enfermeiro-director António dos Reis Nunes:

2.9.1 — Autorizar, para o pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica, a participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, desde que deles não decorram encargos directos para o Hospital;

2.9.2 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias ao pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica, bem como aprovar o plano anual de férias e suas alterações;

2.9.3 — Proceder à afectação de pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica às diferentes unidades funcionais de acordo com as necessidades;

2.9.4 — Exarar o visto nas folhas de assiduidade do pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica;

2.9.5 — Praticar todos os actos subsequentes às aberturas dos concursos referentes às carreiras de pessoal de enfermagem e auxiliar de acção médica, excepto a decisão dos recursos hierárquicos interpostos e a homologação da lista de classificação final;

2.9.6 — Autorizar as escalas do pessoal de enfermagem e de acção médica.

3 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do conselho de administração autorizados a subdelegar as competências ora atribuídas em todos os níveis do pessoal dirigente ou de chefia.

4 — O presente despacho produz efeitos reportados a 26 de Setembro de 2005.

13 de Fevereiro de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, José Francisco Cordeiro Vinagre de Matos.

Despacho n.º 9687/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e fazendo uso da faculdade concedida pelo despacho n.º 16 789/2005 (2.ª série), de 15 de Julho, do Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, o conselho de administração deliberou, em reunião de 13 de Fevereiro de 2006, conceder as seguintes subdelegações:

Na administradora hospitalar Dr.ª Maria do Rosário Soares Franco Beirão, responsável pelo serviço de pessoal, as seguintes competências:

- Promover a verificação domiciliária de doença nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos funcionários;
- Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a pessoal, com excepção da endereçada a órgãos de soberania e gabinetes ministeriais;
- Desenvolver o processo de constituição de júris de concursos;
- A delegada fica autorizada a subdelegar os poderes do presente despacho que, por motivo de ausência ou impedimento de sua parte entenda subdelegar nos chefes de secção do serviço de pessoal;

Na administradora hospitalar Dr.ª Cristina Maria Miguel Cunha, no âmbito da sua área de actuação, competência para assinatura de termos de responsabilidade relativos a consultas externas, meios complementares de diagnóstico e terapêutica e outros actos médicos, destinados a assegurar a prestação de cuidados de saúde a doentes do Hospital de Miguel Bombarda, nos casos em que se verifique ausência ou insuficiência de meios.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 13 de Fevereiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados.

17 de Abril de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Fernanda Santos*.

Hospital de Santa Luzia de Elvas

Rectificação n.º 641/2006. — Rectifica-se o aviso n.º 4157/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de Abril de 2006. Assim, onde se lê «Dr. José Manuel Del Aguila de Los Rios — 18,8 valores» deve ler-se «Dr. José Manuel Del Aguila de Los Rios — 18,9 valores».

5 de Abril de 2006. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Rosa Maria M. S. do Paço Salgueira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 537/2006. — A firma Pierre Fabre Médicament Portugal, L.ª, titular da autorização de introdução do mercado (AIM) do medicamento *Ribomunyl, Comprimido, Associação*, concedida em 28 de Julho de 1980, consubstanciada na autorização com os registos n.ºs 8664011 e 8664003, requereu ao INFARMED a revogação do mesmo, conforme ofício de 30 de Janeiro de 2006.

Ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do INFARMED delibera revogar a AIM do medicamento supramencionado e anular os respectivos registos no INFARMED.

Mais delibera o conselho de administração do INFARMED, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, que a presente revogação seja publicada no *Diário da República*, 2.ª série.

16 de Fevereiro de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 538/2006. — Considerando que a Farmácia Castro, sita na Rua do Dr. Albino dos Reis, freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, é titular do alvará n.º 1115, de 2 de Dezembro de 1999;

Considerando que o alvará original da Farmácia Castro, sita na Rua do Dr. Albino dos Reis, freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, não se encontra no processo da farmácia, nunca tendo sido remetido ao INFARMED;

Considerando que as farmácias só podem funcionar mediante alvará emitido pelo INFARMED;

Considerando que a emissão de uma segunda via do alvará n.º 1115, o qual se encontra extraviado, não se afigura como sendo a forma mais eficaz e segura de acautelar e assegurar os direitos da requerente Dr.ª Maria Teresa Guedes Barbosa dos Santos Reis, proprietária e directora técnica da Farmácia Castro:

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas j) e l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos dos artigos 39.º, 46.º, 48.º, 49.º e 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e do n.º 1 da base II da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, o conselho de administração do INFARMED delibera:

1 — Ordenar o cancelamento do alvará n.º 1115, de 2 de Dezembro de 1999, atribuído à Farmácia Castro, sita na Rua do Dr. Albino dos Reis, freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, com fundamento no seu extravio, o qual fica, a partir da presente data, cancelado para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, transmissão ou transacção da propriedade da Farmácia.

2 — Ordenar a emissão de novo alvará a atribuir à Farmácia Castro, sita na Rua do Dr. Albino dos Reis, freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, nos termos da informação DIL/558, de 1 de Fevereiro de 2006, a qual passa a ser titular do alvará n.º 4841, propriedade da Dr.ª Maria Teresa Guedes Barbosa dos Santos Reis, com efeitos a partir da emissão do mesmo, à data da publicação no *Diário da República*.

Mais delibera que se proceda à publicação no *Diário da República* da presente deliberação.

16 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 539/2006. — Considerando que a Farmácia Cruz Viegas, sita na Rua do Brasil, 154, freguesia da Sé Nova, concelho e distrito de Coimbra, é titular do alvará n.º 2656, de 25 de Fevereiro de 1971;

Considerando que o alvará original da Farmácia Cruz Viegas não se encontra no processo da Farmácia, nunca tendo sido remetido ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED);

Considerando que as farmácias só podem funcionar mediante alvará emitido pelo INFARMED;

Considerando que a emissão de uma segunda via do alvará n.º 2656, o qual se encontra extraviado, não se afigura como sendo a forma mais eficaz e segura de acautelar e assegurar os direitos da requerente, Dr.ª Maria Teresa da Silva Santos Viegas, sócia da sociedade CRUVIFARMA — Farmácia e Laboratório, Unipessoal, L.ª:

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas j) e l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos dos artigos 39.º, 46.º, 48.º, 49.º e 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e do n.º 1 da base II da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, o conselho de administração do INFARMED delibera:

1 — Ordenar o cancelamento do alvará n.º 2656, de 25 de Fevereiro de 1971, atribuído à Farmácia Cruz Viegas, sita na Rua do Brasil, 154, freguesia da Sé Nova, concelho e distrito de Coimbra, com fundamento no seu extravio, o qual fica, a partir da presente data, cancelado para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, transmissão ou transacção da propriedade da Farmácia.

2 — Ordenar a emissão de novo alvará a atribuir à Farmácia Cruz Viegas, sita na Rua do Brasil, 154, freguesia da Sé Nova, concelho e distrito de Coimbra, nos termos da informação DIL/2836, de 27 de Junho de 2005, a qual passa a ser titular do alvará n.º 4840, propriedade da sociedade CRUVIFARMA — Farmácia e Laboratório, Unipessoal, L.ª, cuja sócia única é a Dr.ª Maria Teresa da Silva Santos Viegas, com efeitos a partir da emissão do mesmo, à data da publicação no *Diário da República*.

Mais delibera que se proceda à publicação, no *Diário da República*, da presente deliberação.

16 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

Deliberação n.º 540/2006. — Considerando que a Farmácia Vaz, sita na Rua Formosa, 115, Santa Maria, Viseu, é titular do alvará n.º 1092, de 10 de Maio de 1965;

Considerando que o alvará original da Farmácia Vaz, sita na Rua Formosa, 115, Santa Maria, Viseu, não se encontra no processo da Farmácia, nunca tendo sido remetido ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED);

Considerando que as farmácias só podem funcionar mediante alvará emitido pelo INFARMED;

Considerando que a emissão de uma segunda via do alvará n.º 1092, o qual se encontra extraviado, não se afigura como sendo a forma mais eficaz e segura de acautelar e assegurar os direitos das requerentes, Dr.^{as} Maria Luísa Pinto Ferreira e Amélia da Silva Franco Alexandre, sócias da sociedade Farmácia Vaz Surc., L.^{da};

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas j) e l) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e nos termos dos artigos 39.º, 46.º, 48.º, 49.º e 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e do n.º 1 da base II da Lei n.º 2125, de 20 de Março de 1965, o conselho de administração do INFARMED delibera:

1 — Ordenar o cancelamento do alvará n.º 1092, de 10 de Maio de 1965, atribuído à Farmácia Vaz, sita na Rua Formosa, 115, freguesia de Santa Maria, concelho e distrito de Viseu, com fundamento no seu extravio, o qual fica, a partir da presente data, cancelado para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, transmissão ou transacção da propriedade da Farmácia.

2 — Ordenar a emissão de novo alvará a atribuir à Farmácia Vaz, sita na Rua Formosa, 115, freguesia de Santa Maria, concelho e distrito de Viseu, nos termos da informação DIL/5849, de 29 de Dezembro de 2005, a qual passa a ser titular do alvará n.º 4839, propriedade da sociedade Farmácia Vaz Surc., L.^{da}, cujas sócias são as Dr.^{as} Maria Luísa Pinto Ferreira e Maria Amélia da Silva Franco Alexandre, à data da escritura de cessão de quotas, em 16 de Julho de 2004, com efeitos a partir da emissão do mesmo, à data da publicação no *Diário da República*.

Mais delibera que se proceda à publicação no *Diário da República* da presente deliberação.

16 de Março de 2006. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Helder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Despacho n.º 9688/2006 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e nos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o mestre em Engenharia e Gestão da Tecnologia Marco Ricardo Bravo da Silva, chefe de departamento da Continental Mabor, Indústria de Pneus, S. A., para exercer funções de adjunto do meu Gabinete, sendo para o efeito requisitado, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º supramencionado, àquela empresa privada.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2006.

30 de Março de 2006. — O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete das Relações Culturais Internacionais

Despacho n.º 9689/2006 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 58/97, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 255/2002, de 22 de Novembro, e republicado em anexo a este diploma, delego na directora de serviços, licenciada Maria Filomena Ivo Vieira da Rosa de Silva Pinto, nos dias 18 a 28 de Abril de 2006, a competência para assinar o correio e assuntos inerentes às Secções de Pessoal e Contabilidade, nomeadamente, expediente pedidos de libertação de créditos (PLC) a remeter à Direcção-Geral do Orçamento, 1.ª Delegação.

17 de Abril de 2006. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

Louvor n.º 464/2006. — Na altura em que cessa as funções de subdirectora do Gabinete das Relações Culturais Internacionais, quero expressar público louvor pelo trabalho competente, empenhado e sempre exercido, ao longo de mais de duas décadas neste Gabinete, com dedicação, profissionalismo e criatividade pela Dr.^a Maria de Lourdes Simões de Carvalho, à qual se deve muito do sucesso de inúmeras acções de divulgação cultural realizadas no estrangeiro e em Portugal.

17 de Abril de 2006. — A Directora, *Patrícia Salvação Barreto*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho (extracto) n.º 9690/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Março de 2006, por delegação:

Maria Manuela Antunes de Abreu, assistente administrativa especializada da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Instituto da Água (INGA) — transferida com a mesma categoria e carreira para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Évora, deste Instituto, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

18 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique Parente*.

Despacho (extracto) n.º 9691/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 6 de Março de 2006, por delegação:

António Miguel Neves Dias Correia — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe de divisão de Obras, Conservação e Restauro da Direcção Regional de Faro, com efeitos a 1 de Maio de 2006.

18 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique Parente*.

Despacho (extracto) n.º 9692/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Março de 2006, por delegação:

Miguel Carlos Lopes Brandão Areosa Rodrigues — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe de divisão de Salvaguarda da Direcção Regional do Porto, com efeitos a 3 de Abril de 2006.

18 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique Parente*.

Despacho (extracto) n.º 9693/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 3 de Março de 2006, por delegação:

Margarida Maria Mendes de Freitas Queiróz e Lencastre — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como chefe de divisão de Obras, Conservação e Restauro da Direcção Regional do Porto, com efeitos a 3 de Abril de 2006.

18 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique Parente*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 11/2006/A (2.ª série). — Publica-se a lista de classificação final ao concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de enfermeiro do nível I do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, descongelada pela resolução n.º 189/2005, de 9 de Dezembro, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de Dezembro de 2005, e homologada por despacho do conselho de administração de 6 de Abril de 2006:

Pedro Alexandre da Silva Vieira — 13,50 valores.
Clementina Armanda Jácome Mendonça — 12,90 valores.

13 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho de Administração, *Emília Mendes Ferreira Dias*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 128/2006/T. Const. — Processo n.º 1031/2005. — Acordam, em conferência, na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — A fl. 56 foi proferida a seguinte decisão sumária:

«1 — Shiraz Kassam, arguido no processo comum colectivo identificado nos autos, e declarado contumaz em Maio de 2000 (cf. fl. 850), interpôs recurso do despacho de fl. 33, de 29 de Março de 2005, do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Silves, que, indeferindo o requerimento de fl. 30, manteve a declaração de contumácia. O Tribunal entendeu que a declaração se devia manter, não obstante a detenção do arguido no Principado do Mónaco, porque, por razões burocráticas, o mesmo havia sido posteriormente libertado sem ter sido sujeito a termo de identidade e residência, ou a outra medida de coacção.

Por remissão para a promoção de fl. 32, o despacho afirmou que ‘embora o arguido tenha sido detido, a cessação da contumácia só ocorre quando [...] seja sujeito a termo de identidade e residência, assim como sejam aplicadas outras medidas de coacção [...], o que não aconteceu’.

Na motivação do recurso, o arguido invocou, designadamente, a inconstitucionalidade do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, por violação do artigo 36.º, n.ºs 1 e 6, da Constituição:

‘9 — O artigo 336.º, n.º 2, do CPP, quando prevê, como na dimensão normativa concreta que no caso se aplicou, que a cessação de contumácia do arguido não cesse com a detenção, mas apenas com a prestação do termo de identidade e residência, no caso em que à detenção se seguiu a libertação do arguido, por razões alheias ao arguido, mas impostas por exigências legais, sem que tal medida de coacção lhe fosse aplicável, é materialmente inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1 [garantias de defesa] e n.º 6 [presença e ausência do arguido], da CRP.

A Lei Fundamental garante [n.º 6 do artigo 32.º e n.º 1 do mesmo preceito] ao arguido o direito de ser dispensado de comparecer em audiência, assegurados que lhe sejam os direitos de defesa. A dimensão normativa concreta em causa restringe esta garantia de modo desproporcionado, ao condicioná-la a um acto processual [sujeição a TIR] numa situação em que a sua ocorrência se ficou a dever a acto [libertação] a que o arguido não deu causa, antes decorreu de exigências legais [incumprimento da prestação atempada, no quadro de uma rogatória, dos elementos necessários à prática do acto rogado, o de extradição].’

Por Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 25 de Outubro de 2005, de fl. 41, foi negado provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Na parte que agora releva, afirmou-se no mencionado acórdão:

‘Nestes termos e logo da conjugação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado preceito legal [o artigo 336.º do Código de Processo Penal] logo se conclui que não assiste razão ao recorrente pois não tendo sido prestado termo de identidade e residência apesar de como refere ter sido detido e restituído à liberdade noutra país é evidente que tal situação não será só por si suficiente para declarar nos autos caduca a contumácia. A entender-se de outro modo, que o legislador não quis como resulta da leitura do próprio preceito legal, a declaração de contumácia seria ineficaz, destituída de qualquer utilidade. Aliás, o legislador vem reforçar o entendimento seguido pelo tribunal recorrido no artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código, ao determinar que os mandados de detenção são passados para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo anterior (ou seja, para prestar TIR, nomeadamente).

Nestes termos, o M.º Juiz *a quo* fez correcta interpretação e aplicação das disposições legais referidas ao manter o arguido na situação de contumaz.

Também não se vislumbra a violação de qualquer preceito constitucional, até porque o arguido em liberdade poderá prestar termo de identidade e residência, fazendo cessar a situação de contumácia.’

2 — Ainda inconformado, Shiraz Kassa veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, o que fez nos seguintes termos:

‘1 — Fundamento do recurso: artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da Lei do TC.

2 — Norma legal cuja inconstitucionalidade se pretende suscitar: O artigo 336.º, n.º 2, do CPP, quando prevê, como na dimensão normativa concreta que no caso se aplicou, que a cessação de contumácia do arguido não cesse com a sua detenção, mas apenas com a prestação do termo de identidade e residência, no caso em que à detenção se seguiu a libertação do arguido, por razões alheias ao arguido, mas impostas por exigências legais, sem que tal medida de coacção lhe fosse aplicável.

3 — Normas da Constituição violadas: artigo 32.º, n.º 1 [garantias de defesa], da CRP.’

O recurso foi admitido, por decisão que não vincula este Tribunal (n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 28/82).

3 — Pretende o recorrente discutir neste Tribunal a questão de saber se a norma do artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a cessação da contumácia do arguido não cessa com a sua detenção, mas apenas com a prestação do termo de identidade e residência, no caso em que à detenção se seguiu a libertação do arguido, por razões alheias ao arguido, mas impostas por exigências legais, sem que tal medida de coacção lhe fosse aplicável, viola o artigo 32.º, n.ºs 1 e 6, da Constituição.

Embora a decisão recorrida não tenha restringido ao termo de identidade e residência a medida de coacção relevante, considera-se que não há obstáculos ao conhecimento do recurso.

4 — No entendimento do recorrente, a norma em apreciação violaria as citadas disposições constitucionais na medida em que estas garantem ao arguido ‘o direito de ser dispensado de comparecer em audiência, assegurados que lhe sejam os direitos de defesa’.

Tal acusação de inconstitucionalidade é, todavia, manifestamente infundada.

Com efeito, dos n.ºs 1 e 6 do artigo 32.º da Constituição não resulta um direito do arguido ‘a ser dispensado de comparecer em audiência’, como pretende o recorrente, mas apenas a necessidade de conciliação da possibilidade de ausência do arguido nos actos processuais com a garantia dos seus direitos de defesa, que devem ser assegurados não obstante essa possível ausência.

As garantias de defesa do arguido exigem, em princípio, a presença do arguido nos actos processuais e não a sua ausência, como parece pretender o recorrente.

Segundo afirma Eduardo de Correia, ‘a presença física e constante do arguido na audiência de discussão e julgamento é exigência fundamental do processo criminal: ela constitui a necessária consequência do chamado princípio do contraditório’ (cf. ‘Breves reflexões sobre a necessidade de reforma do Código de Processo Penal, relativamente a réus presentes, ausentes e contumazes’, in *Revista de Legislação e Jurisprudência*, ano 110.º, pp. 99 e segs.; cf., ainda, Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo I, Coimbra, 2005, p. 360, bem como o Acórdão n.º 7/87 deste Tribunal, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, vol. 9, pp. 46 a 49).

Ora o recorrente não invoca a violação de qualquer das suas garantias de defesa, como se viu; nem se vê por que razão a norma impugnada as atingiria.

5 — Estão, portanto, reunidas condições para que se proceda à emissão da decisão sumária prevista no n.º 1 do artigo 78.º-A da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, por ser manifestamente infundada a questão de constitucionalidade colocada.

Assim, decide-se negar provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida no que toca à questão de constitucionalidade.

Custas pelo recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 8 UC.»

2 — Inconformado, o recorrente reclamou para a conferência, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 78.º-A da Lei n.º 28/82, pretendendo a revogação da decisão sumária.

Em seu entender, e em síntese, o recurso não devia ter sido julgado na decisão reclamada com base na argumentação apresentada perante o tribunal recorrido; antes deveria ter sido dada ao recorrente a oportunidade de, nas alegações a apresentar no recurso de constitucionalidade, expor o raciocínio jurídico de demonstração da inconstitucionalidade que suscitou.

E concluiu a reclamação nestes termos:

«Em suma: a decisão sumária, ao ter considerado que integrava a questão decidenda uma questão, que não havia sido como tal configurada pelo recorrente no seu requerimento de interposição do recurso, onde delimitou o objecto do recurso de constitucionalidade, antes era um momento argumentativo de uma peça processual antecedente (suscitada ante as instâncias de recurso) e ao ter desde logo emitido pronúncia de rejeição mediante réplica directa a esse suposto modo único de configurar o problema [como se ele tivesse sido assim configurado ou fosse esse o único modo de o configurar] enferma de violação do artigo 78.º-A da Lei do TC.»

Notificado para o efeito, o Ministério Público pronunciou-se no sentido de não ter sido violado o artigo 78.º-A da Lei n.º 28/82. Relembrando que é pressuposto do recurso de constitucionalidade «a suscitação, durante o processo e em termos processualmente adequados, de uma questão de inconstitucionalidade normativa», e que isso exige que o recorrente cumpra atempadamente «um ónus de fundamentação minimamente concludente», concluiu que:

«Deste modo — e perante este regime particular e específico dos recursos de fiscalização concreta — não constitui obviamente violação do artigo 78.º-A da Lei do Tribunal Constitucional a circunstância de a apreciação liminar do objecto do recurso poder — e dever — ser influenciada pelos ‘momentos argumentativos’ utilizados pela parte

na peça processual em que cumpriu o ónus de suscitação da questão de constitucionalidade».

3 — Na verdade, a reclamação não pode proceder.

O sistema português de fiscalização concreta da constitucionalidade é um sistema de recurso, ou seja, um sistema em que se impõe ao recorrente o ónus de colocar ao tribunal recorrido uma questão de constitucionalidade em termos de ele ser obrigado a julgá-la (n.º 2 do artigo 72.º da Lei n.º 28/82), cabendo depois recurso para o Tribunal Constitucional dessa decisão.

Isto significa que o ónus de suscitar a inconstitucionalidade «durante o processo» não se pode considerar cumprido com uma mera acusação não fundamentada de inconstitucionalidade de uma norma, como se não passasse de um formalismo desprovido de conteúdo e apenas destinado a abrir caminho ao recurso para o Tribunal Constitucional.

O ora reclamante, ao colocar ao Tribunal da Relação de Évora a questão da inconstitucionalidade da norma que definiu, justificou a alegação de inconstitucionalidade da forma acima transcrita. Foi sobre essa questão que se debruçou o tribunal recorrido, e da decisão proferida nesses termos é que o recurso foi interposto.

Não é pois exacto — nem compatível com o sistema do recurso, para a fiscalização concreta da constitucionalidade — que «na estrutura processual dos recursos para o TC» apenas ocorram «dois momentos fundamentais», o requerimento de interposição de recurso e as alegações proferidas no Tribunal Constitucional.

4 — Não está em causa saber se, no requerimento de interposição de recurso ou, eventualmente, nas alegações a produzir caso o recurso tenha seguimento, o recorrente pode ou não acrescentar outro fundamento de inconstitucionalidade, ou alterar o anteriormente definido; apenas releva, agora, recordar que, prevendo a Lei n.º 28/82 que o recurso de constitucionalidade possa ser liminarmente julgado por decisão sumária, nomeadamente por se entender que é manifestamente infundado (artigo 78.º-A, n.º 1), o Tribunal Constitucional deve pôr termo ao recurso nesse momento se, atendendo à fundamentação até aí apresentada pelo recorrente, alcançar essa convicção de forma segura.

Foi o que ocorreu no presente recurso.

5 — No caso presente, o reclamante não aponta na sua reclamação qualquer razão para que seja revogado o julgamento de manifesta falta de fundamento. Aponta como razões que poderiam justificar um juízo de inconstitucionalidade e que, em alegações, poderia desenvolver as seguintes: «[...] demonstração de que é elemento essencial ao direito de defesa (i) o direito a ser dispensado a estar presente em julgamento penal [...] (ii) ou, não vigorando tal direito de ausência consentida, que ao menos seja tido por essencial à garantia constitucional de defesa do arguido ele beneficiar de causas tarifadas que façam cessar os institutos processuais destinados a desincentivar a revelia.»

A primeira alternativa está afastada na decisão reclamada.

Quanto à segunda, há que verificar que a divergência entre o recorrente e o tribunal recorrido não assenta em se entender que são ou não «tarifadas» as causas de cessação da situação de contumácia, mas antes na interpretação de uma das causas previstas no artigo 337.º do Código de Processo Penal. Ora saber qual é a forma mais correcta de interpretar o direito ordinário está fora do âmbito possível do recurso de constitucionalidade.

6 — Nestes termos, indefere-se a reclamação, confirmando-se a decisão de negar provimento ao recurso.

Custas pelo reclamante, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 2006. — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* (relatora) — *Vitor Gomes* — *Artur Maurício*.

Acórdão n.º 144/2006/T. Const. — Processo n.º 1096/2004. — Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — O Ministério Público interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º e do n.º 3 do artigo 72.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional) (LTC), do despacho proferido em 23 de Junho de 2004, no inquérito n.º 2898/04.4TDPRT, em que é arguida Belmira do Carmo Loureiro da Silva, pelo juiz do 3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal do Porto, na parte em que recusou a aplicação do n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal (CPP), com fundamento em inconstitucionalidade, por violar a reserva da função jurisdicional e o princípio da independência dos tribunais, previstos nos artigos 202.º, n.º 2, e 203.º da Constituição, e, ainda, no que respeita especificamente à norma da alínea i) do n.º 2 do mesmo artigo 281.º, por violação do princípio da legalidade das medidas restritivas da liberdade.

Ordenou-se a notificação para alegações, convidando-se recorrente e recorrida a pronunciarem-se sobre a possível inutilidade de conhecimento do objecto do recurso se o despacho recorrido dever ser

interpretado como integrando outro fundamento decisivo, para além do juízo de inconstitucionalidade.

Nas suas alegações o Ministério Público formulou as seguintes conclusões:

«1 — A suspensão provisória do processo regulada no artigo 281.º do Código de Processo Penal, configurando um mecanismo que requiere uma co-decisão do Ministério Público e do juiz de instrução criminal, não podendo em caso algum ser aplicada sem a concordância expressa deste último, não colide com qualquer norma ou princípios constitucionais, designadamente com os que regem a função jurisdicional e a independência dos tribunais.

2 — A imposição de uma injunção de não cometer crimes dolosos durante um determinado período, ao abrigo do disposto no n.º 2, alínea i), do preceito citado, não viola o princípio da legalidade, uma vez que o não delinquir não se pode reconduzir a qualquer limitação de direitos ou liberdades, com tutela constitucional.

3 — Atenta a função instrumental do recurso de constitucionalidade, não há utilidade no conhecimento do recurso, na parte em que está em causa a injunção da prestação de trabalho voluntário, uma vez que para o indeferimento foi dado outro fundamento para lá da violação da lei fundamental.

4 — Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

A arguida (na posição processual de recorrida) acompanha o Ministério Público, formulando as seguintes conclusões:

«1 — Entendemos, como o Ministério Público, que a suspensão provisória do processo (artigo 281.º do Código de Processo Penal), sendo um mecanismo que requer uma co-decisão do Ministério Público e do Sr. Juiz de Instrução Criminal, não colide com qualquer norma ou princípios constitucionais, nomeadamente com os que regem a função jurisdicional e a independência dos tribunais, sendo certo que só com a concordância expressa do Sr. Juiz de Instrução Criminal é que a aludida medida pode ser aplicada.

2 — A aqui recorrida entende que não houve qualquer limitação dos seus direitos ou liberdades, com tutela constitucional, pois a obrigação de «não delinquir», como imposição de não cometer crimes dolosos durante um certo lapso de tempo, não viola o princípio da legalidade, nem qualquer outro princípio do ordenamento jurídico-constitucional.»

2 — Interessa ter presente o seguinte:

a) Em processo de inquérito instaurado contra a recorrida pela prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo n.º 3 do artigo 360.º do Código Penal, o magistrado do Ministério Público proferiu um despacho de que se extracta o seguinte:

«E assim, porque é de prever que a simples imposição à arguida de deveres e regras de conduta responderá cabalmente às exigências de prevenção criminal (sem necessidade de a submeter ao estigma judiciário), entendemos que a respectiva responsabilização pode e deve passar pelo recurso ao instituto previsto pelo artigo 281.º do Código de Processo Penal, a cuja aplicação a mesma aderiu.

Preenchidos que estão os respectivos requisitos, opta-se pela suspensão provisória do processo pelo período de um ano, impondo a Belmira do Carmo Loureiro da Silva — sob pena de posterior prosseguimento dos autos pelos factos aqui em apreço — as seguintes injunções:

- 1) Não cometer, durante o referido lapso de tempo, factos da mesma natureza ou quaisquer outros, da forma dolosa, previstos em tipos legais de crime;
- 2) Prestar trabalho voluntário, durante o período de quatro meses, com encaminhamento, acompanhamento e fiscalização do Instituto de Reinserção Social.

Conclua os presentes autos ao Mm.º Juiz de Instrução nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 281.º do Código de Processo Penal.»

b) Concluso o processo, o juiz de instrução criminal proferiu o seguinte despacho:

«Do despacho do Ministério Público de fl. 37 a fl. 41:

Discordamos da decisão de suspensão provisória do processo pelo Ministério Público, essencialmente pelas seguintes razões:

Em primeiro lugar, entendemos que o Ministério Público não tem competência jurisdicional que lhe permita fixar e impor à arguida injunções e regras de conduta.

O artigo 281.º do Código de Processo Penal, atribuindo ao Ministério Público um poder e uma competência materialmente jurisdicional, é inconstitucional por violação da função jurisdicional dos tribunais consagrada no artigo 202.º da Constituição.

Na administração da justiça incumbe aos tribunais assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos,

reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir os conflitos de interesses públicos e privados — artigo 202.º, n.º 2, da Constituição. Os actos que devam constituir ‘actos judiciais’, para os efeitos do artigo 202.º da Constituição (artigos 205.º e 206.º antes da revisão de 1989), *devem ser praticados pelo juiz de instrução*, como foi expressamente afirmado no Acórdão n.º 7/87 do Tribunal Constitucional, de 9 de Janeiro, à semelhança do entendimento defendido pelo Prof. Figueiredo Dias, e publicado em *Para Uma Nova Justiça Penal*, 1983, pp. 189 e segs., citado no acórdão (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1987, a pp. 504-506).

Assim, a imposição de injunções e regras de conduta não pode ser decidida pelo Ministério Público, pelo facto de este não ter competência jurisdicional.

Citando José António Barreiros, ‘o Ministério Público actua no processo penal como órgão autónomo de administração de justiça, o que se não confunde com a acção dos órgãos judiciais, nem com a função jurisdicional e lhe garante independência de actuação face ao Ministro da Justiça [...] O Ministério Público não é, assim, órgão judicial, nem lhe cabe a função jurisdicional, a qual é património exclusivo do poder judicial (artigo 205.º da Constituição).’ (*Sistema e Estrutura do Processo Penal Português*, II, pp. 109 e 110).

No mesmo sentido, pode ler-se Germano Marques da Silva: ‘Sujeitos processuais são o juiz, a quem cabe o exercício da jurisdição, o Ministério Público, o arguido, o assistente e o defensor, aos quais cabe o exercício de poderes e deveres que se congregam na noção de acção, quer na forma de acusação, quer na forma de defesa [...] Tomamos aqui a acção num sentido muito amplo, como o conjunto de poderes e deveres da acusação e da defesa em ordem ao reconhecimento do direito pela jurisdição.’ (*Curso de Processo Penal*, 1993, t. 1, pp. 95 e 96).

No entanto, no regime da suspensão provisória do processo não é isso que se verifica. O juiz de instrução não decide a suspensão provisória do processo e não escolhe nem aplica as injunções e regras de conduta. Quem decide é o Ministério Público, é quem exerce a função jurisdicional, e o juiz encontra-se numa situação idêntica à do arguido e à do assistente concorda ou discorda [artigo 281.º, n.º 1, alínea a), do Código de Processo Penal].

O juiz não decide, só tem que concordar ou discordar da suspensão, demitido da função jurisdicional que o legislador atribuiu ao Ministério Público nos termos do artigo 281.º do Código de Processo Penal. Ao juiz de instrução é atribuída uma intervenção processual não jurisdicional, idêntica à que o Ministério Público tem na instrução, fase em que é correspondentemente aplicável o disposto no artigo 281.º obtida a concordância do Ministério Público (artigo 307.º, n.º 2, do Código de Processo Penal).

Por outro lado, o artigo 281.º do Código de Processo Penal viola o princípio da independência dos tribunais, consagrado no artigo 203.º da Constituição, uma vez que não prevê qualquer intervenção do juiz de instrução para a escolha e determinação da solução de direito do caso concreto. O Ministério Público decide a suspensão provisória e escolhe as injunções ou regras de conduta a aplicar ao arguido, sem qualquer intervenção do juiz de instrução, que é depois colocado diante do ‘facto consumado’, como sucede no caso destes autos, por vezes com a injunção já cumprida pelo arguido.

Nas palavras de Castro Mendes, ‘a independência dos juizes é a situação que se verifica quando, no momento da decisão, não pesam sobre o decidente outros factores que não os judicialmente adequados a conduzir à legalidade e à justiça da mesma decisão’ (*Estudos sobre a Constituição*, 3.º vol., 1979, p. 654). O que manifestamente não sucede na previsão do artigo 281.º do Código de Processo Penal, que condiciona o juiz pela anterior decisão do Ministério Público, nomeadamente quanto à selecção das injunções e regras de conduta e à determinação do período de suspensão, de uma forma ofensiva da dignidade da função de julgar.

“Para ser justa, a decisão de um juiz, por exemplo, deve não apenas seguir uma regra de direito ou uma lei geral, como deve assumi-la, aprová-la, confirmar-lhe o valor, por um acto de interpretação re-estaurador, como se no limite a lei não existisse antes, como se o próprio juiz a inventasse em cada caso. Cada exercício da justiça como direito só pode ser justo se for uma ‘sentença de fresco’ [...] A nova frescura, a inicialidade desta sentença inaugural, bem pode repetir qualquer coisa, melhor, deve ser conforme a uma lei preexistente, mas a interpretação re-estauradora, re-inventiva e livremente decisória do juiz responsável requer que a sua ‘justiça’ não consista apenas na conformidade, na actividade conservadora e reprodutora da sentença. Em suma, para que uma decisão seja justa e responsável é preciso que, no seu momento próprio, se o houver, ela seja, ao mesmo tempo, regada e sem regra, conservadora da lei e suficientemente destrutiva ou suspensiva da lei para dever, em cada caso, reinventá-la, rejustificá-la, reinventá-la pelo menos na reafirmação e na confirmação nova e livre do seu princípio. Cada caso é um caso, cada decisão é diferente e requer uma interpretação absolutamente única que nenhuma regra existente e codificada pode nem deve absolutamente garantir” (Jacques Derrida, *Força de Lei*, p. 38).

Não pode o juiz de instrução colocar-se numa posição de subalternidade ou dependência em face da actuação do Ministério Público nestes autos.

Verifica-se também que o Ministério Público pretende aplicar o artigo 281.º, n.º 2, alínea i), do Código de Processo Penal, norma que contém uma cláusula aberta que viola o princípio da legalidade que deve funcionar em relação a qualquer medida restritiva da liberdade. ‘Qualquer intervenção restritiva da liberdade do cidadão carece de lei expressa.’ (Frederico de Lacerda da Costa Pinto, *Direito Processual Penal*, ed. AAFDL, 1998, p. 137). E de facto, ainda que se defenda que as injunções ou regras de conduta não constituem uma pena no sentido do direito penal material nem uma sanção de natureza para-penal (Lowe/Rosenberg, citados por Manuel da Costa Andrade, ‘Consenso e oportunidade’, in *Jornadas de Direito Processual Penal — O Novo Código de Processo Penal*, p. 353), as mesmas representam sempre uma limitação aos direitos e liberdades da arguida.

“Também discordamos que se apresente uma suspensão provisória em termos tão vagos como ‘prestar trabalho voluntário [...] com encaminamento, acompanhamento e fiscalização do Instituto de Reinserção Social’. Perguntar-se-á: Mas que tipo de trabalho? Quem é que vai definir a natureza, o horário e local do trabalho voluntário? O Ministério Público? O Instituto de Reinserção Social? A arguida?”

São razões mais que suficientes para justificar o nosso dissentimento em relação à aliás douta decisão do Ministério Público.

Notifique o Ministério Público e a arguida.

Devolva.»

3 — A referência final do despacho recorrido à deficiente concretização dos termos de execução e fiscalização do trabalho voluntário a prestar pela arguida constitui, no contexto da decisão recorrida em que a *ratio decidendi* assenta claramente no juízo de inconstitucionalidade quanto à norma do artigo 281.º do Código de Processo Penal, uma consideração não determinante do resultado a que nessa decisão se chegou, um mero *obiter dictum*.

Consequentemente, tal referência não obsta a que se conheça do objecto do recurso.

4 — A questão da constitucionalidade da norma em causa foi objecto de recente decisão do plenário deste Tribunal, através do Acórdão n.º 67/2006, de 24 de Janeiro (texto integral disponível em www.tribunalconstitucional.pt).

Relativamente aos dois fundamentos do juízo de inconstitucionalidade que são comuns à decisão revogada pelo Acórdão n.º 67/2006 e à decisão ora recorrida — i) violação da reserva da função jurisdicional, consagrada nos n.ºs 1 e 2 do artigo 202.º da CRP; ii) violação do princípio da independência dos tribunais e dos respectivos juizes, consagrado no artigo 203.º da CRP —, dão-se aqui por reproduzidas as considerações tecidas, respectivamente nos n.ºs 7 e 6 do Acórdão n.º 67/2006, que sustentam a conclusão da não violação desses princípios e direito.

No entanto, a decisão ora recorrida, para além daqueles fundamentos, consignou o seguinte:

«Verifica-se também que o Ministério Público pretende aplicar o artigo 281.º, n.º 2, alínea i), do Código de Processo Penal, norma que contém uma cláusula aberta que viola o princípio da legalidade que deve funcionar em relação a qualquer medida restritiva da liberdade. ‘Qualquer intervenção restritiva da liberdade do cidadão carece de lei expressa.’ (Frederico de Lacerda da Costa Pinto, *Direito Processual Penal*, ed. AAFDL, 1998, p. 137). E de facto, ainda que se defenda que as injunções ou regras de conduta não constituem uma pena no sentido do direito penal material nem uma sanção de natureza para-penal (Lowe/Rosenberg, citados por Manuel da Costa Andrade, ‘Consenso e oportunidade’, in *Jornadas de Direito Processual Penal — O Novo Código de Processo Penal*, p. 353), as mesmas representam sempre uma limitação aos direitos e liberdades da arguida.»

Assim, importa apreciar se será inconstitucional a norma da alínea i) do n.º 2 do mesmo artigo 281.º, e o despacho recorrido também especificamente desaplicou por entender que «contém uma cláusula aberta que viola o princípio da legalidade que deve funcionar em relação a qualquer medida restritiva da liberdade», isto é, embora o não refira expressamente, por violação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º e do n.º 3 do artigo 18.º da Constituição, para que alguma doutrina também aponta (cf. Teresa Pizarro Beleza, «A recepção das regras de oportunidade no direito penal português: resolução processual de problemas substantivos», *Revista Jurídica — AAFDL*, n.º 21, p. 14, e *Apontamentos de Direito Processual Penal*, ed. AAFDL, 1992, p. 110, e Frederico de Lacerda da Costa Pinto, *Direito Processual Penal*, ed. AFDL, p. 137).

Esta argumentação, que arranca de uma leitura isolada da alínea i) do n.º 2 do artigo 281.º e esquece o seu contexto de aplicação dado por outros preceitos, designadamente pelos n.ºs 1 e 3 do mesmo artigo 281.º, não merece acolhimento.

Em primeiro lugar, não é fácil representar — nem o despacho recorrido enuncia propriamente essa possibilidade, limitando-se a uma cen-

sura de princípio à ausência de tipificação que a norma introduz no elenco das injunções e regras de conduta — que ao abrigo da referida alínea caiba a imposição de comportamentos que contendam com o direito à liberdade, consagrado no artigo 27.º, n.º 1, da Constituição, entendido como «o direito à liberdade física, à liberdade de movimentos, ou seja, o direito a não ser detido, aprisionado ou de qualquer modo fisicamente confinado a determinado espaço, ou impedido de se movimentar» (Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, p. 184).

Depois, e decisivamente, a argumentação no sentido da inconstitucionalidade da norma agora em apreço esquece as características fundamentais do seu contexto de aplicação que consistem em as injunções e regras de conduta só poderem ser impostas mediante *acordo* do arguido, não poderem contender com a dignidade deste e estarem sujeitas à fiscalização do juiz de instrução. Ora, neste contexto não se encontra justificação, no plano constitucional, para limitar a *autonomia pessoal* que se exprime na aceitação daquelas injunções e regras de conduta que podem ser impostas ao abrigo da referida alínea (cf. Manuel da Costa Andrade, «Consenso e oportunidade», *Jornadas de Direito Processual Penal — O Novo Código de Processo Penal*, pp. 348 e segs.; cf., também, Fernando Pinto Torráo, *A Relevância Político-Criminal da Suspensão Provisória Processo*, p. 121). Força é que essa concordância resulte de uma vontade esclarecida e livre. Mas é sobretudo por isso, porque as medidas comportam o risco de contender com direitos, liberdades e garantias, e para assegurar que, pelo conteúdo e pelo modo dos comportamentos a que o arguido se compromete, não é afectada a zona de indisponibilidade de direitos fundamentais, que se faz intervir o juiz das garantias. O juiz fiscalizará, com base na ordem jurídico-constitucional dos direitos fundamentais, a adequação, necessidade e proporcionalidade da (auto)limitação, bem como a sua racionalidade. O que, como é evidente, só é susceptível de uma solução definitiva nas circunstâncias dos casos concretos (cf. Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 3.ª ed., pp. 330-336).

De qualquer forma — e num processo de fiscalização concreta tanto bastaria para justificar a revogação do juízo de inconstitucionalidade — as injunções constantes do despacho do Ministério Público exarado nestes autos — a saber: *i*) não cometer, durante o período de suspensão (um ano) crimes dolosos; *ii*) prestar trabalho voluntário, durante o período de quatro meses, com encaminhamento, acompanhamento e fiscalização do Instituto de Reinserção Social (IRS) — não integram qualquer restrição à liberdade do arguido nem são equiparáveis a penas. Na verdade, a primeira, «injunção», em rigor, não é senão a reiteração do dever, que a todos os cidadãos se aplica, de não cometer crimes. E a segunda, prestar, por tempo determinado, trabalho voluntário sob tutela do IRS, não comporta, em si mesma, o risco de atingir o limite de indisponibilidade de direitos fundamentais.

Embora proximamente motivado pela sua conveniência em beneficiar de mecanismos de *diversão penal*, aquilo que o arguido aceita, quando se submete a uma tal medida, é, afinal, participar activamente em algo que o Estado reconhece, em geral — independentemente das suas múltiplas origens e motivações e diversidade de organização — como expressão do exercício de uma cidadania activa e solidária (cf. a Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro). O facto de o fazer sob tutela do órgão auxiliar da justiça responsável pelas políticas de reinserção social (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001, de 26 de Julho), como é indispensável ou aconselhável para que a medida tenha seriedade, não colide com a liberdade ou com a dignidade do arguido, que assume esse compromisso de trabalho como alternativa à sujeição aos mecanismos formais de intervenção processual penal, mas sempre a título temporário e como expressão de uma vontade consciente e livre.

Improcede, assim, a acusação de inconstitucionalidade dirigida à norma do artigo 281.º, n.º 2, alínea *i*), do CPP, pelo menos na dimensão susceptível de aplicação ao caso dos autos.

5 — Em face do exposto, decide-se conceder provimento ao recurso, determinando a reformulação da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2006. — Vítor Gomes (relator) — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Bravo Serra — Gil Galvão — Artur Maurício.

Acórdão n.º 147/2006/T. Const. — Processo n.º 402/2005. — Acordam na 1.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — 1 — Suam Baldé requereu, em 2 de Março de 2004, junto do Tribunal do Trabalho de Lisboa, exame de revisão de incapacidade decorrente de acidente de trabalho de que fora vítima, nos termos do artigo 145.º do Código de Processo do Trabalho (fl. 243).

Por despacho do juiz do Tribunal do Trabalho de Lisboa, indeferiu-se o requerido, pelos seguintes fundamentos (fl. 245):

«Dispõe tanto o n.º 2 da base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, como o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 100/97, de 13 de

Setembro, que ‘a revisão só poderá ser requerida dentro dos 10 anos posteriores à data da fixação da pensão’.

A pensão em apreço foi fixada em 4 de Novembro de 1992, data em que o acordo de fls. 15 e segs. foi homologado.

O requerimento de fl. 243, através do qual o sinistrado pede a realização de exame de revisão, entrou em juízo em 2 de Março de 2004.

Constata-se, assim, que o prazo de 10 anos se encontra largamente ultrapassado, razão pela qual se indefere o ora requerido.»

2 — Inconformado com este despacho, Suam Baldé dele interpôs recurso de agravo (fl. 248), tendo nas alegações respectivas (fls. 249 e segs.) concluído do seguinte modo:

«1 — O ora recorrente é o sinistrado nos presentes autos.

2 — Tendo em atenção a sua diminuição da capacidade de ganho e o facto de se encontrar pior das lesões sofridas, requereu a revisão da sua incapacidade.

3 — Acontece que tal pedido foi indeferido, por se ter considerado que desde a fixação inicial da pensão já haviam passado mais de 10 anos.

4 — Não concordando com tal decisão, o ora recorrente apresentou o presente recurso.

5 — O M.º Juiz *a quo* parte da presunção errada de que a fixação a que se refere o n.º 2 da base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, e o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, é a primeira, acontece que tal fixação tanto se pode referir à fixação inicial, como à primeira ou ulteriores revisões,

6 — Como aliás é referido no Acórdão da Relação de Évora de 24 de Março de 1988 (recurso n.º 68/97), in *Colectânea de Jurisprudência*, ano 1988, vol. 2.º, p. 291.

7 — Tendo a sua incapacidade sido revista e alterada pela última vez em 8 de Janeiro de 2003, ainda não decorreram os 10 anos exigidos.

8 — Violou assim o M.º Juiz *a quo* o n.º 2 da base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, e o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro.

9 — Nestes termos e nos mais de direito, requer a VV. Ex.ªs que seja determinada a anulação do despacho ora recorrido, que indefere o pedido de revisão da incapacidade por ser esta a medida que melhor realizará justiça!»

A decisão recorrida foi mantida, por despacho de fl. 271.

O representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa emitiu parecer no sentido do provimento do recurso, do seguinte teor (fl. 276):

«1 — O n.º 2 da base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, e o n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Julho, fixam o prazo de 10 anos para o pedido de revisão.

Imaginemos [...] uma situação clínica de maior degeneração. Segundo a orientação do despacho em crise, a protecção estava condicionada na sua adaptabilidade nos primeiros 10 anos após a primeira fixação.

2 — O legislador terá querido esse limite?

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil, a interpretação citada no Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 24 de Março de 1988, in *Colectânea de Jurisprudência*, ano 1988, vol. 2.º, p. 291, afigura-se a mais correcta.

4 — Seria, aliás, e por violação do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, inconstitucional o preceito em tal interpretação.»

3 — Por Acórdão de 26 de Janeiro de 2005, o Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso, pelos seguintes fundamentos (fls. 279 e segs.):

«Ao requerido incidente de revisão de incapacidade (ou de revisão de pensão) iniciado com o requerimento de fl. 243, e que deu origem ao despacho recorrido, é aplicável, ainda, a Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, na medida em que o acidente dos autos teria ocorrido em 4 de Março de 1992, e a nova LAT [lei dos acidentes no trabalho] aprovada pela Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, só entrou em vigor em 1 de Outubro de 1999, aquando da aprovação do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril, sendo certo também que a nova LAT e o decreto-lei que a regulamentou só são aplicáveis aos acidentes de trabalho que ocorreram após a entrada em vigor destes mesmos diplomas [cf. a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro]].

Disponha o n.º 2 da base XXII da citada Lei n.º 2127 que:

‘A revisão só poderá ser requerida dentro dos 10 anos posteriores à data da fixação da pensão e poderá ser requerida uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos.’

Esta norma passou a ter integral correspondência ao artigo 25.º da nova LAT.

A questão a decidir no presente recurso consiste em saber se aquele prazo de 10 anos para se requerer a revisão de incapacidade por acidente de trabalho, previsto no n.º 2 daquela base, se conta apenas a partir do momento da fixação inicial da pensão, ou se este prazo se renova, desde que, em ulterior revisão de incapacidade, venha a ser fixada uma incapacidade diferente da inicial.

A redacção da norma em questão, em que está inserido o advérbio ‘só’, leva-nos, sem dificuldade de interpretação, a considerar que tal norma não comporta outro sentido que não seja o de se considerar que o prazo de 10 anos nela previsto terá de contar-se apenas desde o momento da fixação inicial da pensão, sem possibilidade de o mesmo poder renovar-se em qualquer outra circunstância. É que o advérbio ‘só’ apresenta-se-nos sempre com um significado restritivo, indicando exclusividade e destaque de um único aspecto ou elemento de entre vários possíveis (cf. *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea*, II vol., Academia das Ciências de Lisboa, p. 3431).

E comportando a norma um único sentido, há que atender ao disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código Civil, que dispõe que o intérprete não pode considerar ‘o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso’.

E que a intenção do legislador não foi outra senão esta é reforçado pelo disposto no n.º 3 da mesma base, que exceptiona do limite temporal dos 10 anos, constante do seu número anterior, apenas ‘os casos de doença profissional de carácter evolutivo, designadamente pneumoconioses’, podendo, no que respeita a estes casos, requerer-se a revisão a todo o tempo.

Quanto à nova LAT, também esta interpretação não nos deixa dúvidas, pois o n.º 2 do seu artigo 25.º mantém integralmente a redacção do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2172, e o seu n.º 3, agora sem quaisquer restrições, exceptiona daquele limite temporal dos 10 anos todas as doenças profissionais de carácter evolutivo.

O legislador da nova LAT não desconhecia a discussão anterior à sua entrada em vigor, mesmo ao nível jurisprudencial (cf. Acórdão da Relação de Évora de 24 de Março de 1988, in *Colecção de Jurisprudência*, t. II, ano 1988, p. 291, citado pelo recorrente nas suas alegações e em que fundamenta a sua posição no recurso), mas quis manter seguramente a orientação que vinha maioritariamente sendo perfilhada pela jurisprudência, e que sempre seguimos, no sentido de que aquele prazo de 10 anos se conta a partir da data da fixação da pensão e não mais pode ser renovado, mesmo nos casos de ulteriores revisões de que tenham resultado alterações no grau de incapacidade (cf., com interesse, o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 11 de Maio de 1994, in *Acórdãos Doutrinários*, n.º 394, p. 1168, e *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 437, p. 356, e o que escreve Carlos Alegre, in *Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais*, 2.ª ed., p. 128, onde refere expressamente que ‘a revisão só pode ser requerida dentro dos primeiros 10 anos posteriores à data da fixação da pensão’).

Tendo a fixação inicial da pensão ocorrido em 4 de Novembro de 1992, data em que o acordo de fl. 15 foi homologado pelo juiz, e tendo o requerimento de exame de revisão, de fl. 243, entrado em juízo em 2 de Março de 2004, já há muito havia decorrido aquele prazo de 10 anos, constante do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2172, pelo que bem se decidiu no despacho recorrido indeferir aquele mesmo requerimento.»

4 — Deste acórdão interpôs o Ministério Público recurso para o Tribunal Constitucional, nos seguintes termos (fl. 286):

«Fundamenta tal impugnação por violação das normas contidas nos artigos 59.º, n.º 1, alínea f), e 13.º da Constituição da República Portuguesa, na interpretação feita da norma contida no n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2172, de 3 de Agosto de 1965, de resto confirmada pela Relação com o n.º 3 da mesma base, correspondentes hoje às normas dos n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º da nova LAT, aprovada pela Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro.

Atenta a legitimidade [artigo 72.º, n.º 1, alínea a)], a admissibilidade [artigo 70.º, n.º 1, alínea b)] e o prévio suscitamento no parecer emitido nos termos do artigo 87.º-3 do CPT (artigo 75.º-A, n.º 2), todos da Lei do Tribunal Constitucional.»

Este recurso foi admitido por despacho de fl. 323.

5 — Nas alegações (fls. 326 e segs.), concluiu assim o representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional:

«1.º A norma constante do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2172, ao consagrar um prazo — absolutamente preclusivo — de 10 anos, contados da fixação da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas, viola o princípio da igualdade e o direito à fixação de justa reparação ao sinistrado, constante dos artigos 13.º e 5[9].º, n.º 1, alínea [f]), da Constituição da República Portuguesa.

2.º Termos em que deverá proceder o presente recurso.»

A Companhia de Seguros Fidelidade, S. A., ora recorrida, não contra-alegou (fls. 331 e seg.).

6 — A fls. 336 e segs., foi determinada a notificação às partes do seguinte despacho:

«7 — No quadro das soluções plausíveis de direito, é de admitir que o Tribunal Constitucional venha a considerar que existe um obstáculo ao conhecimento do objecto do presente recurso.

Com efeito, perante as alegações apresentadas pelo recorrente, Ministério Público, neste Tribunal, ficou claro:

Que se pretende ver apreciada a norma constante do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2172, de 3 de Agosto de 1965, ‘interpretada no sentido de consagrar um prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contados da fixação da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas’;

Que, na opinião do recorrente, tal norma, assim interpretada, violaria o princípio da igualdade, pois que dela resulta para o sinistrado por acidente de trabalho um regime menos favorável do que o estabelecido quer para o trabalhador no caso de doença profissional evolutiva (no n.º 3 da referida base xxii da Lei n.º 2172) quer para o ‘lesado comum’ (nos termos gerais previstos no Código Civil);

Que, em sua opinião, tal norma violaria igualmente o artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição, por não assegurar o direito fundamental dos trabalhadores à assistência e a justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Tendo em conta o exposto, verifica-se que o recorrente não cumpriu adequadamente o ónus a que se referem os artigos 70.º, n.º 1, alínea b), e 72.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional. Na verdade, o recorrente Ministério Público não suscitou ‘a questão de inconstitucionalidade de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer’. O representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lisboa, no parecer que emitiu nestes autos, a fl. 276, no sentido do provimento do recurso de agravo interposto pelo sinistrado Suam Baldé, limitou-se a afirmar que, ‘nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Código Civil, a interpretação citada no Acórdão do Tribunal da Relação de Évora de 24 de Março de 1988, in *Colecção de Jurisprudência*, ano 1988, vol. 2.º, p. 291, afigura-se a mais correcta’ e que ‘seria, aliás, e por violação do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, inconstitucional o preceito em tal interpretação’.

Desde logo, nesse parecer não é explicitada a interpretação atribuída à norma do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2172, que se pretende questionar do ponto de vista da sua constitucionalidade. Por outro lado, nas expressões constantes de tal parecer — designadamente na mera referência à ‘violação do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa’ —, não é possível ver, nem sequer implicitamente, a identificação dos parâmetros utilizados nas alegações do Ministério Público para caracterizar as questões de inconstitucionalidade que agora são submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional.

Tanto assim é que, percorrendo o texto do acórdão recorrido (o Acórdão de 26 de Janeiro de 2005, de fls. 279 e segs., *supra*, n.º 3), se verifica que o Tribunal da Relação de Lisboa não discutiu qualquer questão de inconstitucionalidade que lhe tivesse sido colocada.

8 — Nestes termos, não tendo as questões de inconstitucionalidade sido suscitadas em termos processualmente adequados perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida — já que apenas foram identificadas pelo recorrente nas alegações produzidas perante o Tribunal Constitucional — afigura-se não ser possível tomar conhecimento do objecto do recurso.»

7 — O representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional respondeu (fls. 347 e segs.):

«1 — São dois — segundo o douto parecer de fls. 336 e segs. — os obstáculos ao conhecimento da questão de constitucionalidade suscitada no presente recurso, decorrentes:

Da alteração do *parâmetro de aferição* da constitucionalidade, face ao teor do parecer exarado pelo representante do Ministério Público junto da Relação — em que se suscitou originariamente a questão de constitucionalidade que integra o objecto do recurso — e ao sustentado na alegação apresentada neste Tribunal Constitucional;

Do facto de, no dito parecer, exarado no tribunal *a quo*, se não especificar, em termos adequados, qual a precisa interpretação normativa que se pretendia questionar.

2 — Efectivamente, o parâmetro de aferição da constitucionalidade, invocado no aludido parecer, era o da *igualdade* — sendo certo que, na alegação apresentada, se invoca que a dimensão normativa ques-

tionada afronta também o direito à justa reparação ao sinistrado em acidente laboral, decorrente do preceituado no artigo 56.º, n.º 1, alínea j), da Constituição da República Portuguesa.

3 — Temos, porém, como seguro que tal circunstância não implica qualquer modificação relevante do objecto normativo do recurso, para cuja definição não deve seguramente contribuir o *parâmetro de aferição da constitucionalidade* invocado — face, desde logo, ao *poder-dever de convalidação* — mesmo *oficiosa* — que o artigo 79.º-C da Lei n.º 28/82 outorga a este Tribunal.

4 — Na verdade, podendo o Tribunal julgar inconstitucional a norma que constitui objecto do recurso com ‘fundamento na violação de normas ou princípios constitucionais ou legais diversos daqueles cuja violação foi invocada’, temos por evidente que não pode arcar-se à parte a ‘sugestão’ de que o Tribunal Constitucional pondere, na decisão que tomar, *todos os parâmetros* que se configurem como relevantes para o julgamento, sem que tal possa extravasar o objecto do recurso — dissentindo-se, quanto a este ponto, do entendimento restritivo, subjacente ao Acórdão n.º 139/2003.

5 — Consideramos, por outro lado, que — no parecer de fl. 276 — o magistrado recorrente *especificou*, em termos suficientes, a *dimensão normativa* que pretendia questionar *sub specie constitutionis* —, resultando perfeitamente claro e inteligível que se considera violadora da lei fundamental (artigo 13.º) a interpretação normativa do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, e do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Julho, enquanto ‘fixam o prazo de 10 anos para o pedido de revisão’ contado da data da ‘primeira fixação’ da pensão ao sinistrado laboral.

6 — E, nesta perspectiva, consideramos que — como, aliás, decorria do duto despacho, proferido a fl. 325 — nenhuma razão obsta ao conhecimento do recurso por este Tribunal Constitucional.»

Cumpra apreciar e decidir.

II — 8 — Constitui objecto do presente recurso a norma do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, interpretada no sentido de consagrar um prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contados a partir da data da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas.

É o seguinte o teor do referido preceito legal:

«Base XXII

Revisão das pensões

1 — Quando se verifique modificação da capacidade de ganho da vítima, proveniente de agravamento, recidiva, recaída ou melhoria da lesão ou doença que deu origem à reparação, ou quando se verifique aplicação de prótese ou ortopedia, as prestações poderão ser revistas e aumentadas, reduzidas ou extintas, de harmonia com a alteração verificada.

2 — *A revisão só poderá ser requerida dentro dos 10 anos posteriores à data da fixação da pensão e poderá ser requerida uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos.*

3 — Nos casos de doenças profissionais de carácter evolutivo, designadamente pneumoconioses, não é aplicável o disposto no número anterior, podendo requerer-se a revisão em qualquer tempo; mas, nos dois primeiros anos, só poderá ser requerida uma vez no fim de cada ano.»

Sustenta o Ministério Público, ora recorrente, que a norma do transcrito n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, na interpretação acima identificada, é inconstitucional, por violação do princípio da igualdade e do direito à fixação de justa indemnização ao sinistrado, consagrados respectivamente, nos artigos 13.º e 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição [certamente por lapso, o Ministério Público refere o artigo 56.º, n.º 1, alínea j)].

A argumentação do Ministério Público é, em síntese, a seguinte (cf. as alegações de fls. 326 e segs.):

- Do regime legal resulta que o lesado, salvo no caso de doença profissional de carácter evolutivo, vê caducar o direito a uma indemnização adicional por danos futuros, consubstanciados no agravamento das lesões sofridas pelo acidente de trabalho, unicamente pela circunstância de ter decorrido um determinado lapso temporal sobre o momento em que foi fixada a pensão;
- Embora quanto aos danos futuros mais afastados temporalmente da data da fixação da pensão exista maior dificuldade de prova do respectivo nexo causal, não é de excluir a possibilidade de real agravamento das lesões, totalmente imprevisível à data da fixação da pensão;
- A inviabilização da indemnização adicional, decorrente da superveniência de agravamento, viola o princípio da igualdade, pois que o regime é mais favorável para o trabalhador no caso de doença profissional evolutiva;

d) O lesado por acidente de trabalho é também tratado mais desfavoravelmente do que qualquer lesado, no que se refere à indemnização por danos futuros, pois que o lesado «comum», mesmo depois de decorrido o prazo de três anos consagrado no artigo 498.º, n.º 1, do Código Civil, e enquanto a prescrição ordinária se não tiver consumado, pode requerer a indemnização correspondente a qualquer novo dano de que só tenha tido conhecimento dentro dos três anos anteriores;

e) Estabelecendo o artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição o direito fundamental dos trabalhadores à assistência e a justa reparação quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional, não pode o direito infraconstitucional fragilizar a posição do sinistrado em acidente laboral.

9 — Começamos por verificar se existem obstáculos ao conhecimento do objecto do presente recurso.

Sendo o recurso fundado na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, constituem seus pressupostos:

Que o recorrente tenha suscitado, durante o processo, a inconstitucionalidade da norma (ou de uma determinada interpretação da norma) que pretende ver apreciada por este Tribunal; Que essa norma (ou a norma com essa interpretação) tenha sido aplicada, como *ratio decidendi*, na decisão recorrida, não obstante a acusação de inconstitucionalidade.

E, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º da Lei do Tribunal Constitucional, o recurso previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º só pode ser interposto pela parte que haja suscitado a questão de inconstitucionalidade de modo processualmente adequado perante o tribunal que proferiu a decisão recorrida, em termos de este estar obrigado a dela conhecer.

Ora, o Tribunal entende que no presente processo pode dar-se como cumprido o ónus a que se referem os artigos 70.º, n.º 1, alínea b), e 72.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional. Na referência que fez, no parecer emitido a fl. 276 (*supra*, n.º 2), a anterior acórdão do Tribunal da Relação de Évora sobre a norma questionada, o magistrado recorrente indicou implicitamente, em termos minimamente claros, perante o tribunal recorrido, qual a dimensão normativa que censurava do ponto de vista da sua desconformidade com a Constituição: concretamente tal magistrado sustentou que considerava violadora do princípio da igualdade (consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa) a interpretação normativa do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, enquanto estabelece o prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contados a partir da data da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho.

Por outro lado, é indubitável que o Tribunal da Relação de Lisboa, na decisão sob recurso, perfilhou a interpretação questionada pelo recorrente.

10 — Conclui-se, assim, não existirem obstáculos ao conhecimento do objecto do recurso.

Antes, porém, de se proceder à apreciação da interpretação normativa que o recorrente submete ao julgamento do Tribunal Constitucional, importa assinalar que a norma impugnada no presente recurso já não vigora no ordenamento português.

O artigo 42.º da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, determinou a revogação da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, com a entrada em vigor do decreto-lei previsto no seu artigo 41.º (trata-se do Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril). E o artigo 25.º, n.º 2, da referida Lei n.º 100/97 prevê, em termos próximos dos da norma ora em análise, que «a revisão só poderá ser requerida dentro dos 10 anos posteriores à data da fixação da pensão, uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos».

Este artigo 25.º, n.º 2, da Lei n.º 100/97 mantém-se em vigor, pois que o n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprovou o actual Código do Trabalho, condicionou a revogação da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, à entrada em vigor das normas regulamentares [cf. a respectiva alínea g)], o que ainda não ocorreu.

11 — O Tribunal Constitucional teve já oportunidade de se pronunciar sobre a norma que constitui objecto deste recurso.

No Acórdão n.º 155/2003, de 19 de Março (disponível em www.tribunalconstitucional.pt), o Tribunal concluiu no sentido da não inconstitucionalidade do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965.

Nesse acórdão, a interpretação normativa ora em causa foi apreciada unicamente à luz de *certas dimensões do princípio da igualdade*, nos seguintes termos:

«A questão de constitucionalidade em causa no presente recurso cinge-se, assim, à norma da primeira parte do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, que só permite o requerimento de revisão das prestações devidas por acidente de trabalho nos 10 anos posteriores à data da fixação da pensão. Segundo o recorrente, tal norma violaria o princípio da igualdade numa dupla perspectiva: i) em comparação com os sinistrados que, tendo requerido uma primeira revisão dentro

dos primeiros 10 anos, ficariam habilitados, segundo certo entendimento jurisprudencial, a requerer indefinidamente sucessivas revisões, desde que formuladas, cada uma delas, antes de decorrido um decénio sobre a precedente revisão; e ii) ao não conferir tratamento diferenciado aos casos em que a pensão é fixada na menoridade do sinistrado, em situações em que não é possível aferir, com exactidão, quais as sequelas futuras da incapacidade.

2.2 — Como este Tribunal tem repetidamente afirmado, 'o princípio da igualdade, como parâmetro de apreciação da legitimidade constitucional do direito infraconstitucional, impõe que situações materialmente semelhantes sejam objecto de tratamento semelhante e que situações substancialmente diferentes tenham, por sua vez, tratamento diferenciado'; mas 'tal não significa [...] que não exista uma certa margem de liberdade na conformação legislativa das várias soluções concretamente consagradas, e até que não se reconheça a possibilidade de o legislador consagrar, em face de uma dada categoria de situações, uma solução que se afaste da solução prevista para outras constelações de casos semelhantes', desde que seja 'identificável um outro valor, também ele com ressonância constitucional, que imponha ou, pelo menos, justifique e torne razoável a diferenciação' (cf. o Acórdão n.º 113/2001, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 24 de Abril de 2001, a p. 7247, e in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 49.º vol., p. 435).

A possibilidade de revisão das prestações devidas por acidentes de trabalho quando o estado de saúde do sinistrado conheça evolução, quer no sentido do agravamento quer no da melhoria, modificando-se a sua capacidade de ganho, foi prevista, pela primeira vez, no artigo 33.º do Decreto n.º 4288, de 22 de Maio de 1918. O artigo 24.º da Lei n.º 1942, de 27 de Julho de 1936, introduziu a exigência de o requerimento da revisão das pensões por incapacidade permanente, com fundamento em modificação na capacidade geral de ganho da vítima do acidente, ser formulado 'durante o prazo de cinco anos, a contar da data da homologação do acordo ou do trânsito em julgado da sentença' e 'desde que, sobre a data da fixação da pensão ou da última revisão, [tivessem] decorrido seis meses, pelo menos'.

A Lei n.º 2127, na sua base XXII, permitiu a revisão das várias 'prestações' (incluindo, assim, as reparações em espécie), e não apenas das 'pensões por incapacidade permanente', alargou de 5 para 10 anos o prazo durante o qual a revisão pode ser requerida e possibilitou a sua formulação 'uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos'.

O regime dessa lei, com adaptações de pormenor, foi reproduzido no novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, constante da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, cujo artigo 25.º dispõe:

'1 — Quando se verifique modificação da capacidade de ganho do sinistrado proveniente de agravamento, recidiva, recaída ou melhoria da lesão ou doença que deu origem à reparação, ou de intervenção clínica ou aplicação de prótese ou ortótese, ou ainda de formação ou reconversão profissional, as prestações poderão ser revistas e aumentadas, reduzidas ou extintas, de harmonia com a alteração verificada.

2 — A revisão só poderá ser requerida dentro dos 10 anos posteriores à data da fixação da pensão, uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos.

3 — Nos casos de doenças profissionais de carácter evolutivo, não é aplicável o disposto no número anterior, podendo requerer-se a revisão em qualquer tempo; mas, nos dois primeiros anos, só poderá ser requerida uma vez no fim de cada ano'.

Os condicionamentos temporais estabelecidos na Lei n.º 2127 e mantidos na Lei n.º 100/97 surgiram da 'verificação da experiência médica quotidiana de que os agravamentos como as melhorias têm uma maior incidência nos primeiros tempos (daí a fixação dos dois anos em que é possível requerer mais revisões), decaindo até decorrer um maior lapso de tempo (que o legislador fixou generosamente em 10 anos)' (cf. Carlos Alegre, *Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais*, Coimbra, 2000, p. 128).

Neste contexto, não se reveste de flagrante desrazoabilidade o entendimento do legislador ordinário de que, 10 anos decorridos sobre a data da fixação da pensão (que pressupõe a prévia determinação do grau de incapacidade permanente que afecta o sinistrado) *sem que se tenha registado qualquer evolução justificadora* de pedido de revisão, a situação deva ter-se por consolidada. Diferente seria a situação de, nesse lapso de tempo, terem ocorrido pedidos de revisão, que determinaram o reconhecimento judicial da efectiva alteração da capacidade de ganho da vítima, com a consequente modificação da primitiva determinação do grau de incapacidade, o que indicaria que a situação não poderia ter-se por consolidada. Não ocorreria, assim, violação do princípio da igualdade na primeira perspectiva assinalada. Com efeito, mesmo a aceitar-se como correcto — questão sobre a qual não cumpre tomar posição — o entendimento jurisprudencial invocado pelo recorrente, segundo o qual os sinistrados que

requereram uma primeira revisão dentro dos primeiros 10 anos podiam requerer sucessivas revisões, desde que formuladas, cada uma delas, antes de decorrido um decénio sobre a precedente revisão, ele respeitaria a situações diversas daquelas em que decorreria por completo o prazo de 10 anos desde a data da fixação da pensão sem que tivesse sido requerida qualquer revisão. Existiria, no primeiro grupo de situações, um factor de instabilidade, que não ocorreria no segundo grupo, o que não permitiria considerar como constitucionalmente ilegítima a apontada diferenciação de regimes.

Já mereceria melhor ponderação a questionada violação do princípio da igualdade na segunda perspectiva apontada. Na verdade, se o prazo de 10 anos sem formulação de pedidos de revisão pode ser considerado como suficiente para reputar como consolidado o juízo sobre o grau de incapacidade permanente, quando este juízo respeita a um sinistrado adulto, já seria questionável se esse prazo continuaria a ser suficiente nos casos em que o acidente e a fixação da incapacidade respeitam a um menor, ainda na adolescência (como aconteceu com o recorrente, que sofreu o acidente quando tinha 14 anos de idade), em plena fase de crescimento físico, isto é, com formação corporal longe de estar completa e em que, por isso, são mais plausíveis alterações no grau de incapacidade. Isto é, seria questionável se, atenta a diferenciação das situações de facto, não se imporia ao legislador, por respeito ao princípio da igualdade, introduzir diferenciações de regime jurídico.

Acontece, porém, que, no presente caso, o recorrente não apenas não apresentou o pedido de revisão da pensão no prazo de 10 anos posterior à data da fixação da pensão (data que as instâncias, nestes autos, têm reportado à data do trânsito em julgado do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, ponto que não é incontestado, havendo quem reporte tal data à data da alta definitiva ou da cura clínica, à data do exame médico legal ou à data do despacho homologatório do acordo ou da sentença que fixou a pensão — cf. Carlos Alegre, *ob. cit.*, p. 128), como nem sequer o fez nos 10 anos posteriores à data em que atingiu a maioridade, só o formulando em 29 de Outubro de 1996, quando já tinha 39 anos de idade (nasceu em 22 de Junho de 1957). Ora, nunca um hipotético juízo de inconstitucionalidade, por violação do princípio da igualdade, que este Tribunal Constitucional pudesse emitir relativamente ao prazo do pedido de revisão de pensões fixadas na menoridade do sinistrado poderia ter o alcance de fazer dilatar aquele prazo até à idade em que o recorrente a formulou, pelo que, atento o carácter instrumental do recurso de constitucionalidade, não há interesse em apreciar a existência de fundamento para a eventual prolação desse juízo.»

12 — Da leitura do Acórdão n.º 155/2003, de 19 de Março, acabado de transcrever, resulta claramente que o Tribunal Constitucional apreciou, porque tal correspondia ao suscitado pelo então recorrente, as seguintes questões de constitucionalidade:

A eventual desigualdade de tratamento entre um sinistrado por acidente laboral que tenha requerido a revisão da pensão no período de 10 anos após a sua fixação e outro que o não tenha feito — pois que o primeiro poderia (pelo menos, na perspectiva do então recorrente) requerer nova revisão passados esses 10 anos, e o segundo não poderia fazê-lo;

A eventual desigualdade de tratamento entre um sinistrado por acidente laboral cuja pensão tivesse sido fixada na sua maioridade e outro cuja pensão tivesse sido fixada na sua menoridade — pois que, em relação ao segundo, a circunstância de a respectiva formação corporal ainda não estar completa tornaria mais plausíveis alterações no grau de incapacidade, justificando, como tal, um regime de revisão da pensão mais permissivo.

O Tribunal afastou a violação do princípio da igualdade por entender que, no caso então em apreciação, «não se reveste de flagrante desrazoabilidade o entendimento do legislador ordinário de que, 10 anos decorridos sobre a data da fixação da pensão (que pressupõe a prévia determinação do grau de incapacidade permanente que afecta o sinistrado) *sem que se tenha registado qualquer evolução justificadora* de pedido de revisão, a situação deva ter-se por consolidada» (itálico no original).

Todavia, o Tribunal não deixou de considerar que «diferente seria a situação de, nesse lapso de tempo, terem ocorrido pedidos de revisão, que determinaram o reconhecimento judicial da efectiva alteração da capacidade de ganho da vítima, com a consequente modificação da primitiva determinação do grau de incapacidade, o que indicaria que a situação não se poderia ter por consolidada».

Coloca-se portanto a questão de saber se no presente processo é de reiterar a conclusão no sentido da inexistência de inconstitucionalidade da norma do n.º 2 da base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, designadamente com a fundamentação transcrita.

12 — Importa começar por sublinhar que, na averiguação da conformidade constitucional da solução limitativa, actualmente consa-

grada na interpretação normativa em apreço, o que está em questão não é qualquer *imposição constitucional* de uma ilimitada possibilidade de revisão das pensões devidas por acidente de trabalho. Por outras palavras, não está em causa a apreciação de uma eventual tese segundo a qual qualquer regime de caducidade ou de prescritebilidade do direito de pedir a revisão das pensões devidas por acidente de trabalho seria inconstitucional.

Não constitui, assim, objecto do presente processo apurar se a não caducidade ou a imprescritebilidade do direito de pedir a revisão das pensões devidas por acidente de trabalho corresponde à única solução constitucionalmente conforme.

No presente recurso, está apenas em questão o concreto limite temporal que resulta da interpretação perfilhada na decisão recorrida — isto é, nos termos da qual o n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, consagra um prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contados a partir da data da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas.

Mais concretamente ainda — e porque se trata de um recurso de fiscalização concreta de constitucionalidade —, no presente processo está apenas em apreciação o prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contados a partir da data da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas, num caso em que desde a fixação inicial da pensão e o termo desse prazo de 10 anos ocorreram diversas actualizações da pensão, por se ter dado como provado o agravamento das lesões sofridas pelo sinistrado.

13 — Ora, assim equacionada a questão, importa, desde logo, começar por apreciá-la, no quadro do instituto da «revisão das pensões», perante o direito consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição.

O instituto da revisão das pensões «é o resultado da verificação prática de muitas situações em que o estado de saúde do sinistrado, como consequência directa do acidente, evolui, quer no sentido do agravamento quer no da melhoria, modificando-se, por isso, a sua capacidade de ganho», como assinala Carlos Alegre (*Acidentes de Trabalho: Notas e Comentários à Lei N.º 2127*, Coimbra, Almedina, 1995, p. 101).

Esta observação, aparentemente feita apenas a propósito da revisão das pensões por acidentes de trabalho, parece igualmente extensível à revisão das pensões por doenças profissionais, não só porque em relação a estas também pode naturalmente verificar-se a referida evolução como também porque, determinando o n.º 2 da base i da Lei n.º 2127 a aplicação às doenças profissionais das normas relativas aos acidentes de trabalho, sem prejuízo das que só a elas especificamente respeitem, o instituto da revisão das pensões é, em princípio, comum às pensões por acidente de trabalho e às pensões por doença profissional.

Em suma, o instituto da revisão das pensões justifica-se, quer nos casos de pensões por acidentes de trabalho, quer nos casos de pensões por doenças profissionais, pela necessidade de adaptar tais pensões à evolução do estado de saúde do titular da pensão, quando este se repercuta na sua capacidade de ganho.

Assegura-se assim o direito constitucional do trabalhador à justa reparação — direito previsto no artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição —, pois que a revisão da pensão permite ressarcir danos futuros não considerados no momento da fixação da pensão ou, no caso de não produção dos danos que se anteciparam, reduzir o montante da indemnização aos danos que a final se produziram.

Justificando-se a revisão, quanto a ambas as categorias de pensões, em atenção à referida necessidade de adaptação à evolução do estado de saúde do seu titular, o prazo preclusivo de 10 anos ora em análise só poderia encontrar algum fundamento se, em relação às pensões por acidentes de trabalho, não fosse concebível que o estado de saúde do sinistrado pudesse evoluir passados esses 10 anos.

Tal fundamento não é, porém, minimamente plausível. É evidente — como, aliás, realça o Ministério Público nas alegações — que nada impede a progressão da lesão ou da doença uma vez decorrido o prazo de 10 anos após a fixação da pensão, quer a respectiva causa seja um acidente de trabalho quer seja uma doença profissional.

Sendo possível essa progressão em ambos os casos, só uma concepção que considerasse a vítima de doença profissional digna de maior tutela do que o sinistrado por acidente de trabalho permitiria entender a existência de um prazo preclusivo apenas no caso da revisão da pensão deste último.

Esta concepção é, porém, de rejeitar liminarmente. Para além de não assentar, tal como aquela a que anteriormente se fez referência, em qualquer fundamento racional, ela sempre esqueceria que a norma constitucional que prevê o direito dos trabalhadores à assistência e a justa reparação quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional [o referido artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição] não distingue a vítima de acidente de trabalho face à vítima de doença profissional, no que se refere à reparação.

Poderia porventura aventar-se a hipótese de à norma ora em análise estar subjacente um critério de contenção de custos, atendendo a que o sistema português de responsabilidade por acidentes de trabalho assenta — ou, pelo menos, assentava durante a vigência dessa norma — «numa óptica de responsabilidade privada polarizada nas entidades patronais e suas seguradoras» (sobre esse sistema e sobre o sistema de responsabilidade no caso das doenças profissionais, v. Vítor Ribeiro, *Acidentes de Trabalho: Reflexões e Notas Práticas*, Lisboa, Rei dos Livros, 1984, de p. 157 a p. 160).

Mas tal critério, como é óbvio, não consubstancia também qualquer fundamento racional. Desde logo, não se alcançaria por que motivo a tutela do direito do trabalhador à justa reparação deve ficar condicionada a um critério de contenção de custos apenas no caso de acidente de trabalho.

Alguma doutrina que se pronunciou a propósito do prazo preclusivo ora em análise chegou a sustentar que «seria de todo justo e vantajoso que em futura alteração da lei se eliminasse qualquer prazo limite para a possibilidade de revisão» (Carlos Alegre, *ob. cit.*, p. 105). Também a propósito de preceito similar da Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro, actualmente em vigor, se defendeu não existirem «razões para limitar o prazo de revisão nos acidentes de trabalho» (Paulo Morgado de Carvalho, «Um olhar sobre o actual regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais: benefícios e desvantagens», in *Questões Laborais*, ano x, n.º 21, 2003, pp. 74 e segs. e 89).

Impõe-se, assim, a conclusão de que a interpretação normativa em apreço — ao considerar a existência de um prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contados a partir da data da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas, e ao não permitir, em caso algum, a revisão de tal pensão, num caso em que desde a fixação inicial da pensão e o termo desse prazo de 10 anos ocorreram diversas actualizações da pensão, por se ter dado como provado o agravamento das lesões sofridas pelo sinistrado — não tem subjacente qualquer fundamento racional e contraria o disposto no artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição.

Estabelecendo a Constituição, neste preceito, um direito fundamental dos trabalhadores a «assistência e justa reparação quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional», não é constitucionalmente aceitável, como refere o Ministério Público, que o direito infraconstitucional venha «fragilizar a posição jurídica do sinistrado em acidente laboral, inviabilizando-lhe a obtenção do ressarcimento justo e adequado por *danos futuros* que — causalmente ligados ao sinistro — sejam supervenientes em relação à data fixada na norma objecto do presente recurso», desde que, naturalmente, não se mostre excedido o prazo de prescrição da obrigação de indemnizar por acidente de trabalho ou doença profissional.

Tanto basta para concluir que o presente recurso merece provimento.

III — 14 — Nestes termos, e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Julgar inconstitucional, por violação do direito do trabalhador à justa reparação, consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea f), da Constituição, a norma do n.º 2 da base xxii da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, interpretada no sentido de consagrar um prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contados a partir da data da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas, nos casos em que desde a fixação inicial da pensão e o termo desse prazo de 10 anos tenham ocorrido actualizações da pensão, por se ter dado como provado o agravamento das lesões sofridas pelo sinistrado;
- b) Consequentemente, conceder provimento ao presente recurso, determinando a reforma da decisão recorrida em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2006. — *Maria Helena Brito* (relatora) — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Rui Manuel Moura Ramos* — *Artur Maurício*.

Acórdão n.º 150/2006/T. Const. — Processo n.º 323/2005. — Acordam na 1.ª secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — 1 — Nos presentes autos, vindos do Supremo Tribunal Administrativo, em que é recorrente Colombina Maria Oliveira Cristelo Regufe e recorrido o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, foi interposto recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), do Acórdão daquele Tribunal de 16 de Fevereiro de 2005.

2 — Por despacho do director regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte de 7 de Setembro de 2000, foi revogada a licença de utilização do domínio público marítimo n.º 134/2000.

Na sequência desta decisão, foi decidida a reversão gratuita a favor da Administração das instalações fixas correspondentes ao equipamento com função de apoio de praia, com fundamento no disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, por despacho da subdirectora regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte de 21 de Março de 2001.

Por Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 11 de Fevereiro de 2003 foi negado provimento ao recurso contencioso que a recorrente interpôs do indeferimento tácito do recurso hierárquico então interposto para o Ministro do Ambiente.

Interposto recurso daquele acórdão para o pleno do Supremo Tribunal Administrativo, este Tribunal acordou em negar provimento, com os fundamentos que se seguem:

«3.3 — Vejamos, então, se assiste razão à recorrente.

Neste particular contexto, é de realçar que a recorrente circunscreve a sua censura, no tocante ao acórdão da Secção, à pronúncia nele contida a propósito da por si suscitada questão da inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro (cf. a sua alegação a fl. 147), preceito que, na sua óptica, estaria em oposição frontal com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º da CRP, sendo que o acto objecto de impugnação contenciosa ao manter na ordem jurídica o despacho da subdirectora regional do Ambiente, por via do indeferimento tácito do já aludido recurso hierárquico, acaba por enfermar de ilegalidade, por se ter ancorado em norma inconstitucional.

Tal inconstitucionalidade decorreria, em síntese, da circunstância de a questionada norma permitir a reversão, a título gratuito para o Estado, fora do quadro da expropriação e da requisição, de bens pertencentes a particulares.

Como já se viu, o acórdão da Secção não subscreveu a tese defendida pela recorrente, antes concluindo pela constitucionalidade do dito preceito, com a consequente não procedência do vício por si arguido.

Para assim decidir, o referido aresto baseou-se no quadro argumentativo que, seguidamente, se sintetiza:

A licença de utilização para a exploração do Diana Bar tinha sido revogada por despacho de 7 de Setembro de 2000; Em face da dita revogação teriam de ser removidas do domínio público as instalações desmontáveis e demolidas as obras executadas e as instalações fixas, a menos que, como sucedeu no caso dos autos, a Administração opte pela reversão das obras executadas e das instalações fixas ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/94;

A recorrente era, apenas, uma das detentoras de uma licença (precária) de utilização do domínio público hídrico, não se podendo, por isso, falar aqui de direito de propriedade, pelo que se não mostra violado o artigo 62.º da CRP.

Ora, efectivamente, é de coonestar o entendimento acolhido no acórdão recorrido, não enfermando o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, da invocada inconstitucionalidade, não afrontando o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º da CRP.

Em primeiro lugar cumpre salientar que, no caso em apreço, a licença de utilização do domínio público marítimo já não se encontrava vigente na altura em que foi proferido o despacho de 21 de Março de 2001 da subdirectora regional do Ambiente que determinou a já referida reversão dos bens em questão, uma vez que tinha sido revogada por despacho de 7 de Setembro de 2000 do director regional do Ambiente, com fundamento na cessação em Janeiro de 1999 da exploração do ‘Café Diana Bar’ — cf. o ponto 5 da matéria de facto dada como provada no acórdão recorrido.

Por outro lado, uma vez revogada a licença, a situação das instalações e das obras executadas ficava sob a alçada do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/94, 22 de Fevereiro, dado que, como é óbvio, tudo se passava como se tivesse findado o prazo da licença.

Daí que à Administração assistisse o direito de optar ou pela reversão a título gratuito das obras executadas e das instalações fixas ou pela sua demolição.

Estamos, por isso, na primeira hipótese perante um caso de reversão legal.

Temos, assim, que a situação em análise se reconduz ao exercício do direito de reversão e não a uma qualquer forma de expropriação ou requisição, razão pela qual o mencionado n.º 1 do artigo 8.º não pode, manifestamente, contender com as garantias consignadas no n.º 2 do artigo 62.º da CRP.

E também não contraria o que vem garantido no n.º 1 do artigo 62.º da CRP.

Na verdade, como decorre do já atrás exposto e foi, de resto, devidamente salientado no acórdão recorrido, os bens em causa situam-se no domínio público marítimo, estando a utilização deste sujeita a autorização por parte da Administração, mediante a emissão da pertinente licença.

Sucede que, como já se viu, a dita licença foi revogada, razão pela qual a recorrente deixou de ter qualquer direito de utilização sobre o local em questão, bem como sobre as construções e instalações existentes.

Acresce que, consagrando o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/94, ao lado do exercício do direito de reversão, a demolição das obras executadas e das instalações fixas, fácil é concluir que, caso a Administração não tivesse optado pela reversão, ainda assim, a recorrente sempre se veria impossibilitada de retirar proveito dos bens em questão, na medida em que estes teriam, então, de ser demolidos.

Refira-se, ainda, que quando a recorrente equacionou a possibilidade de utilizar em bem do domínio público, no caso do domínio público marítimo, necessariamente deveria ter ponderado as diferentes variantes, entre elas os proventos que almejava obter e a situação em que, no quadro do Decreto-Lei n.º 46/94, se encontraria, uma vez finda a licença, sendo esta por natureza precária, devendo, por isso, proceder aos respectivos cálculos da amortização do custo das obras e instalações.

De qualquer maneira, a recorrente era mera detentora de uma licença precária de utilização de um equipamento com função de apoio de praia, situado no domínio público marítimo, não sendo dele proprietária, não se podendo, por isso, falar aqui de enriquecimento do Estado à custa do património dos particulares.

Por último, encontrando-se a dita utilização no domínio público do Estado não podia ser objecto de direitos privados, sendo, por sua natureza, insusceptível de apropriação individual (cf. o n.º 2 do artigo 202.º do C. Civil), ao que acresce a circunstância de a reversão não resultar da existência de um direito de propriedade mas dimanar directamente da lei, carecendo, assim, de sentido aludir, a este propósito, a hipotéticas restrições ao direito de propriedade da recorrente, não estando o exercício do direito de reversão dependente do pagamento de adequada contrapartida económica (indenização compensatória).

Em suma, bem decidiu o acórdão recorrido ao ter por não desconforme com o n.º 1 do artigo 62.º da CRP e o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.»

3 — Desta decisão foi interposto o presente recurso de constitucionalidade, requerendo a recorrente a *apreciação da inconstitucionalidade do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, por violação do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)*.

Notificada para alegar, conclui que:

«1 — Por despacho da Ex.^{ma} Subdirectora Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Norte de 21 de Março de 2001, foi decidida a *reversão gratuita* a favor do Estado das construções e instalações fixas do estabelecimento denominado ‘Café Diana Bar’, ou seja, do imóvel onde funcionou esse café.

2 — O duto acórdão recorrido considera provado que a recorrente é comproprietária *do imóvel* inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Póvoa de Varzim com o artigo matricial n.º 3485, situado na praia de Loulé, na Avenida dos Banhos, da mesma freguesia e concelho — imóvel esse que foi construído em 1940, pelos falecidos sogros da recorrente e pais dos demais comproprietários e é constituído por cave, rés-do-chão e 1.º andar.

3 — A opção constitucional pela integração sistemática do ‘direito de propriedade privada’ no título dos ‘direitos e deveres económicos, sociais e culturais’ não lhe retirou a sua dimensão fundamental de liberdade e, nessa medida, ao direito de propriedade privada é unanimemente reconhecida, pela doutrina e pela jurisprudência constitucional, natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, pelo que o direito de propriedade privada goza, nos termos do artigo 17.º da Constituição, do regime dos direitos, liberdades e garantias.

4 — Assim sendo, as restrições ao direito de propriedade privada têm de respeitar os requisitos definidos pelo artigo 18.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa: além de previsão expressa na Constituição, terão de limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos e não poderão diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial do direito fundamental em causa.

5 — Invoca a entidade recorrida que a reversão tem acolhimento legal no disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

6 — Este normativo, ao permitir a reversão *a título gratuito* para o Estado de um edifício, portanto, *sem pagamento de qualquer contrapartida* para a entidade particular desapropriada, viola o direito de propriedade consignado no artigo 62.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa.

7 — Efectivamente, de acordo com a Constituição, ninguém pode ser privado do seu direito de propriedade sem que ocorra utilidade pública e sem que seja paga a correspondente indemnização.

8 — A norma do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/94 de 22 de Fevereiro, é assim inconstitucional, por estar em oposição frontal com o preceituado no artigo 62.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República.»

4 — Notificado o recorrido para alegar, concluiu que:

«a) A recorrente foi detentora de uma licença precária de utilização, logo, não constitutiva de direitos, de ‘um equipamento com função de apoio de praia’, que, por se encontrar no domínio público do Estado, não pode ser objecto de direitos privados, sendo inapropriável;

b) O direito de propriedade, constitucionalmente consagrado, não é absoluto, estando limitado, no caso dos autos, pelo artigo 84.º da CRP, que elenca os bens que pertencem ao domínio público e outros que a lei possa vir a classificar como tais;

c) É o que sucede com o Decreto-Lei n.º 46/94;

d) Os bens do domínio público podem ser objecto de exploração económica por entidades privadas, em regime de licença ou concessão;

e) Tal foi o caso dos autos;

f) Inexistindo, por força do n.º 2 do artigo 202.º do CC, um direito à propriedade do ‘equipamento com função de apoio de praia’, o invocado direito de propriedade não goza do regime de tutela dos direitos, liberdades e garantias;

g) A reversão prevista no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 49/94, não é reconduzível a uma expropriação por utilidade pública;

h) Esta, como medida ablatória que é da propriedade e dos direitos dela decorrentes, para além de pressupor a propriedade do bem a reverter, depende de prévia prolação de um acto de declaração de utilidade pública;

i) Já a aludida reversão não assenta num direito de propriedade e decorre directamente da lei;

j) A reversão a favor da Administração, a título gratuito, da utilização do domínio público hídrico aqui em causa (‘equipamento com função de apoio de praia’) não está sujeita ao pagamento de uma indemnização;

k) Inexiste a alegada inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/94, por violação do artigo 62.º da CRP.»

II — Fundamentação. — 1 — A recorrente pretende a *apreciação da inconstitucionalidade do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro, por violação do artigo 62.º da Constituição da República Portuguesa* (CRP).

É o seguinte o teor da norma questionada:

«Artigo 8.º

Decurso do prazo

1 — Findo o prazo da licença, as instalações desmontáveis devem ser removidas pelo respectivo titular no prazo que lhe for fixado; as obras executadas e as instalações fixas devem ser demolidas, salvo se a Administração optar pela reversão a título gratuito a seu favor, sem prejuízo de legislação especial.

2 —

2 — Alega a recorrente que *tendo o direito de propriedade privada natureza análoga à dos direitos, liberdades e garantias, a reversão a título gratuito para o Estado de um edifício (sem pagamento, portanto, de qualquer contrapartida para a entidade particular desapropriada) viola o artigo 62.º, n.ºs 1 e 2, da CRP*. Pois, «de acordo com a Constituição, ninguém pode ser privado do seu direito de propriedade sem que ocorra utilidade pública e sem que seja paga a correspondente indemnização».

Como se escreveu no Acórdão n.º 353/2004 (*Diário da República*, II série, de 28 de Junho de 2004):

«O Tribunal Constitucional tem, na verdade, salientado repetidamente, já desde 1984, que o direito de propriedade, garantido pela Constituição, é um direito de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, beneficiando, nessa medida, nos termos do artigo 17.º da Constituição, da força jurídica conferida pelo artigo 18.º e estando o respectivo regime sujeito a reserva de lei parlamentar [...]

Importa, porém, discernir, dentro do direito de propriedade privada, o núcleo ou conjunto de facultades que revestem natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, uma vez que nem todas elas se podem considerar como tal [...]

Desse núcleo, dessa dimensão que tem natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, faz, seguramente, parte [...] o direito de cada um a não ser privado da sua propriedade, salvo por razões de utilidade pública — e, ainda assim, tão-só com base na lei e mediante o pagamento de justa indemnização (artigo 62.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição). Trata-se, aqui, justamente de um aspecto verdadeiramente significativo do direito de propriedade e determinante da sua caracterização também como garantia constitucional — a garantia contra a privação —, autonomizada no n.º 2 do artigo 62.º»

Porém, no caso em apreço, não está em causa este aspecto do direito de propriedade privada e a garantia constitucional que lhe está associada, por via do disposto no n.º 2 do artigo 62.º da CRP, já que lhe é aplicável o regime geral dos bens do domínio público [artigo 84.º, n.º 1, alínea a), da CRP] e, em especial, o preceituado

no Decreto-Lei n.º 46/94. Diploma que estabelece o regime da utilização do domínio hídrico, sob jurisdição do Instituto da Água (do domínio público hídrico e do domínio hídrico privado estabelecido no artigo 1385.º e seguintes do Código Civil), ao qual sucederá a Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro [cf. a alínea c) do n.º 2 do artigo 98.º].

3 — Como se escreveu no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 103/99 (*Diário da República*, 2.ª série, de 1 de Abril de 1999), «a característica essencial do regime dos bens do domínio público é o facto de, enquanto se mantiverem aí integrados, estarem submetidos a um regime de direito público, que o mesmo é dizer terem um estatuto jurídico de dominialidade. Encontram-se, por isso, fora do comércio jurídico privado — o que significa que não podem ser objecto de propriedade privada ou de posse civil, nem de contratos de direito civil, designadamente de venda ou de permuta. Mais: tais coisas são imprescritíveis e inalienáveis.

Dispõe, na verdade, o artigo 202.º, n.º 2, do Código Civil que se consideram *fora do comércio jurídico* (recte, *do comércio jurídico privado*) ‘as coisas que não podem ser objecto de direitos privados, tais como as que se encontram do domínio público e as que, por sua natureza, são insusceptíveis de apropriação individual’.

Da caracterização do regime jurídico da dominialidade através da noção de «extracomercialidade de direito privado», nomeadamente por via da nota da «inalienabilidade», decorre, pois, que «relativamente aos bens submetidos ao mesmo encontra-se subtraída qualquer possibilidade de alienação a favor de particulares, ou, mais genericamente, da constituição *iure privato* de direitos subjectivos privados sobre bens do domínio público», tendo vindo a ser associada à regra da inalienabilidade «a impossibilidade de constituir direitos reais privados a favor de particulares sobre bens do domínio público» (Ana Raquel Moniz, *O Domínio Público. O Critério e o Regime Jurídico da Dominialidade*, Almedina, 2005, pp. 416 e 423 e segs.).

Como salientam Gomes Canotilho/Vital Moreira, «o direito à propriedade, enquanto direito de acesso a ela (i. e., de não ser impedido de adquiri-la), não implica que todos os bens devam ser susceptíveis de apropriação privada. Seguramente que não é ilegítimo colocar fora do alcance da propriedade privada certos tipos ou classes de bens e é a própria Constituição que desde logo assim procede em relação aos bens do domínio público (artigos 84.º e 168.º, n.º 1/x), categoria esta cujo sentido pré-constitucional — seguramente acolhido na Constituição — importa precisamente a impossibilidade de apropriação privada» (*Constituição da República Portuguesa Anotada*, 1993, anotação ao artigo 62.º, ponto vi).

4 — A referida *extracomercialidade de direito privado* não obsta, contudo, à *comercialidade de direito público*. «Isso significa que os bens dominiais constituem objecto de actos e negócios jurídicos sob a égide do direito administrativo entre os quais [...] [a] utilização privativa dos bens dominiais, explorações do domínio público e mutações dominiais a ponto de se poder falar já de uma ‘exploração do domínio público’ [...] na qual convergem as ideias de fruição, utilização e valorização dos bens» (Ana Raquel Moniz, *ob. cit.*, pp. 441 e segs.). E daí que o Decreto-Lei n.º 46/94 preveja, com limites temporais, a utilização privativa do domínio hídrico (*marítimo* ou *hidráulico*), titulada por *licença* ou por contrato de concessão (artigos 5.º, 6.º e 9.º, n.º 1), e que, mais recentemente, vá no mesmo sentido a Lei n.º 58/2005 (artigos 59.º, 67.º, n.º 2, e 68.º, n.º 6).

No âmbito dos poderes desta utilização privativa do domínio hídrico, é admissível que o titular da licença de utilização (ou do contrato de concessão) coloque sobre a parte dominial que é objecto de tal licença (ou contrato) instalações fixas ou desmontáveis ou que sobre ela execute obras, o que levanta a questão de saber se tais instalações ou obras passam a integrar o domínio público, designadamente através da invocação do princípio da acessão, ou se sobre elas incide o direito de propriedade privada daquele titular (sobre isto, cf. Ana Raquel Moniz, *A Concessão de Uso Privativo do Domínio Público: Um Instrumento de Dinamização dos Bens Dominiais*, em curso de publicação, ponto 3.1.1).

Com Freitas do Amaral podemos afirmar «que ao utente do domínio pertence o direito de propriedade sobre as construções e instalações é ponto que não resulta expressamente, por via de regra, da lei ou dos títulos constitutivos. Mas deduz-se com muita segurança do facto de neles se dispor que, findo aquele prazo, tais obras e instalações reverterão gratuitamente para a Administração. Por maioria de razão se há-de concluir no mesmo sentido, quanto à aparelhagem móvel e às instalações desmontáveis, se acaso se estabelecer que o particular pode retirá-las a final» (*A Utilização do Domínio Público pelos Particulares*, Lisboa, 1965, p. 211 e seg., no mesmo sentido, Ana Raquel Moniz, *A Concessão...*, ponto 3.1.1., dando como exemplo a instalação de um restaurante sobre uma praia, e, particularmente, nota 98).

Ora, resulta, precisamente, do artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/94 que, *findo o prazo da licença, as instalações desmontáveis devem ser removidas pelo respectivo titular no prazo que lhe for fixado e que as obras executadas e as instalações fixas devem ser demolidas, salvo se a Administração optar pela reversão a título gratuito a seu favor* (cf. o artigo 11.º do mesmo diploma para os casos de contrato

de concessão), dispondo neste mesmo sentido o artigo 69.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 58/2005.

5 — No caso em apreço, os titulares da licença de utilização colocaram sobre o domínio público marítimo instalações fixas correspondentes a equipamento com função de apoio de praia, tendo sido decidida a reversão gratuita de tais instalações a favor da Administração (em 21 de Março de 2001), por aplicação do disposto no artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/94, na sequência da revogação daquela licença (em 7 de Setembro de 2000), por comportamento imputável aos titulares («cessação em Janeiro de 1999 da exploração do ‘Café Diana Bar’»).

Posta a questão de saber se a norma ao abrigo da qual foi decidida a reversão gratuita daquele equipamento, a favor da Administração, desrespeita o artigo 62.º da CRP, importa concluir pela negativa, ainda que se defenda que as instalações fixas em causa pertenciam em propriedade privada aos então titulares da licença de utilização do domínio público marítimo. Ainda que se aceite a existência de uma sobreposição de estatutos — de domínio público sobre a parte do domínio hídrico objecto da licença de utilização e de domínio privado sobre as instalações fixas colocadas sobre esta parte dominial —, quando esteja em causa uma licença de utilização do domínio público marítimo, atribuída nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94.

A razão da não violação do disposto no artigo 62.º da CRP está na circunstância de a propriedade daquelas instalações ser uma *propriedade temporária*, por força de uma licença de utilização do domínio hídrico conferida a título precário (artigo 6.º daquele diploma), que faz coincidir o termo da propriedade privada com o da licença de utilização dominial (no sentido desta coincidência, Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 211). Trata-se aqui de um desvio, especialmente previsto na lei (artigo 1307.º, n.º 2, do Código Civil), a uma das facetas mais características da propriedade privada — a sua perpetuidade (assim, Oliveira Ascensão, *Direito Civil. Reais*, Coimbra Editora, 2000, p. 458 e segs., autor que dá como exemplo de «propriedade temporária» os casos em que, «nos termos de uma concessão, se estipula que os imóveis construídos pelo particular reverterem para a Administração findo o prazo da concessão»).

Nos presentes autos, na medida em que a propriedade das instalações fixas correspondentes a equipamento com função de apoio de praia terminou com a revogação da licença de utilização de domínio público marítimo, não houve, por conseguinte, qualquer privação do direito de propriedade privada, consagrado no artigo 62.º da CRP, quando foi decidida a reversão gratuita de tais instalações a favor da Administração. A garantia constitucional contra a privação da propriedade privada existiu apenas até à revogação daquela licença.

6 — Para além de, no limite, se poder ver na gratuitidade da reversão uma contrapartida pela utilização privativa do domínio público (que acresceria ao pagamento da taxa que a lei prevê expressamente no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 46/94), importa ter presente, por um lado, que, muito embora a atribuição de licença de utilização privativa do domínio hídrico seja temporalmente limitada (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/94), tais limites têm também em conta o período que se considera ser necessário para amortizar os investimentos associados (assim, Freitas do Amaral, *ob. cit.*, p. 235). Expressamente no sentido de dever ter em conta tal período vai o disposto no artigo 67.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2005); e, por outro, que é juridicamente aceitável que haja reversão gratuita, quando o termo da licença de utilização do domínio hídrico ocorra antes de findar o prazo inicialmente fixado, por revogação motivada por comportamento do titular (cf. artigos 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/94 e 69.º, n.º 4, da Lei n.º 58/2005).

Em face do exposto, importa concluir que não há razões, do ponto de vista jurídico-constitucional, para conceder provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — Pelo exposto, decide-se negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se em 20 unidades de conta a taxa de justiça.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2006. — *Maria João Antunes* (relatora) — *Rui Moura Ramos* — *Pamplona de Oliveira* — *Maria Helena de Brito* — *Artur Maurício*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho n.º 9694/2006 (2.ª série). — Ao abrigo da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 31 de Maio de 2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de Junho de 2004, subdelego nos presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos Sul e Norte, juiz desembargador António Francisco de Almeida Calhau e juiz desembargador Lino José Baptista Rodri-

gues Ribeiro, e nos presidentes dos Tribunais Administrativos e Fiscais, juíza conselheira Isabel Jovita Loureiro dos Santos Macedo, juiz conselheiro Abel Ferreira Atanásio, juiz conselheiro José Joaquim de Almeida Lopes, juiz conselheiro Alfredo Aníbal Bravo Coelho Madureira, juiz conselheiro Américo Joaquim Pires Esteves, juiz conselheiro Jorge Manuel Lopes de Sousa e juiz conselheiro António Políbio Ferreira Henriques, os poderes que me foram conferidos por aquela deliberação para a prática dos actos relativos a licenças e faltas dos juizes em exercício nos respectivos tribunais, ratificando todos os actos até agora praticados no apontado domínio.

20 de Abril de 2006. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho n.º 9695/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Vice-Procurador-Geral da República (no uso da sua competência, que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 12 de Abril de 2006:

Licenciado Anídio Pinho Alves da Silva, procurador-geral-adjunto a exercer as funções de auditor jurídico — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 7 de Maio de 2006, a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 9696/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Vice-Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 12 de Abril de 2006:

Licenciado Manuel Pereira Augusto de Matos, procurador-geral-adjunto a exercer as funções de vogal do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2006, a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho n.º 9697/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselheiro Vice-Procurador-Geral da República (no uso da sua competência, que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público) de 12 de Abril de 2006:

Licenciada Alda Cristina Freitas Fernandes, procuradora-geral-adjunta a exercer as funções de auditoria jurídica — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 8 de Maio de 2006, a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Abril de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 9698/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 17 de Março do corrente ano:

Maria Manuela Baptista Jerónimo, secretária de justiça a exercer funções no Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa II, remunerada pelo escalão 2, índice 650 — nomeada, em regime de comissão de serviço, secretária de inspecção do Ministério Público. (Prazo para aceitação da nomeação — cinco dias.)

18 de Abril de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 9699/2006 (2.ª série):

Álvaro Artur Santos Simões, procurador-adjunto no Departamento de Investigação e Acção Penal de Coimbra — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

19 de Abril de 2006. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Rectificação n.º 642/2006. — Por ter saído com inexactidão a publicação do júri referente ao pedido de equivalência de habilitações ao grau de mestre em Estudos Marinhos e Costeiros, requerido por Kumbi Kilongo Nsingi, referente ao despacho n.º 8034/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 7 de Abril de 2006, rectifica-se que onde se lê «Presidente — Reitor da Universidade do Algarve» deve ler-se «Presidente — Doutor José Pedro de Andrade e Silva Andrade, professor catedrático da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve».

12 de Abril de 2006. — A Directora, *Julietta Mateus*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho (extracto) n.º 9700/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade de Lisboa de 21 de Novembro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Maria Conceição Duarte Santos Silva Marques, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Ministério da Educação — transferida para lugar de idêntica categoria do quadro de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2006. — Pela Administradora, a Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Isabel Cabral*.

Reitoria

Rectificação n.º 643/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 6817/2006 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de Março de 2006, relativo ao júri das provas de agregação da Doutora Margarida Sofia Pereira Duarte Amaral Cardoso Botelho, rectifica-se que onde se lê:

«Doutora Maria João Mascarenhas Saraiva, professora catedrática do Instituto de Biologia Molecular e Celular da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Moradas Ferreira, professor catedrático do Instituto de Biologia Molecular e Celular da Universidade do Porto.»

deve ler-se:

«Doutora Maria João Mascarenhas Saraiva, professora catedrática do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutor Pedro Moradas Ferreira, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.»

11 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *João Sousa Lopes*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Despacho n.º 9701/2006 (2.ª série). — De acordo com o artigo 23.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, o conselho administrativo da Universidade da Madeira será constituído pelos seguintes membros:

Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, reitor, que preside.

Prof. Doutor Rui Alexandre Carita Silvestre, vice-reitor, designado pelo reitor.

Prof. Doutor Joaquim Amândio Rodrigues, designado pelo conselho da Universidade.

Luis Eduardo Nicolau Marques da Silva, representante dos estudantes que fazem parte do senado.

3 de Abril de 2006. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

Despacho n.º 9702/2006 (2.ª série). — No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 19.º da lei da autonomia das universidades (Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro) e nos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º e no artigo 18.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo

n.º 83/98, de 31 de Dezembro, nomeio vice-reitor o Prof. Doutor Antón Manuel Dias Brehm, professor catedrático da Universidade da Madeira, com efeitos a partir de 3 de Abril de 2006.

3 de Abril de 2006. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Senado Universitário

Resolução n.º 25/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso avançado em Língua Russa para Turismo e Empresas, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivo do curso

A proposta tem como objectivo principal proporcionar uma especialização a licenciados, designadamente em áreas vocacionadas em estudos russos, que lhes permita adquirir uma vantagem comparativa e complementar, em termos de mercado de trabalho.

O desenvolvimento das relações económicas entre os países da ex-URSS e Portugal exige a formação de profissionais capazes de corresponder às necessidades de mercado nas áreas de turismo e da vida empresarial, com domínio da língua russa.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso avançado em Língua Russa para Turismo e Empresas, doravante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus.

2 — Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo I à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Habilitações de acesso

1 — O curso destinar-se-á a licenciados dos cursos com o domínio de nível médio da Língua Russa falada e escrita (A2: Common European Framework of Reference).

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos que demonstrem um adequado conhecimento da língua russa, embora nela não possuam classificação nem créditos europeus.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o número anterior estabelecerá ainda:

- A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

8.º

Propinas

A inscrição do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

9.º

Classificação final

A avaliação terá lugar através de realização de um único exame escrito e, facultativamente, da apresentação de trabalho individual, sendo atribuída a cada aluno, no final do curso, uma classificação global, expressa na escala de 0 a 20 valores.

10.º

Certidão do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento o curso têm direito a uma certidão, passada nos termos do anexo II à presente resolução.

11.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Áreas científicas do curso:

Língua Russa;
Cultura Russa.

2 — Duração normal do curso — 15 semanas lectivas.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à concessão do grau — 11 ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Língua Russa — 10 ECTS;
Cultura Russa — 1 ECTS.

5 — Taxa de matrícula e propinas — a propina é fixada pelo reitor sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas. Para o ano lectivo de 2006-2007 a propina é fixada no valor de € 500.

ANEXO II**República (*) Portuguesa****Universidade do Minho****Certidão de curso avançado de curta duração**

(a) reitor da Universidade do Minho:

Certifico que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade, em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, o curso avançado de curta duração em ... (g), constituído pelas seguintes unidades curriculares: ... (h).

Mais certifico que o referido curso constitui uma modalidade de formação pós-graduada no domínio de ..., perfazendo um total de ... unidades de crédito.

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente certidão final em que o(a) declaro habilitado(a) com o referido curso.

Universidade do Minho, ... (i)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Data da conclusão do curso.

(f) Classificação final do curso.

(g) Designação do curso avançado de curta duração, nos termos da respectiva resolução SU.

(h) Designação das unidades curriculares e das correspondentes ECTS.

(i) Data da emissão da certidão.

Resolução n.º 26/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvindo o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de doutoramento em Ciências da Literatura, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso de doutoramento em Ciências da Literatura, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Habilitações de acesso

1 — Podem ser candidatos ao programa de doutoramento em Ciências da Literatura, áreas de conhecimento de Literatura Inglesa ou Literatura Norte Americana ou Literatura Irlandesa:

- Os licenciados ou equiparados em qualquer área científica com classificação mínima de 16 valores;
- Os titulares de grau de mestre;
- Os assistentes aprovados em provas de aptidão científica e capacidade pedagógica.

2 — Podem também candidatar-se os detentores de currículo científico, académico e profissional que atestem capacidade para o grau de doutor em Ciências da Literatura, das áreas de conhecimento pertinentes, precedendo apreciação curricular pela comissão directiva e científica de doutoramento (adiante designada por CDCD).

6.º

Condições de acesso

1 — A deliberação sobre o requerimento de candidatura é da responsabilidade da CDCD e deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes à entrega do mesmo.

2 — A recusa da candidatura apenas pode ter como fundamento a falta dos pressupostos legalmente exigidos.

3 — O número de candidatos a admitir em cada ano lectivo será fixado por despacho reitoral, sob proposta da CDCD.

7.º

Certificado do curso

Aos alunos aprovados no curso será emitida uma carta doutoral.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Estudos Literários.
2 — Duração normal do curso — um ano a parte curricular e três anos a parte de investigação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 240 ECTS — 60 créditos parte curricular.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

Áreas científicas obrigatórias:	ECTS
Estudos Literários	40
Metodologia de Investigação	10
Áreas científicas optativas:	
Estudos Literários	} 10
Cultura	
Linguística Inglesa	
Tese	

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos estatutos da Universidade.

Resolução n.º 27/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado o curso de doutoramento em Literatura Comparada, de acordo com a presente resolução.

2.º

Organização do curso

O curso conducente ao doutoramento em Literatura Comparada, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — Podem ser candidatos ao programa de doutoramento em Literatura Comparada:

- Os licenciados ou equiparados em qualquer área científica com classificação mínima de 16 valores;
- Os titulares do grau de mestre;
- Os assistentes aprovados em provas de aptidão científica e capacidade pedagógica.

2 — Podem também candidatar-se os detentores de currículo científico, académico e profissional que atestem capacidade para o grau de doutor em Literatura Comparada, precedendo apreciação curricular pela comissão directiva e científica de doutoramento (adiante designada por CDCD).

6.º

Condições de acesso

1 — A deliberação sobre o requerimento de candidatura é da responsabilidade da CDCD e deverá ter lugar nos 30 dias subsequentes à entrega do mesmo.

2 — A recusa da candidatura apenas pode ter como fundamento a falta dos pressupostos legalmente exigidos.

3 — O número de candidatos a admitir será fixado em cada ano lectivo por despacho reitoral, sob proposta da CDCD.

7.º

Certificado do curso

Aos alunos aprovados do curso será emitida uma carta doutoral.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, depois de verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso:

Literatura Comparada;
Cultura;
Estudos de Tradução;
Interartes.

2 — Duração normal do curso — um ano a parte curricular e três anos a parte de investigação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 60 ECTS (parte curricular).

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:	ECTS
Literatura Comparada (LC)	10
Cultura (C)	10
Estudos de Tradução (ET)	10
Interartes (IA)	10

4.2 — Áreas científicas opcionais:

4.2 — Áreas científicas opcionais:	ECTS
Literatura Comparada (LC)	} 20
Cultura (C)	
Estudos de Tradução (ET)	
Interartes (IA)	

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Resolução n.º 28/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de especialização em Português Língua Estrangeira e Língua Segunda, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos do curso

São objectivos deste curso:

- Dotar os estudantes de conhecimentos aprofundados de língua portuguesa, bem como de literatura e cultura portuguesas e lusófonas;
- Promover a aquisição de práticas e instrumentos metodológicos com vista a uma possível especialização no ensino do português como língua estrangeira ou língua segunda;
- Desenvolver práticas de investigação, reflexão e utilização crítica dos conhecimentos adquiridos em contextos profissionais diversos, com incidência especial nas áreas educativa e cultural.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

2 — A estrutura curricular do curso consta do anexo I à presente resolução.

4.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de uma licenciatura obtida em universidades portuguesas, com a componente de Português ou Estudos Portugueses, os titulares de uma licenciatura obtida em universidades estrangeiras com componente de Português ou Estudos Portugueses e os titulares de uma licenciatura obtida em universidades portuguesas ou em universidades estrangeiras noutras áreas, desde que façam prova de uma preparação académica e ou currículo científico e ou profissional adequado e, no caso dos licenciados por universidades estrangeiras, realizem prova de proficiência em língua portuguesa de nível avançado (equivalente ao DAPLE/DUPLE do CAPLE).

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

6.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de 1.º ciclo em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, ouvido o conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

12.º

Certificado do curso

Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares, que integram o plano de estudos do curso, será passado um certificado final, nos termos do anexo II à presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Áreas científicas do curso:

Linguística Portuguesa;
Literatura Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa;
Culturas Portuguesa e Lusófonas;
Didáctica da Língua.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso (ECTS): 60.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Linguística Portuguesa — 24 ECTS;
Literatura Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa — 12 ECTS;
Culturas Portuguesa e Lusófonas — 12 ECTS;
Didáctica da Língua — 12 ECTS.

5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II

República (*) Portuguesa

Universidade do Minho

Diploma de pós-graduação

(a) reitor da Universidade do Minho:

Faço saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 29/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas, ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho, o Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de especialização em Estudos Ingleses, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos do curso

Este curso de especialização destina-se prioritariamente a licenciados nas áreas de Estudos Ingleses e também a licenciados noutras

licenciaturas no domínio das Ciências Humanas, desde que comprovem possuir um bom conhecimento da língua inglesa. Os seus objetivos são fundamentalmente o estudo aprofundado das literaturas de expressão inglesa, assim como a actualização ao nível da reflexão teórica nessas áreas de uma maneira pedagogicamente equilibrada, permitindo ao estudante a construção do seu próprio percurso de investigação.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Estudos Ingleses, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeu (ECTS).

2 — A estrutura curricular do curso consta do anexo I da presente resolução.

4.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura na área de Humanidades ou cursos afins. Quando a licenciatura não for da área específica de Estudos Ingleses, os candidatos deverão apresentar documento comprovativo de competência em língua inglesa.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

6.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de 1.º ciclo em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual no curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, ouvido o conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

12.º

Certificado do curso

Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso será passado um certificado final, nos termos do anexo II da presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Área científica do curso — Estudos Ingleses.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso (ECTS) — 60.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

4.1 — Área científica obrigatória — Estudos Literários — 40 ECTS;

4.2 — Áreas científicas optativas (20 ECTS):

Estudos Literários;

Cultura;

Linguística Inglesa.

5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II

República (*) Portuguesa

Universidade do Minho

Diploma de pós-graduação

(a) reitor da Universidade do Minho;

Faço saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 30/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de especialização em Poéticas Interartísticas, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos do curso

O curso de especialização em Poéticas Interartísticas visa fundamentalmente o estudo aprofundado da relação da literatura portu-

guesa com as outras artes (cinema, música, artes plásticas, etc.), bem como a actualização ao nível da reflexão teórica e metodológica nessas áreas.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Poéticas Interartísticas, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

2 — A estrutura curricular do curso consta do anexo I à presente resolução.

4.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em domínios literários (preferencialmente com a componente de Português) ou artístico, ou ainda licenciados noutras áreas desde que demonstrem preparação académica e ou currículo pedagógico e ou profissional adequado.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo, estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

6.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de 1.º ciclo em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, ouvido o conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

12.º

Certificado do curso

Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares, que integram o plano de estudos do curso, será passado um certificado final, nos termos do anexo II à presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Áreas científicas do curso:

Literatura Portuguesa;
Literatura Comparada (Estudos Interartes).

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso (ECTS) — 60.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Literatura Portuguesa — 40 ECTS;
Literatura Comparada (Estudos Interartes) — 20 ECTS.

5 — Taxa de matrícula e propinas:

Os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II

República (*) Portuguesa Universidade do Minho

Diploma de pós-graduação

(a) Reitor da Universidade do Minho:

Faço saber que . . . (b), filho de . . . (c), natural de . . . (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em . . . (e), com a classificação de . . . (f) valores, em . . . (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em . . . (e).

Universidade do Minho, . . . (h)

O Reitor, . . .

O Director dos Serviços Académicos, . . .

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 31/2006 (2.ª série). — Sob proposta da Escola de Engenharia;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2, do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O Senado Universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

A Universidade do Minho, em parceria com a Universidade do Porto, cria o curso de especialização em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos do curso

Constitui objectivo do curso de especialização em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar proporcionar uma formação avançada de modo a permitir o exercício fundamentado de uma actividade profissional nestes domínios.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso conducente à especialização em Tecnologia, Ciência e Segurança Alimentar, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

2 — A estrutura curricular do curso consta do anexo I à presente resolução.

4.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Engenharia Biológica, os licenciados em Química, Bioquímica e Biologia, ou os licenciados em áreas afins, ou os titulares de habilitações legalmente equivalentes.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão directiva/coordenadora do curso de especialização poderá propor ao conselho científico a admissão à candidatura à matrícula de candidatos titulares de outras licenciaturas, desde que o respectivo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base.

5.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo, estabelecerá:

a) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

6.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico da Escola de Engenharia.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico da Escola de Engenharia.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de 1.º ciclo em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

12.º

Certificado do curso

Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares, que integram o plano de estudos do curso, será passado um certificado final, nos termos do anexo II à presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Áreas científicas do curso — Engenharia Química e Biológica.
2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.
3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso (ECTS) — 60.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:	ECTS
Engenharia Biológica	28
Engenharia de Produção e Sistemas	3
Química	29

5 — Taxa de matrícula e propinas:

Os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II**República (*) Portuguesa — Universidade do Minho****Diploma de pós-graduação**

(a) Reitor da Universidade do Minho:

Faço saber que . . . (b), filho de . . . (c), natural de . . . (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em . . . (e), com a classificação de . . . (f) valores, em . . . (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em . . . (e).

Universidade do Minho, . . . (h)

O Reitor, . . .

O Director dos Serviços Académicos, . . .

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 32/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvindo o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Objectivos do curso

O curso de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, adiante designado por curso, foi organizado de acordo com o espírito da Declaração de Bolonha. Este curso de especialização visa propiciar uma visão aprofundada das nossas matrizes culturais greco-latinas, através do estudo de autores e obras reputados cruciais no desenvolvimento da nossa identidade europeia e moderna. Orientado para a investigação na área dos estudos clássicos e do seu continuado e profícuo legado aos tempos modernos, o curso dirige-se não apenas a professores, mas também a licenciados cuja formação se situe no âmbito das letras e humanidades que pretendam actualizar e aprofundar os seus conhecimentos nesta área.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

2 — A estrutura curricular do curso consta do anexo I à presente resolução.

4.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura na área das Ciências Humanas (Estudos Clássicos, Línguas e Literaturas Modernas e Contemporâneas, História, Filosofia, Humanidades) ou cursos afins.

5.º

Limitações quantitativas

A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, as quais serão fixadas, anualmente, por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

6.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

7.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

8.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições, são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos do 1.º ciclo em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados por despacho do reitor, ouvido o conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

12.º

Certificado do curso

Aos alunos aprovados na totalidade das unidades curriculares, que integram o plano de estudos do curso, será passado um certificado final, nos termos do anexo II à presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

- 1 — Área científica do curso — Estudos Clássicos.
- 2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.
- 3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso (ECTS) — 60.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Cultura Clássica (CC) — 20 ECTS;
Literatura Comparada (LC) — 20 ECTS.

4.2 — Áreas científicas optativas:

Unidades
de crédito

Literatura Grega e Latina (EL) 0 a 20
Filosofia (F) 0 a 20
Teatro Clássico (EL) 0 a 10

5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II

República (*) Portuguesa

Universidade do Minho

Diploma de pós-graduação

(a) reitor da Universidade do Minho:

Faço saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução do senado universitário.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 33/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Reestruturação

O curso de especialização em Estudos Luso-Alemães: Formação Bilingue e Intercultural, criado pela resolução SU-21/99, de 3 de Maio, passa a ser estruturado de acordo com a presente resolução.

2.º

Objectivos do curso

O objectivo do curso é uma formação bilingue e intercultural. Situado nos campos da linguística contrastiva e da literatura e cultura comparada, alemã e portuguesas, o curso tem como princípio subjacente a todas as unidades curriculares a comparação do alemão com o português visando, assim, facilitar, alargar e aprofundar a compreensão mútua. Com o objectivo de introduzir uma maior visão transdisciplinar, integram-se, de um modo optativo, outros campos de saber, como o Direito, as Ciências e as Tecnologias, sempre que existir uma perspectiva comparativa.

3.º

Organização e estrutura curricular

1 — O curso de especialização em Estudos Luso-Alemães: Formação Bilingue e Intercultural, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito europeus (ECTS).

2 — A estrutura curricular do curso consta do anexo I à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*.

5.º

Habilitações de acesso

São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciaturas, de preferência licenciados cujo currículo demonstre uma adequada preparação de base ou experiência profissional relevante.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- a) A percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos do ensino superior;
- b) O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Seleção dos candidatos

As regras de selecção dos candidatos serão fixadas por despacho do reitor, proferido sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

8.º

Prazos

Os prazos em que decorrerão a candidatura, a afixação dos resultados, a matrícula e a inscrição serão fixados por despacho do reitor, sob proposta do conselho científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas.

9.º

Regime subsidiário

Em matéria de matrículas, frequência, avaliação de conhecimentos, precedências e prescrições são aplicáveis as regras previstas na lei para os cursos de 1.º ciclo em tudo o que não estiver expressamente regulado na presente resolução e no regulamento do curso.

10.º

Propinas

A inscrição anual do curso estará sujeita ao pagamento de uma propina de valor a ser fixado pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

11.º

Classificação final

A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada até às unidades (considerando-se como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso.

12.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento o curso têm direito a um diploma de pós-graduação, passado nos termos do anexo II à presente resolução.

13.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

14.º

Disposição revogatória

É revogada a resolução SU-21/99, de 3 de Maio.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO I

1 — Áreas científicas do curso:

Linguística Contrastiva;
Literatura Comparada.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à conclusão do curso (ECTS) — 60.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

4.1 — Áreas científicas obrigatórias:

Linguística Contrastiva — 20 ECTS;
Literatura Comparada — 20 ECTS.

4.2 — Áreas científicas optativas:

Linguística Contrastiva	} 20	Unidades de crédito
Literatura Comparada		
Estudos de Tradução		
Direito		

5 — Taxa de matrícula e propinas — os montantes relativos à taxa de matrícula e às propinas para inscrição no curso serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

ANEXO II**República (*) Portuguesa****Universidade do Minho****Diploma de pós-graduação**

(a) reitor da Universidade do Minho:

Faço saber que ... (b), filho de ... (c), natural de ... (d), concluiu nesta Universidade o curso de especialização em ... (e), com a classificação de ... (f) valores, em ... (g).

Pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar o presente diploma de pós-graduação, especialização em ... (e).

Universidade do Minho, ... (h)

O Reitor, ...

O Director dos Serviços Académicos, ...

(*) Emblema da Universidade do Minho.

(a) Nome do reitor.

(b) Nome do titular do diploma.

(c) Nome do pai e da mãe do titular.

(d) Freguesia, concelho e distrito do titular do diploma.

(e) Designação do curso de especialização nos termos da respectiva resolução SU.

(f) Classificação final do curso de especialização.

(g) Data da conclusão do curso de especialização.

(h) Data da emissão do diploma.

Resolução n.º 34/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de mestrado em Ciências da Linguagem — área de especialização em Estudos do Significado Linguístico, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso conducente ao mestrado em Ciências da Linguagem — área de especialização em Estudos do Significado Linguístico, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à matrícula à candidatura no curso os titulares de licenciatura.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base ou experiência profissional relevante.

6.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso:

Linguística Geral;
Linguística Portuguesa.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres de dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 120 ECTS.

4 — Área científica e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

Área científica obrigatória:

Linguística Geral (LG) — 100 ECTS;
Linguística Portuguesa (LP) — 20 ECTS.

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

Resolução n.º 35/2006 (2.ª série). — Sob proposta do Instituto de Letras e Ciências Humanas;

Ouvido o conselho académico, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, e no n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos da Universidade do Minho:

O senado universitário da Universidade do Minho, em sessão plenária de 30 de Janeiro de 2006, determina:

1.º

Criação do curso

É criado na Universidade do Minho o curso de mestrado em Estudos Clássicos, área de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, ministrando, em consequência, o respectivo curso.

2.º

Organização do curso

O curso de mestrado em Estudos Clássicos, área de especialização em Estudos Clássicos e Modernidade, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).

3.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, são os constantes do anexo à presente resolução.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos será fixado por despacho do reitor, sob proposta do conselho académico, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série.

5.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura na área das Ciências Humanas (Estudos Clássicos, Línguas e Literaturas Modernas e Contemporâneas, História, Filosofia, Humanidades) ou cursos afins, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base ou experiência profissional relevante, embora tenham classificação de licenciatura inferior a 14 valores.

6.º

Condições de acesso

1 — A matrícula e inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 deste artigo estabelecerá:

- Qual a percentagem de vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- Qual o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso.

7.º

Certificado do curso

Os alunos que terminem com aproveitamento a parte escolar do plano de estudos do curso têm direito à obtenção de um diploma.

8.º

Início de funcionamento

O início de funcionamento do curso será fixado por despacho do reitor, verificada a existência de recursos humanos e materiais necessários à sua concretização.

30 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *A. Guimarães Rodrigues*.

ANEXO

1 — Área científica do curso — Estudos Clássicos.

2 — Duração normal do curso — dois semestres lectivos e dois semestres de dissertação.

3 — Número mínimo de unidades de crédito necessário à atribuição do grau — 120 ECTS.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito (ECTS):

Áreas científicas obrigatórias:

Cultura Clássica (CC) — 20 ECTS;
Literatura Comparada (LC) — 20 ECTS;

Áreas científicas optativas:

	Unidades de crédito
Estudos Literários (Literaturas Grega e Latina) (EL)	} 20
Filosofia (F)	
Seminário	10
Dissertação	50

5 — Taxa de matrícula e propinas — estes montantes serão fixados pelo conselho académico, nos termos dos Estatutos da Universidade.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Reitoria**

Rectificação n.º 644/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 3 de Abril de 2006, a p. 4976, a instituição a que pertence um dos membros do júri do concurso para provimento de um lugar de investigador auxiliar na área de Bioquímica Estrutural e Espectroscopia do Instituto de Tecnologia Química e Biológica, rectifica-se que onde se lê «Doutor José do Rosário Ascenso, professor associado da Faculdade de Ciências da

Universidade de Lisboa» deve ler-se «Doutor José do Rosário Ascenso, professor associado do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa».

7 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *José Rueff*.

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 5227/2006 (2.ª série). — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (UNL) de 15 de Fevereiro de 2006, no uso da delegação de competências (*Diário da República*, 2.ª série n.º 163, de 25 de Agosto de 2005), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para o provimento de dois lugares de especialista informático do grau 2, da carreira de especialista de informática, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, na área de engenharia de *software*. O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República*, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — O concurso é válido para as vagas referidas e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Conteúdo funcional — funções genericamente previstas no artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

4 — Local, vencimento e condições de trabalho — o local de trabalho é na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Quinta da Torre, Monte de Caparica. A remuneração é a correspondente aos índices previstos para a respectiva categoria na escala indicatória para carreiras de informática a que se refere o mapa 1 do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração central.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — os definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica, entregues pessoalmente na respectiva Secção de Pessoal ou enviadas pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1, dele devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, estado civil, nacionalidade, data de nascimento, situação militar, elementos do respectivo bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
- Vaga a que se candidata;
- Serviço a que pertence, habilitações que possui, categoria que detém e natureza do vínculo à função pública.

6.2 — O requerimento de admissão ao concurso deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão a concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Curriculum vitae* profissional detalhado, devidamente actualizado e assinado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como aquelas que foram exercidas, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação de acções de formação frequentadas, caso tenham tido lugar, devendo as mesmas ser comprovadas;
- Fotocópia do certificado de habilitações literárias e profissionais;
- Declaração ou declarações actualizadas, passadas pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria detida, a antiguidade na categoria e na função pública, a classificação de serviço e o conjunto de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Documentação comprovativa dos elementos respeitantes aos factores de avaliação curricular referidas no n.º 7.1 do presente aviso.

6.3 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais desde que os candidatos declarem, no requere-

mento, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas.

6.4 — Os candidatos pertencentes à Faculdade de Ciências e Tecnologia ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

6.5 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvidas sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

6.6 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7 — Métodos de selecção — a avaliação dos candidatos será feita através da avaliação curricular, da prova de conhecimentos, ambas com carácter eliminatório, e da entrevista profissional de selecção.

7.1 — A avaliação curricular, com carácter eliminatório, visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base no respectivo currículo profissional, em que são obrigatoriamente ponderados os seguintes factores:

A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares a prover;

A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º de Decreto-Lei n.º 204/98, caberá ao júri decidir se considera ou não a classificação de serviço como factor de apreciação na avaliação curricular.

7.2 — A prova de conhecimentos será escrita, terá a duração de, no máximo, noventa minutos e incidirá sobre as matérias na área em que é aberto o concurso constante do programa de provas publicado em anexo ao despacho conjunto n.º 997/2003, de 27 de Outubro.

Transcrição da parte do despacho com interesse para o presente concurso:

«3 — Área de engenharia de *software*:

3.1 — Noções gerais sobre organização do Estado;

3.2 — Noções gerais de órgãos de soberania;

3.3 — Noções gerais de estrutura do Ministério da Ciência e do Ensino Superior;

3.4 — Planeamento e análise de SI;

3.5 — Sistemas de gestão de BD;

3.6 — Análise e desenvolvimento de SI;

3.7 — Técnicas e linguagens de programação;

3.8 — Privacidade e segurança;

3.9 — Sociedade de informação e Internet.»

Bibliografia recomendada

Livro n.º 1 — *Engenharia de Redes Informáticas*; autores: Edmundo Monteiro e Fernando Boavida; editora: FCA, 2000.

Livro n.º 2 — *Linux Curso Completo*; autor: F. Pereira; editora: FCA.

Livro n.º 3 — *Fundamentos de Sistemas Operativos*; autores: J. A. Marques e P. Guedes; editora: Presenta.

Livro n.º 4 — *Tecnologia de Base de Dados*; autor: José Luís Pereira; ISBN: 972-722-143-2; editora: Lidel.

Livro n.º 5 — *NetWork Security Essentials — Applications and Standards*; autor: William Stallings; ISBN: 0-13-016093-8; editora: Prentice Hall, 1999.

Livro n.º 6 — *Windows Server 2003 — Curso Completo*; autores: Samuel Santos e António Rosa; editora: FCA.

7.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS), com carácter complementar, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos e será classificada na escala de 0 a 20 valores.

7.4 — A classificação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção referidos e será expressa na escala de 0 a 20 valores.

8 — Sistemas de classificação final e critérios de apreciação:

8.1 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

8.2 — Os critérios de apreciação e ponderação no método de selecção utilizado, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Afixação de listas — a relação dos candidatos e listas de classificação final serão afixadas no *placard* junto à Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL.

10 — A tudo o que não estiver previsto no presente aviso são aplicáveis as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 97/2001, de 26 de Março.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Luís Filipe Gonçalves Gaspar, assessor principal e secretário da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL.

Vogais efectivos:

Doutor Pedro Abílio Duarte Medeiros, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL.

Doutor António Manuel Cortes Morais Arnaud, especialista de informática do grau 3 da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL.

Vogais suplentes:

Doutor António Beça Gonçalves Porto, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL.

Doutor Luís Manuel Marques da Costa Caires, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL.

12 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente do júri nas suas ausências ou impedimentos.

10 de Março de 2006. — O Director, *Fernando Santana*.

Aviso n.º 5228/2006 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Março de 2006 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Henrique João Lopes Domingos, professor auxiliar a título provisório — nomeado definitivamente com efeitos a partir de 17 de Julho de 2005.

Relatório final do processo de nomeação definitiva

Considerando que, em face dos pareceres emitidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pelos Doutores António Dias de Figueiredo, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, e José Alberto Cardoso e Cunha, professor catedrático desta Faculdade, se encontram preenchidos os requisitos referidos no n.º 4 do mesmo artigo, os professores catedráticos, associados e auxiliares definitivos desta Faculdade aprovaram, por maioria, em 12 de Janeiro de 2006, a nomeação definitiva do professor auxiliar Doutor Henrique João Lopes Domingos com efeitos a partir de 17 de Julho de 2005.

21 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *José J. Galhardas de Moura*.

Doutor António Gabriel Malagueta Feio, investigador auxiliar da Universidade de Lisboa — celebrado contrato administrativo de provimento como professor associado convidado, a 30% (a título gratuito), por um ano, renovável por sucessivos períodos de igual duração até ao máximo de cinco anos, com efeitos a partir de 20 de Março de 2006.

Relatório a que se refere o artigo 15.º do ECDU

O Departamento de Ciências dos Materiais propôs a contratação do Doutor António Gabriel Malagueta Feio como professor associado convidado, a 30% (a título gratuito).

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 15.º do ECDU, foram solicitados os pareceres dos Doutores Assis Farinha Martins, Elvira Maria Correia Fortunato e Maria Teresa Varanda Cidade, respectivamente professor catedrático, professora associada e professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Todos os pareceres são coincidentes no reconhecimento da adequada formação científica e técnica e da experiência profissional desta personalidade para o exercício das funções para que é convidado.

Com base nos referidos pressupostos, foi a proposta apresentada à comissão coordenadora, tendo esta decidido submetê-la à votação do respectivo plenário.

Neste sentido se pronunciou o plenário do conselho científico, tendo a proposta de contratação sido aprovada por maioria absoluta na reunião de 11 de Abril de 2005.

18 de Janeiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *José J. Galhardas de Moura*.

Doutor José Luís Capelo Martinez, investigador auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa — celebrado contrato administrativo de provimento como professor auxiliar convidado, a 30% (a título gratuito), por um ano, renovável por sucessivos períodos de igual duração até ao máximo de cinco anos, com efeitos a partir de 20 de Março de 2006.

Relatório a que se refere o artigo 15.º do ECDU

O Departamento de Química propôs a contratação do Doutor José Luís Capelo Martinez como professor auxiliar convidado, a 30% (a título gratuito).

Tendo em vista o cumprimento do disposto no artigo 15.º do ECDU, foram solicitados os pareceres dos Doutores Isabel Maria Andrade Galhardas de Moura, José João Galhardas de Moura e Manuel Luís Magalhães Nunes da Ponte, professores catedráticos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Todos os pareceres são coincidentes no reconhecimento da adequada formação científica e técnica e da experiência profissional desta personalidade para o exercício das funções para que é convidado.

Com base nos referidos pressupostos, foi a proposta apresentada à comissão coordenadora, tendo esta decidido submetê-la à votação do respectivo plenário.

Neste sentido se pronunciou o plenário do conselho científico, tendo a proposta de contratação sido aprovada por maioria absoluta na reunião de 14 de Dezembro de 2005.

9 de Fevereiro de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *José J. Galhardas de Moura*.

Mestra Rita Maurício Rodrigues Rosa — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidada, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com efeitos a partir de 20 de Março de 2006, correspondente a 100% do escalão 1, índice 140, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2006. — O Director, *Fernando Santana*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5229/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 5 de Abril de 2006 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2006-2007 relativamente ao curso de licenciatura em Física Aplicada da Faculdade de Ciências desta Universidade:

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- 3 — Curso — Física Aplicada.
- 4 — Grau ou diploma — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Física.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240.
- 7 — Duração normal do curso — quatro anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Física	F	174	7
Matemática	M	41	
Química	Q	15	
Gestão	G	3	
Matemática Aplicada	MA		7
<i>Total</i>		233	(¹) 7

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessários para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Plano de estudos da licenciatura em Física Aplicada:

QUADRO N.º 1

1.º ano curricular

Unidades curriculares ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	S1	162	T: 42, P: 28, TP: 0 — total: 70	6	
Cálculo Infinitesimal I	M	S1	189	T: 42, P: 28, TP: 0 — total: 70	7	
Física I	F	S1	189	T: 42, P: 0, TP: 21 — total: 63	7	
Fundamentos de Química	Q	S1	162	T: 42, P: 0, TP: 28 — total: 70	6	
Laboratório de Física I	F	S1	54	T: 0, P: 28, TP: 14 — total: 42	2	
Laboratório de Química I	Q	S1	54	T: 0, P: 42, TP: 0 — total: 42	2	
Cálculo Automático	M	S2	189	T: 42, P: 42, TP: 0 — total: 84	7	
Cálculo Infinitesimal II	M	S2	189	T: 42, P: 28, TP: 0 — total: 70	7	
Física II	F	S2	189	T: 42, P: 0, TP: 21 — total: 63	7	
Fundamentos de Química II	Q	S2	189	T: 42, P: 0, TP: 28 — total: 70	7	
Laboratório de Física II	F	S2	54	T: 0, P: 28, TP: 14 — total: 42	2	

⁽¹⁾ Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.⁽²⁾ De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.⁽³⁾ Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 20.⁽⁷⁾ Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

2.º ano curricular

Unidades curriculares ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto		
Análise Infinitesimal I	M	S1	189	T: 42, P: 28, TP: 0 — total: 70	7	
Electromagnetismo I	F	S1	189	T: 42, P: 0, TP: 21 — total: 63	7	
Electrónica e Instrumentação	F	S1	162	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	6	
Laboratório de Física III	F	S1	81	T: 0, P: 56, TP: 0 — total: 56	3	
Ondas e Meios Contínuos	F	S1	189	T: 42, P: 0, TP: 21 — total: 63	7	
Análise Infinitesimal II	M	S2	189	T: 42, P: 28, TP: 0 — total: 70	7	
Electromagnetismo II	F	S2	162	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	6	
Fundamentos de Óptica	F	S2	189	T: 42, P: 0, TP: 21 — total: 63	7	
Laboratório de Física IV	F	S2	81	T: 0, P: 56, TP: 0 — total: 56	3	
Termodinâmica e Física Estatística	F	S2	189	T: 42, P: 0, TP: 21 — total: 63	7	

⁽¹⁾ Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.⁽²⁾ De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.⁽³⁾ Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.⁽⁷⁾ Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

3.º ano curricular

Unidades curriculares ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto		
Instrumentação e Electrónica Digital	F	S1	162	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	6	
Física do Estado Sólido I	F	S1	189	T: 42, P: 0, TP: 21 — total: 63	7	
Laboratório de Física V	F	S1	81	T: 0, P: 56, TP: 0 — total: 56	3	
Mecânica Quântica I	F	S1	216	T: 42, P: 0, TP: 28 — total: 70	8	
Complementos de Óptica	F	S1	162	T: 42, P: 0, TP: 28 — total: 70	6	
Ciência dos Materiais	F	S2	189	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	7	
Física Computacional	F	S2	162	T: 28, P: 42, TP: 0 — total: 70	6	
Laboratório de Física Aplicada I	F	S2	81	T: 0, P: 56, TP: 0 — total: 56	3	
Semicondutores e Dispositivos	F	S2	189	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	7	
Electrónica Digital	F	S2	189	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	7	

⁽¹⁾ Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.⁽²⁾ De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.⁽³⁾ Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.⁽⁷⁾ Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

4.º ano curricular

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (⁴)	Observações (⁵)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)		
Electrónica Quântica e Lasers	F	S1	189	T: 42, P: 0, TP: 21 — total: 63	7	
Laboratório de Física Aplicada II	F	S1	108	T: 0, P: 84, TP: 0 — total: 84	4	
Materiais Magnéticos e Aplicações	E	S1	162	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	6	
Materiais Ópticos Dieléctricos	F	S1	162	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	6	
Comunicação Óptica	F	S2	202,5	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	7,5	
Filmes e Microtecnologias	F	S2	202,5	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	7,5	
Organização Empresarial e Gestão das Tecnologias ...	G	S2	81	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	3	
Projecto	F	S	324	T: 0, P: 0, TP: 0 — total: 0	12	
Física do Núcleo e Partículas	F	S1	189	T: 42, P: 0, TP: 21 — total: 63	7	Opção.
Geofísica	F	S1	189	T: 28, P: 0, TP: 21 — total: 49	7	Opção.
Sistemas de Controlo Linear	MA	S1	189	T: 42, P: 42, TP: 0 — total: 84	7	Opção.
Análise e Processamento Digital de Sinal	MA	S1	189	T: 42, P: 42, TP: 0 — total: 84	7	Opção.

(¹) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante da alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30

(⁴) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

10 de Abril de 2006. — Pelo Chefe de Divisão, (Assinatura ilegível.)

Aviso n.º 5230/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 5 de Abril de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2006-2007 relativamente ao curso de licenciatura em Matemática da Faculdade de Ciências desta Universidade:

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- 3 — Curso — Matemática.
- 4 — Grau ou diploma — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Matemática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240/300.
- 7 — Duração normal do curso — 4/5 anos.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

- Ramo educacional;
- Ramo científico de Matemática;
- Ramo científico de Matemática Aplicada.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Ramo educacional

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	7,5	
Ciências da Educação	CE	52,5	
Física	F	7,5	
Matemática	M	210	
Matemática/Ciências de Computadores	M/CE		15
Matemática/Ciências da Educação/ Ciência de Computadores	M/CC/CE		7,5
Total		277,5	(*) 22,5

(*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário à obtenção do grau ou diploma.

Ramo Científico de Matemática

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	7,5	
Física	F	7,5	
Matemática	M	172,5	45
Matemática/Ciência de Computadores	M/CC		7,5
Total		187,5	(*) 52,5

(*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário à obtenção do grau ou diploma.

Ramo Científico de Matemática Aplicada

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	7,5	
Física	F	7,5	
Matemática	M	180	30
Ciência de Computadores/ Física/ Matemática	CC/F/M		15
Total		195	(*) 45

(*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário à obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

1) O aluno só pode obter no máximo 7,5 créditos na área de Ciências de Computadores. Tem ainda de escolher obrigatoriamente a opção de Geometria Diferencial ou Mecânica Racional I no 3.º ano. Deverá, finalmente, escolher uma outra opção do Departamento de Matemática Aplicada.

2) O aluno só pode obter no máximo 7,5 créditos na área de Ciências de Computadores. No 4.º ano deverá escolher pelo menos uma opção leccionada pelo Departamento de Matemática Pura.

3) O aluno só pode obter no máximo 7,5 créditos na área de Ciências de Computadores e 15 na área de Física.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Licenciatura em Matemática

Tronco comum (sem ramo)

1.º ano curricular

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁶)	Observações (⁷)	
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL			Total
Álgebra Linear e Geometria Analítica I	M	S1	202,5	42	42		84	7,5	
Álgebra Linear e Geometria Analítica II	M	S2	202,5	42	42		84	7,5	
Análise Real I	M	S1	202,5	42	42		84	7,5	
Análise Real II	M	S2	202,5	42	42		84	7,5	
Cálculo em Computadores	M	S2	202,5	42		42	84	7,5	
Geometria	M	S2	202,5	42	42		84	7,5	
Programação de Computadores	CC	S1	202,5	42		42	84	7,5	
Tópicos de Matemática Elementar	M	S1	202,5	42	42		84	7,5	
			1 620					60	

2.º ano curricular

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁶)	Observações (⁷)	
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL			Total
Álgebra I	M	S1	202,5	42	42		84	7,5	
Análise Complexa	M	S2	202,5	42	42		84	7,5	
Análise Numérica I	M	S1	202,5	42	42		84	7,5	
Análise Real III	M	S1	202,5	42	42		84	7,5	
Equações Diferenciais	M	S2	202,5	42	42		84	7,5	
Física	F	S2	202,5	28	28		56	7,5	
Probabilidades e Estatística I	M	S1	202,5	42	42		84	7,5	
Probabilidades e Estatística II	M	S2	202,5	42	42		84	7,5	
			1 620					60	

3.º ano curricular

QUADRO N.º 6

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁶)	Observações (⁷)	
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL			Total
Álgebra II	M	S1		42			84	7,5	
Álgebra Multilinear	M	S1		56			56	7,5	(X)
Análise e Processamento Digital do Sinal	M	S1/S2		42	42		84	7,5	(X)
Análise Linear	M	S2		42	42		84	7,5	(X)
Análise Numérica II	M	S2			21		63	7,5	(X)
Complementos de História da Matemática	M	S2		56			56	7,5	(X)
Complexidade	CC	S2		49		14	63	7,5	(X)
Dinâmica Complexa	M	S1/S2		56			56	7,5	(X)
Espaços Métricos	M	S1		42	42		84	7,5	(X)
Fundamentos de Astronomia	M	S1		42	42		84	7,5	(X)
Geometria Diferencial	M	S2		42	42		84	7,5	(X)
Geometria Fractal	M	S2		56			56	7,5	(X)
História da Matemática	CE	S1		42	42		84	7,5	
Lógica Computacional	CC	S1		49		14	63	7,5	(X)
Lógica e Fundamentos	M	S2		42	28		70	7,5	

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁶)	Observações (⁷)	
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL			Total
Matemática Discreta	M	S1/S2	56				56	7,5	(X)
Mecânica Racional I	M	S1	42	42			84	7,5	(X)
Medida e Integração	M	S2	56				56	7,5	(X)
Modelos de Computação	CC	S2	49		14		63	7,5	(X)
Sistemas Dinâmicos	M	S1	56				56	7,5	(X)
Teoria Algébrica dos Autómatos	M	S1/S2	56				56	7,5	(X)
Teoria da Computação	CC	S1	49		14		63	7,5	(X)
Teoria dos Números	M	S2	56				56	7,5	
Tópicos de Geometria	M	S2	42	21			63	7,5	
			1 620					60	

(X) Disciplina de opção.

Ramo científico de Matemática

3.º ano curricular

QUADRO N.º 7

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁶)	Observações (⁷)	
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL			Total
Álgebra II	M	S1	42	42			84	7,5	
Álgebra Multilinear	M	S1	56				56	7,5	(X)
Análise e Processamento Digital do Sinal	M	S1/S2	42	42			84	7,5	(X)
Análise Numérica II	M	S2	42	21			63	7,5	(X)
Astronomia I	M	S1/S2	42	42			84	7,5	(X)
Complexidade	CC	S2	49		14		63	7,5	(X)
Dinâmica Complexa	M	S1/S2	56				56	7,5	(X)
Espaços Métricos	M	S1	42	42			84	7,5	
Funções Especiais	M	S1/S2	56				56	7,5	(X)
Geometria Diferencial	M	S2	42	42			84	7,5	
Geometria Fractal	M	S2	56				56	7,5	(X)
História da Matemática	M	S1	42	42			84	7,5	(X)
Lógica Computacional	CC	S1	49		14		63	7,5	(X)
Lógica e Fundamentos	M	S2	42	42			84	7,5	(X)
Matemática Discreta	M	S1/S2	56				56	7,5	(X)
Mecânica Racional I	M	S1	42	42			84	7,5	(X)
Medida e Integração	M	S2	56				56	7,5	
Modelos de Computação	CC	S2	49		14		63	7,5	(X)
Processos Estocásticos e Aplicações	M	S1/S2	42	42			84	7,5	(X)
Programação Matemática	M	S1/S2	42	42			84	7,5	(X)
Sistemas Dinâmicos	M	S1	56				56	7,5	(X)
Sistemas e Controlo Linear	M	S1	42	42			84	7,5	(X)
Teoria Algébrica dos Autómatos	M	S1/S2	56				56	7,5	(X)
Teoria da Computação	CC	S1	49		14		63	7,5	(X)
Teoria dos Números	M	S2	56				56	7,5	
			1 620					60	

(X) Disciplina de opção.

Ramo científico de Matemática Aplicada

3.º ano curricular

QUADRO N.º 8

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁶)	Observações (⁷)	
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL			Total
Álgebra II	M	S1	42	42			84	7,5	(X)
Análise Aplicada	M	S1	42	42			84	7,5	

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)				
				T	TP	PL		
Análise e Processamento Digital do Sinal	M	S1/S2	42	42		84	7,5	(X)
Análise Linear	M	S2	42	42		84	7,5	
Análise Numérica II	M	S2	42	21		63	7,5	
Complexidade	CC	S2	49		14	63	7,5	(X)
Dinâmica dos Fluidos	F	S1	28	21		49	7,5	(X)
Espaços Métricos	M	S1	42	42		84	7,5	
Geometria Diferencial	M	S2	42	42		84	7,5	
Lógica Computacional	CC	S1	49		14	63	7,5	(X)
Lógica e Fundamentos	M	S2	42	42		84	7,5	(X)
Mecânica Racional I	M	S1	42	42		84	7,5	
Modelos de Computação	CC	S2	49		14	63	7,5	(X)
Processos Estocásticos e Aplicações	M	S1/S2	42	42		84	7,5	(X)
Programação Matemática	M	S1/S2	42	42		84	7,5	(X)
Teoria da Computação	CC	S1	49		14	63	7,5	(X)
			1 620				60	

(X) Disciplina de opção.

Ramo Educacional

4.º ano curricular

QUADRO N.º 9

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)				
				T	TP	PL		
Álgebra Multilinear	M	S1	56			56	7,5	(X)
Análise e Processamento Digital do Sinal	M	S1/S2	42	42		84	7,5	(X)
Análise Linear	M	S2	42	42		84	7,5	(X)
Análise Numérica II	M	S2	42	21		63	7,5	(X)
Combinatória	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Complementos de História da Matemática	M	S2	56			56	7,5	(X)
Complexidade	CC	S2	49	14		63	7,5	(X)
Computadores no Ensino da Matemática	CE	S1	28		28	56	7,5	
Dinâmica Complexa	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Equações da Física-Matemática	M	S1/S2	42			42	7,5	(X)
Estatística Matemática	M	S1	42	21		63	7,5	(X)
Fundamentos de Astronomia	M	S1	42	42		84	7,5	(X)
Geometria Diferencial	M	S2	42	42		84	7,5	(X)
Geometria Fractal	M	S2	56			56	7,5	(X)
Grafos e Aplicações	M	S1/S2	42			42	7,5	(X)
Lógica Computacional	CC	S1	49		14	63	7,5	(X)
Matemática Discreta	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Mecânica Racional I	M	S1	42	42		84	7,5	(X)
Medida e Integração	M	S2	56			56	7,5	(X)
Metodologia da Matemática I	CE	S1	42	21		63	7,5	
Metodologia da Matemática II	CE	S2	42	21		63	7,5	
Modelos de Computação	CC	S2	49		14	63	7,5	(X)
Monografia	M	S1/S2				28 (M)	10	
Preparação para a Actividade Docente	CE	A				42 (M)	5	
Psicologia da Educação	CE	S1	28	28		56	7,5	
Psicologia do Desenvolvimento dos Adolescentes	CE	S2	28	28		56	7,5	
Sistemas Dinâmicos	M	S1	56			56	7,5	(X)
Teoria Algébrica dos Autómatos	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Teoria da Computação	CC	S1	49		14	63	7,5	(X)
Teoria das Superfícies	M	S2	56			56	7,5	(X)
			1 620				60	

(X) Disciplina de opção.

Ramo científico de Matemática

4.º ano curricular

QUADRO N.º 10

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)				
				T	TP	PL		
Álgebra	M	S2	56			56		
Álgebra Comutativa	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Álgebra Homológica	M	S1	56			56	7,5	(X)
Álgebra Multilinear	M	S1	56			56	7,5	(X)
Análise	M	S2	56			56	7,5	
Combinatória	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Dinâmica Complexa	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Equações da Física-Matemática	M	S1/S2	42			42	7,5	(X)
Estatística Matemática	M	S1	42	21		63	7,5	(X)
Funções Especiais	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Geometria Fractal	M	S2	56			56	7,5	(X)
Grafos e Aplicações	M	S1/S2	42			42	7,5	(X)
Grupos e Álgebras de Lie	M	S2	56			56	7,5	(X)
Grupos Quânticos	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Introdução à Geometria Algébrica	M	S2	56			56	7,5	(X)
Lógica	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Modelos Matemáticos em Biologia e Medicina I	M	S1/S2	42			42	7,5	(X)
Processos de Markov	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Programação Matemática	M	S1/S2	42	42		84	7,5	(X)
Representação de Grupos Finitos	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Representação do Grupo Simétrico	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Sistemas Dinâmicos	M	S1	56			56	7,5	(X)
Superfícies de Riemann	M	S2	56			56	7,5	(X)
Teoria Algébrica dos Autómatos	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Teoria da Informação e Codificação	M	S1/S2	42			42	7,5	(X)
Teoria das Categorias	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Teoria das Superfícies	M	S2	56			56	7,5	(X)
Teoria Ergódica	M	S2	56			56	7,5	(X)
Topologia	M	S1	56			56	7,5	
Topologia Algébrica	M	S2	56			56	7,5	(X)
Variiedades Diferenciáveis	M	S1	56			56	7,5	
			1 620				60	

(X) Disciplina de opção.

Ramo científico de Matemática Aplicada

4.º ano curricular

QUADRO N.º 11

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁶)	Observações (⁷)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)				
				T	TP	PL		
Álgebra	M	S2	56			56	7,5	(X)
Álgebra Linear Numérica	M	S1/S2	42	21		63	7,5	(X)
Análise	M	S2	56			56	7,5	(X)
Análise Estatística Multivariada	M	S1/S2	42	21		63	7,5	(X)
Caos Determinístico	M	S2	42	21		63	7,5	(X)
Classificação Automática e Reconhecimento de Formas	M	S1/S2	42	42		84	7,5	(X)
Complementos de Teoria da Relatividade	M	S2	42	42		84	7,5	(X)
Dinâmica	M	S1	42	21		63	7,5	
Dinâmica dos Fluidos	F	S1	28	21		49	7,5	(X)
Equações da Física-Matemática	M	S1/S2	42			42	7,5	(X)
Equações em Derivadas Parciais	M	S1	42	21		63	7,5	(X)
Estatística Matemática	M	S1	42	21		63	7,5	
Mecânica Racional II	M	S2	42	21		63	7,5	(X)
Séries Temporais	M	S1/S2	42	42		84	7,5	(X)
Sistemas e Controlo Linear	M	S1/S2	42	42		84	7,5	(X)
Teoria Algébrica dos Autómatos	M	S1/S2	56			56	7,5	(X)
Teoria da Aproximação	M	S2	42	21		63	7,5	
Teoria da Relatividade Geral	M	S1/S2	42	42		84	7,5	(X)
Teoria Ergódica	M	S2	56			56	7,5	(X)
Topologia	M	S1	56			56	7,5	(X)
			1 620				60	

(X) Disciplina de opção.

Ramo educacional de Matemática

5.º ano curricular

QUADRO N.º 12

Unidade curricular ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)				Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto ⁽⁵⁾				
Estágio pedagógico	M	A	1 620	56 (E)			60	

10 de Abril de 2006. — Pelo Chefe de Divisão, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 5231/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 5 de Abril de 2005, e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2006-2007 relativamente ao curso de licenciatura em Matemática Aplicada à Tecnologia, da Faculdade de Ciências desta Universidade:

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- 3 — Curso — Matemática Aplicada à Tecnologia.
- 4 — Grau ou diploma — Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Matemática Aplicada.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 240.
- 7 — Duração normal do curso — quatro anos.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	22,5	30
Biologia/Física/Geologia/Química ...	B/F/G/Q		22,5
Gestão/outras áreas da UP	GES/UP		15

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Matemática Aplicada à Tecnologia

Licenciatura em Matemática Aplicada

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)					Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto ⁽⁵⁾					
				T	TP	PL	Total		
Álgebra Linear e Geometria Analítica	M	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Cálculo Automático	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Cálculo Infinitesimal I	M	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Tópicos de Matemática Elementar	M	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Cálculo Infinitesimal II	M	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Física Geral	F	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Matemática	M	30	30
Matemática Aplicada	MA	150	30
<i>Total</i>		202,5	(*) 37,5

(*) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário à obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item 9 repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Observações:

1) O aluno necessita de 37,5 créditos optativos que podem ser obtidos nas áreas M, MA, CC, GES, B, F, G, Q.

2) Os alunos podem obter até 7,5 créditos numa unidade curricular oferecida por outro departamento da FCUP/unidade orgânica da UP, sujeita à aprovação do Departamento de Matemática Aplicada e do departamento da FCUP/Unidade Orgânica da UP que oferece a unidade curricular.

3) As unidades de crédito correspondentes à aprovação nas disciplinas que integram a licenciatura, até no máximo 30 ECTS, poderão ser obtidas através de aprovação em escolas com as quais a Faculdade de Ciências tenha protocolo de intercâmbio de estudantes, designadamente programas da União Europeia.

4) A inscrição no Estágio ficará condicionada à satisfação de duas condições:

- a) Obtenção de frequência em todas as disciplinas que o antecedem no plano de estudos;
- b) No máximo, duas disciplinas, para além do Estágio, sem aprovação.

5) Regime especial de conclusão de licenciatura — as unidades curriculares podem ser substituídas, mantendo-se contudo a exigência de obtenção dos créditos conforme o quadro n.º 1.

11 — Plano de estudos:

Unidade curricular ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)					Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto ⁽⁵⁾					
				T	TP	PL	Total		
Programação de Computadores	CC	S2	202,5	28	0	56	(a) 84	7,5	
Tópicos de Matemática Numérica	MA	S2	202,5	0	84	0	(a) 84	7,5	
			1 620					60	

(a) Total = Escolaridade semanal × Número de semanas de aula.

(X) Disciplina de opção.

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)					Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto ⁽⁵⁾					
				T	TP	PL	Total		
Análise Aplicada	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Bases de Dados (#)	CC	S1	202,5	—	—	—	(a)	7,5	
Probabilidades e Estatística	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Fundamentos de Astronomia	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Geologia Geral (*)	G	S1	202,5	—	—	—	(a)	7,5	(X)
Introdução à Topografia	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Análise de Dados	MA	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Equações Diferenciais	MA	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Introdução à Simulação	MA	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Métodos Numéricos	MA	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Opção (2)	UP	S1/S2	202,5	—	—	—	(a)	7,5	(X)
			1 620					60	

(a) Total = Escolaridade semanal × Número de semanas de aula.

#) Disciplina leccionada pelo Departamento de Ciência de Computadores. A escolaridade da disciplina é a que consta do plano de estudos das licenciaturas da responsabilidade deste departamento.

(*) A escolaridade da disciplina é indicada pelo departamento responsável pela sua regência.

(2) Os alunos podem obter até 7,5 créditos numa unidade curricular oferecida por outro departamento da FCUP/unidade orgânica da UP, sujeita à aprovação do Departamento de Matemática Aplicada e do departamento da FCUP/unidade orgânica da UP que oferece a unidade curricular.

(X) Disciplina de opção.

3.º ano

QUADRO N.º 4

Unidade curricular ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)					Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto ⁽⁵⁾					
				T	TP	PL	Total		
Análise e Processamento Digital do Sinal	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Processos Estocásticos e Aplicações	MA	S1/S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Sistemas e Aplicações (#)	CC	S1	202,5	—	—	—	(a)	7,5	
Sistemas e Controlo Linear	MA	S1/S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Programação Matemática	MA	S1/S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Séries Temporais	MA	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	
Estatística Matemática	MA	S1	202,5	42	21	0	(a) 63	7,5	(X)
Gestão de Empresas (*) (+)	GES	S1	202,5	—	—	—	(a)	7,5	(X)
Sistemas de Informação Geográfica	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Análise Linear	MA	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Análise Numérica II	MA	S2	202,5	42	21	0	(a) 63	7,5	(X)
Deteção Remota	MA	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Organização Empresarial e Gestão das Tecnologias (*) (+)	GES	S2	202,5	—	—	—	(a)	7,5	(X)
Inteligência Artificial (#)	CC	S1/S2	202,5	—	—	—	(a)	7,5	(X)
Lógica Computacional (#)	CC	S1/S2	202,5	—	—	—	(a)	7,5	(X)
Matemática Financeira	MA	S1/S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Opção (2)	UP	S1/S2	202,5	—	—	—	(a)	7,5	(X)
			1 620					60	

(a) Total = Escolaridade semanal × Número de semanas de aula.

#) Disciplina leccionada pelo Departamento de Ciência de Computadores. A escolaridade da disciplina é a que consta do plano de estudos das licenciaturas da responsabilidade deste departamento.

(*) A escolaridade da disciplina é indicada pelo departamento responsável pela sua regência.

(+) As disciplinas Gestão de Empresas e Organização Empresarial e Gestão das Tecnologias devem ser escolhidas em alternativa.

(2) Os alunos podem obter até 7,5 créditos numa unidade curricular oferecida por outro departamento da FCUP/unidade orgânica da UP, sujeita à aprovação do Departamento de Matemática Aplicada e do departamento da FCUP/unidade orgânica da UP que oferece a unidade curricular.

(X) Disciplina de opção.

4.º ano curricular

QUADRO N.º 5

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁴)	Observações (⁵)	
			Total (⁴)	Contacto (⁶)					
				T	TP	PL			Total
Análise e Processamento Digital do Sinal	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Classificação Automática e Reconhecimento de Formas	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Equações em Derivadas Parciais	MA	S1	202,5	42	21	0	(a) 63	7,5	(X)
Estatística Matemática	MA	S1	202,5	42	21	0	(a) 63	7,5	(X)
Estimação e Controlo Digital	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Gestão de Empresas (*) (+)	GES	S1	202,5	-	-	-	(a)	7,5	(X)
Decisão e Processamento de Informação	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Mecânica Racional I	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Sistemas de Informação Geográfica	MA	S1	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Técnicas Matemáticas em Investigação Operacional ...	MA	S1	202,5	0	6	0	(a) 84	7,5	(X)
Análise Numérica II	MA	S2	202,5	42	21	0	(a) 63	7,5	(X)
Análise Linear	MA	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Detecção Remota	MA	S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Organização Empresarial e Gestão das Tecnologias (*) (+)	GES	S2	202,5	-	-	-	(a)	7,5	(X)
Álgebra Linear Numérica	MA	S1/S2	202,5	42	21	0	(a) 63	7,5	(X)
Inteligência Artificial (#)	CC	S1/S2	202,5	-	-	-	(a)	7,5	(X)
Matemática Financeira	MA	S1/S2	202,5	42	0	42	(a) 84	7,5	(X)
Opção (2)	UP	S1/S2	202,5	-	-	-	(a)	7,5	(X)
Estágio	MA	S2	810	-	-	-	(a)	30	(X)
Seminário	MA	S2	405	-	-	-	(a)	15	(X)
			1 620					60	

(a) Total = Escolaridade semanal × Número de semanas de aula.

(#) Disciplina leccionada pelo Departamento de Ciência de Computadores. A escolaridade da disciplina é a que consta do plano de estudos das licenciaturas da responsabilidade deste departamento.

(*) A escolaridade da disciplina é indicada pelo departamento responsável pela sua regência.

(+) As disciplinas Gestão de Empresas e Organização Empresarial e Gestão das Tecnologias devem ser escolhidas em alternativa.

(2) Os alunos podem obter até 7,5 créditos numa unidade curricular oferecida por outro departamento da FCUP/unidade orgânica da UP, sujeita à aprovação do Departamento de Matemática Aplicada e do departamento da FCUP/unidade orgânica da UP que oferece a unidade curricular.

(X) Disciplina de opção.

10 de Abril de 2006. — Pelo Chefe de Divisão, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso n.º 5232/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 5 de Abril de 2006 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2006-2007 relativamente ao curso de licenciatura em Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos da Faculdade de Ciências desta Universidade:

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.) — Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.
- 3 — Curso — Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos.
- 4 — Grau ou diploma — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 300.
- 7 — Duração normal do curso — cinco anos.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture, se aplicável — (*Não aplicável.*)
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Ramo científico

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência de Computadores	CC	210	30
Física	F	15	30

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	Ge	7,5	
Matemática	M	37,5	30
<i>Total</i>		270	(¹) 30

(¹) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

- 1) O aluno necessita de 30 créditos optativos que podem ser obtidos nas áreas CC, F, M;
- 2) As unidades de crédito correspondentes à aprovação nas disciplinas que integram a licenciatura, até um máximo de 30 ECTS, poderão ser obtidas através de aprovação em escolas com as quais a Faculdade de Ciências tenha protocolo de intercâmbio de estudantes, designadamente programas da União Europeia (CE);
- 3) A inscrição em estágio ficará condicionada à satisfação de três condições:
 - a) Ter obtido aprovação em, pelo menos, 220 unidades de crédito;
 - b) Obtenção de frequência em todas as disciplinas que o antecedem no plano de estudos;
 - c) Um máximo de uma disciplina do 2.º semestre, para além do estágio, sem aprovação.
- 4) Algumas das disciplinas optativas poderão não funcionar.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto**Faculdade de Ciências**

Licenciatura

Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos

1.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)					Créditos (⁴)	Observações (⁵)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL	Total		
Cálculo Infinitesimal I	M	S1	202,5	2	1	2	(a)	7,5	
Introdução aos Computadores	CC	S1	202,5	2	1	2	(a)	7,5	
Matemática para Ciência de Computadores	CC	S1	202,5	2	1	2	(a)	7,5	
Programação Imperativa	CC	S1	202,5	2	1	2	(a)	7,5	
Arquitectura de Computadores	CC	S2	202,5	2	1	2	(a)	7,5	
Cálculo Infinitesimal II	M	S2	202,5	2	1	2	(a)	7,5	
Elementos de Álgebra Linear	M	S2	202,5	2	1	2	(a)	7,5	
Programação Estruturada	CC	S2	202,5	2	1	2	(a)	7,5	
			1 620					60	

(a) Total = escolaridade semanal × número de semanas de aula.

2.º ano curricular

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)					Créditos (⁴)	Observações (⁵)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL	Total		
Análise Infinitesimal	M	S1	202,5	2	1	2	(a)	7,5	
Electricidade	F	S1	202,5	2		3	(a)	7,5	
Estruturas de Dados e Algoritmos	CC	S1	202,5	3		2	(a)	7,5	
Probabilidades e Estatística	M	S1	202,5	2	1	2	(a)	7,5	
Electrónica Digital	F	S2	202,5	2		3	(a)	7,5	
Modelos de Computação	CC	S2	202,5	2,5	2		(a)	7,5	
Programação Declarativa	CC	S2	202,5	2,5		2	(a)	7,5	
Sistemas de Operação I	CC	S2	202,5	2,5		2	(a)	7,5	
			1 620					60	

(a) Total = escolaridade semanal × número de semanas de aula.

3.º ano curricular

QUADRO N.º 4

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)					Créditos (⁴)	Observações (⁵)
			Total (⁴)	Contacto (⁵)					
				T	TP	PL	Total		
Base de Dados	CC	S1	202,5	3		1,5	(a)	7,5	
Lógica Computacional	CC	S1	202,5	3	1,5		(a)	7,5	
Redes e Sistemas Distribuídos I	CC	S1	202,5	3		1,5	(a)	7,5	
Sistemas de Operação II	CC	S1	202,5		1,5	3	(a)	7,5	
Arquitectura de Redes	CC	S2	202,5		1,5	3	(a)	7,5	
Bases de Dados II	CC	S2	202,5		1,5	3	(a)	7,5	
Inteligência Artificial	CC	S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	
Interfaces Gráficas	CC	S2	202,5	2,5		2	(a)	7,5	
			1 620					60	

(a) Total = escolaridade semanal × número de semanas de aula.

4.º ano curricular

QUADRO N.º 5

Unidade curricular ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)				Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾	
			Total ⁽⁴⁾	Contacto ⁽⁵⁾					
				T	TP	PL			Total
Compiladores	CC	S1	202,5	3		1,5	(a)	7,5	(b)
Engenharia de Software	CC	S1	202,5	3		1,5	(a)	7,5	
Investigação Operacional I	CC	S1	202,5	3		1,5	(a)	7,5	
Segurança de Redes e Sistemas I	CC	S1	202,5	3	1,5		(a)	7,5	
Aplicações em Rede	CC	S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	
Complexidade	CC	S2	202,5	3	1,5		(a)	7,5	
Disciplina Optativa	CC/F/M	S2	202,5					7,5	
Disciplina Optativa	CC/F/M	S2	202,5					7,5	
			1 620					60	

(a) Total = escolaridade semanal × o número de semanas de aula.

(b) Disciplinas optativas do quadro n.º 7.

(*) A escolaridade da disciplina é indicada pelo departamento responsável pela sua regência.

5.º ano curricular

QUADRO N.º 6

Unidade curricular ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)				Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾	
			Total ⁽⁴⁾	Contacto ⁽⁵⁾					
				T	TP	PL			Total
Organização e Gestão	Ge	S1	202,5	(*)	(*)	(*)	(a)	7,5	(b)
Sociologia e Ética da Informática	CC	S1	202,5		4		(a)	7,5	
Disciplina Optativa	CC/F/M	S1	202,5					7,5	
Disciplina Optativa	CC/F/M	S1	202,5					7,5	
Projecto	CC	S2	810				(a)	30	
Estágio	CC	S2	810				(a)	30	
			1 620					60	

(a) Total = escolaridade semanal × o número de semanas de aula.

(b) Disciplinas optativas do quadro n.º 7.

(*) A escolaridade da disciplina é indicada pelo departamento responsável pela sua regência.

4.º e 5.º anos curriculares

QUADRO N.º 7

Disciplinas optativas

Unidade curricular ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)				Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾	
			Total ⁽⁴⁾	Contacto ⁽⁵⁾					
				T	TP	PL			Total
Administração de Redes e Sistemas	CC	S1/S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Análise e Processamento Digital do Sinal	M	S1	202,5	(*)	(*)	(*)	(a)	7,5	×
Complementos de Inteligência Artificial	CC	S1/S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Computação Gráfica	CC	S1/S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Computação Paralela	CC	S1/S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Engenharia de Software	CC	S1	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Estatística Matemática	M	S1	202,5	(*)	(*)	(*)	(a)	7,5	×
Geometria Computacional	CC	S1/S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Introdução à Simulação	M	S2	202,5	(*)	(*)	(*)	(a)	7,5	×
Linguagens Declarativas	CC	S1	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Lógica e Verificação de Software	CC	S1/S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Multimédia e Educação	CC	S2	202,5		1,5	3	(a)	7,5	×
Optimização em Redes	CC	S1/S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Processamento de Documentos Estruturados	CC	S1/S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Programação Numérica	CC	S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Redes de Comunicações Móveis	CC	S1/S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×
Segurança de Redes e Sistemas II	CC	S1	202,5		1,5	3	(a)	7,5	×
Sistemas e Aplicações	CC	S1	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×

Unidade curricular (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)					Créditos (⁴)	Observações (⁵)
			Total (⁴)	Contacto (⁶)					
				T	TP	PL	Total		
Sistemas e Controlo Linear	M	S1	202,5	(*)	(*)	(*)	(a)	7,5	×
Tópicas Avançadas de Redes	CC	S2	202,5		1,5	3	(a)	7,5	×
Teoria da Computação	CC	S1	202,5	3	1,5		(a)	7,5	×
Teoria da Informação	CC	S1/S2	202,5	3		1,5	(a)	7,5	×

(a) Total = escolaridade semanal × o número de semanas de aula.

(b) Disciplinas optativas do quadro n.º 7.

(*) A escolaridade da disciplina é indicada pelo departamento responsável pela sua regência.

10 de Abril de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Aviso n.º 5233/2006 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 5 de Abril de 2006 e sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi determinado o seguinte para o ano lectivo de 2006-2007 relativamente ao curso de licenciatura em Arquitectura Paisagista da Faculdade de Ciências desta Universidade:

Estrutura curricular

- 1 — Estabelecimento de ensino — Universidade do Porto.
- 2 — Unidade orgânica — Faculdade de Ciências.
- 3 — Curso — Arquitectura Paisagista.
- 4 — Grau ou diploma — licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do curso — Arquitectura Paisagista.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma — 300.
- 7 — Duração normal do curso — cinco anos.
- 8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável) — não aplicável.
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Arquitectura Paisagista	AP	192,5	—
Botânica	Bot	36,5	—
Ciências Agrárias	CA	38	—
Geologia	G	19	—
Matemática	M	14	—
<i>Total</i>		300	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

Nota. — O item n.º 9 é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc.), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano curricular

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)					Créditos (⁴)	Observações (⁵)
			Total (⁴)	Contacto					
				T	P	TP	Total		
Desenho	AP	A	508	0	224	0	224	19	
Biologia e Bioquímica da Célula	Bot	S	175	42	35	0	77	6,5	
Elementos de Geologia	G	S	159	28	42	0	70	6	
Introdução à Arquitectura Paisagista I	AP	S	32	14	0	0	14	1	
Matemática I	M	S	190	42	42	0	84	7	
Fundamentos de Botânica	Bot	S	175	42	35	0	77	6,5	
Ecologia e Climatologia	Bot	S	159	28	42	0	70	6	
Introdução à Arquitectura Paisagista II	AP	S	32	14	0	0	14	1	
Matemática II	M	S	190	42	42	0	84	7	
<i>Totais</i>			1 620					60	

(¹) Indicando a sigla constante do item n.º 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.

(⁵) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

QUADRO N.º 3

2.º ano curricular

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)					Créditos (⁴)	Observações (⁵)
			Total (⁴)	Contacto					
				T	P	TP	Total		
História da Arte	AP	S	65	28	0	0	28	2,5	
Fisiologia Vegetal	Bot	S	146	28	35	0	63	6	

Unidades curriculares ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)					Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto					
				T	P	TP	Total		
Fitogeografia	Bot	S	113	28	0	21	49	4	
Pedologia e Hidrologia	G	S	194	42	42	0	84	9,5	
Introdução ao Projecto I	AP	S	259	0	0	112	112	7	
Herbologia e Recursos Fitogenéticos	CA	S	146	28	35	0	63	5,5	
Métodos Cartográficos	G	S	162	0	0	70	70	6	
Introdução ao Projecto II	AP	S	259	0	0	112	112	9,5	
Nutrição Vegetal e Fertilização do Solo	CA	S	146	28	35	0	63	5,5	
Técnicas de Construção	AP	S	130	0	0	56	56	5	
<i>Totais</i>			1 620					60	

(1) Indicando a sigla constante do item n.º 9 do formulário.

(2) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(3) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

QUADRO N.º 4

3.º ano curricular

Unidades curriculares ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)					Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto					
				T	P	TP	Total		
Agricultura Geral I	CA	S	178	28	42	0	70	7	
Projecto — Aplicação de Material Vegetal I ...	AP	S	142	0	0	56	56	5	
Introdução ao Ordenamento do Território	AP	S	142	14	0	42	56	5	
História da Arquitectura Paisagista I	AP	S	142	56	0	0	56	5	
Projecto — Espaços Públicos I	AP	S	285	0	0	112	112	11	
Aquicultura Geral II	CA	S	178	28	42	0	70	7	
Botânica Florestal	Bot	S	142	0	0	56	56	5	
História da Arquitectura Paisagista II	AP	S	54	21	0	0	21	2	
Projecto — Aplicação de Material Vegetal II ...	AP	S	142	0	0	56	56	5	
Projecto — Espaços Públicos II	AP	S	215	0	0	84	84	8	
<i>Totais</i>			1 620					60	

(1) Indicando a sigla constante do item n.º 9 do formulário.

(2) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(3) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo:

T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

QUADRO N.º 5

4.º ano curricular

Unidades curriculares ⁽¹⁾	Área científica ⁽²⁾	Tipo ⁽³⁾	Tempo de trabalho (horas)					Créditos ⁽⁶⁾	Observações ⁽⁷⁾
			Total ⁽⁴⁾	Contacto					
				T	P	TP	Total		
Urbanística Contemporânea	AP	A	152	56	0	0	56	5,5	
Gestão de Espaços Verdes I	CA	S	152	14	0	42	56	5,5	
Ordenamento do Território I	AP	S	229	0	84	0	84	8,5	
Projecto — Impacte e Integração de Estruturas na Paisagem	AP	S	152	0	0	56	56	5,5	
Agricultura Geral III	CA	S	192	28	42	0	70	7,5	
Gestão de Espaços Verdes II	AP	S	152	0	0	56	56	5,5	
Ordenamento do Território II	AP	S	229	0	84	0	84	8,5	
Projecto — Recuperação de Jardins Históricos ...	AP	S	210	21	56	0	77	8	
Projecto — Recuperação da Paisagem	AP	S	152	0	0	56	56	5,5	
<i>Totais</i>			1 620					60	

(1) Indicando a sigla constante do item n.º 9 do formulário.

(2) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.

(3) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.

(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

QUADRO N.º 6

5.º ano curricular

Unidades curriculares (¹)	Área científica (²)	Tipo (³)	Tempo de trabalho (horas)				Créditos (⁴)	Observações (⁵)
			Total (⁴)	Contacto				
				T	P	TP		
Biologia e Urbanismo	Bot	S	81	28	0	0	28	3
Teoria e Crítica da Arquitectura Paisagista	AP	S	81	28	0	0	28	3
Projecto — Gestão da Paisagem	AP	S	324	0	0	112	112	12
Projecto — Qualificação Urbana	AP	S	324	0	0	112	112	12
Trabalho final	AP	S	324	0	0	0	280	30
<i>Totais</i>			1 620					60

(¹) Indicando a sigla constante do item n.º 9 do formulário.

(²) De acordo com a alínea e) do n.º 3.4 das normas.

(³) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea e) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais. Exemplo: T: 15; PL: 30.

(⁴) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

10 de Abril de 2006. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 9703/2006 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Abril de 2006 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Luís Fontes da Costa Lima, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 30 de Abril a 4 de Maio de 2006.

Doutora Isabel Maria Pinto Leite Viegas Oliveira Ferreira, professora auxiliar com agregação desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 25 a 29 de Maio de 2006.

Doutora Maria Emília da Silva Pereira de Sousa, assistente desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 15 a 19 de Maio de 2006.

11 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

Faculdade de Letras

Despacho n.º 9704/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor José Maciel Honrado Morais Santos, professor auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 27 a 30 de Março de 2006.

31 de Março de 2006. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 9705/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Jeroen Dewulf, leitor desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 5 a 9 de Abril de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 9706/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Helena Carlota Ribeiro Vilaça, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 7 a 12 de Maio e de 30 de Maio a 3 de Junho de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 9707/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Maria Elizabeth Ellison de Matos, leitora desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 2 a 10 de Abril de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 9708/2006 (2.ª série). — Por despachos de 30 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferidos por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Armando Manuel Barreiros Malheiro da Silva, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos períodos de 24 de Março a 1 de Abril e de 19 a 23 de Abril de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 9709/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Cornélia Ursula Boehm, leitora desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País nos dias 31 de Março e 1 de Abril de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 9710/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Amélia Maria Polónia da Silva, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 7 a 13 de Maio de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 9711/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor João Carlos dos Santos Garcia, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 15 a 23 de Abril de 2006.

3 de Abril de 2006. — Pela Presidente do Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho n.º 9712/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor Gonçalo José do Vale Peixoto e Vilas-Boas, professor catedrático desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País, no período de 8 a 12 de Maio de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 9713/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Isabel Margarida Ribeiro de Oliveira Duarte, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 8 a 12 de Maio de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 9714/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutor João Miguel Trancoso Vaz Teixeira Lopes, professor associado desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 7 a 13 de Maio de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 9715/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciado Giuseppe Mea, leitor desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 29 de Maio a 2 de Junho de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 9716/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Abril de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Elvira Cunha de Azevedo Silva Mea, professora associada desta Faculdade — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 19 de Maio a 11 de Junho de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 9717/2006 (2.ª série). — Por despacho de 13 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Cristina Clara Ribeiro Parente, professora auxiliar desta Faculdade — anulada, a seu pedido, a equiparação a bolsheiro nos dias 3 e 4 e de 13 a 17 de Março de 2006, que lhe havia sido concedida por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de Março de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Despacho n.º 9718/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2006 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Maria João Pinto Coelho Reynaud, professora associada desta Faculdade — anulada, a seu pedido, a equiparação a bolsheiro fora do País no período de 3 a 8 de Abril de 2006, que lhe havia sido concedida por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 5 de Abril de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Lurdes Correia Fernandes*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 9719/2006 (2.ª série). — Por despachos do director da Faculdade, proferidos por delegação:

De 7 de Abril de 2006:

Doutora Maria do Céu Fontes Herdeiro Figueiredo, professora auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro fora do País nos períodos de 20 a 29 de Maio e de 4 a 8 de Julho de 2006.

Doutor José Carlos Lemos de Machado, professor auxiliar — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 20 a 29 de Maio de 2006.

De 10 de Abril de 2006:

Doutor José Manuel Estêvão da Costa, professor associado — concedida equiparação a bolsheiro fora do País no período de 9 a 13 de Maio de 2006.

Doutor José Manuel Estêvão da Costa, professor associado — concedida equiparação a bolsheiro no País no período de 20 a 24 de Abril de 2006.

10 de Abril de 2006. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho n.º 9720/2006 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2006 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida equiparação a bolsheiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Arnaldo António de Moura Silvestre Videira, professor catedrático — nos períodos compreendidos entre 29 de Março e 4 de Abril e 7 e 12 de Abril de 2006.

Doutora Maria da Conceição Santos Silva Rangel Gonçalves, professora associada — no período compreendido entre 3 e 10 de Abril de 2006.

Doutor António José Mira da Fonseca, professor auxiliar — no período compreendido entre 26 e 30 de Março de 2006.

11 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Artur Águas*.

Despacho n.º 9721/2006 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2006 do presidente do conselho directivo do ICBAS, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolsheiro fora do País ao Doutor Jorge Pereira Machado, professor associado, no período compreendido entre 4 e 12 de Abril de 2006.

11 de Abril de 2006. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Artur Águas*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9722/2006 (2.ª série). — Designo, ao abrigo das competências em mim delegadas pelo Reitor, os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de agregação no âmbito do Departamento de Produção Agrícola e Animal pela Universidade Técnica de Lisboa através do Instituto Superior de Agronomia requeridas pelo Doutor José Paulo Pimentel de Castro Coelho:

Presidente — Reitor da Universidade Técnica de Lisboa.
Vogais:

Doutor Carlos Alberto Martins Portas, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor José Filipe Santos Oliveira, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutora Maria do Rosário Gamito de Oliveira, professora catedrática da Universidade de Évora.

Doutor Nuno Manuel Vasconcelos Tavares Moreira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Pedro Augusto Lynce de Faria, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Manuel Dias dos Santos Pereira, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Francisco Xavier Miranda de Avillez, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Rogério Albino Neves de Castro, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Pedro Jorge Cravo Aguiar Pinto, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Pedro Bengala Freire, professor catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

4 de Março de 2006. — O Vice-Reitor, *R. Bruno de Sousa*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Despacho n.º 9723/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 29 de Março de 2006, proferido por delegação:

José Pedro Costa Cardoso de Lemos — nomeado definitivamente professor associado na área científica de Produção Animal do quadro da Faculdade de Medicina Veterinária, com efeitos à data da posse. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Relatório final para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 52.º do ECDU

O júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado na área científica de Produção Animal da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, após análise dos processos de candidatura e dos pareceres dos relatores, decidiu propor para provimento da vaga o Prof. Doutor José Pedro Cardoso de Lemos.

11 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 5234/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) de 29 de Março de 2006:

Sónia Isabel Marcos de Oliveira, Ana Paula Caeiro Cravinho Alves, Patrícia Maria Lago Azevedo Ferreira, Josefa Carmo Quinta Loupas, Maria do Rosário Caixeiro Santana Deodato Candeias, Henrique Paulo da Silva Raimundo, Maria Alice Varanda Espada, Elisabete Maria Costa Albuquerque Raimundo, Célia Conceição Moraes Ramos Pereira Gameiro, Carla Marina Bernardo Trigo, Anabela Anjos Marques, Tânia Alexandra Madaíl Costa Lisboa, Cátia Sofia Cunha Ferreira, Carlos Norberto Santos Braceiro, Ana Margarida Lopes Sobreira, Sara Lia Salgado Graça Esteves Veiga Martins, Fátima Maria Nascimento Silva, Manuela Assunção Martins Neves, Carla Esperança Venâncio Salvador Bray Palma, Jorge da Silva Ferreira, Sandra Helena Isabel Fonseca Aleixo Novais, Maria Gabriela Conde Dias Rodrigues, Bruno Miguel Ribeiro Gonçalves, Sónia Cristina Dias Santos Francisco, Alcides Nascimento Rei Velho e Carla Alexandra Ferraz Reis, assistentes administrativos, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal não docente do ISCTE — promovidos, precedendo concurso, a assistentes administrativos principais do mesmo quadro, com efeitos a partir do despacho autorizador, ficando exonerados da anterior categoria a partir da mesma data. (Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Abril de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Rectificação n.º 645/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de Outubro de 2005, o despacho n.º 21 080/2005, rectifica-se que onde se lê «Licen-

ciado José Paulo Azevedo Rafael [...] em regime de exclusividade» deve ler-se «Licenciado José Paulo Azevedo Rafael [...] em regime de tempo integral».

6 de Abril de 2006. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 9724/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Março de 2006:

Ricardo Filipe Gonçalves Batista, técnico superior de 1.ª classe do Instituto Politécnico de Castelo Branco — concedida equiparação a bolseiro no País nas tardes de sexta-feira, no período de 1 de Abril a 31 de Dezembro de 2006.

11 de Abril de 2006. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 9725/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 20 de Fevereiro de 2006:

Bacharel João Paulo Fiadeiro Silva Carreira — celebrado contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente, em regime de tempo parcial, por urgente conveniência de serviço, para a Escola Superior de Gestão deste Instituto, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir de 20 de Fevereiro e termo a 31 de Julho de 2006.

12 de Abril de 2006. — A Administradora, *Otília Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Aviso n.º 5235/2006 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda:

António dos Santos Barroso Inês — autorizada a acumulação (seis horas semanais) para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão como equiparado a professor-adjunto, a partir de 20 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006.

Alfredo José de Carvalho Madeira — autorizada a acumulação (quatro horas semanais) para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão como equiparado a assistente do 2.º triénio, a partir de 20 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006.

Horácio Luís Marques Brás — autorizada a acumulação (quatro horas semanais) para exercer funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão como equiparado a assistente do 2.º triénio, a partir de 20 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006.

11 de Abril de 2006. — O Presidente, *Jorge Manuel Monteiro Mendes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 9726/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Março de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria, foi autorizada a rescisão do contrato efectuado com Cristóvão Mendes Silva Ginja, encarregado de trabalhos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, com efeitos a partir de 24 de Março de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 9727/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 3 de Abril de 2006:

Bruno Cláudio de Jesus Ventura — autorizada, precedendo concurso, a nomeação provisória como técnico profissional de 2.ª classe, gene-

ralista, do quadro de pessoal não docente deste Instituto, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a partir da data da aceitação da nomeação, após publicação no *Diário da República*. É colocado no escalão 1, índice 199. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa

Aviso n.º 5236/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Abril de 2006 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:

António Jorge Soares Antunes Nabais, equiparado a assistente do 2.º triénio, a exercer funções em regime de comissão de serviço extraordinária na Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa — nomeado, em comissão de serviço extraordinária, professor-adjunto do quadro de pessoal da mesma instituição, precedendo concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto na área científica de Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Abril de 2006. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Sarreira Leal*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 9728/2006 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Abril de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Isabel Lourenço dos Santos, assistente administrativa do quadro provisório do pessoal não docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação definitiva como assistente administrativa principal, da carreira de assistente administrativo, para o mesmo quadro, com efeitos a partir da data da aceitação do lugar, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

11 de Abril de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Aviso n.º 5237/2006 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Fevereiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Lucília do Carmo Faria Aquino — autorizada a entrar em regime de licença de longa duração, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006.

24 de Março de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

Despacho n.º 9729/2006 (2.ª série). — *Curso bietápico de licenciatura em Fotografia ministrado pela Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar — alteração do plano de estudos.* — Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia de Tomar:

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho, e na Portaria n.º 27/2005, de 11 de Janeiro;

Considerando que a Direcção-Geral do Ensino Superior se pronunciou favoravelmente sobre a conformidade da alteração do plano curricular com a legislação aplicável;

No uso da competência delegada pela alínea *n*) do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005:

Aprovo a alteração do plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Fotografia da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, criado pela Portaria n.º 841/2004, de 16 de Julho, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 27/2005, de 11 de Janeiro:

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo do presente despacho.

Artigo 2.º

Regras de transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 3.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2006-2007, inclusive.

20 de Março de 2006. — O Presidente, *António Pires da Silva*.

ANEXO

(Portaria n.º 27/2005, de 11 de Janeiro — alteração)

Instituto Politécnico de Tomar

Escola Superior de Tecnologia de Tomar

Curso de Fotografia

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações (total de horas semanais)
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminário	
Fotografia I	Anual		4			4
História e Teorias da Arte	Anual	2				2
Fotografia Digital I	Anual		2	2		4
História da Fotografia	Anual	2				2
Química	Anual		2			2
Técnicas de Tradução — Inglês	Anual	2				2

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações (total de horas semanais)
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminário	
Elementos da Física	1.º semestre	2	2			4
Óptica	2.º semestre	2	1,5	1,5		5

Total de horas lectivas semanais:

- 1.º semestre — unidades curriculares: sete — vinte horas;
2.º semestre — unidades curriculares: sete — vinte e uma horas.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações (total de horas semanais)
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminário	
Fotografia II	Anual	2		4		6
Fotografia Digital II	Anual	2		2		4
Sensitometria	Anual	2				2
Teorias da Imagem I	1.º semestre	2		2		4
Processos de Impressão com Prata	1.º semestre	2		3		5
Óptica Aplicada	1.º semestre	2				2
Teorias da Imagem II	2.º semestre	2	2			4
Processos de Impressão com Ouro, Platina e Pigmentos ...	2.º semestre	2		3		5
Sistemas de Captura Digital	2.º semestre	2		2		4

Total de horas lectivas semanais:

- 1.º semestre — unidades curriculares: seis — vinte e três horas;
2.º semestre — unidades curriculares: seis — vinte e cinco horas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações (total de horas semanais)
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminário	
Fotografia III	Anual	2		4		6
Projecto	Anual				4	4
Crítica da Fotografia Contemporânea	Anual				4	4
Impressão Digital	1.º semestre	2		3		5
Emulsões	1.º semestre	2		3		5
Processos Cromogéneos	2.º semestre	2		3		5
Gestão de Cór	2.º semestre	2		2		4

Total de horas lectivas semanais:

- 1.º semestre — unidades curriculares: cinco — vinte e quatro horas;
2.º semestre — unidades curriculares: cinco — vinte e três horas.

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações (total de horas semanais)
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminário	
Seminário	1.º semestre				4	4
Multimédia	1.º semestre		4			4

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações (total de horas semanais)
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminário	
Fotografia Científica de Exame	1.º semestre		3			3
Técnicas de Arquivo e Conservação	1.º semestre	2				2
Acesso e Gestão de Dados	1.º semestre	2				2
Estágio	2.º semestre				(*) 30	30

(*) O estágio será realizado em empresas ou instituições e coordenado por orientador designado para o efeito.

Total de horas lectivas semanais:

- 1.º semestre — unidades curriculares: cinco — quinze horas;
2.º semestre — unidades curriculares: uma — trinta horas.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Contrato n.º 631/2006. — Por despacho de 26 de Abril de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Licenciada Dulce Maria Ferreira Pinto Cartagena — autorizada a contratação, em regime de acumulação (20%), como equiparada a assistente do 1.º triénio para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com efeitos a partir de 14 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2005 (vencimento ilíquido no valor de € 201,64). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

Contrato n.º 632/2006. — Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo de 8 de Fevereiro de 2006:

Doutor Mário Jorge Costa Tomé — contratado como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 16 e até 27 de Setembro de 2005 (vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico).

Doutor Mário Jorge Costa Tomé — contratado como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 28 de Setembro de 2005 e até 15 de Setembro de 2006 (vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Abril de 2006. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 9730/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Janeiro de 2006 do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Licenciada Maria Manuela Borges Martins — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com o Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação, como equiparada a assistente, em regime de tempo parcial, 40% do vencimento de assistente do 1.º triénio em tempo integral, com início em 13 de Fevereiro e até 31 de Julho de 2006.

7 de Abril de 2006. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.

ÁGUAS DO CENTRO, S. A.

Anúncio n.º 77/2006 (2.ª série). — *Listagem de todos os trabalhos a mais, para cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Número de obra	Empreitadas	Adjudicatário	Valor de trabalhos a mais	Data do cons. adm.	Tipo de contrato
Projecto n.º 1 — 1.ª fase					
78	Lote I — remodelação da ETA e da captação de Penha Garcia, Reabilitação da ETA do Pisco, remodelação EE de Carvalhos e construção EE Póvoa de Rio de Moinhos.	Degrémont/João Sousa Baltasar	242 755,83	2-5-2005	Escrito.
	Lote I — remodelação da ETA e da captação de Penha Garcia, reabilitação da ETA do Pisco, remodelação EE de Carvalhos e construção EE Póvoa de Rio de Moinhos.	Degrémont/João Sousa Baltasar	35 005,05	18-11-2005	Escrito.
	Lote II — remodelação da ETA de Ferreira do Zêzere e remodelação dos furos da Mendaça — P1 a P4.	Asibel/Sitel	29 589	2-5-2005	Escrito.
	Lote II — remodelação da ETA de Ferreira do Zêzere e remodelação dos furos da Mendaça — P1 a P4.	Asibel/Sitel	119 241,03	31-5-2005	Escrito.
	Lote II — remodelação da ETA de Ferreira do Zêzere e remodelação dos furos da Mendaça — P1 a P4.	Asibel/Sitel	58 080,55	31-8-2005	Escrito.
	Lote III — reabilitação da ETA das Corgas e construção da EE das Corgas.	Degrémont/João Sousa Baltasar	125 132,22	2-5-2005	Escrito.
	Lote III — reabilitação da ETA das Corgas e construção da EE das Corgas.	Degrémont/João Sousa Baltasar	42 123,92	15-7-2005	Escrito.

Número de obra	Empreitadas	Adjudicatário	Valor de trabalhos a mais	Data do cons. adm.	Tipo de contrato
111	Construção de condutas adutoras e reservatórios nos concelhos de Castelo Branco, Proença-a-Nova e Tomar — lotes I, II e III.	Lote I — Leirislena Lote II — Cabral e Filhos Lote II — Cabral e Filhos Lote II — Cabral e Filhos Lote III — Cabral e Filhos	254 310,13 20 988,14 2 132 32 646,05 58 893,99	15-7-2005 21-6-2005 31-5-2005 30-9-2005 2-5-2005	Escrito. Escrito. Escrito. Escrito. Escrito.
Projecto n.º 3 — 1.ª fase					
73	Construção das condutas de captação R0 Mendacha/câmara repartidora de caudal (R7)/reservatório de Carregueiros (R2) — obra n.º 73.	José Marques Grácio, L. ^{da}	55 669,96	31-8-2005	Escrito.
Projecto n.º 4 — 1.ª fase					
80	Construção da conduta entre ETA Corgas (R0) e Proença-a-Nova — obra n.º 80.	João Salvador, L. ^{da}	28 527,09	21-6-2005	Escrito.
Projecto n.º 5 — 1.ª fase					
163	Remodelação de condutas, captações, EE, ETA e reservatórios dos sistemas autónomos — obra n.º 163.	Cipriano Pereira Carvalho e Filhos, L. ^{da}	47 527,30	2-5-2005	Escrito.
Projecto n.º 6 — 1.ª fase					
100	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote III.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	68 734,16	28-01-2005	Escrito.
	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote I.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	122 672	28-01-2005	Escrito.
	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote I.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	152 949,16	28-01-2005	Escrito.
	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote I.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	211 556,44	21-6-2005	Escrito.
	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote I.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	69 135,83	15-7-2005	Escrito.
	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote III.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	16 823	30-9-2005	Escrito.
	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote II.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	18 656,24	30-9-2005	Escrito.
	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote I.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	10 751,40	30-9-2005	Escrito.
	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote III.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	39 694,25	18-11-2005	Escrito.
	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote II.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	5 895,50	18-11-2005	Escrito.
	Construção de estações elevatórias, emissários, condutas elevatórias e interceptores de Santa Cita — obra n.º 100 — lote I.	Aquino & Rodrigues/Ecotécnica	141 255,43	18-11-2005	Escrito.
104	Construção do emissário de Santa Cita norte (parcial-troço paralelo à rede de rega).	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	21 739,74	30-9-2005	Escrito.
110	Construção da ETAR de Santa Cita	Degrémont/Mota-Engil	69 830,90	31-8-2005	Escrito.
155	Construção de emissários, condutas elevatórias e EE de Tomar — Subsistema de Santa Cita — obra n.º 155.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	14 056,61	28-01-2005	Escrito.
	Construção de emissários, condutas elevatórias e EE de Tomar — Subsistema de Santa Cita — obra n.º 155.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	14 056,61	28-01-2005	Escrito.
	Construção de emissários, condutas elevatórias e EE de Tomar — Subsistema de Santa Cita — obra n.º 155.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	18 870,46	2-5-2005	Escrito.

Número de obra	Empreitadas	Adjudicatário	Valor de trabalhos a mais	Data do cons. adm.	Tipo de contrato
	Construção de emissários, condutas elevatórias e EE de Tomar — Subsistema de Santa Cita — obra n.º 155.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	18 124,40	21-6-2005	Escrito.
	Construção de emissários, condutas elevatórias e EE de Tomar — Subsistema de Santa Cita — obra n.º 155.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	55 917,98	30-9-2005	Escrito.
Projecto n.º 7 — 1.ª fase					
119	Construção das ETAR de Figueiró dos Vinhos, de Outeiros, de Pombeira e de Castanheira — obra n.º 119.	ASIBEL/TRAGSA/SITEL	13 436,08	31-5-2005	Escrito.
	Construção das ETAR de Figueiró dos Vinhos, de Outeiros, de Pombeira e de Castanheira — obra n.º 119.	ASIBEL/TRAGSA/SITEL	19 350,04	21-6-2005	Escrito.
	Construção das ETAR de Figueiró dos Vinhos, de Outeiros, de Pombeira e de Castanheira — obra n.º 119.	ASIBEL/TRAGSA/SITEL	33 753,74	15-7-2005	Escrito.
	Construção das ETAR de Figueiró dos Vinhos, de Outeiros, de Pombeira e de Castanheira — obra n.º 119.	ASIBEL/TRAGSA/SITEL	5 726	31-8-2005	Escrito.
	Construção das ETAR de Figueiró dos Vinhos, de Outeiros, de Pombeira e de Castanheira — obra n.º 119.	ASIBEL/TRAGSA/SITEL	34 261,20	18-11-2005	Escrito.
156	Construção das ETAR de Vale de Tábuas e Maças de D. Maria — obra n.º 156.	Silvério & Melro, L. ^{da}	18 083,10	2-5-2005	Escrito.
161	Construção de colectores, emissários e interceptores de Outeiros (Ferreira do Zêzere) e de Vale Tábuas (Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Ansião) e estações elevatórias de Outeiros, lotes I e II — obra n.º 161.	José Marques Grácio	53 267,78	28-01-2005	Escrito.
	Construção de colectores, emissários e interceptores de Outeiros (Ferreira do Zêzere) e de Vale Tábuas (Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Ansião) e estações elevatórias de Outeiros, lotes I e II — obra n.º 161.	José Marques Grácio	112 215,91	03-3-2005	Escrito.
	Construção de colectores, emissários e interceptores de Outeiros (Ferreira do Zêzere) e de Vale Tábuas (Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Ansião) e estações elevatórias de Outeiros, lotes I e II — obra n.º 161.	José Marques Grácio	2 969,42	2-5-2005	Escrito.
	Construção de colectores, emissários e interceptores de Outeiros (Ferreira do Zêzere) e de Vale Tábuas (Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Ansião) e estações elevatórias de Outeiros, lotes I e II — obra n.º 161.	José Marques Grácio	14 463,17	15-7-2005	Escrito.
Projecto n.º 2 — 2.ª fase					
96	Remodelação da ETAR de C. Pêra — obra n.º 96.	Silvério & Melro, S. A.	11 064,60	21-6-2005	Escrito.
Projecto n.º 4 — 2.ª fase					
94	Construção dos reservatórios de Porto de Mós, Pedrógão Grande, Alvaiázere e Cabeço do Peão.	Construteze/Ecotécnica	34 099,97	18-11-2005	Escrito.
99	Lote I — Condutas adutoras de derivação do adutor poente do Cabril, lote 2 — condutas adutoras entre o reservatório de Alvaiázere e os restantes reservatórios de Alvaiázere	Ernesto Alves Pinto	315 093,36	21-06-2005	Escrito.
BEI					
135	Construção da ETAR de Dornes e da ETAR de Barrada — rio Fundeiro (Ferreira do Zêzere) — obra n.º 135.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	56 877,09	15-07-2005	Escrito.
	Construção da ETAR de Dornes e da ETAR de Barrada — rio Fundeiro (Ferreira do Zêzere) — obra n.º 135.	Construções Aquino & Rodrigues, S. A.	29 363,04	02-05-2005	Escrito.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Despacho n.º 9731/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 12 de Abril de 2006, são nomeados definitivamente assistentes administrativos especialistas do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerados da anterior categoria na data da tomada de posse:

João do Ó da Silva.
Celeste da Piedade Marques.
Lúcia Maria Gomes Conceição.
Maria Matilde Serrenho Henriques.
Teresa Maria Troncão Cano Carochinho.
Maria José Jesus Guedes Pinho Jeremias.
Maria Júlia Silva Fralda Alves Chaveiro.
Francisca Diogo Guerreiro Curro.
Paulo Jorge Aleixo da Silva.
Maria Teresa Dias Pereira Gomes Bento.
Joaquim António Casaca Costa.
Edite Maria Ramos Galambinha Engrácio.
Vitor Manuel Raposo Rosa.
João Manuel Gonçalves Baião.
Joaquim Manuel Palma Barros Serafim.
Manuel Sebastião Januário Sousa.
Maria Graça Silva Ferreira Pacheco Lobo.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

EAMB — ESPOSENDE AMBIENTE, E. M.

Aviso n.º 5238/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio do edifício da EAMB — Esposende Ambiente, E. M., a lista de antiguidade do pessoal em regime de requisição na empresa com referência a 31 de Dezembro de 2005.

Mais se informa que da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

31 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando João Couto e Cepa*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Despacho n.º 9732/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 6 de Abril de 2006:

Maria Idália Neves Henriques — nomeada assistente graduada de anestesiologia, por ter sido aprovada na sequência de concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, homologada por despacho de 20 de Fevereiro de 2006 do secretário-geral da Saúde, com efeitos desde 20 de Março de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Abril de 2006. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Marques*.

HOSPITAL PULIDO VALENTE, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 541/2006. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 23 de Janeiro de 2006, é autorizada licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à enfermeira especialista Rosa Maria de Sousa Romão Azevedo Ferraz, com início em 9 de Fevereiro de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

Deliberação (extracto) n.º 542/2006. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 30 de Novembro de 2005, é concedido o regime de trabalho de tempo acrescido por mais um ano ao seguinte pessoal de enfermagem, com efeitos desde 1 de Dezembro de 2005:

Graça Maria Pereira Rebelo Martinho, enfermeira-chefe.
Clotilde Maria Filipe Cordeiro Simões, enfermeira especialista.
Antónia Jacinta Pereira Mendes Simões, Carla Maria Pipa Ferreira Caldeira, Elisabete Maria Ferreira Baptista, Lucília Maria Fernandes Alves, Margarida Vitória Duarte da Fonseca Silva, Maria João da Silva Carvalho Maia Lemos, Maria José Gonçalves Oliveira, Odete Silva Mendes, Rute Maria dos Santos Soares da Silva Cardoso, Sónia Maria António Silvestre, Susana Maria Pinto Guedes e Tânia Andreia Tomás Pais Marques Augusto, enfermeiras graduadas.

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

Deliberação (extracto) n.º 543/2006. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 22 de Março de 2006, é concedida equiparação a bolseiro com dispensa parcial do exercício de funções para frequência do curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Reabilitação à enfermeira graduada Maurícia Bárbara Caldeira Faia Roque, no período compreendido entre 1 de Abril e 21 de Julho de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

Deliberação (extracto) n.º 544/2006. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 22 de Março de 2006:

Júlio Armando Nobre de Moraes Querido Semedo, assistente hospitalar de pneumologia — nomeado assistente graduado, da mesma especialidade, com o grau de consultor, no regime de horário de tempo completo (trinta e cinco horas semanais) e posicionamento no escalão 1, índice 145, com efeitos desde 12 de Outubro de 2005.

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

Deliberação (extracto) n.º 545/2006. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Dezembro de 2005, é considerada a cessação do regime de trabalho de horário acrescido praticado pela enfermeira graduada Maurícia Bárbara Caldeira Faia Roque a partir de 1 de Janeiro de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

Deliberação (extracto) n.º 546/2006. — Por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 14 de Dezembro de 2005, é concedida a rescisão do contrato administrativo de provimento da assistente eventual de anatomia patológica Sara Bernarda da Piedade Turpim Vaz Lopes, com efeitos desde 1 de Março de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

Despacho (extracto) n.º 9733/2006 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 12 de Dezembro de 2005, é autorizada a licença sem vencimento por um ano, ao abrigo do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, à enfermeira graduada Cristina Maria Alves Marques, com início em 1 de Janeiro de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

Despacho (extracto) n.º 9734/2006 (2.ª série). — Por despacho da vogal do conselho de administração deste Hospital de 24 de Março de 2006 é concedido o regime de trabalho a tempo parcial, previsto na alínea b) do artigo 43.º do Código do Trabalho, a técnica de 2.ª classe de análises clínicas e saúde pública Carla Isabel Gonçalves Feliciano pelo período de três meses, com início em 1 de Abril de 2006.

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

Despacho (extracto) n.º 9735/2006 (2.ª série). — Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 9 de Fevereiro de 2006 é autorizada a renovação da licença sem vencimento por mais

um ano concedida, ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, à assistente graduada de estomatologia Alvimira Joana Blanchinha Socorro Rodrigues Vieira de Brito, com efeitos desde 1 de Novembro de 2005.

10 de Abril de 2006. — A Vogal do Conselho de Administração, *Rosário Sepúlveda*.

HOSPITAL DE SANTA MARIA, E. P. E.

Rectificação n.º 646/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 6211/2005 (2.ª série) — AP, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, apêndice n.º 131, de 6 de Outubro de 2005 rectifica-se que onde se lê «Adélia Luísa Gomes Vitorino Soares [...] com efeitos a partir de 11 de Setembro de 2003» deve

ler-se «Adélia Luísa Gomes Vitorino Soares [...] com efeitos a partir de 11 de Outubro de 2003».

7 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

Rectificação n.º 647/2006. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 8062/2005 (2.ª série) — AP, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, apêndice n.º 155, de 25 de Novembro de 2005, rectifica-se que onde se lê «Ricardo David Almeida Varanda [...] com efeitos a partir de 26 de Março de 2005.» deve ler-se «Ricardo David Almeida Varanda [...] com efeitos a partir de 26 de Março de 2004.».

7 de Abril de 2006. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.

REFER — REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, E. P.

Contrato n.º 633/2006. — *Contratos de empreitada celebrados durante o ano de 2005, ao abrigo do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março:*

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
I — concurso público internacional.	GE421/GE422 — Construção das estações e <i>interfaces</i> de Venda do Alcaide e Palmema. Erros e omissões e trabalhos a mais e a menos.	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S. A.	500197814	627 257,87
I — concurso público internacional.	Lote 3.3.1 — linha do Sul, troço Tunes-Faro — modernização das infra-estruturas ferroviárias.	Bento Pedroso Construções, S. A./FERGRUPO, S. A.	500155135	1 767 064,18
I — concurso público internacional.	Lote 3C — empreitada de electrificação do troço Funcheira-Tunes.	SCLE/COMSA.	980122651	573 427,86
I — concurso público internacional.	Lote 2.3.2 — linha do Sul, troço Ermidas-Funcheira — modernização das infra-estruturas ferroviárias.	Sociedade de Construções Soares da Costa/Sociedade de Empreitadas Adriano, S. A.	505924170	130 954,36
I — concurso público internacional.	GE426 — empreitada de electrificação do troço Pinhal Novo-Setúbal. Erros e omissões e trabalhos a mais.	Consórcio: CME/Ferrovias e Construções.	501369295	556 232,96
I — concurso público internacional.	Subtroços 1.2/1.3 (trecho Azambuja-Vale de Santarém) — obras civis, via e catenária.	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S. A.	500197814	31 000 000
I — concurso público internacional.	Duplicação e electrificação do troço Nine-Tadim e construção do terminal de mercadorias de Tadim-Aveleda.	SOMAGUE — Engenharia, S. A.	503156000	1 921 137,63
I — concurso público internacional.	Duplicação e electrificação do troço Tadim-Braga	OBRECOL, S. A., e CME	500205469	534 147,67
I — concurso público internacional.	<i>Interface</i> ponte e acabamentos do terminal do Minho e Douro e da nova passagem inferior de Peões — estação de Campanhã.	OFM, S. A./Soc. Const. Soares da Costa, S. A.	503908428	1 293 752,80
I concurso público internacional.	Lote 3.2.1 — linha do Sul, troço Santa Clara-Tunes. Remodelação das infra-estruturas ferroviárias.	TECNOVIA/AZVI/Pinto & Bentes.	500280908	882 455,33
I — concurso público internacional.	JE461/JE462 — trabalhos a mais e a menos	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	177 708,50
I — concurso público internacional.	Implementação do sistema de informação ao público na área do Centro de Comando Operacional do Porto.	Consórcio: Alcatel Portugal, S. A., EFACEC, S. A., e VIATEL, S. A.	500276862	6 378 162,73
I — concurso público internacional.	JE434 — empreitada de electrificação da estação de Pinhal Novo. Trabalhos a mais e a menos.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	7 802,91
P — concurso público	Remodelação da estação de Nine. Regularização das linhas de água.	Maranhão, L.ª	504020615	41 230,75
P — concurso público	Concepção/construção para a reparação dos túneis da Má Passada, Pedra Caldeira e Valeira — L. Douro.	FERGRUPO Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	960 821,45
P — concurso público	Benef. T. Riboura, Santinho e Régua, Douro	FERGRUPO/COMPESA	502156392	538 920
P — concurso público	Obras complementares na estação de Paredes . . .	Soc. Construções Teodoro Valente, L.ª	503440892	177 090,95
P — concurso público	Alteamento das plataformas de passageiros e pintura das faixas de segurança. Estação de Contumil.	Soc. Construções Teodoro Valente, L.ª	503440892	1 592,74
P — concurso público	Empreitada de construção da PI dp Papel na linha de Sintra.	TECNOVIA, S. A.	500280908	2 240 454,82
P — concurso público	Linha de Vendas Novas — estabilização da plataforma de via e taludes entre os Pk 43.781 e 44.387.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	357 722
P — concurso público	Subtroço 2.2 (Albergaria dos Doze-Alfarelos) — execução da passagem superior ao quilómetro 161,320 e respectiva estrada de acesso.	TECNOVIA, S. A.	500280908	1 064 732,66

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
P — concurso público	CONTRATO 001/2005-CA/PN — construção de passagens desniveladas nos concelhos de Vendas Novas, Montemor-o-Novo e de Évora, nas linhas do Alentejo e Évora.	SOMAGUE — Engenharia, S. A.	503156000	2 178 000
P — concurso público	Ref. e protecção de fundações de ponte do Tâmega-Douro.	CONDURIL	500070210	1 840 000
P — concurso público	Benef. ponte da Calharda	Teixeira Duarte/Bell	500097488	227 535
P — concurso público	Empreitada de construção da nova estação de Meleças.	Construtora Abrantina, S. A.	500073791	1 568 845,17
P — concurso público	Beneficiação parcial da EN 320-1 e obras complementares.	Pavia — Pavimentos e Vias, S. A.	500766355	209 700
P — concurso público	GE423 — infra-estrutura e superestrutura de via, e infra-estruturas de catenária e sinalização, plataformas de passageiros das estações de V. do Alcaide e Palmela e PI 4, 4A e 2 PI peões. Trabalhos a mais e a menos.	Consórcio: Mota-Engil/Ferrovias e Construções, S. A.	500197814	2 091 767,17
P — concurso público	Melhoria condições de drenagem T. Grande Salgueiral.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	369 427,30
P — concurso público	Reabilitação do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais do Restabelecimento da PI 5, em Meinedo.	SINOP, S. A.	500025517	110 546,50
P — concurso público	Concepção/construção de contenções periféricas provisórias — linha de Guimarães.	SOMAGUE — Engenharia, S. A.	503156000	84 601,30
P — concurso público	Construção de passagem superior de peões, ao quilómetro 34,780 da linha do Douro.	CIVIBRAL, S. A.	500187506	20 059,99
P — concurso público	Protecção de fundações de oito pontes — lote 2.1, Douro.	OPCA, S. A.	500207577	338 660
P — concurso público	Protecção de fundações de oito pontes — lote 2.2, Douro.	OPCA, S. A.	500207577	476 350
P — concurso público	Protecção de fundações de oito pontes — lote 2.3, Douro.	OPCA, S. A.	500207577	479 010
P — concurso público	Lote 3.2.2 — linha do Sul, troço Santa Clara-Tunes. Passagens desniveladas e respectivos restabelecimentos.	TECNOVIA/AZVI/Pinto & Bentes.	500280908	449 267,09
P — concurso público	Lote 3.1.1 — linha do Sul, troço Funcheira-Santa Clara — modernização das infra-estruturas ferroviárias.	FERGRUPO/COMPISA	502156392	383 884,08
P — concurso público	Fornecimento e montagem de protecções contra intempéries nos abrigos dos apeadeiros.	Eurico Ferreira, S. A.	501455795	208 882,75
P — concurso público	Instalações de ventilação e eléctricas e grupo electrogéneo na PIR de Aveiro e grupo electrogéneo no ET da estação de Aveiro.	Amec Spie Portugal, S. A. . . .	500205698	493 266,13
P — concurso público	Rede integrada de telecomunicações do troço Funcheira-Faro.	EFACEC — Sistemas de Electrónica, S. A.	502533447	35 140,54
P — concurso público	Empreitada de reparação e beneficiação do sistema de reforço da ponte sobre o rio Lima, ao quilómetro 80,382 da linha do Minho.	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	313 702,80
P — concurso público	Pavimentação, reabilitação da drenagem e obras complementares na Estrada do Cabo, em Meinedo.	SINOP, S. A.	500025517	160 025
P — concurso público	Construção do restabelecimento e viaduto de acesso à passagem superior rodoviária ao quilómetro 11+476 (Leandro) — troço Ermesinde-São Romão.	OBRECOL, S. A.	500205469	1 980 800
P — concurso público	Execução da empreitada da linha do Sul, estação de Tunes. Edifício para a brigada de Catenária.	CONDOP, S. A.	503154652	27 806,39
P — concurso público	Construção do caminho paralelo entre os quilómetros 37 + 380 e 37 + 550 (LE) — remodelação do troço Côte-Penafiel.	Soc. Construções Teodoro Valente, L. ^{da}	503440892	173 092,85
P — concurso público	Benef. e reparação aquedutos — Sul	SOPROEL	501989781	89 661
P — concurso público	Benef. e reparação de aquedutos — B. Baixa	STAP	500987076	197 245
P — concurso público	Subtroço 3.2 (Quintans-Ovar) — construção de rede viária/interface da estação de Aveiro.	OBRECOL, S. A.	500205469	858 968,80
P — concurso público	Norte, oeste e ramal de Alfarelos — substituição de carris.	NEOPUL, S. A.	501378375	497 028
P — concurso público	Subtroço 3.2 — construção de passagens desniveladas, respectivos caminhos de acesso e do novo EP da estação de Estarreja.	OBRECOL, S. A.	500205469	3 166 144,11
P — concurso público	Substituição de pontões — Cascais	OFM, S. A.	503908428	325 155
P — concurso público	Pintura anticorrosiva de pontes Oeste	PROZINCO	500741875	777 600
P — concurso público	Subtroço 1.2 — Alhandra-Setil, concepção/construção de duas passagens superiores de peões aos Pk 25+991 e 31+249.	MTR Gestão, Consultadoria & Comércio, L. ^{da}	502364564	411 154,68

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Instalação de coletor de águas pluviais junto à estação de Guimarães. Remodelação do troço Lordelo-Guimarães.	Maranhão, L. ^{da}	504420615	71 326,23
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Empreitada de trabalhos de construção civil de electricidade no parque de estacionamento poente e no passeio da Rua de Justino Teixeira da nova gare intermodal de Campanhã.	OFM, S. A.	503908428	42 907,54
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — Alhandra — beneficiação da passagem pedonal.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	27 345
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Pampilhosa — reparação das linhas secundárias.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	120 057
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Sintra — descarrilamento no parque de material do Algueirão, ocorrido em 2 de Junho de 2004 — reparação da via.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	33 076
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Reforço da estrutura de contenção do talude ao quilómetro 44 + 600 — linha do Douro	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	52 435
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — Ovar-Gaia — substituição de travessas de madeira.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	86 059,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Cobertura entre o átrio poente e o parque de estacionamento. Estação de Ermesinde.	METALOCARDOS, S. A.	501972170	8 207,20
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ligação provisória de águas residuais na Rua do Pinheiro de Campanhã. Nova gare intermodal de Campanhã.	Soc. Construções Teodoro Valente, L. ^{da}	503440892	5 865
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — troço Lavradio (inclusive)-Pinhal Novo (exclusive) — novo sistema de sinalização — execução de juntas isolantes coladas em plena via Pk 2,068 a 9,077.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	78 014,04
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — V. Santarém-Entroncamento — levantamento de plataformas, pavimentação e beneficiação de espaço envolvente.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	111 416,40
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Beneficiação do largo da estação de Caíde. Remodelação do troço Penafiel-Caíde.	José Pereira Remelhe & Fos., L. ^{da}	503460915	142 383,40
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Beneficiação da EN 320-1 e obras complementares, em Caíde.	Maranhão, L. ^{da}	504820615	77 042,10
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção de muretes de guarda — balastro nas caixas de visita do caminho de Cabos. Remodelação do troço Lordelo-Guimarães.	Maranhão, L. ^{da}	505220615	62 092,36
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Sul — substituição de travessas de betão bi-bloco por bi-bloco — Pk 39,000 a 39,271.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	23 200
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Vouga — troço Espinho-Sernada — construção de órgãos de drenagem.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	43 769,22
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Vouga — troço Sernada-Aveiro — construção de vedação metálica.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	27 628,97
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linhas do Minho/Leixões e concordância de São Gemil — colocação de pavimentos de borracha.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	44 495
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — estação de Lisboa SA — beneficiação do cais 1.	Valério Clarimundo da Silva Almaca & Filho, L. ^{da}	501230696	19 207,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — quilómetro 203,110 — estabilização de talude — concepção/execução.	GEOSOC, S. A.	503410357	44 989
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Reabilitação dos prédios da Rua de Justino Teixeira — 2.ª fase/estação de Campanhã.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	98 631
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Derivação e terminação de fibra óptica nos apeadeiros de Terronhas, Trancoso e Parada. Linha do Douro.	Rui Pinheiro & C. ^a , L. ^{da}	502836474	15 835
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — substituição de travessas de madeira por travessas de betão bi-bloco.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	119 718,17
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Oeste — Caldas da Rainha instalação de equipamentos de ar condicionado na sede do eixo oeste e casa C.	Electrificadora Taveirense, L. ^{da}	501583602	9 400,82

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — desmatção/prevenção de incêndios entre Pampilhosa e Luso.	José de Oliveira Chaves, L. ^{da}	502964650	49 455
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Contrato — Oeste — Figueira da Foz — remodelação do sistema de iluminação.	TVE, L. ^{da}	504110012	57 657,61
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — ataque pesado entre os quilómetros 146,000 e 216,000.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	82 725,60
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Ent.º — demolição de moradias junto à estação.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	25 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Vouga — troço Sernada-Aveiro — execução de órgãos de drenagem entre os PK 13,640 e 27,188.	J. P. REMELHE, L. ^{da}	503460915	42 593,25
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — implantação de valeta de plataforma (LE) da via entre os quilómetros 96,596/97,242.	HABIROBIM	505115093	34 462
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Trabalhos complementares de drenagem e vedações entre os quilómetros 53+700 e 55+500. Troço Lordelo-Guimarães.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	17 087,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Trabalhos complementares no apeadeiro de Covas	António Soares Ferreira, L. ^{da}	502197340	10 876,20
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Vouga — troço Espinho-Sernada — construção de muro de suporte entre os quilómetros 2,020 e 2,212.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	22 973,75
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Oeste — do quilómetro 65,250 ao quilómetro 102,900 — ataque mecânico pesado.	NEOPUL, S. A.	501378375	99 415,20
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — construção de vedação em São Pedro da Torre.	Cunha Bastos, L. ^{da}	501497889	43 590
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Estarreja — ramal do Amoníaco — infra-estrutura eléctrica.	J. C. Bartolomeu, L. ^{da}	503628646	88 390,60
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção de muros de contenção de taludes do encontro sul da PSR ao quilómetro 26+177. Remodelação do troço Valongo-Cête.	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	76 300
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — substituição da armação da linha n.º II — 2005 — estação de praia do Ribatejo.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	58 880
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — quilómetros 144,690/144,806. Estabilização de talude.	António Soares Ferreira, L. ^{da}	502197340	99 550
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — substituição grampos Alfarelos-Pampilhosa.	José de Oliveira Chaves, L. ^{da}	502964650	57 800
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — PK 121,550 ao PK 121,584 LE — estabilização de talude.	Maranhão, L. ^{da}	501220615	56 640
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — substituição de travessas de madeira em pontes e pontões metálicos.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	111 197
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — Juncal-Tua — prevenção de incêndios e limpeza de órgãos de drenagem.	Fitonovo Portugal	504338854	80 650
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — Abrantes-Elvas (Fronteira) — desmatção e limpezas.	Fitonovo Portugal	504338854	41 472
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Oeste. PN aos quilómetros 103,376, 108,405, 125,438 e 129,841. Substituição dos pavimentos de madeira por borracha — tipo <i>strail</i> .	NEOPUL, S. A.	501378375	26 911,43
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Sul — estabilização de taludes	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	39 665
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Entroncamento — conservação das linhas secundárias.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	96 700
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Tua — apoio à conservação	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	68 770
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa Vale Prazeres-Fundão-Covilhã — desmatção/prevenção de incêndios.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	45 320

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Corgo — apoio à conservação	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	72 963
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Estação do Valado — reparação de caixilharia, pintura dos abrigos e do depósito de água.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	42 727,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Entroncamento-Rodão desmatações e limpezas — 2005.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	38 560
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal de Cáceres -Torre-Marvão — desmatagem e limpezas — 2005.	SOCICARRIL — Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	40 085
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Alfarelos — substituição de AMV	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	28 125
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal de Cáceres — Torre-Marvão (Fronteira) — substituição de travessas de madeira por travessas de madeira.	SOCICARRIL — Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	59 110
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa Sabugal-Guarda — desmatagem/limpeza de drenagens.	José de Oliveira Chaves, L. ^{da}	502964650	34 317
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Alfarelos-Pampilhosa — vedações do domínio ferroviário.	Ramos Catarino, S. A.	500824428	40 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	L.O. Reversão da Pn do Km 30,906 a tipo B — Construção de grelhas de drenagem.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	6 300
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Oliveira do Bairro — beneficiação do EP e envolvente.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	24 838,75
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — electrificação dos apeadeiros de Alegria, Vesúvio e Vargelas.	António Soares Ferreira, L. ^{da}	502197340	24 962
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Formoselha — substituição de TM por TB bi-bloco e transformação da BC em BLS.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	120 759
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Vouga — apoio à conservação (Sernada-Aveiro).	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	79 400,20
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — quilómetros 80,100/80,200 — reposição dos postes de catenária.	GEOSOC, S. A.	503410357	74 625
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Entroncamento-Rodão — substituição de travessas especiais — 2005.	José de Oliveira Chaves, L. ^{da}	502964650	57 300
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção e pavimentação de plataformas em Valongo do Vouga, Oronhe, Agueira, Albergaria-a-Nova e Vila da Feira. Conservação de abrigo de passageiros em Vila da Feira e Agueira.	Soc. Construções Teodoro Valente, L. ^{da}	503440892	24 301,02
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Riachos — beneficiação de EP e envolvente.	ALPESO, S. A.	502788682	26 170,35
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Almoural — beneficiação de pinturas e caixilharia.	António Dias Vieira	106102737	27 636,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Oeste — Ponte B. Lares — substituição de travessas.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	85 504
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Cascais — troço Cais do Sodré-Santos — VD — Pk 0,300 a 0,700 — construção de vedação.	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	19 950
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa Castelo Branco-Vale dos Prazeres — desmatagem/limpeza de drenagens.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	72 780
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Mudança da localização do sistema de contagem de energia das Pn da linha do Oeste.	TVE, L. ^{da}	504110012	8 701,80
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de cintura — estação de Entrecampos — remodelação das instalações sanitárias.	CADIMARTE — Construções, L. ^{da}	502341165	26 700
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — troço Luso-Santa Comba Dão — desmatagem/prevenção de incêndios.	SCOPROLUMBA, L. ^{da}	501208143	104 832

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Nova gare intermodal de Campanhã — demolição de casas nas Ruas de Justino Teixeira e Monte da Estação.	Soc. Construções Teodoro Valente, L. ^{da}	503440892	20 002
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — via descendente, quilómetro 28,620 a 28,770 — estabilização da plataforma de via.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	120 441,26
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — Vila Franca das Naves — execução de muros e vedações.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	34 103
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — construção de vedação nas estações de Barrocelas e Âncora Praia.	Maranhão, L. ^{da}	501620615	59 350
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	LO do quilómetro 109,500 ao quilómetro 191,00 — ataque mecânico pesado.	NEOPUL, S. A.	501378375	68 061,60
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — substituição de travessas em pontes e pontões — pontes dos quilómetros 68,031 e 198,680 e pontões dos quilómetros 71,480, 71,850 e 73,090.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	55 181,10
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Cascais — São João do Estoril — Pk 22,556 — substituição do pavimento da PN de placas de betão por sintético.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	18 997,24
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Instalação de sinalização rodoviária na PSR ao quilómetro 8+409 (Rua da Arroiteia). Linha de Leixões.	Soc. Construções Teodoro Valente, L. ^{da}	503440892	4 620
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Oeste — Pn ao Lm 41,715 (Jerumelo); Pn ao quilómetro 77,824 (Outeiro); Pn ao quilómetro 87,383 (Bombarral); estação do Valado e Marinha Grande — construção de vedações.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	79 807
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linhas do Douro/Tua — construção de guarda-balastro.	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	38 961
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Alfarelos — lançamento de cabos locais do sistema de sinalização.	Mim Eléctrica	502766433	23 089,90
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Eixo Oeste — ramal da Figueira da Foz. Do quilómetro 4,000 ao quilómetro 5,152 — substituição de travessas de madeira por travessas de betão bi-bloco e reaplicação de carril — 1.ª fase.	SOCICARRIL Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	96 408
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Entroncamento conservação das linhas de acesso ao complexo dos AL.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	93 920
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	R.Tomar-ap.Curvaceiras — pavimentação de plataformas e remodelação do sistema eléctrico.	António Dias Vieira	106102737	42 921,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Entroncamento-Rodão — substituição de travessas de madeira por travessas de madeira.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	53 965
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Instalação de cabo para alimentação dos sinais avançados das estações de Leiria, Martingança e São Martinho do Porto.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	33 702
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — Mangualde — substituição de caixilharia e pinturas.	Construtora Pinharense, L. ^{da}	501854819	25 950
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — Contenças — substituição de caixilharias portões e vedações.	Construtora Pinharense, L. ^{da}	501854819	19 837,70
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — conservação e pintura do EP de Vargelas.	LOVIMEC	504215680	25 450
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — troço Covilhã-Belmonte-Sabugal — dematação/limpeza de drenagens.	José Carlos Mateus, L. ^{da}	501344233	63 365,20
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — reconversão da PN ao quilómetro 92,323 de 5.ª categoria para tipo D.	ANTOP	503901571	10 100
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — Reconversão da PN ao quilómetro 95,985 de 5.ª categoria para tipo D.	ANTOP	503901571	11 200
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — reconversão da PN ao quilómetro 110,924 de 5.ª categoria para tipo D.	ANTOP	503901571	9 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — reconversão da PN ao quilómetro 162,192 de 5.ª Categoria para tipo D.	ANTOP	503901571	13 100

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — reconversão da PN ao quilómetro 167,190 de 5.ª categoria para tipo D.	ANTOP	503901571	15 200
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — reconversão de PN ao quilómetro 202,927 de 5.ª categoria para tipo D.	ANTOP	503901571	24 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Oeste — reconversão da PN ao quilómetro 79,680 de 5.ª categoria para tipo D.	Irmãos Louro, L.ª	500141738	16 100
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — estação de Gaia — reabilitação da linha dos Correios.	J. P. Remelhe, L.ª	503460915	59 655
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — aplicação de redes de protecção entre os quilómetros 153,884/153,921 e 166,903/166,934.	Pedro Moreira	502925140	58 100
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — reconversão da PN ao quilómetro 126,062 de 5.ª categoria para tipo D.	SCOPLANO, L.ª	504973924	16 200
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — Ovar-Gaia — reparação geral de PN.	Fernandes & Remelhe, L.ª	501695923	52 032,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — estação de Vila Nova de Cerveira — montagem de sinalização electromecânica.	Mim Eléctrica	502766433	39 463,07
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — conservação e pintura do EP de Juncal.	Pedro Moreira	502925140	36 487,58
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — Torre-Elvas (Fronteira) — substituição de travessas de madeira — 2005.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	120 480
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Sul — reabilitação da via ao PK 105,615 e ao PK108,780.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	413 609,53
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Entroncamento-Rodão — 2.ª desmatações e limpezas.	Fitonovo Portugal	504338854	29 040,60
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — Abrantes-Fronteira — 2.ª desmatagem e limpezas — 2005.	Fitonovo Portugal	504338854	28 320
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Cintura — estação de Alcântara-Terra — construção de vedação na envolvente e pintura de cais coberto.	Armando Fernandes, Construção Civil, L.ª	501672575	36 840,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Vouga — apoio à conservação (Espinho-Sernada).	Chaves & Silva, L.ª	501710604	107 815,95
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — Centro de Manutenção do Carregado — PMCT — beneficiação das instalações.	José de Oliveira Chaves, L.ª	502964650	23 690
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Alfarelos — remodelação do sistema e substituição cabos.	Electrificadora Taveirense, L.ª	501583602	25 285,20
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	ZE804 — empreitada de remodelação da estação de Alcântara-Terra. Trabalhos a mais.	Lourenço, Simões & Reis ...	500169128	9 632,77
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — construção de guarda balastro	J. P. Remelhe, L.ª	503460915	39 992
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Estabilização dos taludes entre o quilómetro 21,850 e o quilómetro 22,000 e entre o quilómetro 22,400 e o quilómetro 22,610.	NORTEJUVIL, L.ª	506378527	69 799,65
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa ataque mecânico pesado entre Castelo Branco e Vale Prazeres.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	72 440
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — Santa Comba Dão — execução de muros e vedações.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L.ª	506024300	49 611
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Entroncamento — conservação da linha de acesso ao TVT.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	65 344
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — substituição de grampos do quilómetro 97,000 ao quilómetro 98,200.	José de Oliveira Chaves, L.ª	502964650	41 525
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — manutenção de caminhos de cabo entre Ermesinde (exclusive) e São Romão (exclusive).	Mim Eléctrica	502766433	96 446,66

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — Abrantes-Fronteira — substituição de travessas especiais.	SOCICARRIL — Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	12 750
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Santarém — desmatção e limpeza caleiras e reparações diversas nas encostas das Portas do Sol e Quebradas.	José Carlos Mateus, L. ^{da}	501344233	39 917,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa estação de Alferrade — adaptação de WC ao Decreto-Lei n.º 123/97.	António Dias Vieira	106102737	15 460
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — depuração mecânica — Entroncamento-Almourol — 2005.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	115 105,56
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Rua de Alfarelos — conservação corrente	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	47 755
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Trabalhos complementares no apeadeiro de Covas. Linha de Guimarães.	António Soares Ferreira, L. ^{da}	502197340	359,28
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — conservação geral e pintura dos armazéns.	Maranhão, L. ^{da}	501220615	98 689,11
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — quilómetro 160,200 ao quilómetro 160,250 — estabilização de taludes.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	36 323,41
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Almoural-Tramagal — depuração mecânica.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	104 247,60
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — corrimento e substituição de carris — quilómetros 231,000/234,000 (estações de Portalegre e Santa Eulália).	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	118 950
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — General Torres — conservação geral e pintura do apeadeiro.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	99 275,60
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — conservação e pintura dos postos de sinalização de Vila Nova de Gaia, Valadares, Granja, Esmoriz e Ovar; casa da guarda da PN ao quilómetro 301,244; instalações sociais de Ovar, Esmoriz e Vila Nova de Gaia; casas do Largo de 5 de Outubro e Rua do Visconde das Devesas.	Teixeira da Costa & Costa . . .	501786066	35 184,06
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Eixo Oeste — ramal da Figueira da Foz. Do quilómetro 5,200 ao quilómetro 6,424 — substituição de travessas de madeira por travessas de betão bi-bloco e reapição de carril — 2.ª fase.	NEOPUL, S. A.	501378375	107 998,80
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — estação da Pampilhosa — alteração de catenária.	SCLÉ, E. I. P.	500089477	27 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — quilómetro 63,905 ao 64,030 — lado direito — estabilização de talude.	Maranhão, L. ^{da}	501620615	41 200,40
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — apeadeiro de Vacariça-Quinta do Valongo — remodelação de plataformas.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	76 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — estação do Pocinho — remodelação da iluminação exterior — 2.ª fase	Pedro Moreira	502925140	85 554,35
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — substituição integral de travessas de madeira na ponte do Tua.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	53 424
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Vouga — beneficiação da superestrutura da via (Espinho-Oliveira de Azeméis) — substituição de carris entre os quilómetros 9,000/13,300.	José de Oliveira Chaves, L. ^{da}	502964650	94 570
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Protecção de fundações em pontes — Algarve . . .	SOPROEL	501989781	97 225
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — substituição de grampos Coimbra B/Pampilhosa.	José de Oliveira Chaves, L. ^{da}	502964650	57 800
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção da passagem inferior rodoviária PI 11 e do restabelecimento 15 A, ao quilómetro 51+795 da linha de Guimarães.	SOMAGUE — Engenharia, S. A.	503156000	491,80
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Évora — restabelecimento da PS ao quilómetro 92,300, para supressão da PN ao PK 92,705. Vedação de terreno.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	5 200

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — R. Alfarelos-R. Lousã — aplicação pavimentos de borracha.	STECONFER, L.ª	503946532	56 513
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — reconversão da PN de 5.ª categoria ao PK 32,122, em tipo D.	ANTOP	503901571	18 100
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — reconversão da PN de 5.ª categoria ao PK 30,808, em tipo D.	ANTOP	503901571	10 800
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção da rotunda provisória da Praça da Estação — nova gare intermodal de Campanhã.	OFM, S. A.	503908428	46 560,16
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 30,329.	SCOPLANO, L.ª	504973924	24 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 31,219.	SCOPLANO, L.ª	504973924	24 800
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 32,278.	SCOPLANO, L.ª	504973924	19 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 22,535.	SCOPLANO, L.ª	504973924	19 100
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 22,857.	SCOPLANO, L.ª	504973924	24 800
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 24,189.	SCOPLANO, L.ª	504973924	21 300
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 24,439.	SCOPLANO, L.ª	504973924	24 600
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 25,048.	SCOPLANO, L.ª	504973924	15 800
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 26,393.	SCOPLANO, L.ª	504973924	14 200
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 26,539.	SCOPLANO, L.ª	504973924	24 900
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 34,434.	SCOPLANO, L.ª	504973924	24 900
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 14,528.	SCOPLANO, L.ª	504973924	17 100
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de peões ao PK 15,920.	SCOPLANO, L.ª	504973924	19 900
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 21,306.	SCOPLANO, L.ª	504973924	18 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 21,516.	SCOPLANO, L.ª	504973924	18 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 11,279.	SCOPLANO, L.ª	504973924	18 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 12,067.	SCOPLANO, L.ª	504973924	9 900
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 11,476.	SCOPLANO, L.ª	504973924	13 800
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 20,954.	SCOPLANO, L.ª	504973924	23 100
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 20,790.	SCOPLANO, L.ª	504973924	24 900
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5.ª categoria ao PK 16,382.	SCOPLANO, L.ª	504973924	30 250

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5. ^a categoria ao PK 15,655.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	39 800
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — reconversão da PN de 5. ^a categoria ao PK 15,385, em tipo D.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	10 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — reconversão da PN de 5. ^a categoria ao PK 9,586, em tipo D.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	35 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Lousã — supressão da PN de 5. ^a categoria ao PK 26,937.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	16 100
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Leixões — estabilização do talude existente do lado esquerdo da via entre o quilómetro 19,600 e o quilómetro 19,795.	O2 — Tratamento e Limpezas Ambientais, S. A.	504628500	84 530,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Sul — Pk 33,000 a 33,500 junto ao terminal de Praias do Sado, Pk 44,500 a 50,000 em Águas de Moura — construção de vedações.	CADIMARTE — Construções, L. ^{da}	502341165	49 488
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — substituição de TM por TM Alfarelos/Pampilhosa.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	68 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — Baixa da Banheira — Pk 3,500 a 4,000; Moita — Pk 8,000 a 8,500; Bombel — Pk 51,700 a 52,500 — construção de vedações.	Armando Fernandes, Construção Civil, L. ^{da}	501672575	46 350
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Eixo Oeste, estações do Ramalhal, Caldas da Rainha, Monte Redondo e Guia — construção de vedações.	Sociedade de Construções Sandilor, L. ^{da}	501681779	54 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Oeste — Lourical — construção de vedação	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	24 380
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — quilómetro 151,980 ao quilómetro 152,100 — estabilização de talude.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	73 431,85
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — quilómetro 145,200 ao quilómetro 145,400 — estabilização de talude.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	74 631,13
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Execução de muros, vedações e contenções de taludes entre os quilómetros 45+775 e 46+950 — linha de Guimarães.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	6 747,95
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Trabalhos complementares na zona Norte da estação de Nine e ramal de Lousoareias.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	58 999,31
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — Guarda — Memorial da estação antiga.	Armando Dias Lopes Costa Unipessoal, L. ^{da}	506024300	6 098
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa substituição da fixação CIL/NABLA — 2005.	SKYFER, L. ^{da}	504786679	6 425,10
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal de Cáceres — substituição da fixação CIL/NABLA — 2005.	SKYFER, L. ^{da}	504786679	8 460
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Oeste — substituição de travessas de madeira por travessas de betão bi-bloco em PN desactivadas.	António Simões Rodrigues . . .	501078320	62 888
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — Pk 5,100 a 5,250; Pk 22,500 a 24,000 e Pk 48,500 a 49,200 — construção de vedações.	Armando Fernandes, Construção Civil, L. ^{da}	501672575	47 878,13
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Remoção da antiga plataforma de Atero entre os quilómetros 43+336 e 43+450. Remodelação do troço Nine-Tadim.	Irmãos Cavaco, S. A.	500606587	84 170,19
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — estação de Abrantes — remodelação do 1.º andar do EP.	CONSTROPE, L. ^{da}	502828110	19 266,76
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Aplicação de lubrificadores de via — Ermesinde-Caide.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	33 845
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — apeadeiro de São Martinho do Campo — conservação e pintura dos abrigos de passageiros e inst. diversas.	Maranhão, L. ^{da}	506020615	38 606,95
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste, ramal de Cáceres e linha da Beira Baixa — pintura e aplicação de sinais.	SOCICARRIL — Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	27 900
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — apeadeiro de Terronhas — conservação e pintura dos abrigos de passageiros e inst. diversas.	Teixeira da Costa & Costa	501786066	31 530

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — Apeadeiro de Trancoso — conserv. e pintura dos abrigos de passageiros e inst. diversas.	Teixeira da Costa & Costa	501786066	26 978,40
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — apeadeiro de Cabeda — conservação geral de abrigos de passageiros e acessos.	TRAFEME	501073817	38 918,95
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — conservação e pintura do EP de Leandro.	DUNADOURO	500314209	59 936,43
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Desmatação — prevenção de incêndios — linhas Leixões e conc. São Gemil.	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	57 800
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Vouga — Espinho-Sernada — substituição de AMV na estação de Paços de Brandão.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	29 901,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa alteração da zona neutra de Abrantes.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	110 998,07
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — alteração da zona neutra da Oliveirinha.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	94 829,80
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Sul — quilómetros 293 e 296, pavimentação de caminhos alternativos.	António Prazeres Antunes Jorge, L. ^{da}	502159065	50 997,60
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa estação de Alferrade — reparação de cais coberto.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	21 641
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Corgo — reconversão da PN de 5. ^a categoria ao PK 22,303, para tipo D.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	15 750
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Corgo — reconversão da PN de 5. ^a categoria ao PK 23,332, para tipo D.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	18 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — supressão da PN ao PK 98,734	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 785
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Corgo — supressão da PN ao PK 22,609	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	23 345
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Desmatação — prevenção de incêndios — linhas Corgo e Tua.	António Soares Ferreira, L. ^{da}	502197340	50 200
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Oeste — quilómetro 199,600 — estabilização de talude — concepção/execução.	GEOSOC, S. A.	503410357	24 771,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Covilhã beneficiação da estação.	GIGABEIRA, L. ^{da}	505057204	61 794,12
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Figueira da Foz — estação de Cantanhede — pintura do EP.	CARVISOUTO	504400800	27 712
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Alfarelos — beneficiação do antigo armazém de víveres para instalações da ZOC Centro.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	102 708,22
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Figueira da Foz Pn aos quilómetros 0,859, 4,452, 6,409, 6,897, 33,062 e 42,757. Substituição dos pavimentos de madeira por borracha tipo <i>strail</i> .	SOCICARRIL — Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	48 580,40
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — Alteração do <i>lay-out</i> da estação de Vendas Novas e beneficiação das linhas de serviço.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	113 100
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Vale de Prazeres-Covilhã — ataque mecânico pesado.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	74 140
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	L. O. construção de abrigos nas estações de Malveira, Pero Negro e Dois Portos.	Sociedade de Construções Sandilor, L. ^{da}	501681779	65 200
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — apeadeiro de Suzão — conservação geral dos abrigos de passageiros.	Alfredo & Filhos	502508477	45 600,29
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — VFT — Oriente — adaptação de espaço em tosco a arquivo.	CADIMARTE — Construções, L. ^{da}	502341165	67 650
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — apeadeiro de São Frutuoso — conservação e pintura do apeadeiro e abrigos.	LOVIMEC	504215680	37 824

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Abrantes — beneficiação de abrigos de passageiros.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	37 702,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Vouga — conservação e pintura do EP e abrigo de passageiros da estação de Águeda.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	33 483,34
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — quilómetro 183,395 — depuração manual.	SOCICARRIL — Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	18 529
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Sintra — Pk 24,500 a 25,400 — construção de vedações — 1. ^a fase.	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	74 625,60
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — vedação do canal ferroviário entre Porto-SB, Porto-Camp. e Ponte São João.	Maranhão, L. ^{da}	502020615	92 221,46
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — quilómetros 136,300/136,590 — estabilização de taludes.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	76 760
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Desmatação — prevenção de incêndios — linha do Douro (Ermesinde/Caíde).	Fevereiro Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	57 800
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	RFF — reparação e pintura dos abrigos dos apeadeiros de Maiorca, Alhadas, Costeira, Liceia e Casal.	Gregório Cardoso Alves	132766710	48 445
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Algarve — Faro-Vila Real de Santo António — construção de vedações em zona urbana.	José Quintino, L. ^{da}	505377276	55 754
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Desmatação — prevenção de incêndios — ramal de Braga.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	104 600
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Desmatação — prevenção incêndios + limpeza de drenagens — linha do Oeste — B. Lares-Figueira da Foz e ramal de Alfarelos.	José de Oliveira Chaves, L. ^{da}	502964650	62 915
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal de Cáceres — Castelo de Vide — beneficiação de pinturas e caixilharias.	Baptista & Marques, L. ^{da}	501101900	12 914,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal de Cáceres — Vale do Peso — beneficiação de pinturas e caixilharias.	Baptista & Marques, L. ^{da}	501101900	16 340
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — Nine-Darque — ataque mecânico pesado de conservação.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	121 780
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Desmatação — prevenção de incêndios — linha do Minho.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	119 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — instalação de disjuntores de rearme automático.	J. C. Bartolomeu, L. ^{da}	503628646	12 535,64
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Criação de lugares de estacionamento para pessoas de mobilidade reduzida — estação de Penafiel.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	3 126,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	R. Tomar-conservação corrente	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	46 990
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — const. de plataforma de passageiros, abrigos e vedação no apeadeiro de Vesúvio.	António Soares Ferreira, L. ^{da}	502197340	84 925,80
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — consolidação de fixações em travessas de madeira, lubrificação e ataque e nivelamento de juntas entre Vila Praia de Ancora-Valença.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	122 124
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — Nine-Valença — substituição de travessas de madeira, ataque e nivelamento de AMV e desactivação da estação de Midões.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	123 751,60
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Entroncamento-Rodão — substituição de travessas de madeira por travessas de madeira em estações.	SKYFER, L. ^{da}	504786679	18 695
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Coimbra B — substituição de travessas na ponte.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	44 645
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Entroncamento conservação das linhas gerais.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	67 723,45
L concurso limitado sem publicação de anúncio.	Protecção de fundações em pontes — Alentejo	HTECNIC	506155218	37 305

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Oeste — contrato de avença manutenção de equipamentos de ar condicionado entre Meleças (exclusive) e Lourical (exclusive).	ENGTEL — Inst. Energia Telecomunicações, L. ^{da}	501439498	1 200
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Figueira da Foz — troço da Figueira da Foz a Cantanhede — regularização e tratamento de taludes.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	109 980
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Protecção de fundações de pontes — Leste	HTECNIC	506155218	62 382
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	RFF — apeadeiros de Cordinha, Murtede, Enxofães, Silvã e Mala — reparação e pintura dos abrigos.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	39 386,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa, ramal de Cáceres e linha do Leste — ataque mecânico pesado em AMV.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	100 076,80
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — Assumar-Santa Eulália — substituição de travessas de madeira por travessas de madeira com ataque mecânico.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	108 420
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — Ponte São João — conservação e pintura das grades metálicas e postes de iluminação.	Teixeira da Costa & Costa	501786066	86 443
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal de Braga — construção de guarda balastro e gonitagem de taludes.	Martins & Soares, L. ^{da}	501112278	39 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	R. Lousã — Coimbra-Serpins — substituição de travessas de madeira.	SCOPROLUMBA, L. ^{da}	501208143	47 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Entroncamento reabilitação das linhas 26 e 27 da estação.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	68 090
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Algarve — troço Tunes-Lagos de travessas de madeira por travessas de madeira entre os quilómetros 312,100 e 313,300.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	56 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Vale de Santarém-Entroncamento — substituição de armaduras.	Canas Electromontagens, L. ^{da}	501145923	10 966,76
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — quilómetro 227,750 — estabilização de postes de catenária.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	48 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Santana- Entroncamento — conservação corrente.	SOMAFEL Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	70 711
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal da Figueira da Foz — execução de muros de espera e melhoramento da drenagem das plataformas.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	75 605
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa correcções na via em zonas de supressão de PN.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	43 850
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — beneficiação dos EP e envolventes Albergaria dos Doze e Vermoil.	SURBEOBRA, L. ^{da}	500706050	61 401,62
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	PMCT — estação de Vila Nova de Gaia — adaptação de cais a instalações sociais da sinalização.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	107 740,35
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Alfarelos — conservação das linhas secundárias.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	54 863
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Santarém — reabilitação das linhas de resguardo n.ºs 3 e 9.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	48 925
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — Crato-Elvas — quadramento de travessas e corrimento de carris.	SOCICARRIL — Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	46 040
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa quilómetros 3,640/3,760 — estabilização de taludes.	CONSTROTUNEL, L. ^{da}	502495111	74 110
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Vendas Novas — Pk 3,500 a 4,800 e Pk 11,000 a 12,000 — construção de vedações.	SANTAVARES — Empreiteiros, L. ^{da}	502711337	74 175
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — estação de Beja — iluminação exterior.	Domingos & Guerreiro, L. ^{da}	502908173	28 956,05
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — conservação e pintura do edifício da sede da ZOCP — Campanhã.	Maranhão, L. ^{da}	502420615	124 568,20

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — reabilitação das linhas de resguardo n.º 3 Vale de Figueira e n.º 4 Mato de Miranda.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	73 870
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção da Via Urbana entre Infias e São Miguel (1.ª fase), em Vizela. Remodelação do troço Lordelo-Guimarães. Linha de Guimarães.	Alberto Couto Alves, S. A.	501312412	879 908,23
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — estação de Lisboa SA — implantação de sistema dissuasor ao pouso das aves — 2.ª fase.	ENGTEL — Inst. Energia Telecomunicações, L. ^{da}	501439498	89 980
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Substituição de isoladores de zona terrestre por isoladores de zona marítima na linha de Sines entre os quilómetros 175,000 e 180,374.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	119 031,88
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — Ródão-Castelo Branco — ataque mecânico pesado.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	73 044
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — Ermesinde — conservação e manutenção de paredes exteriores, adaptação de escadas exteriores e vedações do AS.	António Soares Ferreira, L. ^{da}	502197340	66 320,45
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — Luso-Buçaco — execução de muros e vedações.	Baptista & Marques, L. ^{da} . . .	501101900	61 655
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — estação de Vila Franca de Xira — EP — substituição de portas e janelas.	CADIMARTE — Construções, L. ^{da}	502341165	57 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Alentejo — Pegões — construção de plataforma.	O2 — Tratamento e Limpezas Ambientais, S. A.	504628500	52 633,01
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Vouga (Espinho-Sernada e Sernada-Aveiro) — recolha, remoção e transporte de sucata de carril e de travessas de madeira.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	48 210
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Recolha, remoção e transporte de sucata de carril e travessas de madeira na linha do Tua.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	29 002,10
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa quilómetros 196,000/196,180 — lado direito — estabilização do talude.	GEONORTE, L. ^{da}	501284206	96 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Leixões — estações de São Gemil e Leça do Balio — emparedamento e pintura dos EP e casas de habitação desocupadas.	Maranhão, L. ^{da}	502820615	33 463,05
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — conservação, beneficiação e pintura do EP, muros e WC da estação do Pocinho.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	124 109,56
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa quilómetros 130,293-130,550 — substituição de carril mat. 54 — 2005.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	11 224
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Alfarelos — reabilitação da via para levantamento de afrouxamento.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	122 960,80
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Cascais — substituição de AMV n.º 1 de São Pedro do Estoril e n.º 2 de Algés.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	79 107,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Empreitada da linha de Vendas Novas entre os quilómetros 27,340 a 29,500 — substituição de travessas de madeira por betão bi-bloco.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	121 824,20
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — Ovar-Gaia — recolha, remoção e transporte de sucata de carril e de travessas de madeira.	J. P. Remelhe, L. ^{da}	503460915	36 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de cintura — estação de Alcântara-Terra — EP — adaptação das instalações eléctricas à nova legislação em vigor.	APM-IT — António Palmira Martins, L. ^{da}	500025762	56 752,47
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — Lisboa-Santa Apolónia EP — implementação de medidas de segurança no sótão do EP.	APM-IT — António Palmira Martins, L. ^{da}	500025762	69 950
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — estação de Vila Franca de Xira — EP — substituição da cobertura.	Armando Fernandes, Construção CiVIL, L. ^{da}	501676575	66 865
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal de Cáceres — ataque pesado — 2005	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	97 324,40
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Entroncamento-Santarém — reparação de estruturas das torres de iluminação.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	28 727
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa Alcains — substituição de travessas de madeira por travessas de madeira.	José de Oliveira Chaves, L. ^{da}	502964650	13 750

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Corgo — conservação e pintura do EP da estação da Bifurcação.	Maranhão, L. ^{da}	503220615	23 709
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leixões — estabilização do talude existente no lado direito da via entre os quilómetros 9,010 e 9,090.	O2 — Tratamento e Limpezas Ambientais, S. A.	504628500	47 560
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	R Tomar — geral — substituição de aparelhos tensores e duplicação de braços de chamada em curva.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	94 009,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	R. Alfarelos — geral — substituição de equipamentos tensores.	SCLÉ, E. I. P.	500089477	105 980
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — substituição de travessas de madeira por travessas de betão bi-bloco.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	116 809,56
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	PMCT — linha do Minho — instalações sociais de catenária, CC e AS de Ermesinde.	António Soares Ferreira, L. ^{da}	502197340	122 613,64
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Guimarães — execução de muretes guarda-balastro e colocação de pavimentos de borracha em PN.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	49 413
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Vale de Santarém-Entroncamento — ataque mecânico pesado.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	71 485
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — estação de Castelo Branco — restauro e beneficiação dos edifícios envolventes a estação.	CONSTROPE, L. ^{da}	502828110	100 065,11
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — estação da Granja — reordenação da rede de drenagens de águas pluviais.	Soc. Construções Teodoro Valente, L. ^{da}	503440892	74 151,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Estações de Malveira, Pêro Negro, Dois Portos e Valado — adaptação de WC ao Decreto-Lei n.º 123/97.	Sociedade de Construções Sandilor, L. ^{da}	501681779	70 920
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — Pombal — construção de instalações para a brigada de via e envolvente mais projecto — 1.º adicional.	ALPESO, S. A.	502788682	5 804,54
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Desmatação/prevenção de incêndios nas linhas do Norte e Vouga.	Fitonovo Portugal	504338854	92 650
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — conservação e beneficiação do EP de Mosteirô.	Maranhão, L. ^{da}	503620615	124 634,82
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — Ermesinde — conservação e manutenção do parque, acessibilidades e interiores do AS.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	52 922,95
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	PMCT-estação de Leixões — instalações para pessoal da conservação e da exploração.	Alfredo & Filhos	502508477	41 895,85
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Oeste — Caldas da Rainha — cocheira séc. XIX — recuperação da arquitectura.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	41 340,31
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Instalação de iluminação antivandalismo nos apeadeiros de Regueira de Pontes, Monte Redondo, Carrigo e na estação de Monte Real.	Electrificadora Taveirense, L. ^{da}	501583602	5 304,11
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Contrato de avença de manutenção de baixa tensão da linha do Oeste entre Meleças (exclusive) e Louriçal (exclusive) — 4.º trimestre.	ENGTEL — Inst. Energia Telecomunicações, L. ^{da}	501439498	9 040
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Torres Vedras — instalação para o centro de manutenção.	Gregório Cardoso Alves	132766710	29 742,95
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Recolha, remoção e transporte de sucata de carril e travessas de madeira nas linhas do Douro, Tâmega e Corgo.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	69 609,20
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Cascais — apeadeiro de Monte Estoril — modificação de SLA na VA e VD ao PK. 24.065.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	124 497,33
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — reaperto de pregação e quadramento de travessas 2005.	SOCICARRIL — Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	49 500
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa Santa Margarida — beneficiação, pinturas e caixilharias no EP e edifícios anexos.	ALPESO, S. A.	502788682	33 763,75
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Desmatação/prevenção de incêndios nas linhas do Douro (Caíde/Marco) e Tâmega.	Fitonovo Portugal	504338854	119 000

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Sines — estação de Porto de Sines — instalação de posto de transformação.	Electro Martins, L. ^{da}	502096780	64 712
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Oeste — substituição de aparelhos tensores	RENET, S. A.	501882847	46 250
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — ataque mecânico pesado — 2005.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	71 416
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — Porto-São Bento-Contumil — substituição de isoladores cerâmicos por sintéticos.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	85 248,99
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — reparação de vedação entre os quilómetros 86,100/92,100 (LD) e entre os quilómetros 88,900/92,200 (LE).	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	24 976
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Construção de muros de suporte ao quilómetro 10+075 LE, Ermesinde — Valongo.	Fernandes e Morais, L. ^{da}	503110183	10 000
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — estação do Pocinho PMCT — construção de instalações sociais da via.	António Soares Ferreira, L. ^{da}	502197340	94 562,89
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Norte — vedação do domínio ferroviário na PN ao quilómetro 299,220.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	35 762,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Sintra — PK 25,400 a 26,300 — construção de vedações.	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	53 950
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha de Vendas Novas estações de Canha, Lavre e Muge — pavimentação das plataformas.	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	74 200
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Douro — conservação e beneficiação do EP da estação de Aregos.	Pedro Moreira	502925140	62 886,65
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste e ramal de Cáceres — construção de vedações em plena via e em zonas rurais 2005.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	26 643,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Minho — PMCT instalação de circuito fechado de televisão nas instalações da ZOCP.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	42 975
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Alta — estação de Cerdeira — beneficiação do EP.	António José Saraiva, S. A.	506682110	29 909,04
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Norte — Santa Apolónia — iluminação de emergência para as gares da estação.	Pinto & Bentes, S. A.	500217858	74 985,17
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Empreitada de demolição da passagem superior ao quilómetro 371,821 da linha do Algarve.	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	57 700
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — estação de Abrantes — levantamento de plataformas.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	121 760
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa estação de Mouriscas — reparação do cais coberto.	Augusto Manuel Silvano dos Santos.	169873773	6 420
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa — entroncamento-Mouriscas — estação de Mouriscas — beneficiação de EP e edifícios anexos.	Augusto Manuel Silvano dos Santos.	169873773	8 559
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal de Cáceres — correcções na via em zonas de supressão de PN 2005.	José Carlos Mateus, L. ^{da}	501344233	8 761
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — correcções na via em zonas de supressão de PN — 2005.	José Carlos Mateus, L. ^{da}	501344233	14 040
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Leste — estação de Bemposta — reparação do cais coberto.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	12 456
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha da Beira Baixa estação de Abrantes — beneficiação e conservação de edifícios de apoio.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	52 176,30
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal de Cáceres — estação do Marvão — beneficiação do EP.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	12 452,50
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Linha do Oeste — troço Sabugo-Leiria — execução de vedações em caminhos alternativos a passagens de nível.	CARVISOUTO	504400800	73 943

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Remodelação do entroncamento em Terronhas. Troço Valongo-Cête.	Soc. Construções Teodoro Valente, L. ^{da}	503440892	39 439,14
L — concurso limitado sem publicação de anúncio.	Ramal de Cáceres — nivelamento de juntas e execução de soldaduras — 2005.	SOCICARRIL — Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	22 444
A — Concurso limitado c/publicação de anúncio.	EE560 — concepção/construção da alteração da catenária de LP3 para LP4, entre o Fogueteiro e Coina.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	124 552,68
<i>Subtotal ...</i>				20 404 874,48
D — ajuste directo ...	Empreitada da linha do Algarve — execução de protecção de passagem hidráulica ao quilómetro 325,480-LD.	António Prazeres Antunes Jorge, L. ^{da}	502159065	1 425
D — ajuste directo ...	R. Lousã — desmatção e corte de árvores ...	SCOPROLUMBA, L. ^{da} ...	501208143	22 000
D — ajuste directo ...	Afinação de AMV na nova estação de Meleças ...	FUTRIFER ...	503038113	7 466
D — ajuste directo ...	ZE804A — abastecimento de energia eléctrica ao edifício da estação de Alcântara.	Lourenço, Simões & Reis ...	500169128	5 376
D — ajuste directo ...	Linha do Minho — trabalhos complementares de pavimentação na PN ao PK 5,684.	SCOPLANO, L. ^{da} ...	504973924	11 900
D — ajuste directo ...	Linha do Vouga (troço Espinho-Sernada) — reconversão de PN de 5. ^a categoria para tipo D, ao PK 15,465.	SCOPLANO, L. ^{da} ...	504973924	4 900
D — ajuste directo ...	Substituição de travessas de madeira por travessas de madeira e aplicação de fixação elástica — estação de Torre da Gadanha.	SEF — Sociedade de Empreitadas.	503013455	21 135
D — ajuste directo ...	Fornecimento e montagem de sinalética complementar para a estação de Meleças.	INFORTIPO ...	502159065	38 859,38
D — ajuste directo ...	Sinalização e telecomunicações — subtroço 2.2	Alcatel Portugal, S. A. ...	500276862	69 475,04
D — ajuste directo ...	Norte — Ameal — reparação de plataformas, limpeza da envolvente e pintura de abrigo.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	11 360
D — ajuste directo ...	Ataque mecânico pesado na via ascendente entre Entroncamento e Lamarosa.	BPC/SOMAGUE ...	500155135	427 647,86
D — ajuste directo ...	Reparação de juntas de dilatação ...	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	33 485,21
D — ajuste directo ...	Trabalhos CONVEL — implementação na linha do Sul (troço Pragal-Coina) e na linha do Norte (troço Oriente-Alhandra e troço Azambuja-Resguardo de Santana Cartaxo), do 11.º aditamento ao RGS III (velocidade máxima de 160 km/h em contravia).	Bombardier, S. A. ...	500274371	62 615,69
D — ajuste directo ...	Linha de Sintra — estação de Barcarena trabalhos a realizar para prolongamento de plataforma.	SANTAVARES — Empreiteiros, L. ^{da}	502711337	113 110,25
D — ajuste directo ...	Linha do Oeste — Pn 49,090 — correcção de acesso particular.	Manuel da Silva, S. A. ...	500379785	1 180,60
D — ajuste directo ...	Linha de cintura — estação de Alcântara-Terra trabalhos a realizar para prolongamento da plataforma existente, linhas 2 e 3.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	168 775,10
D — ajuste directo ...	FE406 — empreitada de electrificação do troço Coina-Pinhal Novo. Compensação de prejuízos e sobrecustos.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	473 669,53
D — ajuste directo ...	Interface da estação ferroviária de Coimbra B — parque de estacionamento provisório.	CADIMARTE/Irmãos Louro	502341165	109 039,38
D — ajuste directo ...	Integração da nova sinalização do troço Ermidas-Tunes no CTC de Setúbal.	DIMETRONIC, S. A. ...	980020891	2 992,46
D — ajuste directo ...	Subtroço 3.2 (Quintans-Ovar) — trabalhos gerais de construção civil, via e catenária.	Teixeira Duarte/Soares da Costa/SOMAFEL.	500097488	5 782 423,65
D — ajuste directo ...	Remodelação da sinalética de porta da ZOC Lisboa.	Logográfica Industrial, L. ^{da} ...	502239530	2 558,95
D — ajuste directo ...	Contrato adicional para trabalhos a mais ao contrato da empreitada linha do Norte — Lisboa-Santa Apolónia — beneficiação da cobertura do EP.	Sociedade de Construções Sandilor, L. ^{da}	501681779	14 990
D — ajuste directo ...	Subtroço 2.1 — Entroncamento-Albergaria — trabalhos gerais de construção civil, via e catenária.	BPC/SOMAGUE ...	500155135	7 809 673,11
D — ajuste directo ...	Acesso paralelo ao CA à PS ao quilómetro 278+512.	Teixeira Duarte/Soares da Costa/SOMAFEL.	500097488	14 267,27
D — ajuste directo ...	Norte — Entroncamento — pintura muros de vedação com remoção de <i>grafittis</i> .	Pigmenta, L. ^{da} ...	503432520	360,50
D — ajuste directo ...	Regularização de balastro e ataque mecânico pesado de alinhamento e nivelamento dinâmica de via.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	24 092,50
D — ajuste directo ...	Empreitada de transferência da passagem superior pedonal da cruz da pedra para o Cacém.	SMM — Soc. Mont. Metalomecânica, S. A.	506905292	6 650

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Linha do Norte — substituição de AMV de acesso à pedreira da Madalena.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	1 958
D — ajuste directo	Norte — Riachos — pinturas interiores e substituição de loiça sanitários.	Pigmenta, L. ^{da}	503432520	2 421,14
D — ajuste directo	Acompanhamento de trabalhos de via no troço Ermidas-Faro.	DIMETRONIC, S. A.	980020891	107 523,84
D — ajuste directo	Linha de Sintra — trabalhos preparatórios para preparação da intervenção no túnel do Rossio	REGULARTE — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Comércio de Materiais de Construção Civil, L. ^{da}	501884491	89 958,55
D — ajuste directo	Lote 3.3C — empreitada de electrificação do troço Tunes-Faro. Linha do Algarve.	SCLE/COMSA	980122651	492 426,67
D — ajuste directo	Estação de Caniços (linha de Guimarães). Relatório de patologia de revestimentos em azulejo.	Vítor Abrantes	502140569	5 500
D — ajuste directo	Subtroço 3.2 — empreitada de reparação do edifício técnico de Válega.	PROZINCO	500741875	29 993,20
D — ajuste directo	Empreitada de Lisboa — Algarve — execução de protecção de passagem hidráulica ao quilómetro 325,480-LD.	Leo Instalação Eléctricas, L. ^{da}	500160295	1 460,76
D — ajuste directo	Oeste — Lourçal — construção vedação	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	6 675
D — ajuste directo	Empreitada da linha do Algarve — estação de Albufeira. Substituição de quadro e remodelação da inst. eléctrica do EP.	Leo Instalação Eléctricas, L. ^{da}	500160295	6 284,71
D — ajuste directo	Empreitada da linha do Sul, troço Santa Clara-Tunes. Restabelecimento entre as PN aos quilómetros 288,639 e 288,793.	TECNOVIA/AZVI/Pinto & Bentes	500280908	5 627,85
D — ajuste directo	Lote 2.3.4. linha do Sul — troço Ermidas-Funcheira, linha do Alentejo — troço Ourique-Funcheira, concordância de Ermidas e concordância da Funcheira, circuito de retorno e rede geral de terras.	DIMETRONIC, S. A.	980020891	52 417,40
D — ajuste directo	Norte — Vale Figueira — construção vedação entre os quilómetros 83,878 e 84,008 LE.	ALPESO, S. A.	502788682	19 705,77
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — reparação canalização entre linhas 1 e 2 e substituição de alimentação à cabine de circulação e edifício da Refer Telecom.	António Dias Vieira	106102737	1 856,50
D — ajuste directo	R. Lousã — desmatização quilómetro 19,300 ao quilómetro 20,000 — Miranda do Corvo.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	3 450
D — ajuste directo	Norte — Soure — fornecimento e aplicação de vidro no abrigo via D.	Manuel da Silva, S. A.	500379785	514,55
D — ajuste directo	Linha do Oeste — acompanhamento e transporte da equipa de recarga de carril.	NEOPUL, S. A.	501378375	4 967,04
D — ajuste directo	Trabalhos a mais da empreitada de linha de Cascais — São Pedro do Estoril — substituição de estrada da PN ao quilómetro 21,204 tipo <i>strail</i> .	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	11 448,64
D — ajuste directo	AE374B — parecer relativo a ensaios de sistema de ancoragens executados no âmbito da empreitada A038.	LNEC — Laboratório Nacional de Engenharia Civil	501389660	9 000
D — ajuste directo	Empreitada de pavimentação da gare n.º 1 da Estação de Loulé — linha do Algarve.	Joaquim & Fernandes, L. ^{da}	501717307	10 868
D — ajuste directo	R. Tomar — quilómetro 5,130 — reconstrução de aterro.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	13 140
D — ajuste directo	Intervenção de emergência no cais fluvial do Barreiro.	CPTP — Companhia Portuguesa de Trabalhos Portuários e Construções, S. A.	500068194	437 664
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — vedação de berma ao PK 87,910.	Manuel da Silva, S. A.	500379785	3 850
D — ajuste directo	Substituição de travessas de madeira por travessas de madeira entre os quilómetros 161,000 e 163,000.	José Carlos Mateus, L. ^{da}	501344233	4 675
D — ajuste directo	Norte — Vermoil — abastecimento de água ao abrigo da PN.	António Dias Vieira	106102737	650
D — ajuste directo	Norte — quilómetro 199,796 — construção de WC em abrigo de PN.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	4 212
D — ajuste directo	Norte — Souselas — beneficiação da zona envolvente.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	18 276
D — ajuste directo	Linha de Sintra — colocação de protecção antiaves no PSA da amadora.	CONSPRONEL — Constr. Civil e Projectos, L. ^{da}	501421246	10 070
D — ajuste directo	Ramal de Cáceres — reconversão de PN de 5. ^a categoria para tipo D ao PK 194,130	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	23 980
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — supressão de PN ao PK 127,839.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 900

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — supressão de PN ao PK 131,943.	SCOPLANO, L. da	504973924	24 900
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — supressão de PN ao PK 130,964.	SCOPLANO, L. da	504973924	24 850
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — supressão de PN ao PK 127,326.	SCOPLANO, L. da	504973924	24 520
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — supressão de PN ao PK 128,153.	SCOPLANO, L. da	504973924	24 930
D — ajuste directo	Linha de Leixões — supressão de PN ao PK 10,976	SCOPLANO, L. da	504973924	7 200
D — ajuste directo	Linha de Leixões — supressão de PN ao PK 13,460	SCOPLANO, L. da	504973924	24 550
D — ajuste directo	Linha do Tâmega — reconversão da PN de 5.ª categoria para tipo D, ao PK 10,301.	SCOPLANO, L. da	504973924	19 200
D — ajuste directo	Linha do Tâmega — reconversão de PN particular ao PK 10,098.	SCOPLANO, L. da	504973924	23 100
D — ajuste directo	Linha do Tâmega — reconversão de PN particular ao PK 10,592.	SCOPLANO, L. da	504973924	24 500
D — ajuste directo	Ponte pedonal provisória da Quinta do Cruzeiro — Aveiro.	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	105 423,65
D — ajuste directo	Atravessamento de cabos subterrâneos por perfuração dirigida sobre a marina de Faro	CME	501369295	88 226,10
D — ajuste directo	Linha do Alentejo — manutenção de sinais de silvar.	ECOREL — Empresa Construções Resouro, L. da	502080299	6 700
D — ajuste directo	Linha do Norte — reparação de talude entre os Pk 6,100 a 6,150 — LE.	ECOREL — Empresa Construções Resouro, L. da	502080299	18 770,85
D — ajuste directo	Construção do apeadeiro de Moscavide	Consórcio: CME/Ferrovias e Construções.	501369295	197 045,18
D — ajuste directo	Linha do Minho — supressão de PN ao PK 44,962	Fernandes & Remelhe, L. da	501695923	24 440
D — ajuste directo	Linha do Oeste — reconversão de PN de 5.ª categoria para tipo D ao PK 165,320.	Irmãos Louro, L. da	500141738	3 000
D — ajuste directo	Linha de Leixões — elaboração de caminho alternativo ao PK 4,360.	SCOPLANO, L. da	504973924	18 800
D — ajuste directo	Ramal de Figueira da Foz — reconversão de PN de 5.ª categoria para tipo D ao PK 37,035.	SCOPLANO, L. da	504973924	17 000
D — ajuste directo	Linha do Oeste — reconversão de PN de 5.ª categoria para tipo D ao PK 25,715.	Irmãos Louro, L. da	500141738	3 500
D — ajuste directo	Linha do Oeste — reconversão de PN de 5.ª categoria para tipo D ao PK 153,214.	Irmãos Louro, L. da	500141738	16 000
D — ajuste directo	Linha do Oeste — reconversão de PN de 5.ª categoria para tipo D ao PK 143,998.	Irmãos Louro, L. da	500141738	11 000
D — ajuste directo	Linha do Oeste — reconversão de PN de 5.ª categoria para tipo D ao PK 161,786.	Irmãos Louro, L. da	500141738	15 000
D — ajuste directo	Linha do Oeste — reconversão de PN de 5.ª categoria para tipo D ao PK 210,908.	Irmãos Louro, L. da	500141738	10 000
D — ajuste directo	Linha do Oeste — reconversão de PN de 5.ª categoria para tipo D ao PK 70,524.	Irmãos Louro, L. da	500141738	11 000
D — ajuste directo	Linha do Oeste — reconversão de PN de 5.ª categoria para tipo D ao PK 194,768.	Irmãos Louro, L. da	500141738	10 000
D — ajuste directo	Linha do Oeste — reconversão de PN de 5.ª categoria para tipo D ao PK 210,266.	Irmãos Louro, L. da	500141738	7 500
D — ajuste directo	Empreitada de substituição de carris na estação de Olhão — linha do Algarve.	José Carlos Mateus, L. da	501344233	22 618
D — ajuste directo	Desguarnecimento manual de balastro entre os quilómetros 181,000 e 183,000 e entre os quilómetros 184,300 ao quilómetro 186,300.	José de Oliveira Chaves, L. da	502964650	17 000
D — ajuste directo	Empreitada de substituição de quadro e remodelação de instalações eléctricas do EP na estação de Tunes — linha do Algarve.	Leo Instalação Eléctricas, L. da	500160295	10 116,85
D — ajuste directo	Empreitada de substituição de quadro e remodelação de instalações eléctricas do EP na estação de Faro — linha do Algarve.	ROLEAR, S. A.	500883750	14 488,02
D — ajuste directo	Fornecimento e instalação de controlo de acessos — 2.ª fase. Parque estacionamento ponte. Estação de Campanhã.	Multifrota, L. da	502622431	5 568,60
D — ajuste directo	Linha do Leste — Crato — beneficiação do EP e demolição de casas e limpezas envolventes.	Baptista & Marques, L. da	501101900	13 550
D — ajuste directo	Linha do Oeste — antiga PN ao Pk 21,205 em Meleças — reparações devido a actos de vandalismo.	REGULARTE — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, Comércio de Materiais de Construção Civil, L. da	501884491	2 485,91
D — ajuste directo	HE573 — participação para estabelecimento de ramal de alimentação eléctrica em baixa tensão.	EDP — Electricidade de Portugal.	504394029	21 595,56
D — ajuste directo	L. O. acompanhamento e transporte da equipa de recarga de carril — 2.ª fase.	Neopul, S. A.	501378375	4 967,04

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	AE568 — instalação de esculturas na estação Roma-Areeiro — trabalhos de construção civil.	Matias & Ávilas — Construção Civil e Obras Públicas, L. ^{da}	501862331	24 744,82
D — ajuste directo	Linha de Sintra — construção de plataforma para mudança de cabina.	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	4 890
D — ajuste directo	Norte — Pampilhosa — quilómetro 259,900 — reparação de vedações vandalizadas.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	16 702,32
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — reparações diversas e trabalhos de conservação.	António Dias Vieira	106102737	3 805
D — ajuste directo	Linha do Norte — desmatação entre os Pk 63,500 e 65,300 — LE.	Fitonovo Portugal	504338854	4 860
D — ajuste directo	Empreitada da rede integrada de telecomunicações do troço Mouriscas A-Castelo Branco da linha da Beira Baixa — caminho de cabos provisório nas estações de Ródão e Castelo Branco.	Consórcio: Alcatel Portugal, S. A./Meci — Montagens Eléctricas Cíveis e Industriais, S. A. .	500276862	55 229,89
D — ajuste directo	Estação de Caldas da Rainha — reparação e colocação de placas de aviso.	EMPRESOBRA, L. ^{da}	500439478	1 440
D — ajuste directo	Linha do Oeste — ataque mecânico ligeiro	NEOPUL, S. A.	501378375	4 910,50
D — ajuste directo	Linha do Oeste — manutenção de lubrificadores de via e inspecção de AMV.	NEOPUL, S. A.	501378375	4 987,98
D — ajuste directo	Lote 2.3.3 — vedações a implantar entre as estações de Ermidas Sado e Torre Vã.	Sociedade de Construções Soares da Costa/Sociedade de Empreitadas Adriano, S. A.	505924170	39 178,96
D — ajuste directo	Norte — Mealhada-Quintans — remodelação de iluminação.	TECNOMETEC, L. ^{da}	501882480	15 188,24
D — ajuste directo	L. O. reconversão da Pn do quilómetro 30,906 a tipo B — Melhoria de acessos.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	1 985
D — ajuste directo	Norte — PN quilómetro 75,816 — adaptação da casa a abrigo de PN.	António Dias Vieira	106102737	12 653
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — reparação pavimento plataformas.	António Dias Vieira	106102737	6 854
D — ajuste directo	Norte — Albergaria dos Doze — construção de vedação a sul do EP.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	3 450
D — ajuste directo	Linha de Sintra — estação do Cacém — alteração da rampa do acesso à plataforma da VD a partir da Rua de Elias Garcia.	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	4 786
D — ajuste directo	Substituição dos pavimentos nas PN aos quilómetros 351,552 e 364,873.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	4 952,50
D — ajuste directo	Ramal de Cávres — PN ao Pk 194,130. Vedação de terreno.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	2 709
D — ajuste directo	Substituição de travessas de madeira por travessas de madeira e aplicação de fixação elástica — estação de Torre da Gadanha.	SEF — Sociedade de Empreitadas.	503013455	4 680
D — ajuste directo	Norte — Formoselha — bloco habitacional — conservação do exterior.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	12 375
D — ajuste directo	Linha de Sintra — Cacém — Pk 17,700 — colocação de vedação e execução de murete.	SOCICARRIL — Soc. Const. Ferroviárias, L. ^{da}	506217469	4 920,60
D — ajuste directo	AE569 — instalação de esculturas na estação Roma-Areeiro. Trabalhos de iluminação.	CJM — Instalações Eléctricas Especiais, Unipessoal, L. ^{da}	504155105	7 726,35
D — ajuste directo	Construção da passagem superior rodoviária e pedonal ao PK 273+633 e respectivos acessos (Quinta do Cruzeiro).	PROMORAIL/SETH/PONTAVE.	501892303	133 413,57
D — ajuste directo	VFT — Gare do Oriente — parque de estacionamento montagem e ligação de tomadas no 1.º piso.	Electro Martins, L. ^{da}	502096780	3 420,12
D — ajuste directo	Regularização de balastro e ataque mecânico pesado de alinhamento e nivelamento.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	24 917,60
D — ajuste directo	Rede de dados para as linhas do Minho, Guimarães e Douro.	Tech M5 Tecnologia Operadores Redes, S. A.	505412403	473 870,45
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — alteração da alimentação ao edifício de pontes e túneis.	Electrificadora Taveirense, L. ^{da}	501583602	12 135,36
D — ajuste directo	Oeste — Fontela — substituição de armaduras	Electrificadora Taveirense, L. ^{da}	501583602	5 779,22
D — ajuste directo	L. O. acompanhamento e transporte da equipa de recarga de carril 3.ª fase.	NEOPUL, S. A.	501378375	4 967,04
D — ajuste directo	EE61C — estação do Pragal — diagnóstico e medidas mitigadoras.	COBA — Consultores para Obras, Barragens e Planeamento, S. A.	500065640	86 200
D — ajuste directo	Trabalhos de telecomunicações na ponte girante de Faro.	REFER TELECOM, S. A. . . .	505065630	2 907,80
D — ajuste directo	Norte — Santarém — desmatação na envolvente de estação e limpeza de valetas.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	4 735
D — ajuste directo	Norte — Coimbra B — desobstrução e construção de conduta de esgotos na cabine de sinalização.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	3 127

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — quilómetro 69,750 ao 69,850 — estabilização de talude.	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	289 726,20
D — ajuste directo	Linha do Sul — estação de Setúbal — colocação de passadeiras nas entrevias e plataformas de acesso às unidades motoras.	Fevereiro — Construções, Unipessoal, L. ^{da}	505223988	19 000
D — ajuste directo	Empreitada de sinalização do troço Ermidas (exclusive)/Faro	DIMETRONIC, S. A.	980020891	104 847,89
D — ajuste directo	Prestação de serviços referentes a remodelação da estação do Cacém. Orçamentação dos projectos de execução.	Severino & Delfino, L. ^{da}	501291156	14 510
D — ajuste directo	Execução dos acabamentos da nova estação de Aveiro.	Empreiteiros Casais	500023875	317 685,29
D — ajuste directo	FE404/FE405A — trabalhos diversos nas estações de Coima e Penalva.	Consórcio: SOMAGUE/MSF	503156000	81 892,88
D — ajuste directo	Substituição das Pontes de São Lourenço e Simões	Ferrovial Agroman, S. A.	980064937	210 799,89
D — ajuste directo	Linha do Sul — ataque mecânico pesado	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	3 750
D — ajuste directo	Upgrade do sistema rádio solo — comboio	NEC Portugal, S. A.	501676309	64 965,96
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — construção abrigo no posto de manobras n.º 1.	António Dias Vieira	106102737	9 381
D — ajuste directo	Lisboa-Santa Apolónia — limpeza de plataforma	Bleu Line — Conservação e Restauro Obras de Arte, L. ^{da}	503901989	14 425
D — ajuste directo	Linha do Alentejo — vedação de terreno da PN ao quilómetro 51,556.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	386
D — ajuste directo	Linha de Sintra — apeadeiro de Massamá-Barcarena construção de vedação.	CONSPRONEL — Constr. Civil e Projectos, L. ^{da}	501421246	4 985
D — ajuste directo	Ramal de Cáceres — Torre-Vale do Peso — passagem de carril barra curta para BLS.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	22 985,20
D — ajuste directo	Norte — Pombal — quilómetros 188,480 e 188,660 — reparação de anomalias causadas por actos de vandalismo.	Manuel da Silva, S. A.	500379785	2 661
D — ajuste directo	Execução dos acabamentos do edifício técnico de sinalização e telecomunicações, na estação de Aveiro.	Teixeira Duarte/Soares da Costa/SOMAFEL.	500097488	19 968,42
D — ajuste directo	Norte — substituição de travessas em pontes e pontões — ponte do quilómetros 77,127 e pontões dos quilómetros 76,780, 777,340 e 79,050.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	12 594,80
D — ajuste directo	FE311 — upgrade do sistema de graficagem do CTC de Campolide para Aramis 6 e desenvolvimento do interface banalizado para sistemas clientes do CTC.	Alcatel Portugal, S. A.	500 276 862	475 947,72
D — ajuste directo	Instalação de iluminação nas gares novas de Malveira, Pero Negro e Dois Portos.	Electrificadora Taveirense, L. ^{da}	501583602	10 442,09
D — ajuste directo	Norte — pintura exterior do WC do Entroncamento e substituição de loiças nos WC de Santarém, devido a actos de vandalismo.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	291,09
D — ajuste directo	Linha do Algarve — beneficiação do apeadeiro de Castro Marim.	Joaquim & Fernandes, L. ^{da}	501717307	7 168,35
D — ajuste directo	Intervenção de emergência em trabalhos necessários à estabilização da máscara drenante no talude junto ao Viaduto do Alcaide.	JOSIMA — José Silveira Madeira, L. ^{da}	504062085	332,50
D — ajuste directo	Linha do Algarve — estação de Fuzeta — substituição de quadro e remodelação da instalação eléctrica.	Leo Instalação Eléctricas, L. ^{da}	500160295	12 750
D — ajuste directo	Linha do Alentejo — reconversão da PN ao quilómetro 99,990 de 5.ª categoria para tipo D.	ANTOP	503901571	3 800
D — ajuste directo	Linha do Alentejo — reconversão da PN ao quilómetro 158,529 de 5.ª categoria para tipo D.	ANTOP	503901571	3 700
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — Tramagal — beneficiação de Pinturas e Caixilharia.	BAPTISTA & MARQUES, L. ^{da}	501101900	14 789
D — ajuste directo	Linha do Algarve — troço Tunes-Faro. estação de Albufeira — construção do edifício técnico . . .	CONDOP, S. A.	503154652	5 981,22
D — ajuste directo	Aditamento à carta de adjudicação n.º 115/03/ZM/ZOCC — trabalhos de conservação de baixa tensão na linha da Beira Baixa (quilómetro 107,000 até Ródão, exclusive), linha do Leste e ramal de Cáceres.	GIGABEIRA, L. ^{da}	505057204	3 823,17
D — ajuste directo	Linha do Norte — reparação de talude entre os Pk 6,100 e 6,150-LE.	ILHAUGUSTO — Construções, L. ^{da}	504373064	14 212,50
D — ajuste directo	R. Lousã — reparação de vidro de expositor de cartazes horários, vidro de porta vandalizado de Coimbra e reparação de WC em Lousã.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	4 425

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Concepção/construção do Centro de Comando Operacional de Lisboa.	Alcatel Portugal, S. A.	500276862	31 719 888,36
D — ajuste directo	Norte — Riachos — pintura com remoção de <i>graffitis</i> nas paredes do EP e muros.	António Dias Vieira	106102737	287,52
D — ajuste directo	Norte — Souselas — reparação de portas de WC vandalizadas.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	950
D — ajuste directo	Montagem, fornecimento e ensaios do equipamento de via do sistema Convel no troço entre as estações de Meleças (exclusive)/Queluz-Mas-samá.	Bombardier, S. A.	500274371	58 019,86
D — ajuste directo	Adicional ao contrato n.º 016/03/CA/PLN relativo ao subtroço 1.2 — trabalhos gerais de construção civil, via e catenária.	Consórcio: SOMAGUE/NEOPUL.	503156000	1 051 531,69
D — ajuste directo	Linha do Norte — Pk 57,400 — pontão sobre a ribeira de Armonde	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	12 430
D — ajuste directo	Linha do Algarve — PN ao quilómetro 342,943. Construção de vedação em zona urbana para extinção da PN.	SANALGAR, L. ^{da}	501587306	4 275
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — pintura geral do CTC	ALPESO, S. A.	502788682	16 432,82
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — Praia do Ribatejo — beneficiação de pinturas e caixilharia	ALPESO, S. A.	502788682	15 821,34
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — Barquinha — beneficiação de pinturas e caixilharias.	ALPESO, S. A.	502788682	19 401,07
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — Fornos de Algodres — pintura do EP e reparação de passadeiras	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	19 161,80
D — ajuste directo	Norte — limpeza e conservação de aquedutos e valetas entre os quilómetros 214,870 a 215,170	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	5 835
D — ajuste directo	Linha do Douro — calçamento ao quilómetro 149,780.	LOVIMEC	504215680	13 300
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — alteração da catenária junto à ponte pedonal.	SCLÉ, E. I. P.	500089477	27 500
D — ajuste directo	Desmatação e desarborização na vizinhança de pontes.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	9 800
D — ajuste directo	Reabilitação T. Rossio	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	31 780 000
D — ajuste directo	Linha do Oeste — estação de Leiria — construção de acesso a plataformas.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	900
D — ajuste directo	Linha do Norte — substituição do cabo de terra aéreo entre os PKs 317,510 e 319,978.	RENET, S. A.	501882847	17 420,92
D — ajuste directo	Norte — Alfarelos — reparação de plataformas entre as linhas 2 e 3.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	6 325
D — ajuste directo	Linha do Tua — electrificação dos apeadeiros de Brunheda e Ribeirinha	J. F. Valente	500144532	18 240,94
D — ajuste directo	GE425 — adaptação ao faseamento da via e ampliação do sistema de sinalização, no troço da REFER, entre Pinhal Novo (exclusive) e Setúbal.	DIMETRONIC, S. A.	A-288512598	6 305,36
D — ajuste directo	Execução de instalações de sinalização/Telecom de carácter provisório e definitivo, subtroço 3.2.	DIMETRONIC/EFACEC	980020891	11 541,65
D — ajuste directo	Linha do Leste — Santa Eulália A e Arronches — pintura de abrigo.	António Dias Vieira	106102737	5 708
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — Vila Franca das Naves — beneficiação do EP.	Joaquim Francisco Pereira	106191314	9 765
D — ajuste directo	Eliminação das rampas de deficientes na estação de Torres Vedras.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	3 978,50
D — ajuste directo	Linha do Oeste — estação de São Martinho do Porto — reparações no EP.	Valdemar Pais Amante	163620563	9 696,50
D — ajuste directo	Norte — quilómetro 281,000 — colocação de redes e postes.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	1 440
D — ajuste directo	Linha de Guimarães — reparação do lubrificador <i>Lubri-Rail</i>	FUTRIFER, S. A.	503038113	1 610
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — acidente do comboio 5427 ao PK 144,02 — reparação de danos — trabalhos de construção civil.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	5 934,45
D — ajuste directo	Norte — Mealhada — limpeza de <i>graffitis</i> na PI	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	2 640
D — ajuste directo	Oeste — Fontela — limpeza de <i>graffitis</i>	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	471,30
D — ajuste directo	Norte — Simões — vidro partido no abrigo do apeadeiro.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	455
D — ajuste directo	Oeste — estação de Fontela — desmatação	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	1 314
D — ajuste directo	Cooperação no descarrilamento e reposição das condições de circulação ao quilómetro 307,200 da linha do Algarve na sequência do descarrilamento aí existente.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	13 624

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Empreitada da linha do Algarve — estação de Loulé — rebaixamento e pavimentação de plataforma em zona envolvente ao poste de catenária.	Joaquim & Fernandes, L. ^{da}	501717307	4 570
D — ajuste directo	Empreitada da linha do Algarve — Tunes. Limpeza de entulhos e levantamento de automatismos e acessórios de PN extinta.	José Quintino, L. ^{da}	505377276	1 900
D — ajuste directo	Limpeza de via entre o quilómetro 25,020 e o quilómetro 25,350, devido a acidente na PN ao quilómetro 24,991.	Mundo Botânico	502669861	3 100
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — PN ao quilómetro 131,943 — Vedação de terreno, Vale dos Prazeres.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	1 092
D — ajuste directo	Fornecimento e montagem de equipamento de via do sistema Convel, complementar à instalação n.º 7.	Bombardier, S. A.	500274371	133 028,89
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — acidente do comboio 5427 ao PK 144,02 — reparação de danos — trabalhos de baixa tensão.	INSTAL TV, L. ^{da}	503429554	1 551,31
D — ajuste directo	Substituição de travessas de madeira entre os quilómetros 353,000 ao 354,300 — linha do Algarve — troço Tunes-VRSA.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	4 650
D — ajuste directo	Linha do Algarve — Faro — beneficiação do gabinete telefónico.	Joaquim & Fernandes, L. ^{da}	501717307	3 288,50
D — ajuste directo	Substituição de travessas de madeira por madeira entre o quilómetro 123,800 e o quilómetro 124,000, devido a incêndio.	NEOPUL, S. A.	501378375	4 789,20
D — ajuste directo	Norte — estação Pampilhosa — alimentação das instalações de sinalização.	Alcatel Portugal, S. A.	500276862	1 166
D — ajuste directo	Norte — quilómetro 172,550 — reparação de vedação devido a anomalias causadas por terceiros.	Manuel da Silva, S. A.	500379785	350
D — ajuste directo	Norte — estação do Entroncamento — trabalhos diversos no pavilhão da Refer e envolvente.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	2 123,65
D — ajuste directo	Norte — Riachos — reparação da cobertura do abrigo de passageiros na via A.	ALPESO, S. A.	502788682	1 719,51
D — ajuste directo	Norte — beneficiação das instalações sociais da via em Souselas e Pampilhosa.	Construtora Pinharenses, L. ^{da}	501854819	7 053,00
D — ajuste directo	Oeste — limpeza de aqueduto e desmatização na envolvente ao PK 208,580.	Manuel da Silva, S. A.	500379785	5 600
D — ajuste directo	Norte — quilómetro 186,060 — construção de maciço para poste catenária e vedação.	Manuel da Silva, S. A.	500379785	3 444,80
D — ajuste directo	Norte — quilómetro 156,900 — reparação de vedação devido a incêndio.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	960
D — ajuste directo	Oeste — reparação de muros de vedação na estação de Fontela.	Valdemar Pais Amante	163620563	4 460
D — ajuste directo	R. Lousã — Coimbra — obras de conservação no armazém de materiais.	Manuel da Silva, S. A.	500379785	3 879,39
D — ajuste directo	Empreitada de desobstrução e beneficiação da PH ao quilómetro 243,350 da linha do Sul.	António Prazeres Antunes Jorge, L. ^{da}	502159065	42 400
D — ajuste directo	Linha do Algarve — Fuzeta — beneficiação do gabinete telefónico.	Joaquim & Fernandes, L. ^{da} . . .	501717307	1 710
D — ajuste directo	Reparação dos conversores de frequência de Gaia	Rebobinagens da Circunvalação.	501944400	4 180
D — ajuste directo	AE485 — compensação devida ao Grupo Dramático Ramiro José — de Junho a Setembro de 2005.	Grupo Dramático Ramiro José.	501369341	15 520,30
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — beneficiação de envolvente ao CTC.	João Salvador, L. ^{da}	500805270	12 339,48
D — ajuste directo	Linha de Évora — restabelecimento da PS ao quilómetro 111,281, para supressão da PN ao PK 111,337 — Vedação de terreno.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	1 830
D — ajuste directo	Linha do Algarve — Tunes-Ferragudo — substituição de travessas de madeira por travessas de madeira.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	21 999
D — ajuste directo	Ataque mecânico pesado regularização de balastro — linha do Algarve (Tunes-Lagos).	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	9 546
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — reconstrução dos telheiros das casas n.ºs 5 e 48 da Rua do Engenheiro Ferreira de Mesquita.	Gaia Pinto, L. ^{da}	503027790	2 950
D — ajuste directo	Contrato relativo à empreitada de supressão da passagem de nível de 5.ª categoria ao — Elaboração-Vedações 25,048, no ramal da Lousã.	ANTOP	503901571	15 800
D — ajuste directo	Linha do Douro — estação da Régua instalação de grupo gerador.	Pinto & Cruz	500217904	17 160

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	R. Tomar — PN quilómetro 13,058 — fecho da PN.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	2 015,40
D — ajuste directo	R. Lousã — PN quilómetro 3,700 — alteração de trânsito.	Valdemar Pais Amante	163620563	4 060
D — ajuste directo	Conservação mecânica pesada nas linhas do Sul, concordância da Funcheira e ramal de Neves Corvo.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	24 980,24
D — ajuste directo	Oeste — B. Lares — Construção de ramal de água	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	10 077
D — ajuste directo	R. Alfaias — Verride — fornecimento e montagem tubo PVC nas plataformas.	Irmãos Heleno, L. ^{da}	502601370	666,54
D — ajuste directo	Linha do Algarve — Ferragudo-Lagos — substituição de travessas de madeira por travessas de madeira.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	20 839
D — ajuste directo	Norte — reparação vedação quilómetros 90,210/90,500, 86,250/88,200 (LE) e 90,100/90,580 (LE).	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	14 727,70
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — reparação roturas na canalização entre as linhas 18 e 19 triagem.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	2 793,41
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — Guarda — Pintura do poste de transformação.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	3 063,50
D — ajuste directo	estação de Torres Vedras — demolição das habitações aos quilómetros 63,790, 63,809 e 63,820.	CARVISOUTO	504400800	7 980
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — levantamento de estrada da PN ao PK 131,943.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	1 500
D — ajuste directo	Ramal da Figueira da Foz — levantamento de estrada da PN ao PK 37,308.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	1 500
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — levantamento de estrada das PN aos PK 128,153, 127,839 e 127,326.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	4 500
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — reparação de muros de vedação em estações e apeadeiros.	António Dias Vieira	106102737	3 245
D — ajuste directo	Estação de Óbidos — demolição do edifício ao quilómetro 99,723	CARVISOUTO	504400800	3 450
D — ajuste directo	Linha do Minho — Contumil-São Romão — demolição e reconstrução de dados de postes e aplicação de tratamento anticorrosão.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	11 435
D — ajuste directo	Norte — aplicação de portão em Pombal (quilómetro 169,750) e reparação de rede em Vila Nova de Anços (quilómetro 191,293).	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	550
D — ajuste directo	Norte — PN quilómetro 225,505 — beneficiação de abrigo de PN.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	1 962
D — ajuste directo	Norte — vedações vandalizadas aos quilómetro 258,300, 265,830 e 288,150.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	885
D — ajuste directo	Oeste — quilómetros 213,640 a 214,120 — rede de drenagens.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	20 862,50
D — ajuste directo	Norte — Pampilhosa — estabelecimento de alimentação da UPS para o posto de sinalização.	Mim Eléctrica	502766433	6 766
D — ajuste directo	Norte — PN quilómetro 211,480 — adaptação de WC na casa de abrigo.	Valdemar Pais Amante	163620563	2 660
D — ajuste directo	Empreitada de beneficiação da PH ao quilómetro 236,050 da linha do Sul.	António Prazeres Antunes Jorge, L. ^{da}	502159065	2 117,50
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — estação da Covilhã — abastecimento de água as carruagens.	Adriano Luz Duarte Balaia, L. ^{da}	502394510	21 752,11
D — ajuste directo	Empreitada de execução de revestimento superficial de talude em betão ao quilómetro 288,780 da linha do Sul.	António Prazeres Antunes Jorge, L. ^{da}	502159065	4 987
D — ajuste directo	Empreitada de limpeza e desobstrução de vala de águas pluviais na Estrada da Várzea, ao quilómetro 137,500 da linha do Sul.	Const. Filipe & Martiniano, L. ^{da}	502344580	4 920
D — ajuste directo	Empreitada de execução e limpezas de valas de drenagens, junto à estação dos caminhos de ferro de Alvalade do Sado na linha do Sul.	Const. Filipe & Martiniano, L. ^{da}	502344580	4 937,50
D — ajuste directo	Empreitada de reparação de caixa de visita de drenagem ao quilómetro 129,090 da linha do Sul.	Const. Filipe & Martiniano, L. ^{da}	502344580	2 090
D — ajuste directo	Empreitada de limpeza de terras na estação de Olhão na linha do Algarve.	José Carlos Mateus L. ^{da}	501344233	4 900
D — ajuste directo	Ramal de Cáceres — vedação de terreno, na PN ao quilómetro 225,151.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	1 333
D — ajuste directo	Linha do Leste — levantamento de estrada da PN ao PK 158,007.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	1 500
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — Demolição de uma casa ao quilómetro 131,943.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	3 000
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — beneficiação de infra-estruturas ao quilómetro 131,943.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	2 800

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — beneficiação de infra-estruturas ao quilómetro 128,153.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	4 500
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — beneficiação de infra-estruturas ao quilómetro 127,839.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	4 900
D — ajuste directo	Linha do Minho — supressão da PN de peões ao PK 85,785.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	2 950
D — ajuste directo	Empreitada de estabilização do aterro junto ao encontro sul da ponte de Totenique ao quilómetro 244,436.	FERGRUPO/COMPESA	502156392	64 832,22
D — ajuste directo	Norte — desvio de caminhos de cabos entre Coimbra B-Alfarelos.	REFER TELECOM, S. A. . . .	505065630	24 050,93
D — ajuste directo	Empreitada de estabilização do aterro junto ao encontro sul da ponte de Totenique ao quilómetro 244,436.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	64 832,22
D — ajuste directo	A038D — edificação do muro 32	Ferrovial Agroman, S. A. . . .	980064937	769 976
D — ajuste directo	Linha do Alentejo — concordância de Bombel — Pk 0,300 a 0,500 — substituição de carril em curva.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	16 921,38
D — ajuste directo	Linha do Alentejo — estação de Cuba — substituição de quadro e remodelação da instalação eléctrica.	Electro Planície	500093210	20 563,05
D — ajuste directo	Oeste — Figueira da Foz — pintura e beneficiação de sinais, agulhas e encravamento bouré.	Manuel da Silva, S. A.	500379785	9 780
D — ajuste directo	Estação de Caldas da Rainha — adaptação do edifício 1A e 1B a arquivo do eixo Oeste.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	29 138
D — ajuste directo	Norte — Soure — construção vedação a norte do EP.	António Dias Vieira	106102737	14 373
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa, do Leste e ramal de Cáceres — limpeza de órgãos drenantes.	SKYFER, L. ^{da}	504786679	37 600
D — ajuste directo	Estação de Campanhã — interface infra-estruturas de drenagem e de betão armado.	OFM, S. A., e SOMAFEL, S. A.	503908428	8 015,01
D — ajuste directo	Norte — Taveiro — pavimentação do largo da estação.	Teodoro Valente, L. ^{da}	503440892	7 870
D — ajuste directo	Norte — Casais — PK quilómetro 212,532 — conservação da casa social de apoio.	Teodoro Valente, L. ^{da}	503440892	20 037
D — ajuste directo	Linha do Algarve — Vila Real de Santo António — beneficiação do gabinete telefónico.	Joaquim & Fernandes, L. ^{da}	501717307	3 455,08
D — ajuste directo	Linha do Algarve — Olhão — beneficiação do gabinete telefónico e instalações sociais.	Joaquim & Fernandes, L. ^{da}	501717307	5 823,30
D — ajuste directo	RFF — reparação da grelha de drenagem da PN ao quilómetro 6,409.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	4 230
D — ajuste directo	Linha do Norte — conservação de casa operacional ao PK 69,420.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	22 606,50
D — ajuste directo	Norte — Pampilhosa — montagem <i>austrorolls</i> . . .	Alcatel Portugal, S. A.	500276862	4 685,31
D — ajuste directo	HE475 — fornecimento e montagem da passagem superior pedonal ao quilómetro 6+824, da linha do Alentejo.	Consórcio: PROMORAIL/CIVIBRAL.	501892303	398 900
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — Sernadas — demolições cais coberto.	SKYFER, L. ^{da}	504786679	1 500
D — ajuste directo	Linha do Alentejo — estações de Poceirão e Bombel — substituição de quadros eléctricos.	Franco & Franco, L. ^{da}	501798285	9 302,10
D — ajuste directo	Linha do Minho — Ermesinde-Valença — recolha, remoção e transporte de sucataç	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	23 075,02
D — ajuste directo	Linha do Norte — Santa Apolónia — EP iluminação de emergência no EP.	JRIBEIRO — Instalações Eléctricas, L. ^{da}	503240427	20 419
D — ajuste directo	Empreitada de lote 3.3.1 — linha do Sul, troço Tunes-Faro, modernização das infra-estruturas ferroviárias.	Bento Pedroso Construções, S. A.	500155135	349 858,20
D — ajuste directo	Espinho — adaptação do sistema Convel	Bombardier, S. A.	500274371	70 676,89
D — ajuste directo	Nova sinalização do troço Mouriscas A-Castelo Branco. Automatização da PN ao quilómetro 93,504, na estação de Castelo Branco.	Alcatel Portugal, S. A.	500276862	89 443,64
D — ajuste directo	Linha de Cascais — PMCT — Cais do Sodré/Alcântara/Algés/São Pedro do Estoril/Cascais — beneficiação das instalações da ROCL.	ENGTEL — Inst. Energia Telecomunicações, L. ^{da}	501439498	15 288,85
D — ajuste directo	Linha do Norte — Santa Apolónia — EP — substituição de quadros eléctricos.	ENGTEL — Inst. Energia Telecomunicações, L. ^{da}	501439498	16 087,55
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa (Alpedrinha) — demolição de uma casa ao quilómetro 127,060.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	1 500
D — ajuste directo	L. O. C. R. substituição de torre de betão por torre metálica na zona de manobras.	TVE, L. ^{da}	504110012	3 648
D — ajuste directo	Instalação do sistema de alarme de incêndio, intrusão e CCTV na sede do eixo Oeste e casa C.	Grupo 8	500131210	28 143,78

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Substituição de grampos elásticos <i>Guide</i> por fixações <i>Nabla</i> — linha do Sul.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	4 860
D — ajuste directo	Linha do Algarve — troço Tunes-Lagos — substituição de travessas de madeira por travessas de madeira entre os quilómetros 312,100 e 313,300.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	4 950
D — ajuste directo	Norte — reparação vedação quilómetros 108,700 e 108,800.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	220
D — ajuste directo	Linha do Vouga — quilómetros 52,400/56,500 — Espinho-Sernada — substituição de travessas.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	8 085
D — ajuste directo	Linha do Algarve — ramal de Lagos — remodelação e modernização da nova estação de Lagos — trabalhos de via.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	70 187,83
D — ajuste directo	Lote 3.1.4 — linha Sul — tratamento do talude instável ao quilómetro 241,900.	TECNOVIA, S. A.	500280908	41 754,06
D — ajuste directo	L. O. remodelação da instalação eléctrica da brigada de sinalização da Figueira da Foz.	Electrificadora Taveirense, L. ^{da}	501583602	1 909,35
D — ajuste directo	Renovação geral do quadro eléctrico da estação de Malveira.	Electrificadora Taveirense, L. ^{da}	501583602	2 811,39
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — Abrantes — beneficiação das instalações sociais	António Dias Vieira	106102737	4 827
D — ajuste directo	Troços Castelo Branco-Covilhã-Guarda. Empreitada de sinalização	Alcatel Portugal, S. A.	500276862	16 492 168,26
D — ajuste directo	Supressão da PN ao quilómetro 13,432	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	19 950
D — ajuste directo	Oeste — B. Lares — reposição de cabo de torçada de alimentação do sistema de iluminação no acesso público à estação	Irmãos Heleno, L. ^{da}	502601370	2 996,41
D — ajuste directo	Oeste — Figueira da Foz — aplicação de vidro no gabinete de informações	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	55
D — ajuste directo	GE527 — empreitada de prolongamento da vala a jusante da passagem hidráulica PH 10.1. Trabalhos a mais e a menos.	PADIVER — Máquinas e Obras Públicas, L. ^{da}	502370513	12 904,39
D — ajuste directo	Oeste — Fontela — reposição de vedação	Valdemar Pais Amante	163620563	246
D — ajuste directo	JE538 — reinstalação da antiga passagem superior de peões da estação de Pinhal Novo ao quilómetro 14+520 da linha do Alentejo. Trabalhos a mais.	PAVILIS — Pré-Fabricação, S. A.	502151820	35 034,19
D — ajuste directo	Execução de instalações de sinalização e telecomunicações no subtroço Alfaielos-Coimbra B.	Alcatel Portugal, S. A.	500276862	19 501 091,60
D — ajuste directo	Linha do Leste — Assumar — fecho de vãos e substituição de portas.	António Dias Vieira	106102737	11 602
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — Vila Velha de Ródão — remodelação das instalações sanitárias.	GIGABEIRA, L. ^{da}	505057204	4 666,67
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — encerramento de PN ao quilómetro 91,640.	CONSTROPE, L. ^{da}	502828110	2 377,57
D — ajuste directo	Empreitada de nova estação de Meleças — trabalhos complementares.	Construtora Abrantina, S. A.	500073791	1 582 326,66
D — ajuste directo	Concepção/construção do Centro de Comando Operacional do Porto.	DIMETRONIC, S. A.	980020891	21 447 443,54
D — ajuste directo	JE448 — fornecimento e montagem de barreiras acústicas no troço J.	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	753 052,20
D — ajuste directo	Lote 2.3.2 — linha do Sul — troço Ermidas-Funcheira, modernização das infra-estruturas ferroviárias.	Sociedade de Const. Soares da Costa, S. A.	505924170	1 626 106
D — ajuste directo	Linha do Algarve — troço Tunes-Faro — pavimentação de gare em zona envolvente à passagem de peões na estação de Loulé.	Joaquim & Fernandes, L. ^{da}	501717307	4 761
D — ajuste directo	Empreitada de colocação de raides de protecção ao quilómetro 325,314 e ao quilómetro 325,364, lado esquerdo da via — linha do Algarve — Tunes-Faro.	José Quintino, L. ^{da}	505377276	1 618,50
D — ajuste directo	Colocação de marcos de limitação em Ermidas do Sado.	SANTAVARES — Empreiteiros, L. ^{da}	502711337	803,25
D — ajuste directo	Trabalhos complementares à supressão da PN de tipo C ao quilómetro 205,197.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	19 152
D — ajuste directo	Linha do Sul — quilómetro 159,850 — reparação de gabiões.	António Prazeres Antunes Jorge, L. ^{da}	502159065	775
D — ajuste directo	Norte — PN quilómetro 288,738 — trabalhos de supressão PN.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	3 089,76
D — ajuste directo	Norte — PN quilómetro 285,284 — trabalhos de supressão PN.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	2 350,48
D — ajuste directo	Linha do Oeste — estação de Martingança — execução de vedação inacabada.	Augusto Manuel Silvano dos Santos.	169873773	6 925

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Norte — quilómetro 173,390 — reparação vedação tipo rural.	António Dias Vieira	106102737	377
D — ajuste directo	Norte — Aveiro — instalações via e catenária — pintura de contentores.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	3 520
D — ajuste directo	Norte — Alfarelos — fornecimento e aplicação de porta exterior e aduelas em janelas no dormitório.	Ramos Catarino, S. A.	500824428	4 072,72
D — ajuste directo	Norte — Oliveira do Bairro — substituição e montagem de descarregadores de tensão.	DIMETRONIC, S. A.	980020891	1 020
D — ajuste directo	Linha do Algarve — troço Ferragudo-Lagos — substituição de travessas de madeira por travessas de betão bi-bloco.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	22 280
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — pintura de muros vedação devido a actos de vandalismo.	António Dias Vieira	106102737	325
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — reparações diversas no CTC.	António Dias Vieira	106102737	935
D — ajuste directo	Sinalização para contabilização do funcionamento do torno de fosso com os movimentos do e para o pórtico de lavagem da estação de Contumil.	DIMETRONIC, S. A.	A-28/512598	77 484,72
D ajuste directo	Linha do Douro — túneis da Reboura e da Régua — beneficiação da superestrutura da via.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	199 229
D — ajuste directo	Norte — quilómetros 76,789/77,000 reconstrução de muro, colocação de protecção, limpeza de valetas e pinturas.	José Carlos Mateus, L. ^{da}	501344233	19 642,50
D — ajuste directo	Norte — Estarreja — montagem de <i>austrorolls</i> fornecidos pela ELN	TRINEL, L. ^{da}	501561501	7 040
D — ajuste directo	Reparação sistema de detecção do parque de Ermesinde.	SIEMENS, S. A.	500247480	2 455,56
D — ajuste directo	Limpeza do interior das condutas do sistema AVAC na estação de Campanhã.	EFACEC — Serviços Manut. Assist., S. A.	502700823	1 992
D — ajuste directo	Linha do Vouga — estação de Sernada do Vouga — conservação e pintura das instalações sanitárias.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	18 953,60
D — ajuste directo	Linha do Vouga — Sernada-Aveiro — instalação de meias barreiras em PN ao PK 31,840	EFACEC — Sistemas de Electrónica, S. A.	502533447	34 564,83
D — ajuste directo	Linha do Norte — Gare do Oriente — VFT Sul — fornecimento e montagem de sistema de videovigilância	SIEMENS, S. A.	500247480	23 893,37
D — ajuste directo	Linha do Oeste — quilómetro 103,376 — inviabilização do trânsito rodoviário	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	1 150
D — ajuste directo	Supressão da PN de tipo D ao quilómetro 16,332. Figueira da Foz.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 850
D — ajuste directo	Melhoria de condições de acesso à PN de tipo D ao quilómetro 16,680 com vista à sua automatização, Figueira da Foz	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	23 200
D — ajuste directo	Reconversão de PN ao quilómetro 166,391 de 5. ^a categoria para tipo D, Douro.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 600
D — ajuste directo	Reconversão de PN ao quilómetro 160,774 de 5. ^a categoria para tipo D, Douro	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 300
D — ajuste directo	Norte — Entroncamento — conservação da casa 46 na Rua de Latino Coelho	António Dias Vieira	106102737	1 300
D — ajuste directo	Norte — Pampilhosa — limpeza de drenagem de águas pluviais	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	1 300,44
D — ajuste directo	Reconversão de PN ao quilómetro 52,560 de 5. ^a categoria para tipo D, Douro	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	24 915
D — ajuste directo	Supressão de PN ao quilómetro 52,415. Douro . .	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	24 890
D — ajuste directo	Reformulação da rede de comunicações da linha do Douro	Alcatel Portugal, S. A.	500276862	584 493,70
D — ajuste directo	Empreitada de reparação dos tabuleiros das pontes pedonais na estação de Meleças	Construtora Abrantina, S. A.	500073791	11 472,21
D — ajuste directo	Fornecimento e aplicação de portões na garagem das viaturas afectas à ZOCP	EUROSERFI	501753001	3 855,55
D — ajuste directo	Linha do Norte — estação de Alhandra — PMCT — beneficiação das instalações da exploração.	Gregório Cardoso Alves	132766710	6 986
D — ajuste directo	Empreitada para execução de iluminação exterior junto à estação de Queluz-Belas na linha de Sintra.	Teixeira Duarte — Engenharia e Construções, S. A.	500097488	19 621,82
D — ajuste directo	Linha do Minho — túneis da China I e II e estação de Campanhã — desarboreização à boca dos túneis China I e II, abate de plátano e desmatação em Campanhã Norte.	António Soares Ferreira, L. ^{da}	502197340	11 950
D — ajuste directo	Norte — quilómetro 287,170 — vedações vandalizadas.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	1 008,50

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Linha de Sintra — estação de Queluz-Belas — substituição de sinalética danificada e reforço da fixação.	Armando Fernandes, Construção Civil, L. ^{da}	501672575	4 100
D — ajuste directo	Norte — reparação de vedação a norte da estação	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	260
D — ajuste directo	Ramal da Lousã — estação de Coimbra — fornecimento e aplicação de vidro duplo na porta da sala de espera.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	340
D — ajuste directo	Norte — Oliveira do Bairro — aluguer de gerador	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	643,92
D — ajuste directo	Norte — substituição de vidro no abrigo de passageiros no apeadeiro de Canelas.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	638,42
D — ajuste directo	Linha do Algarve — troço Tunes-Ferragudo — substituição de travessas de madeira por travessas de betão bi-bloco.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	66 670
D — ajuste directo	Linha do Algarve — troço Faro-Vila Real de Santo António substituição de travessas de madeira por travessas de betão bi-bloco.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	61 600
D — ajuste directo	Norte — Litém — reparação do tecto falso dos abrigos de passageiros.	António Dias Vieira	106102737	522,40
D — ajuste directo	Fornecimento e instalação de meias barreiras em 34 PN automáticas em tipo C.	EFACEC — Sistemas de Electrónica, S. A.	502533447	930 690,20
D — ajuste directo	Fornecimento e instalação de 5 PN automáticas dotadas de meias barreiras.	EFACEC — Sistemas de Electrónica, S. A.	502533447	314 124,68
D — ajuste directo	Fornecimento e instalação de PN tipo B controladas por SPN.	EFACEC — Sistemas de Electrónica, S. A.	502533447	673 728,11
D — ajuste directo	PS ao quilómetro 111,281 — restabelecimento do acesso à pedra da FERBRITAS, Évora.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	12 800
D — ajuste directo	Restabelecimento do acesso à PI ao quilómetro 114,630, Évora.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 800
D — ajuste directo	Restabelecimento do acesso à PS ao quilómetro 80,092, Alentejo.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 920
D — ajuste directo	Restabelecimento do acesso à PS ao quilómetro 86,220, Alentejo.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	23 900
D — ajuste directo	Automatização da passagem de nível ao quilómetro 28,885 Remodelação do troço Lousado-Santo Tirso-L. Guimarães.	DIMETRONIC, S. A.	980020891	30 523,52
D — ajuste directo	Norte — desmatação na envolvente da estação de Quintans.	Valdemar Pais Amante	163620563	3 370
D — ajuste directo	Supressão da PN de 5. ^a categoria ao quilómetro 8,550, Lousã.	CMSR, L. ^{da}	505758407	24 750
D — ajuste directo	Supressão da PN de 5. ^a categoria ao quilómetro 8,831, Lousã.	CMSR, L. ^{da}	505758407	23 800
D — ajuste directo	Supressão da PN de peões ao quilómetro 7,205, Lousã.	CMSR, L. ^{da}	505758407	1 300
D — ajuste directo	Supressão da PN de peões ao quilómetro 4,394, Lousã.	CMSR, L. ^{da}	505758407	1 300
D — ajuste directo	Linha do Douro — quilómetro 161,100 — intervenção em talude com sinais de instabilidade.	FERGRUPO — Const. Técnicas Ferrov., S. A.	502156392	2 586,88
D — ajuste directo	Desguarnecimento manual de balastro entre os quilómetros 178,000 e 180,000 — linha do Alentejo.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	11 000
D — ajuste directo	Reposição de via danificada por descarrilamento em linha secundária de Vila Real de Santo António, em condições de circulação.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	1 000
D — ajuste directo	Linha do Algarve — troço Tunes-Vila Real de Santo António — desobstrução de drenagens.	Ivan Malai, L. ^{da}	506265650	13 700
D — ajuste directo	Trabalhos complementares à supressão da PN de 5. ^a categoria ao quilómetro 22,857, Lousã.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	2 620
D — ajuste directo	Reconversão da PN de 5. ^a categoria ao quilómetro 19,368, a peões, Lousã.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	2 350
D — ajuste directo	Reconversão da PN de 5. ^a categoria ao quilómetro 20,105 a peões, Lousã.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	2 140
D — ajuste directo	Supressão da PN de peões ao quilómetro 18,942, Lousã.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	2 300
D — ajuste directo	Supressão da PN de 5. ^a categoria ao quilómetro 12,475, Lousã.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	12 800
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — reparação da via descarrilamento ao quilómetro 127,500.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	13 486,10
D — ajuste directo	Linha de cintura — Alcântara Terra — remodelação do SADI/SADIR no armazém da ZOCL.	JRIBEIRO — Instalações Eléctricas, L. ^{da}	503240427	10 930
D — ajuste directo	Norte — apeadeiro de Litém — desmatação e reparação de plataformas.	José de Oliveira Chaves, L. ^{da}	502964650	3 215
D — ajuste directo	Oeste — reparação de plataformas — Figueira da Foz/Fontela e Bif. Lares.	Valdemar Pais Amante	163620563	4 925

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Empreitada de alteração de tipologia da PN 64,051 de Monte Novo palma de tipo C para B.	DIMETRONIC, S. A.	A-288512598	64 923,78
D — ajuste directo	Linha do Norte — quilómetro 315,700/317,000 (vias A e D) — ex-estação — substituição de travessas de madeira e de betão bi-bloco e consolidação de fixações.	Chaves & Silva, L. ^{da}	501710604	7 573,16
D — ajuste directo	Linha do Douro — Pinhão — construção de abrigo de passageiros.	Jaime Teixeira	503865141	20 456,15
D — ajuste directo	Linha de cintura — beneficiação das instalações do Centro de Manutenção de Campolide.	CONSPRONEL — Constr. Civil e Projectos, L. ^{da}	501421246	12 875
D — ajuste directo	FE406A — empreitada de concepção/construção da alteração da catenária tipo LP3 para LP4, entre as estações de Coima e Penalva.	SOMAFEL — Engenharia e Obras Ferroviárias, S. A.	500272557	431 906,22
D — ajuste directo	Norte — Albergaria dos Doze — fornecimento de contactores para o quadro eléctrico.	António Dias Vieira	106102737	1 080
D — ajuste directo	Norte — estação do Entroncamento — reparação de rotura de água em canalização de tubo galvanizado — linhas 4-5 e 1-2.	António Dias Vieira	106102737	635,50
D — ajuste directo	Norte — estação de Coimbra B — aplicação de vidro na sala de espera.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	61
D — ajuste directo	R. Lousã — estação de Coimbra -fornecimento e colocação de vedação.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	696
D — ajuste directo	Ramal de Tomar — regularização de terras junto à PN quilómetro 3,041.	Gaia Pinto, L. ^{da}	503027790	2 445
D — ajuste directo	Norte — Santarém — reparação de cobertura na estação.	José Carlos Mateus, L. ^{da}	501344233	950
D — ajuste directo	Norte — Santarém — encostas das Portas do Sol — remoção de travessas pré-fabricadas em betão armado para estudo.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	3 280
D — ajuste directo	Norte — remoção de terras e cravação de perfis metálicos ao quilómetro 72,600.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	1 500
D — ajuste directo	Ramal de Tomar — trabalhos gerais de conservação e manutenção.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	10 450
D — ajuste directo	Empreitada de fornecimento e instalação de teleindicadores e sonorização	Alcatel Portugal, S. A.	500276862	917 438,10
D — ajuste directo	Empreitada de linha do Sul — quilómetro 162,640 — melhoria da drenagem.	Const. Filipe & Martiniano, L. ^{da}	502344580	3 280
D — ajuste directo	Norte — Bencanta — conservação da casa operacional ao quilómetro 215,170.	EMPRESOBRA, L. ^{da}	500439478	19 499
D — ajuste directo	Empreitada da linha do Algarve — estação de Faro acesso pedonal às instalações sociais da exploração.	Joaquim & Fernandes, L. ^{da}	501717307	8 999,20
D — ajuste directo	Norte — limpeza de valetas em betão com tampa do quilómetro 213,000 ao quilómetro 214,420.	Paínhas, S. A.	500974357	3 895,20
D — ajuste directo	Norte — trabalhos de conservação entre o quilómetro 82,400 e Riachos	António Dias Vieira	106102737	6 153
D — ajuste directo	Norte — Geral — reabilitação da via para levantamento de afrouxamento — PK 203,090 ao PK 203,220.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	13 522,28
D — ajuste directo	Norte — Cacia — montagem de <i>austrorolls</i> fornecidos pela ELN.	STECONFER, L. ^{da}	503946532	9 000
D — ajuste directo	Sinalização de atravessamento pedonal em Alhandra.	Alcatel Portugal, S. A.	500276862	29 654,11
D — ajuste directo	Reparação de equipamentos Convel, na área geográfica da ZOC Sul.	Bombardier, S. A.	500274371	2 309,37
D — ajuste directo	Reparação das PN, sistema SSI e acompanhamento dos trabalhos de via na linha do Sul e Algarve (troço Funcheira-Tunes e Tunes-Olhão).	DIMETRONIC, S. A.	980020891	15 176,34
D — ajuste directo	Adaptação da sinalização de Campanhã Sul ao sistema Convel.	DIMETRONIC, S. A.	A-28/512598	42 678,95
D — ajuste directo	Linha do Sul — execução de vedações em zona rural.	José Quintino, L. ^{da}	505377276	3 100
D — ajuste directo	Linha do Algarve — Cacela — beneficiação de abrigos de agulhas.	Marcel, L. ^{da}	500612099	4 987
D — ajuste directo	Linha de cintura — dormitório da catenária — beneficiação das condições de habitabilidade e do espaço exterior.	Valério Clarimundo da Silva Almaça & Filho, L. ^{da}	501230696	24 487,50
D — ajuste directo	Linha do Alentejo — beneficiação das instalações do Centro de Manutenção de Pinhal Novo.	Valério Clarimundo da Silva Almaça & Filho, L. ^{da}	501230696	13 985
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — estação de Nelas e Gouveia demolição de bsculas e das abas do cais de Gouveia.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	4 385
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — estação de Mangualde — substituição da tubagem de adução ao reservatório elevado.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	11 325,35

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	GE426A — electrificação do troço Setúbal-Setúbal Mar e zona neutra da Mourisca. Trabalhos a mais e erros e omissões.	Consórcio: CME/Ferrovias e Construções.	501369295	122 087,79
D — ajuste directo	HF548 — prestação de serviços de assessoria, coordenação e fiscalização das empreitadas HE476, HE475, HE474 e HE477.	Consórcio: CONSULGAL/GIBB/TECHNIP.	501515011	397 118,32
D — ajuste directo	Troço Covilhã-Guarda — substituição e beneficiação de obras de arte. Trabalhos a mais nas pontes de Tapada das Cortes, Rebolal, Gualrita, Pina e Pontão de Belmonte.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	121 433,18
D — ajuste directo	Norte — construção de vedação entre o quilómetro 113,182/113,347 — VD.	José de Oliveira Chaves, L. ^{da}	502964650	10 337,50
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — reparação da via descarilamento ao quilómetro 127,500.	PROMORAIL — Tecnologias de Caminhos de Ferro, S. A.	501892303	79 269,48
D — ajuste directo	Linha do Norte — Oriente — VFT — beneficiação das instalações da ZOCL.	Sociedade de Construções Sandilor, L. ^{da}	501681779	8 575
D — ajuste directo	Reparação das PN e acompanhamento dos trabalhos de via na linha do Algarve (troço Tunes-Lagos).	Alcatel Portugal, S. A.	500276862	5 955,95
D — ajuste directo	Linha da Beira Baixa — conservação de casas . . .	António Dias Vieira	106102737	13 523
D — ajuste directo	Norte — estação de Santarém — instalações eléctricas da casa 6-C.	António Dias Vieira	106102737	240
D — ajuste directo	Reparação de avaria na instalação eléctrica da estação de Cantanhede.	ENGTEL — Inst. Energia Telecomunicações, L. ^{da}	501439498	414,23
D — ajuste directo	FE533 — edifício de sinalização/manobras da estação e <i>interface</i> de Penalva. Trabalhos a mais e a menos.	MSF — Moniz da Maia, Serra & Fortunato.	500195838	18 675,37
D — ajuste directo	Linha de cintura — estação de Entrecampos — criação de bilheteira.	SANTAVARES — Empreiteiros, L. ^{da}	502711337	11 512,38
D — ajuste directo	Fornecimento e Instalação de três PN automáticas dotadas de meias barreiras.	EFACEC — Sistemas de Electrónica, S. A.	502533447	163 791,81
D — ajuste directo	Empreitada da linha do Algarve — troço Tunes-Lagos — nova estação de Lagos — edifício de passageiros, edifício comercial e arranjos exteriores.	PROMORAIL, S. A.	501892303	50 617,79
D — ajuste directo	Norte — estação do Entroncamento — remoção de <i>grafittis</i> nas instalações sanitárias públicas.	António Dias Vieira	106102737	480
D — ajuste directo	Norte — estação de Pombal — transferência de conteúdos e reparações diversas.	Manuel da Silva, S. A.	500379785	1 651,35
D — ajuste directo	Norte — estação de Soure — fornecimento e aplicação de grade inox na passagem superior.	Manuel da Silva, S. A.	500379785	567
D — ajuste directo	Ramal Lousã — limpeza de <i>grafittis</i> na estação da Lousã e no apeadeiro de Moinhos.	NORTEJUVIL, L. ^{da}	506378527	2 955
D — ajuste directo	Norte — quilómetro 107,340 — VA — painel de vedação.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	210,60
D — ajuste directo	Norte — limpeza do aqueduto ao quilómetro 66,075.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	900
D — ajuste directo	Norte — estação de Soure — ligação da vedação à terra.	António Dias Vieira	106102737	1 497,20
D — ajuste directo	Supressão da PN de 5. ^a categoria ao quilómetro 27,178.	ANTOP	503901571	24 800
D — ajuste directo	R. Tomar — estação de Santa Cita — construção de muro e maciço para postelete de catenária.	ALPESO, S. A.	502788682	2 087,76
D — ajuste directo	Linha do Leste — Portalegre — conservação de casas.	António Dias Vieira	106102737	7 670
D — ajuste directo	Linha do Oeste — estação de Figueira da Foz — construção de infra-estruturas para descarga de efluentes do material circulante.	António Dias Vieira	106102737	520
D — ajuste directo	Norte — apeadeiro de Litém — manutenção e reparação do sistema de iluminação.	António Dias Vieira	106102737	862,38
D — ajuste directo	Norte — estação de Pombal — manutenção e reparação do sistema de iluminação.	António Dias Vieira	106102737	1 794,60
D — ajuste directo	Norte — estação de Vermoil — manutenção e reparação do sistema de iluminação.	António Dias Vieira	106102737	1 417,05
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — estação da Guarda — reparação de canalização e instalações sanitárias.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	2 192
D — ajuste directo	Fornecimento e aplicação de tapete betuminoso. PN ao quilómetro 176,520.	CMSR, L. ^{da}	505758407	20 160
D — ajuste directo	Ramal de Cáceres — reparação de caminhos da cabos em PN.	Efacec Sistemas de Electrónica, S. A.	502533447	28 930
D — ajuste directo	Norte — reparação de vedação na PN de Pombal ao quilómetro 166,970.	Rodrigues & Neves, L. ^{da}	500994625	170
D — ajuste directo	Supressão de PN de 5. ^a categoria ao quilómetro 15,655.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 930
D — ajuste directo	Reconversão da PN de 5. ^a Categoria ao quilómetro 9,586 em tipo D.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 920
D — ajuste directo	Supressão de PN ao quilómetro 16,382	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 925

Tipo de procedimento	Designação da adjudicação	Firma adjudicatária	Número de contribuinte do adjudicatário	Valor (sem IVA) (euros)
D — ajuste directo	Linha do Minho — quilómetro 66,800 (Barrosetas) — queda de eucalipto sobre a via férrea.	Fernandes & Remelhe, L. ^{da}	501695923	562,50
D — ajuste directo	Supressão de PN ao quilómetro 350,735 (Faro-VRSA).	José Quintino, L. ^{da}	505377276	4 952,80
D — ajuste directo	Supressão da PN de tipo C ao quilómetro 204,381 — fornecimento e aplicação de tapete betuminoso.	REDEVIAS	503486507	14 535
D — ajuste directo	Restabelecimento do acesso à PS ao quilómetro 71,420.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 930
D — ajuste directo	Beneficiação de caminho existente de acesso à PS ao quilómetro 92,300.	SCOPLANO, L. ^{da}	504973924	24 900
D — ajuste directo	Linha da Beira Alta — estação da Guarda — pintura de caixa de elevador e interior do posto de transformação.	Armando Dias Lopes Costa, Unipessoal, L. ^{da}	506024300	1 631,40
D — ajuste directo	Fornecimento e instalação do sistema de controlo automático de velocidade de comboios, no troço Mouriscas A-Castelo Branco.	Consórcio: Bombardier Transportation Sweden, AB., e Bombardier Transportation Portugal, S. A.	500274371	823 877,09
D — ajuste directo	Empreitada de posto de catenária e montagem de diagonais no Cacém.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	652 491,63
D — ajuste directo	Empreitada de cobertura e remodelação das plataformas da nova estação de Paço de Arcos.	Ferrovias e Construções, S. A.	501979930	492 471,20
D — ajuste directo	Fornecimento e montagem do equipamento de via do sistema Convel, nos subtroços 1.2 — Alhandra (exclusive)-Azambuja — e 1.3 — Azambuja-Vale de Santarém.	Consórcio: Bombardier Transportation Sweden, AB., e Bombardier Transportation Portugal, S. A.	500274371	1 111 334,59
D — ajuste directo	Lote 3.1.4 — linha do Sul, troço Funcheira-Santa Clara — tratamento do talude instável ao quilómetro 241,900.	TECNOVIA — Sociedade de Empreitadas.	500280908	66 055,07
N — negociação	Empreitada de pintura de parque de estacionamento.	FEREMP — Projectos de Arquitectura, L. ^{da}	503994189	21 134,71
	Reforço do muro ao quilómetro 46+260 — linha do Douro.	OFM, S. A.	503908428	74 897,52
	Empreitada de fornecimento e montagem de dois postos de transformação e anel de média tensão em Aveiro.	Barata & Marcelino	501560360	6 807
	<i>Subtotal</i>			163 360 986,20
	<i>Total</i>			269 246 335,33

31 de Março de 2006. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Vicente Pereira*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2006 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2006

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)	
1.ª série	161,50
2.ª série	161,50
3.ª série	161,50
1.ª e 2.ª séries	302,50
1.ª e 3.ª séries	302,50
2.ª e 3.ª séries	302,50
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	427
Compilação dos Sumários	54,50
Acórdãos STA	105

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹	
E-mail 50	16,50
E-mail 250	49
E-mail 500	79,50
E-mail 1000	148
E-mail+50	27,50
E-mail+250	97
E-mail+500	153,50
E-mail+1000	275

ACÓRDÃOS STA (IVA 21%)	
100 acessos	53
250 acessos	106
Ilimitado individual ⁴	212

CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal ...	195,50	243
INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª série	127	
2.ª série	127	
3.ª série	127	
INTERNET (IVA 21%)		
Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
100 acessos	101,50	127
250 acessos	228	285,50
Ilimitado individual ⁴	423	529

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 6,72



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa